



PERSPECTIVAS BRASILEIRAS E EUROPÉIAS EM E-JUSTIÇA

BRAZILIAN AND EUROPEAN PERSPECTIVES IN E-JUSTICE

Coordenação
Cesar Antonio Serbena

*Ahti Saarenpää
Cesar Antonio Serbena
Eduardo Seino Wiviurka
Elisabetta Conte
Erich Schweighofer*

*Fernando Galindo
Francielle Pasternak Montemezzo
Marcello Ceci
Mikhail Antonov
Priscila da Silva Barboza*



Edição BILÍNGUE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Grupo de Pesquisa Interdisciplinar em E-justiça UFPR
E-justice UFPR Interdisciplinary Research Group

Coordenador Geral / General Coordinator:

Cesar Antonio Serbena

Membros / Members:

Bráulio Gabriel Gusmão

Cesar Felipe Bolzani

Dennis José Almanza Torres

Edna Torres Felício Câmara

Eduardo Seino Wiviurka

Francielle Pasternak Montemezzo

Gabriela Andrade Góes

Gustavo Vieira Vilar Garcia

Luiz Henrique Krassuski Fortes

Matheus Falk

Maurício Dalri Timm do Valle

Priscila da Silva Barboza

Renê Chiquetti Rodrigues

Universidade Federal do Paraná - UFPR

Federal University of Paraná - Brazil

Coordenação
Cesar Antonio Serbena

**PERSPECTIVAS
BRASILEIRAS E EUROPÉIAS EM
*E-JUSTIÇA***

*BRAZILIAN AND EUROPEAN
PERSPECTIVES
IN E-JUSTICE*

**Curitiba, Brasil
2016**

Coordenação Editorial / Editorial Coordination:

Cesar Antonio Serbena

Revisão / Review:

Cesar Antonio Serbena

Comitê Científico e Seleção de Textos

Scientific Committee and selection of texts:

Cesar Antonio Serbena – Universidade Federal do Paraná, Brasil

Fernando Galindo Ayuda – Universidad de Zaragoza, Espanha

Arte Gráfica / Graphic Design:

Loggica Comunicação Ltda.

Este livro é totalmente livre e está disponível em

This book is fully and freely available at

www.ejustica.ufpr.br

ISBN 978-85-7335-311-2

Published under Creative Commons license - (cc) (i) (s) (e)

Publication financed with funds from the CNJ Academic Program,

CAPES and CNJ - National Council of Justice of Brazil

P466p

Perspectivas brasileiras e europeias em E-justiça: Brazilian and European perspectives in E-justice [meio eletrônico] / Cesar Antonio Serbena (coordenador); vários autores - Curitiba: E-justiça UFPR, 2016.
ISBN 978-85-7335-311-2

265 p.

Edição bilíngue.

1. Poder judiciário. 2. Justiça I. Serbena, Cesar Antonio.

CDU 342.56

*Sistema de Bibliotecas - Biblioteca de Ciências Jurídicas
Bibliotecário: Pedro Paulo Aquilante Junior - CRB 9/1626*

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7335-311-2



9 788573 353112

SUMÁRIO

- 07** **PREFÁCIO**
- 11** **1. JUSTIÇA EM NÚMEROS:**
Uma análise numérico-comparativa entre indicadores dos sistemas judiciais brasileiro e de países americanos e europeus
CESAR ANTONIO SERBENA, EDUARDO SEINO WIVIURKA, FRANCIELLE PASTERNAK MONTEMEZZO, PRISCILA DA SILVA BARBOZA
-
- 41** **2. ADMINISTRACIÓN DE JUSTICIA EN ESPAÑA:**
Algunos Datos
FERNANDO GALINDO
- 65** **3. ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA NA ESPANHA:**
Alguns Dados
VERSÃO EM PORTUGUÊS
-
- 89** **4. CENTRAL EUROPEAN EXPERIENCES IN E-JUSTICE,**
In particular in Austria
ERICH SCHWEIGHOFER
- 119** **5. EXPERIÊNCIAS DA EUROPA CENTRAL EM E-JUSTIÇA,**
Em particular na Áustria
VERSÃO EM PORTUGUÊS

- 151** **6. THE ON-LINE CIVIL TRIAL IN ITALY:**
*An overview of the **Processo Civile Telematico***
MARCELLO CECI E e ELISABETTA CONTE
- 179** **7. O PROCESSO CIVIL ELETRÔNICO NA ITÁLIA:**
*Um panorama acerca do **Processo Civile Telematico***
VERSÃO EM PORTUGUÊS
-
- 211** **8. E-JUSTICE AND NETWORK SOCIETY**
Some coments from the Finland point of view
AHTI SAARENPÄÄ
- 235** **9. E-JUSTICE E A SOCIEDADE EM REDE**
Alguns comentários do ponto de vista finlandês
VERSÃO EM PORTUGUÊS
-
- 259** **10. NOTES ON E-JUSTICE IN RUSSIA**
PROF. MIKHAIL ANTONOV
- 263** **10. NOTAS SOBRE A E-JUSTICE NA RÚSSIA**
VERSÃO EM PORTUGUÊS

PREFÁCIO

Em setembro de 2014 foi realizado o III Congresso Internacional de Justiça Eletrônica (e-Justiça) da Universidade Federal do Paraná. Durante o Congresso reuniram-se pesquisadores destacados provenientes do Brasil e da Europa, especificamente da Espanha, Áustria e Finlândia, com o objetivo de dissertaram sobre as experiências de seus países na implementação e usos das modernas Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) no âmbito dos seus respectivos sistemas judiciais. Como resultado final das reflexões e trocas de experiências ocorridas durante o Congresso, temos na presente obra os artigos dos professores Dr. Fernando Galindo Ayuda, da Faculdade de Direito da Universidade de Zaragoza, Espanha, professor Dr. Erich Schweighofer, da Faculdade de Direito da Universidade de Viena, Áustria, professor Ahti Saarenpää, da Faculdade de Direito da Universidade de Lapland, Finlândia, e dos pesquisadores do Grupo de Pesquisa em e-Justiça da Universidade Federal do Paraná, Brasil. A obra contém ainda dois artigos de professores e pesquisadores que não puderam estar presentes ao Congresso, mas que enviaram por escrito suas contribuições analisando a e-Justiça na Itália e na Rússia: Dr. Marcello Ceci e Dra. Elisabetta Conte, da Universidade de Bologna, Itália, e professor Dr. Mikhail Antonov, da Alta Escola de Economia da Universidade de Pesquisa de São Petersburgo, Rússia. A presente obra foi pensada para fomentar o debate entre pesquisadores de diferentes nacionalidades. Neste sentido, os artigos são publicados em seu idioma original seguidos da sua tradução para o português.

Os artigos cobrem principalmente as experiências europeias em e-Justiça. A partir delas podemos entender a con-

juntura na qual a experiência brasileira insere-se, e assim sendo ela pode ser melhor compreendida. A Europa não é um todo uniforme, de modo que um dos objetivos principais dos estudos aqui almejados foi trazer a experiência do sul da Europa (Espanha e Itália), da Europa Central (Áustria e Eslováquia), e da Europa do Norte (Finlândia e Rússia).

A seguintes questões foram propostas a todos os pesquisadores, que as responderam em seus respectivos artigos.

Quantos e quais tribunais possuem um processo eletrônico judicial?

Qual o nível de informatização dos tribunais?

Os sistemas eletrônicos em funcionamento são secundários e auxiliares ao processo em papel ou eles substituíram completamente os processos em papel?

Os softwares utilizados nos tribunais são programas abertos ou programas proprietários? O desenvolvimento dos softwares são realizados principalmente por companhias privadas ou pelas áreas de Tecnologia da Informação das Cortes?

Qual o nível de interoperabilidade existente entre os diversos sistemas judiciais informatizados? Há alguma aplicação ou projeto de Inteligência Artificial já implementado na Justiça Eletrônica? Em seu país, quais são os maiores desafios à implementação do processo judicial eletrônicos nos tribunais?

O leitor poderá conhecer os diversos problemas comuns enfrentados pelos sistemas judiciais aqui estudados ao empregarem as TICs, ao mesmo tempo que encontrará soluções diversas e estratégias específicas que foram empregadas em cada país. A e-Justiça pode possuir uma agenda comum e global para a sua implementação, porém a experiência demonstra que as soluções ainda são locais, e a estratégias são diferentes em cada sistema judicial para lidar com a informatização da prática jurídica. O primeiro capítulo do livro explora justamente a comparação do sistema judicial brasileiro com o dos países europeus em termos de tamanho, eficiência, produtividade e outros indicadores comuns das métricas da Jurimetria.

O Processo Eletrônico vêm sendo implementado rapidamente no Brasil durante os últimos anos, podendo-se dizer até que seja o país que mais informatizou o seu Poder Judiciário no mundo. Ao mesmo tempo, a rapidez da mudança vêm exigindo enorme agilidade e criatividade para solucionar os problemas encontrados neste percurso. Um fato curioso é de que a experiência brasileira concretamente avançou muito, porém, a contraparte teórica da informática jurídica como disciplina apta a realizar a interface entre o Direito e a Informática ainda é pouco desenvolvida no Brasil. Os estudos e investigações de Informática Jurídica na Itália completaram, no ano de 2014, 50 anos de existência, e no Brasil os estudos começaram apenas

recentemente. A iniciativa do CNJ e da Capes pelo programa CNJ Acadêmico é importante para suprir esta lacuna ao apoiar os grupos de pesquisa das Universidades brasileiras dedicados ao estudo da Informática Jurídica.

O objetivo da presente obra é contribuir para o desenvolvimento em solo brasileiro da Informática Jurídica e principalmente enriquecer o debate sobre a e-Justiça no Brasil ao internacionalizar o diálogo entre pesquisadores brasileiros e europeus em matérias de e-Justiça. Pensamos que esta tarefa será cada vez mais necessária nos próximos anos frente a uma sociedade organizada mundialmente em rede e com o emprego crescente das TICs nos sistemas judiciais das modernas democracias.

Deixo também registrado meus agradecimentos aos autores estrangeiros que colaboraram com seus artigos e aos pesquisadores do Grupo de Pesquisa em e-Justiça da UFPR pelo excelente trabalho de tradução para o português.

Cesar Antonio Serbena
Coordenador do Grupo de Pesquisa em e-Justiça da UFPR

JUSTIÇA EM NÚMEROS:

UMA ANÁLISE NUMÉRICO-COMPARATIVA ENTRE
INDICADORES DOS SISTEMAS JUDICIAIS BRASILEIRO
E DE PAÍSES AMERICANOS E EUROPEUS

¹ Cesar Antonio Serbena

² Eduardo Seino Wiviurka

³ Francielle Pasternak Montemezzo

⁴ Priscila da Silva Barboza

RESUMO

O presente artigo promove uma análise comparativa de dados de sistemas judiciais americanos e europeus com o sistema judicial brasileiro. Tem como foco principal a busca por um maior conhecimento dos números e estatísticas brasileiras em relação aos demais países, para que, em um segundo momento, seja possível tecer considerações precisas sobre o grau de desenvolvimento e eficiência do Poder Judiciário no Brasil, sob variadas perspectivas. O estudo comparativo também pretende centrar sua atenção sobre países com características mais próximas ao caso brasileiro, ou seja, países continentais com população de uma ou duas centenas de milhões de habitantes. Sob esta perspectiva, cria-se o caminho para a aferição de fatores em que o sistema judicial brasileiro apresenta-se satisfatoriamente desenvolvido e em quais itens necessita de melhor desempenho. Também objetiva-se promover um trabalho elucidativo dos dados e resultados alcançados com a indução de políticas de reforma do Poder Judiciário Brasileiro. Para tanto, analisa-se três relatórios principais: o Relatório Justiça em Números – promovido pelo CNJ, o Relatório europeu produzido pela European Commission for the Efficiency of Justice – CEPEJ e o Relatório americano produzido pelo NCSC - National Center for State Courts. São realizadas comparações nas perspectivas orçamentária, de graus de litigiosidade e de disponibilidade de recursos humanos.

Palavras-chave: Justiça em Números; análise comparativa Brasil – países europeus – países americanos; índices de métrica judicial.

1
Professor dos cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado em Direito da UFPR; coordenador do Grupo de Pesquisa em e-Justiça (Justiça Eletrônica) da UFPR

2
Mestre em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR; pesquisador do Grupo de Pesquisa em e-Justiça da UFPR.

3
Mestre em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR; pesquisadora do Grupo de Pesquisa em e-Justiça da UFPR.

4
Professora do curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Curitiba-Unicuriitiba; doutoranda em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR; pesquisadora do Grupo de Pesquisa em e-Justiça da UFPR.

INTRODUÇÃO

O Conselho Nacional de Justiça, através do seu Departamento de Pesquisas Judiciárias, vem produzindo ao longo dos últimos anos relatórios estatísticos anuais sobre o sistema judicial brasileiro, através do seu sistema denominado “Justiça em Números”. Relatórios desta natureza praticamente não existiam nos anos 90 ou eram produzidos de forma muito fragmentária. Atualmente, através destes estudos, já é possível visualizar o sistema judicial brasileiro por meio de dados consistentes, os quais permitem um conhecimento mais exato da realidade do Poder Judiciário no Brasil.

Outros sistemas judiciais com maior tradição de planejamento e organização, como os de países da União Europeia e dos Estados Unidos, divulgam há mais tempo seus relatórios. Na Europa temos a CEPEJ - European Commission for the Efficiency of Justice (Comissão europeia para a eficiência da Justiça) e seu relatório “European judicial systems Edition 2010 (data 2008): Efficiency and quality of justice”; nos Estados Unidos temos os relatórios do NCSC - National Center for State Courts (www.ncsc.org).

EXPOSIÇÃO DA METODOLOGIA UTILIZADA

No presente artigo efetuamos uma comparação entre o relatório brasileiro do Justiça em Números (dados de 2010) com o relatório da CEPEJ - ano 2010 e dados 2008, sob as perspectivas orçamentária, da litigiosidade e de recursos humanos. Estas três perspectivas são adotadas por ambos os relatórios, de modo que os índices de métrica judicial adotados pelos relatórios do CNJ e pela European Commission for the Efficiency of Justice - CEPEJ são bastante semelhantes.

No presente artigo não efetuamos uma abordagem teórica, sendo privilegiada a abordagem exclusivamente empírica. Os dados levantados são analisados comparativamente. Nesta ocasião, o principal objetivo dos autores é a promoção de uma análise por contraste dos indicadores judiciais objetivos. As análises de caráter teórico, jurídico-dogmático, sociológico, e filosófico são consideradas importantes, mas por opção metodológica não serão adotadas no presente artigo⁵.

Na literatura brasileira, ainda são poucos e recentes os estudos sobre o desempenho do sistema judicial brasileiro. Um dos principais estudos recentes é o artigo produzido pelo Conselho Nacional de Justiça, em 2011,

5
Para maiores detalhes sobre a metodologia para estatísticas, indicadores e índices judiciais, cf. Santos Pastor, *Cifrar y Descifrar: Manual para generar, recopilar, difundir y homologar estadísticas e indicadores judiciales* - Vol. I e Vol. II, Publicações virtuais do CEJA - Centro de Estudios de Justicia de las Américas, 2002, e Dory Reiling, *Technology for Justice: How Information Technology Can Support Judicial Reform*, 2009.

intitulado Avaliação do desempenho judicial: desafios, experiências internacionais e perspectivas⁶. Dada a escassez de literatura específica sobre este tema no Brasil, consideramos importante a investigação do presente artigo.

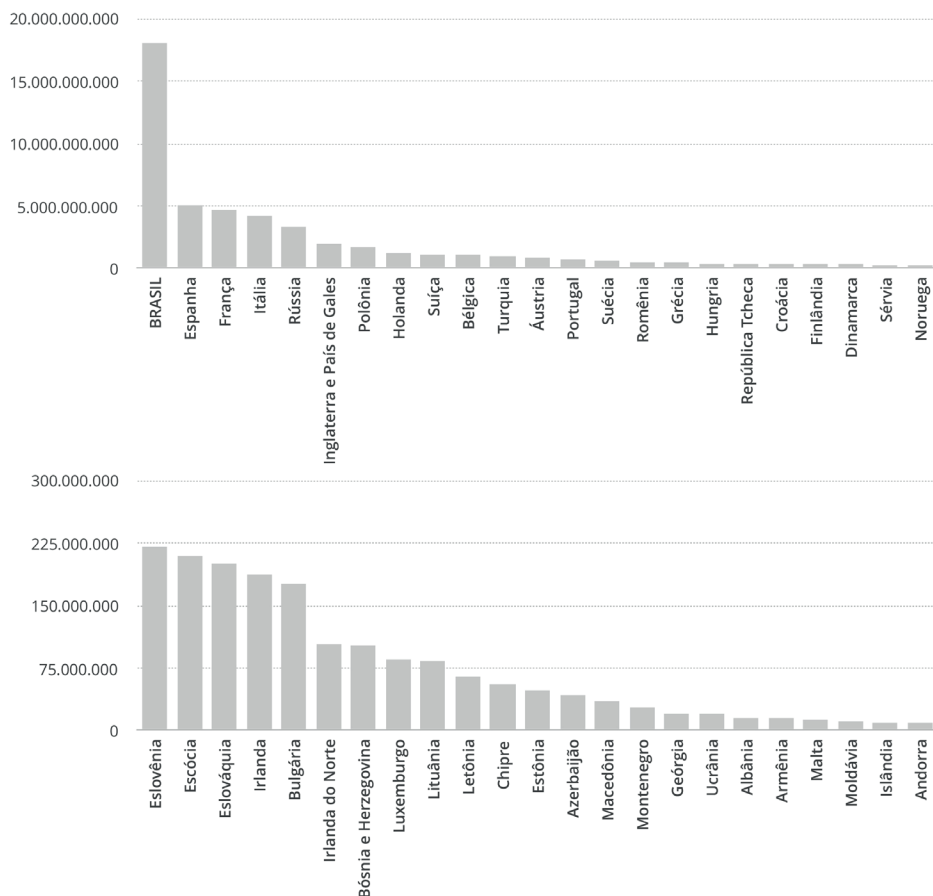
6
Avaliação do desempenho judicial: desafios, experiências internacionais e perspectivas / Conselho Nacional de Justiça. Departamento de Pesquisas Judiciárias. Brasília: CNJ, 2011.

1 - PERSPECTIVA ORÇAMENTÁRIA

Tomando como base o Relatório Justiça em Números do CNJ do ano de 2008 (BRASIL, 2009), constata-se que no Brasil a despesa do Judiciário totalizou a quantia de R\$42.189.897.400, ou seja, pouco mais de 42 bilhões de reais. Considerando-se o valor do PIB de 2008 – R\$2.889.719.000.000, ou 2,8 trilhões de reais, pode-se concluir que o valor alocado no Judiciário representa 1,46% de todo o produto interno bruto nacional⁷.

Os valores citados foram convertidos em dólares⁸, para permitir uma comparação entre as despesas do Brasil e dos países do Conselho da Europa. No Brasil, foi investido no Judiciário a quantia de US\$18.025.405.079,82, 18 bilhões de dólares. A tabela a seguir lista em ordem decrescente a quantidade em dólares investido pelo Brasil e os países do Conselho da Europa⁹.

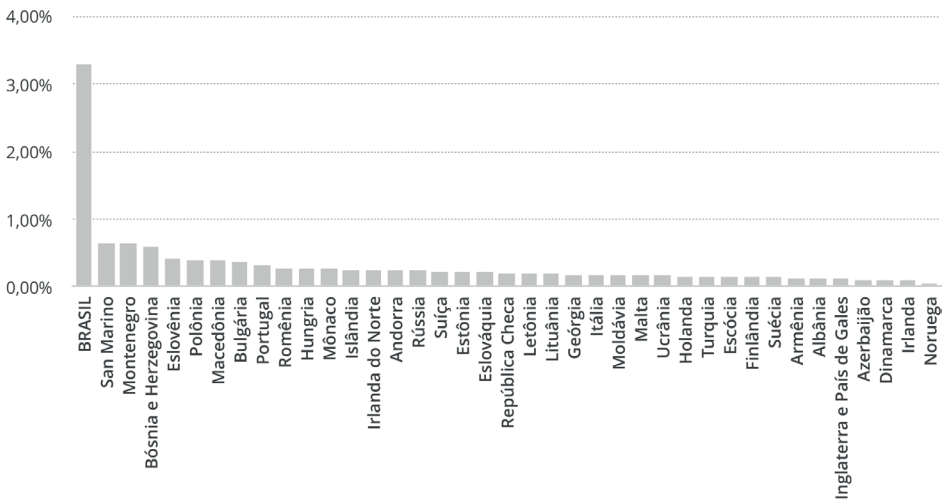
GRÁFICO 1 - TOTAL ANUAL ALOCADO PARA O JUDICIÁRIO (FONTE: CEPEJ, 2010, p. 16-17)



A média dos valores investidos é de 1,053 bilhões de dólares. Se o Brasil for removido da relação, e tirarmos a média apenas dos países europeus, o índice é reduzido para o valor de 692 milhões de dólares. O total investido pelos países do Conselho da Europa é de 32 bilhões de dólares; o valor que o Brasil investe equivale a pouco mais de 56% disso. Observa-se, ainda, que o Brasil, sozinho, gasta mais que os quatro países do Conselho da Europa que mais investem no Judiciário, ou mais que todos os outros países relacionados, exceto os quatro primeiros europeus, somados.

Outra estatística relevante é comparar o total alocado no Judiciário em comparação com a despesa total de um Estado. A despesa total da União em 2008 foi de R\$1.282.223.623.995, quase 1,3 trilhões de reais. Os 42 bilhões destinados ao Judiciário consistem em quase 3,3% da despesa total da União. Este valor pode ser comparado com o percentual do orçamento de outros países alocados no Judiciário:

GRÁFICO 2 - PORCENTAGEM DO ORÇAMENTO (FONTE: CEPEJ, 2010, p. 22)



7
O Justiça em Números de 2008 não apresenta o valor global destinado ao Judiciário. Ele aponta as despesas da Justiça Federal, Estadual e Trabalhista - não foram incluídos os gastos com a Justiça Especial (Militar e Eleitoral), nem os tribunais superiores exceto o TST. Com base nos dados do relatório utilizado, o percentual do PIB direcionado soma a quantia de 1,41%. Entretanto, em outro estudo publicado pelo CNJ (BRASIL, 2011, p. 16), é apresentado o percentual de 1,46% do PIB, valor que incluiria os gastos com a justiça especial e demais cortes superiores.

8
Conforme o Banco Central do Brasil, no fechamento do ano de 2012, 1,00€ valia R\$3,23 e 1,00US\$ valia R\$2,33. Com isso temos 1,00US\$ valia 0,72€, e 1,00€ vale 1,38US\$.

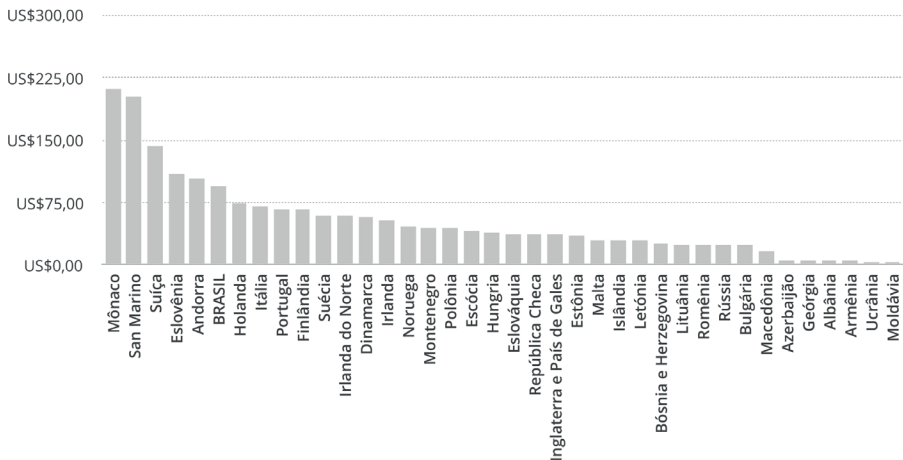
9
Os países foram selecionados. Para uma relação completa dos países, consultar os anexos.

Novamente aqui o Brasil figura no topo desta relação, com 3,3% do orçamento alocado no Judiciário e está acima da média de 0,32% do Conselho da Europa. Para além do Brasil, os países que figuram no topo da relação, Montenegro e San Marino, com mais de 0,6%, são países com território pequeno, baixa população e uma forte economia. Dos países que mais se aproximaram do Brasil na quantidade total de recursos investidos no Judiciário, a Rússia aparece nessa relação com 0,24%.

Os indicadores acima consideram valores globais, mas é possível realizar comparações estatísticas que consideram a população dos países. Neste sentido, é possível analisar o investimento no Judiciário a partir do PIB per capita.

Em 2008, a população brasileira foi estimada em 189.612.814. A partir deste número, chega-se ao custo de R\$222,50 por habitante destinado ao Judiciário, o que equivale a US\$95,08. Considerando o PIB per capita em R\$15.240,10, o valor destinado ao Judiciário corresponde a 1,46% do PIB per capita. Neste ponto que é possível realizar comparações mais verticais com os países europeus, conforme a lista abaixo.

GRÁFICO 3 - PIB PER CAPITA EM DÓLARES AMERICANOS (FONTE: CEPEJ, 2010, p. 21)

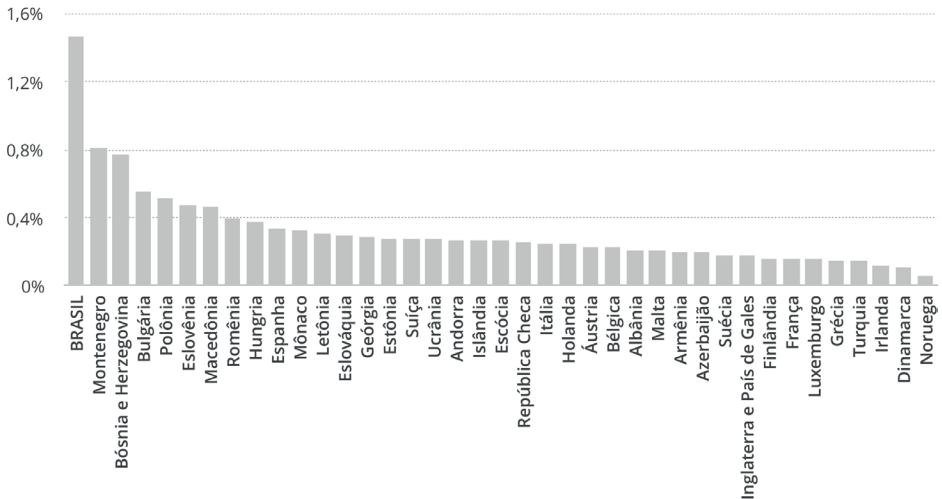


O Brasil alocou para o Judiciário em média 95,08 dólares por habitante. A média dos 40 membros da União Europeia é de 54,95 dólares destinados ao sistema judicial por habitante. Evidentemente, este número varia muito entre os países. Mônaco, Suíça e San Marino apresentam os maiores números, sendo Mônaco, que apresenta o maior número neste quesito, indicando a quantia de 212,38 dólares por habitante. O país europeu que mais se aproxima do Brasil neste ponto é a Andorra, com o investimento de 108,83 dólares por habitante. A Grécia, que apresenta um dos menores números, investe 72 dólares por habitante. Azerbaijão, Albânia, Geórgia, Ucrâ-

nia, Armênia e Moldávia, são os países que menos investem, tendo valores inferiores a 10 euros, ou 13,37 dólares¹⁰.

O Brasil é um país de dimensão continental, de forma que visualizar o investimento per capita apresenta um ângulo restrito para realizar comparações com o judiciário de diferentes continentes. Ciente desta característica, é oportuno apresentar dados observáveis de outra perspectiva, no caso, o percentual do investimento a partir do PIB per capita.

GRÁFICO 4 - PORCENTAGEM DO PIB PER CAPITA ALOCADO (FONTE: CEPEJ, 2010, p. 30)



Esse percentual é maior do que qualquer país do Conselho da Europa. Depois do Brasil, Montenegro segue a lista em viés decrescente, pois investe 0,81% do PIB per capita no Judiciário. Não obstante Montenegro tenha um valor de dólares por habitante superior ao Brasil, obtém um valor percentual inferior por ter um PIB per capita mais elevado. A Espanha, que mais se aproximou do Brasil no quesito anterior, possui 0,34% de PIB per capita destinado para o sistema judicial. Os índices mais baixos pertencem aos países escandinavos, tendo a Noruega 0,06% e Dinamarca com 0,11%¹¹.

Por estas comparações estatísticas, fica evidente que o Brasil realiza uma dotação orçamentária para o sistema judicial maior do que os países europeus. Apenas no quesito de dólares por habitante é que o Brasil não lidera, ficando atrás apenas de países com baixa população e uma economia forte, como Suíça, Montenegro e Luxemburgo.

¹⁰ COUNCIL OF EUROPE, CEPEJ, 2010, p. 35.

¹¹ COUNCIL OF EUROPE, CEPEJ, 2010, p. 36.

2 - ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE OS SISTEMAS JUDICIAIS BRASILEIRO E DE PAÍSES EUROPEUS SOB A PERSPECTIVA DA LITIGIOSIDADE

Ainda que a estrutura organizacional do Judiciário dos países pesquisados seja diverso (principalmente quanto às dimensões territoriais), traçar alguns paralelos entre a realidade judiciária do Brasil e da União Europeia (EU) mostrou-se bastante profícuo. No que se refere à litigiosidade entre instâncias/cortes de pequenas causas, optou-se por extrair significados a partir da relação entre número de cortes/magistrados entre os diversos países e a quantidade de processo iniciados e findados nos respectivos períodos pesquisados (2010 no Brasil e 2008 na EU). A pergunta que se colocou foi a seguinte: diante de certo vetor estrutural (número de magistrados/cortes) qual dos países foi mais eficiente em conduzir as demandas na Justiça?

De acordo com o relatório consolidado da Justiça em Números (2010) no Brasil:

Durante o ano de 2010 ingressaram 24,2 milhões de processos nas três esferas da Justiça (17,7 milhões na Justiça Estadual, 3,2 milhões na Justiça Federal e 3,3 milhões na Justiça trabalhista), sendo que havia no mesmo período 59,2 milhões de processos pendentes. Dessa forma, tramitaram, nos três ramos da Justiça pesquisados, cerca de 83,4 milhões de processos, em 2010, quantitativo que equivale à soma dos casos novos e dos processos pendentes. Importa destacar que, do total de processos em tramitação, mais de 71% ingressaram antes de 2010 (ou seja, já se encontravam pendentes no início de 2010). Aproximadamente 22,2 milhões de sentenças foram proferidas com base na seguinte subdivisão: 15,8 milhões na Justiça Estadual (representando 71% do total), 2,9 milhões na Justiça Federal e 3,5 milhões na Justiça do Trabalho. (BRASIL, 2010, p. 6).

Ou seja, em 2010, as novas demandas (que teriam ingressado na Justiça em 2010) perfazem um total de 24,2 milhões de processos, restando cerca de 59,2 milhões de processos pendentes (que já estariam no sistema de Justiça esperando alguma solução). Dentro desse universo, 22,2 milhões foram o número total de sentenças proferidas. O número de novas demandas no Judiciário brasileiro é de 24.227.727 casos, e o número de processos baixados é 22.151.378¹².

Com relação à litigiosidade das Cortes da União Europeia no que tange aos processos iniciados e solucionados no ano de 2008 na primeira instância (utilizando-se como o padrão a correlação com 100.000 habitantes), o relatório do CEPEJ observou que:

12
BRASIL, CNJ, 2010, p. 20-21.

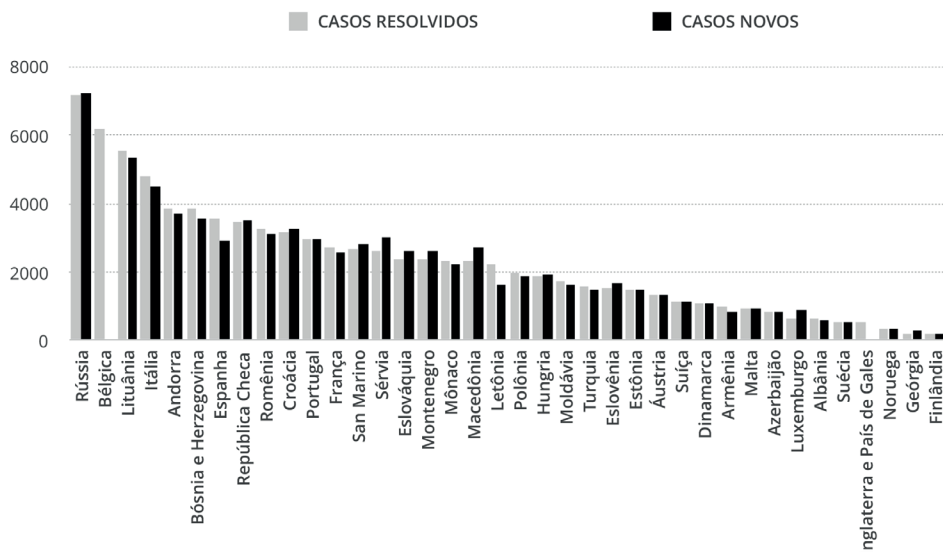
On average, at the European level in 2008, the first instance courts were able to resolve more or less (slightly more) the same number of cases than the number of new incoming cases: in average 2.203 incoming cases per 100.000 inhabitants and 2.289 resolved cases per 100.000 inhabitants. Nevertheless, at the state or entity level, main variations can be highlighted.

[...]

When considering the volume of civil (commercial) cases addressed by first instance courts, serious discrepancies can be noticed according to the member states. Citizens seem to be more prone to go to court to solve disputes (more than 3000 new cases per 100.000 inhabitants) in the Central and Eastern European states (Russian Federation, Lithuania, Czech Republic, Croatia), South-eastern European states (Bosnia and Herzegovina, Romania, Serbia) and in the countries of the South of Europe (Italy, Portugal, Spain) than in the countries of the North of Europe (Finland, Norway, Sweden) and the states of the Caucasus (Georgia, Azerbaijan, Armenia) where less than 1.000 new cases were filed per 100.000 inhabitants per year. This report is not the place for a sociological analysis of these trends, but it might be useful to exploit this information for in-depth researches. (UNIÃO EUROPEIA, 2010, p. 143)

Isto é, na União Europeia, o relatório do CEPEJ (2008) considerou que as Cortes de primeira instância, em uma proporção de 100.000 habitantes, teriam conseguido solucionar processos na mesma medida em que novas demandas foram integradas ao seu sistema de Justiça, parâmetro bastante próximo ao brasileiro no ano de 2010, ainda que os índices dos números obtidos não sejam os mesmos (média total de processos no Brasil e processos a cada 100.000 habitantes na União Europeia). Na sequência, segue tabela representativa dessa realidade:

GRÁFICO 5 - RELAÇÃO DE CASOS NOVOS X RESOLVIDOS (FONTE: CEPEJ, 2010, p. 88)



Com relação aos Juizados Especiais, ainda no Brasil, observa-se uma média total de 5.303.779 processos novos e cerca de 5.942.971 (média total) de processos finalizados, ambos os dados no período de 2010. Aqui a diferença entre as demandas novas e as solucionadas é um pouco maior que a equivalência mostrada nos números atinentes à primeira instância.

No entanto, chamou bastante a atenção o total de casos novos e processos pendentes na instância de 1º grau como um todo (11.550.034 e 11.821.627 respectivamente) quando comparada aos números atinentes aos Juizados Especiais em específico (5.303.779 e 5.942.971 respectivamente) isto é, as demandas relativas aos Juizados possuem bastante representatividade dentro do contexto dos tribunais de primeira instância no Brasil.

Nesse sentido, pontua-se que o grande problema brasileiro não seria a desproporção entre as demandas que integram e que deixam o sistema, assim como na União Europeia, mas a grande quantidade de processos pendentes de julgamento, os quais abarrotariam o judiciário brasileiro. A fim de ilustrar essa perspectiva, observe:

JUSTIÇA ESTADUAL	CASOS NOVOS	CASOS PENDENTES	PROCESSOS BAIXADOS
1º GRAU	11.550.034	41.919.265	11.821.627
JUIZADO ESPECIAL	3.936.951	4.421.974	4.620.308

(FONTE: BRASIL, CNJ, 2012, p. 56).

3 - ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE OS SISTEMAS JUDICIAIS BRASILEIRO E DE PAÍSES EUROPEUS E AMERICANOS SOB A PERSPECTIVA DE RECURSOS HUMANOS

3.1 - Magistrados

O estudo comparativo dos Relatórios Justiça em Números do Brasil, do CEPEJ da União Europeia e do Centro de Estudos de Justiça das Américas (CEJA) revela-se também bastante interessante quando se analisa a quantidade de magistrados em relação ao número de habitantes nos países abarcados pelas pesquisas. Todos os relatórios apresentam índices específicos sobre este assunto. Tais dados revelam-se bastante importantes tanto para o fornecimento de um retrato panorâmico da estrutura do Poder Judiciário quanto para apontar a necessidade ou não de eventuais modificações no número de juízes para a eficiente prestação jurisdicional.

Isto porque a análise do número de órgãos judiciários, quando realizada em conjunto com outros dados – tais como carga do trabalho por juiz, taxa de congestionamento, gastos e produtividade, especialização quanto à matéria – é capaz de fazer emergir conclusões a respeito da real necessidade de aumento ou não do número de magistrados. Ressalta-se que, ainda que pareça a conclusão mais óbvia, muitas vezes os gargalos de morosidade que prejudicam a desenvoltura de determinado Poder Judiciário podem não ser solucionados com o simples aumento do número de juízes. Há de se ter em vista que a ampliação ou não do número de órgãos judiciários não é a única variável para a eficiência do sistema na prestação jurisdicional.

É importante ressaltar que os relatórios foram feitos com base nos dados colhidos entre os anos de 2007 e 2010, e que, para que se obtenham conclusões seguras, devem ser feitas as pertinentes ressalvas quanto à cultura e à eficiência do acesso ao Judiciário em cada país sob análise. Entretanto, a comparação dos relatórios, ainda que possua uma margem de inexactidão – uma vez que as datas não são as mesmas – já revela importantes dados a serem examinados preliminarmente. Todos os relatórios fornecem informações na fórmula 1:100.000 habitantes.

O relatório Justiça em Números, elaborado pelo CNJ, calculou o número de magistrados por habitantes nas Justiças Estadual, Federal e Trabalhista. A partir dos números fornecidos pelos próprios tribunais, foram feitas análises dos dados percentuais dessas competências em relação a cada Estado brasileiro. Para o presente estudo comparativo – que busca analisar os quantitativos entre o Brasil e os Estados Europeus e Americanos –, serão citados apenas os indicadores globais, que quantificam uma média de todo o país.

Através dos gráficos fornecidos no relatório Justiça em números, é possível verificar que a Justiça Estadual conta com 6,2 magistrados por cem mil habitantes. A Justiça do Trabalho, por sua vez, apresenta uma média de

1,6 magistrado para cada cem mil habitantes. Por fim, a Justiça Federal contra com 0,9 magistrados para cada cem mil habitantes. Ao todo, o relatório indica a existência de 16.804 magistrados nestas 3 esferas de competência – estadual, federal e trabalhista – e um aumento de 3% em relação ao ano anterior (2009). A média total obtida foi a de 8,70 magistrados por cem mil habitantes.

Por sua vez, o relatório da CEPEJ partiu de três diferentes espécies de juízes para agrupá-los no mesmo termo “juiz”: os juízes profissionais – aqueles que são formados e remunerados como tal -, os juízes que atuam ocasionalmente e que são remunerados e os juízes não profissionais¹³.

Em relação ao número de juízes profissionais por 100.000 habitantes, observa-se que poucos países têm a média do número de juízes abaixo da brasileira. A média dos países europeus é de 17,4 juízes por 100.000,00 habitantes, variando entre a máxima de 64,3 (Mônaco) e a mínima de 3,3 (Irlanda). Somente 8 países analisados pelo CEPEJ possuem menos magistrados por 100.000 habitantes do que o Brasil. São eles: Irlanda do Norte (7,0), Escócia (3,5), Inglaterra (3,5), Irlanda (3,3), Armênia (6,8), Arábia Saudita (5,7), Dinamarca (6,9), Geórgia (6,4)¹⁴.

Importante ressaltar que o número varia em relação aos sistemas judiciários dos Estados, de modo que, a quantidade de juízes por número de habitantes não implica, por si só, na conclusão de uma melhor prestação judiciária, tampouco uma melhor estrutura do Poder Judiciário. É possível se constatar, ainda, conforme o relatório europeu, um desequilíbrio entre a parte ocidental e a parte oriental da Europa, sendo que esta possui um maior número de juízes que aquela. O relatório também constatou que, desde 2004, a Europa, globalmente, cresce em número de juízes profissionais em uma média de 3% por ano, o mesmo percentual de crescimento dos juízes no Brasil entre 2009 e 2010, segundo o relatório Justiça em números.

A comparação dos dados brasileiros com os dados europeus revelou que o número de juízes no Brasil é bastante inferior à média do número de juízes dos países relacionados no relatório CEPEJ. Ao comparar o número de juízes no Brasil e de outros países da América Latina, por outro lado, desde logo se nota que o número dos magistrados brasileiros é bastante próximo da média dos demais países americanos.

Faz-se a ressalva que, tendo em vista a diferença de datas entre a colheita de dados do relatório Justiça em Números (2011) e do relatório do Centro de Estudos de Justiça das Américas (CEJA), este último de 2008/2009, há uma diferença entre a média obtida nos relatórios quanto ao número de

¹³
COUNCIL OF EUROPE, CEPEJ, 2010, p. 117.

¹⁴
COUNCIL OF EUROPE, CEPEJ, 2010, p. 119.

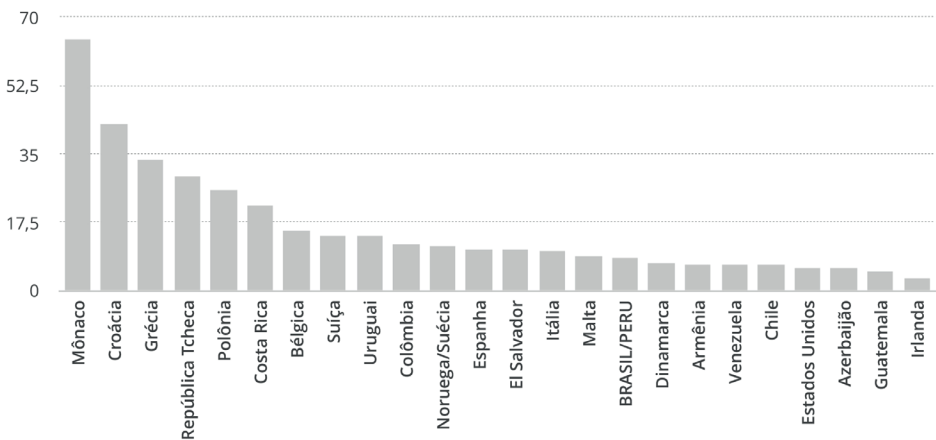
magistrados para cada 100.000 habitantes no Brasil. Enquanto neste a média obtida no Brasil foi a de 8,21, naquele houve um acréscimo que totalizou 8,70 magistrados por cem mil habitantes. Toma-se este último dado para a comparação, haja vista ser o mais atualizado.

Segundo o relatório do Centro de Estudos de Justiça das Américas (CEJA), a média do número de magistrados dos países analisados é de 9,18 juizes por cada 100.000 habitantes. Embora a Costa Rica se destaque dos demais países pela alta média de juizes por habitantes – 21,85 juizes para cada 100.000 habitantes – os demais países variam entre 14,6 (Uruguai) e 4,97 (Guatemala), sendo que países como Bahamas, Bolívia, Porto Rico, Peru, Panamá e Haiti possuem médias bastante próximas à brasileira.

Observe-se que os Estados Unidos possuem o número de juizes por 100.000 habitantes consideravelmente inferior do que o Brasil: enquanto os brasileiros possuem a média de 8,70 juizes para 100.000 habitantes (2011), os Estados Unidos possuem apenas 5,8 (2008/2009). Enquanto isso, o Uruguai possui quase o dobro do número de magistrados do que o Brasil (14,06).

Para finalizar este tópico, apresenta-se, então, gráfico elaborado a partir dos dados fornecidos pelos três relatórios, para que seja possível visualizar de maneira mais objetiva a comparação do número de magistrados no Brasil e demais países selecionados¹⁵.

GRÁFICO 6 - NÚMERO DE JUÍZES POR 100 MIL hab (FONTE: CEPEJ, 2010, p. 54)



3.2 – Advogados

Outra comparação interessante quanto aos relatórios examinados diz respeito ao número de advogados para cada 100.000 habitantes. Os rela-

¹⁵ Uma lista com dados dos demais países citados encontra-se em anexo.

tórios CEPEJ e CEJA apresentam tais indicadores, e, embora o relatório Justiça em Números não possua indicadores a este respeito, a comparação com o Brasil pode ser realizada através dos dados disponíveis pelo relatório do Centro de estudos jurídicos das Américas, que contempla também as informações sobre o Brasil.

Segundo o CEPEJ, o número de advogados dos Estados do leste europeu, assim como do Norte é bastante menor do que os Estados do Sul. Estados como a Itália, a Grécia, a Espanha e Portugal possuem mais de 250 advogados por 100.000 habitantes, enquanto países como a Finlândia, Suécia e Polônia possuem um número que não alcança a metade disso. Pode-se notar, ademais, que há uma grande diferença entre os países analisados pelo relatório europeu. Enquanto a Escócia, por exemplo, possui um número de 103,6 advogados por cada 100.000 habitantes, e a países como o Azerbaijão (9,0) e Armênia (24,4) possuem um número bastante inferior.

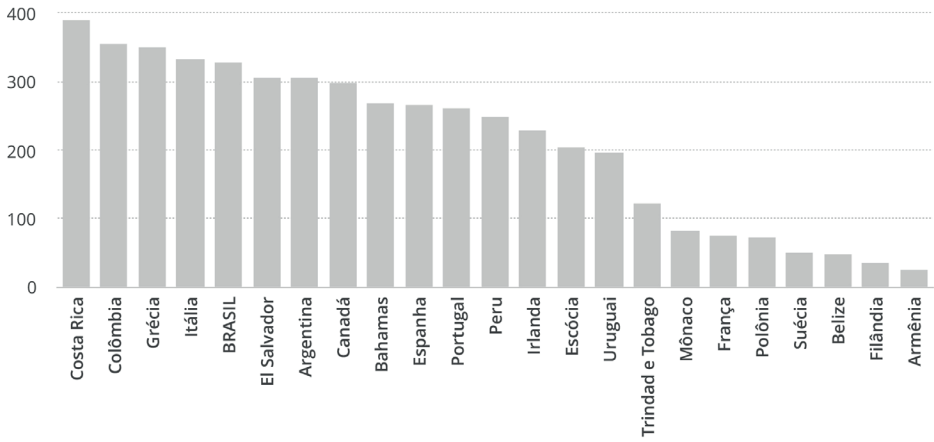
Interessante observar que há uma diferenciação nos dados apresentados pelo CEPEJ entre advogados e conselheiros jurídicos – que podem representar, no Brasil, uma espécie de consultoria. O próprio relatório esclarece, no entanto, que esta diferenciação faz sentido apenas em alguns Estados membros do Conselho da Europa. A maior parte dos países analisados indicou explicitamente que esta diferenciação entre estas categorias não existe nos seus territórios.

Quando realizada a comparação entre o número de advogados nos Estados da América, observa-se uma maior homogeneidade entre os países. A maior parte dos países analisados revela um alto número de advogados para cada 100.000 habitantes. Com exceção do Uruguai (196,45), Trindade do Tobago (122) e Belize (48,4), todos os demais possuem mais de 200 advogados para cada 100.000 habitantes, com destaque para Costa Rica, que possui a maior média: 389,36 advogados para cada 100.000 habitantes.

O Brasil situa-se entre os países que possui um alto número de advogados. São 327,16 advogados para cada 100.000 habitantes (dados de 2008) – que supera a média de 260,32 obtida pelo estudo, como aponta o relatório do CEJA.

A partir desses dados, constrói-se uma tabela para análise conjunta dos países europeus e americanos.

GRÁFICO 7 - NÚMERO DE ADVOGADOS POR 100 MIL hab (FONTE: CEPEJ, 2010, p. 52-53)



4 – OS JUIZADOS ESPECIAIS EM UMA PERSPECTIVA COMPARADA

Embora o relatório do CEJA não possua indicadores a respeito dos Juizados Especiais nos sistemas judiciais objeto de sua análise, os relatórios Justiça em Números e CEPEJ forneceram dados a este respeito. A análise, portanto, limita-se à comparação do relatório europeu e do relatório brasileiro.

No Brasil, as causas de menor complexidade e potencial ofensivo são de competência dos Juizados Especiais, cíveis e criminais, disciplinados pela Lei Federal nº 9.099/95. A implantação dos Juizados Especiais tem como finalidade a garantia de um maior acesso à justiça para todos, uma vez que busca simplificar o procedimento, tornando-o mais célere, informal, simples.

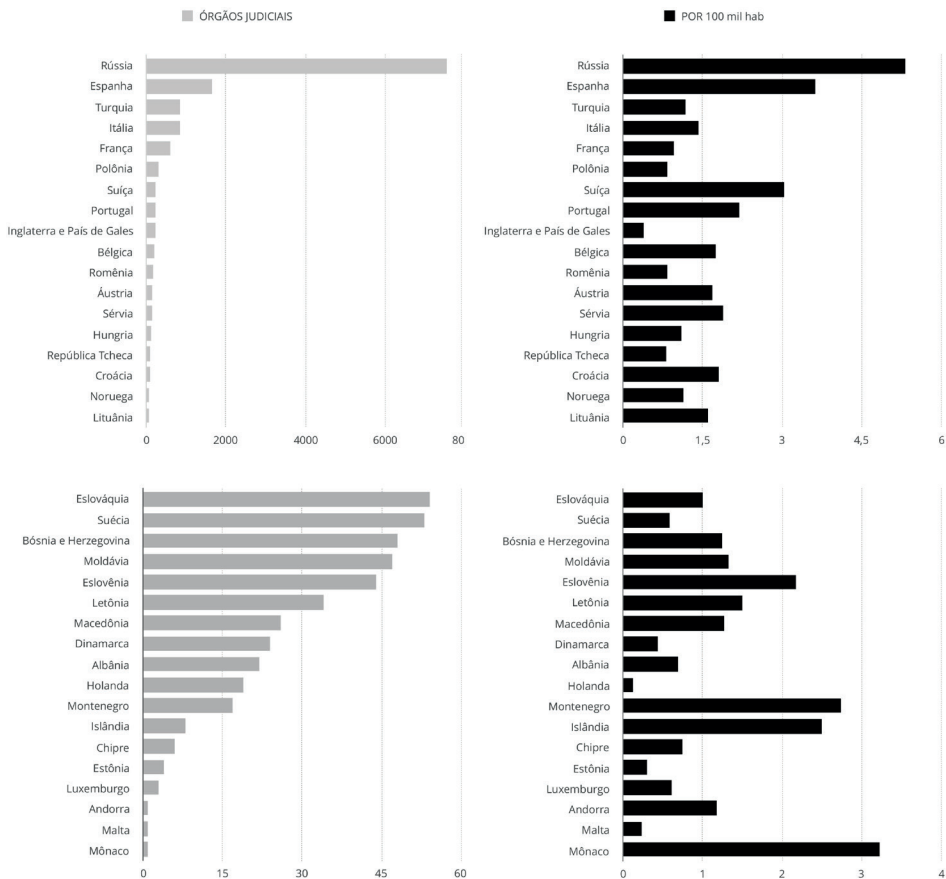
Além de um procedimento simplificado, outra característica que facilita o acionamento pelos jurisdicionados é a gratuidade do processo perante o primeiro grau de jurisdição. Tal medida, juntamente com prescindibilidade da assistência de advogado para causas cíveis de até 20 salários mínimos, viabilizou o acesso à justiça para pessoas que não poderiam despender dinheiro com processos judiciais.

No Brasil, os juizados especiais no âmbito estadual têm o limite de 40 salários mínimos (U\$ 14.000, em média) como valor da causa, enquanto que os juizados especiais no âmbito da Justiça Federal – instituídos pela Lei 10.259/2001 – têm limite de 60 salários mínimos (US 21.000, em média). O relatório Justiça em números traz importantes informações a respeito dos Juizados Especiais no Brasil. Os dados demonstram que o número de casos novos por magistrado no primeiro grau somam o total de 1.607 processos por magistrado. Além disso, que a carga de trabalho dos magistrados de 1º grau é de 4.224 processos, em média.

O relatório elaborado pelo CEPEJ também buscou avaliar como os sistemas judiciários tratam as ações de pequeno porte nos países europeus. Forneceu dados a respeito do número de órgãos judiciais especializados em causas dessa natureza, bem como sobre o valor da causa estabelecido por cada um.

O relatório europeu concluiu que há um número relativamente grande de órgãos judiciais de primeira instância competentes para a apreciação de causas de pequeno valor. Como exemplo, citou Rússia, Espanha, Mônaco e Suíça, que possuem, respectivamente 5,32, 3,63, 3,22 e 3,04 órgãos judiciais especializados para cada 100.000 habitantes. Em contrapartida, há números relativamente pequenos em países como a Irlanda, Holanda, Estônia, que não superam 0,5 órgãos judiciais para cada 100.000 habitantes. Confira-se a tabela a este respeito.

GRÁFICO 8 - ÓRGÃO JUDICIAIS POR 100 MIL HABITANTES (FONTE: CEPEJ, 2010, p. 88-89)



Também foram comparados os valores estabelecidos em cada país como limite para as pequenas causas. Neste quesito, pode-se observar, os valores indicados são bastante diversificados. Para citar, o valor limite mais baixo é o da Lituânia (o equivalente a U\$ 94,16, em média) e o valor mais alto é o de San Marino (o equivalente a U\$ 65.027, em média). Em comparação com o Brasil, quanto ao valor da causa, que chega até a U\$ 21.000,00 para matérias de competência da Justiça Federal, temos Portugal, Noruega, Itália como similares¹⁶.

Observa-se, no entanto, que a maior parte dos países analisados pelo CEPEJ têm como valor limite das ações de pequeno porte valores inferiores

16
COUNCIL OF EUROPE, CEPEJ, 2010, p. 89.

aos estabelecidos no Brasil. Tais diferenças podem ser explicadas, conforme indica o próprio relatório europeu, por conta das situações econômicas nacionais, as regras de procedimento aplicáveis e nível de especialização das unidades judiciárias nessa área.

5 - CONCLUSÕES

Apesar do presente estudo ser um estudo preliminar, alguma conclusões podem ser inferidas nesta primeira abordagem. As análises comparativas que efetuamos foram dos dados fornecidos pelos relatórios entre os anos de 2008 e 2010, e não de uma série temporal.

Está claro que o Brasil aloca uma quantidade significativa de recursos financeiros para o seu sistema judicial, inclusive em quantidade comparativamente superior à média dos países da comunidade europeia. Análises mais avançadas precisariam medir a qualidade do gasto, e se este gasto traduz-se em um sistema judicial mais eficiente. Por exemplo, é preciso analisar, no decorrer da pesquisa, se o investimento no Brasil é precário em assistência judicial ou excessivo em recursos humanos e materiais, como, por exemplo, os edifícios dos Fóruns e Tribunais, em uma perspectiva comparada. Ressalta-se que o gasto médio com salários do sistema judicial brasileiro é superior à média da comunidade europeia, o que atesta que o sistema poderia ser mais eficiente neste parâmetro.

Outra conclusão importante é que o grande problema brasileiro não seria a desproporção entre as demandas que integram e que deixam o sistema, com índices próximos ao da média da comunidade europeia, mas a grande quantidade de processos pendentes de julgamento, os quais impactam a taxa de congestionamento.

Por fim, ressalta-se que o aumento da quantidade de juizes por número de habitantes não implica, por si só, na conclusão de uma melhor prestação judiciária, tampouco uma melhor estrutura do Poder Judiciário. O relatório da CEPEJ constatou que, desde 2004, a Europa, globalmente, cresce em número de juizes profissionais em uma média de 3% por ano, o mesmo percentual de crescimento dos juizes no Brasil entre 2009 e 2010. Agregado ao aumento do número de juizes deve estar atrelada uma análise de outros instrumentos que poderiam melhorar a eficiência e a produtividade do sistema judicial brasileiro. A grande promessa neste sentido no Brasil é a adoção do Processo Eletrônico. Como, nas últimas edições do Relatório “Justiça em Números” do CNJ, há um índice específico para o Processo Eletrônico, pretendemos aprofundar a análise deste instrumento a fim de avaliar, quantitativamente e estatisticamente, seu impacto nos indicadores de eficiência e qualidade do sistema judicial brasileiro.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Justiça em Números 2008. CNJ / Conselho Nacional de Justiça. Departamento de Pesquisas Judiciárias. Brasília: CNJ, 2009. 302 p. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/relatorios/justica_em_numeros_2008.pdf> Acesso em: 15 fev. 2013.

BRASIL, Justiça em Números. CNJ / Conselho Nacional de Justiça. Departamento de Pesquisas Judiciárias. Brasília: CNJ, 2012. 451 p. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/eficiencia-modernizacao-e-transparencia/pj-justica-em-numeros/relatorios>> Acesso em: 15 fev. 2013.

BRASIL. Justiça em Números: Resumo Executivo. CNJ / Conselho Nacional de Justiça. Brasília: CNJ, 2010. 23 p. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/imagens/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/sum_exec_por_jn2010.pdf> Acesso em: 15 fev. 2013.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. IBGE. Sala de Imprensa. Comunicação Social. 03 mar. 2011. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=1830>. Acesso em: 20 fev. 2013.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Taxas de Câmbio. Disponível em: <<http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?id=txcotacao>>. Acesso em: 15 fev. 2013.

COUNCIL OF EUROPE European judicial systems Edition 2010 (data 2008): Efficiency and quality of justice - European Commission for the Efficiency of Justice (CEPEJ). French edition: Les systèmes européens judiciaires. Edition 2010. Disponível em <http://www.coe.int/t/dghl/cooperation/cepej/default_en.asp> Acesso em: 16 fev. 2013.

FLORÊNCIO, Pedro de Abreu e Lima; SILVA, Jeovan Assis. Avaliação do desempenho judicial: desafios, experiências internacionais e perspectivas. Conselho Nacional de Justiça. Série CNJ Acadêmico 5. Departamento de Pesquisas Judiciárias. Brasília: CNJ, 2011. 37 p. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/dpj/seer/index.php/CNJA/article/view/40/69>> Acesso em: 16 fev. 2013

PASTOR, Santos. Cifrar y Descifrar: Manual para generar, recopilar, difundir y homologar estadísticas e indicadores judiciales - Vol. I e Vol. II. Chile: Publicações virtuais do CEJA – Centro de Estudios de Justicia de las Américas, 2002. Disponível em <http://www.cejamericas.org/librosvirtuales/Cifrar_Descifrar_v1/index.html> Acesso em: 30 mar. 2013.

REILING, Dory. *Technology for Justice: How Information Technology Can Support Judicial Reform*. Leiden: Leiden University Press, 2009.

ANEXO DE TABELAS CORRESPONDENTES AOS GRÁFICOS

TABELA 1 - TOTAL ANUAL ALOCADO P/ O JUDICIÁRIO EM USD

(FONTE: CEPEJ, 2010, p. 16-17).

PAÍS	TOTAL ALOCADO PARA O JUDICIÁRIO (DÓLARES)
BRASIL	\$18.025.405.079,82
Espanha	\$5.087.206.638,36
França	\$4.661.226.000,00
Itália	\$4.152.054.840,96
Rússia	\$3.320.674.951,86
Inglaterra e País de Gales	\$1.983.510.521,70
Polônia	\$1.661.798.760,00
Holanda	\$1.227.107.040,00
Suíça	\$1.105.001.482,56
Bélgica	\$1.090.135.140,00
Turquia	\$1.016.966.369,76
Áustria	\$896.351.400,00
Portugal	\$708.648.654,84
Suécia	\$551.759.402,52
Romênia	\$525.686.582,28
Grécia	\$493.332.060,00
Hungria	\$394.231.306,80
República Tcheca	\$383.312.796,48
Croácia	\$367.987.972,38
Finlândia	\$353.662.260,00
Dinamarca	\$315.691.250,88
Sérvia	\$270.291.479,58
Noruega	\$222.404.999,34
Eslovênia	\$220.056.744,42
Escócia	\$209.678.426,82
Eslováquia	\$199.662.244,68
Irlanda	\$187.949.100,00
Bulgária	\$176.896.904,94
Irlanda do Norte	\$102.948.000,00
Bósnia e Hezergovina	\$102.726.170,52
Luxemburgo	\$85.146.000,00
Lituânia	\$83.668.020,00
Letônia	\$65.565.037,86
Chipre	\$55.159.926,18
Estônia	\$47.264.656,38
Azerbaijão	\$41.557.320,00
Macedônia	\$34.896.896,28
Montenegro	\$27.083.802,72
Geórgia	\$20.602.531,98
Ucrânia	\$20.003.727,90
Albânia	\$14.650.008,24
Armênia	\$14.553.881,58
Malta	\$12.520.740,00
Moldávia	\$10.378.996,56
Islândia	\$9.429.457,20
Andorra	\$8.711.273,46
Mônaco	\$6.604.818,00
San Marino	\$6.311.085,00

TABELA 2 - PORCENTAGEM DO ORÇAMENTO
(FONTE: CEPEJ, 2010, p. 22).

BRASIL

PAÍS	% DO ORÇAMENTO
BRASIL	3,30%
San Marino	0,65%
Montenegro	0,64%
Bósnia e Herzegovina	0,59%
Eslovênia	0,42%
Polônia	0,40%
Macedônia	0,39%
Bulgária	0,38%
Portugal	0,31%
Romênia	0,28%
Hungria	0,27%
Mônaco	0,26%
Islândia	0,25%
Irlanda do Norte	0,25%
Andorra	0,24%
Rússia	0,24%
Suíça	0,22%
Estônia	0,21%
Eslováquia	0,21%
República Checa	0,20%
Letônia	0,20%
Lituânia	0,19%
Geórgia	0,18%
Itália	0,18%
Moldávia	0,18%
Malta	0,17%
Ucrânia	0,17%
Holanda	0,15%
Turquia	0,15%
Escócia	0,15%
Finlândia	0,14%
Suécia	0,14%
Armênia	0,13%
Albânia	0,12%
Inglaterra e País de Gales	0,12%
Azerbaijão	0,10%
Dinamarca	0,10%
Irlanda	0,09%
Noruega	0,05%

TABELA 3 - PIB PER CAPITA EM DÓLARES AMERICANOS
(FONTE: CEPEJ, 2010, p. 21).

PAÍS	PIB PER CAPITA (DÓLARES)
Mônaco	\$212,38
San Marino	\$201,89
Suíça	\$143,52
Eslovênia	\$108,61
Andorra	\$103,09
Brasil	\$95,08
Holanda	\$74,80
Itália	\$69,69
Portugal	\$66,79
Finlândia	\$66,65
Suécia	\$60,03
Irlanda do Norte	\$58,51
Dinamarca	\$57,68
Irlanda	\$53,41
Noruega	\$46,92
Montenegro	\$43,61
Polônia	\$43,61
Escócia	\$40,57
Hungria	\$39,19
Eslováquia	\$36,98
República Checa	\$36,71
Inglaterra e País de Gales	\$36,43
Estônia	\$35,19
Malta	\$30,22
Islândia	\$29,53
Letônia	\$28,84
Bósnia e Herzegovina	\$26,77
Lituânia	\$24,84
Romênia	\$24,43
Rússia	\$23,32
Bulgária	\$23,18
Macedônia	\$17,11
Azerbaijão	\$4,83
Geórgia	\$4,69
Albânia	\$4,55
Armênia	\$4,55
Ucrânia	\$4,28
Moldávia	\$2,90

TABELA 4 - PORCENTAGEM DO PIB PER CAPITA ALOCADO
(FONTE: CEPEJ, 2010, p. 30).

PAÍS	% PIB PER CAPITA ALOCADO
BRASIL	1,46%
Montenegro	0,81%
Bósnia e Herzegovina	0,77%
Bulgária	0,55%
Polónia	0,51%
Eslovênia	0,47%
Macedônia	0,46%
Romênia	0,40%
Hungria	0,38%
Espanha	0,34%
Mônaco	0,33%
Letónia	0,31%
Eslováquia	0,30%
Geórgia	0,29%
Estônia	0,28%
Suíça	0,28%
Ucrânia	0,28%
Andorra	0,27%
Islândia	0,27%
Escócia	0,27%
República Checa	0,26%
Itália	0,25%
Holanda	0,25%
Áustria	0,23%
Bélgica	0,23%
Albânia	0,21%
Malta	0,21%
Armênia	0,20%
Azerbaijão	0,20%
Suécia	0,18%
Inglaterra e País de Gales	0,18%
Finlândia	0,16%
França	0,16%
Luxemburgo	0,16%
Grécia	0,15%
Turquia	0,15%
Irlanda	0,12%
Dinamarca	0,11%
Noruega	0,06%

TABELA 5 - RELAÇÃO DOS CASOS NOVOS X RESOLVIDOS
(FONTE: CEPEJ, 2010, p. 88).

RELAÇÃO CASOS NOVOS X CASOS RESOLVIDOS		
PAÍS	CASOS NOVOS	CASOS RESOLVIDOS
BRASIL	12777*	11682**
Rússia	7157	7227
Bélgica	6198	Na
Lituânia	5530	5357
Itália	4768	4518
Andorra	3853	3704
Bósnia e Herzegovina	3847	3557
Espanha	3579	2925
República Checa	3461	3529
România	3281	3087
Croácia	3163	3271
Portugal	2964	2937
França	2728	2573
San Marino	2677	2814
Servia	2610	3031
Eslováquia	2387	2604
Montenegro	2367	2624
Mônaco	2325	2215
Macedônia	2316	2695
Letônia	2216	1626
Polônia	1959	1886
Hungria	1888	1901
Moldávia	1719	1624
Turquia	1562	1495
Eslovênia	1541	1668
Estônia	1475	1464
Áustria	1325	1334
Suíça	1133	1144
Dinamarca	1090	1066
Armênia	980	843
Malta	955	943
Azerbaijão	818	813
Luxemburgo	639	890
Albânia	630	581
Suécia	559	554
Inglaterra e País de Gales	549	--
Noruega	340	357
Geórgia	208	286
Finlândia	183	177

* (24227727/189.612.814) x 1000

** (22151378/189.612.814) x 1000

TABELA 6 - NÚMERO DE JUÍZES POR 100 MIL hab
(FONTE:CEPEJ, 2010, p. 54).

PAÍS	NÚMERO DE JUÍZES 1:100 MIL HABITANTES
Mônaco	64,3
Croácia	42,5
Grécia	33,3
República Tcheca	29,3
Polónia	25,9
Costa Rica	21,85
Bélgica	15,2
Suíça	14,1
Uruguai	14,06
Colômbia	11,72
Noruega/Suécia	11,3
Espanha	10,7
El Salvador	10,54
Itália	10,2
Malta	8,7
BRASIL/PERU	8,3
Dinamarca	6,9
Armênia	6,8
Venezuela	6,8
Chile	6,5
Estados Unidos	5,8
Azerbaijão	5,7
Guatemala	4,97
Irlanda	3,3

TABELA 7 - NÚMERO DE ADVOGADOS POR 100 MIL hab

(FONTE: CEPEJ, 2010, p. 52-53).

PAÍS	NÚMERO DE ADVOGADOS 1:100 MIL HABITANTES
Costa Rica	389,36
Colômbia	354,45
Grécia	350,6
Itália	332,1
Brasil	327,16
El Salvador	305,96
Argentina	305,53
Canadá	297,2
Bahamas	268,95
Espanha	266,5
Portugal	260,2
Perú	248,1
Irlanda	228,8
Escócia	203,6
Uruguai	196,45
Trindade E Tobago	122
Mônaco	83,6
França	75,8
Polônia	71,6
Suécia	49,4
Belize	48,4
Filândia	34,4
Armênia	24,4

TABELA 8 - ÓRGÃOS JUDICIAIS POR 100 MIL hab
(FONTE: CEPEJ, 2010, p. 88-89).

PAÍS	ÓRGÃOS JUDICIAIS	POR 100 MIL HABITANTES
Rússia	7554	5,32
Espanha	1645	3,63
Turquia	851	1,19
Itália	846	1,42
França	610	0,95
Polônia	319	0,84
Suíça	234	3,04
Portugal	232	2,19
Inglaterra e País de Gales	216	0,4
Bélgica	187	1,75
Romênia	179	0,83
Áustria	141	1,69
Servia	138	1,88
Hungria	111	1,1
República Checa	86	0,82
Croácia	80	1,8
Noruega	67	1,14
Lituânia	54	1,61
Eslováquia	54	1
Suécia	53	0,58
Bósnia e Herzegovina	48	1,25
Moldávia	47	1,32
Eslovênia	44	2,17
Letônia	34	1,5
Macedônia	26	1,27
Dinamarca	24	0,44
Albânia	22	0,69
Holanda	19	0,12
Montenegro	17	2,74
Islândia	8	2,5
Chipre	6	0,75
Estônia	4	0,3
Luxemburgo	3	0,61
Andorra	1	1,18
Malta	1	0,24
Mônaco	1	3,22

2

ADMINISTRACIÓN DE JUSTICIA EN ESPAÑA:

ALGUNOS DATOS

Fernando Galindo

Catedrático de Filosofía del Derecho

Universidad de Zaragoza, España

RESUMEN

El trabajo presenta los datos más significativos del estado de la Administración de Justicia en España. Estos datos muestran el grado alcanzado por la introducción del proceso de automatización de la misma o e-Justicia. Los datos constituyen una respuesta a las preguntas comunes estipuladas como herramienta básica de una investigación que quiere comparar la situación existente al respecto en varios países.

ABSTRACT

The paper presents the most significant information on the state of the Administration of Justice in Spain. These data show the degree achieved by the introduction of the automation processes in the spanish judicial organization system or e-Justice. The data are a response to common questions stipulated as a basic research object that likes to be an adequate tool to compare the situation on the state of the "e-Justice" in several countries.

INTRODUCCIÓN

No es posible realizar aproximación/reflexión alguna sobre la situación, alcance y políticas de lo que se denomina "e-Justicia" en abstracto. Siempre se ha de tener en consideración el lugar: el país mejor, sobre el que se quiere hacer la aproximación. Establecer como horizonte de la perspectiva el país es una adecuada delimitación del objeto de conocimiento porque en el Estado de Derecho la Constitución y las Leyes establecen reglas generales para la Administración de Justicia tal y como lo hacen para el ejercicio de cada uno de los poderes (ejecutivo, legislativo y judicial) en los que se distribuye el poder político en un concreto lugar atendiendo a los principios democráticos.

Ello es lo mismo que decir que no cabe entender el alcance de la implantación de la Justicia Electrónica, o de la utilización de las Tecnologías de la Información y la Comunicación por la Administración de Justicia: Tribunales, Juzgados y personal que desarrolla su funciones en su ámbito (no sólo Jueces, Secretarios o personal auxiliar, también abogados o peritos, por ejemplo), si no se toma como referencia el marco / la situación en un país concreto de la "Administración de Justicia" en general.

Dado el grado de universalidad alcanzado por la expansión de las tecnologías, ayuda también a la concreción, además, a los efectos señalados, la realización de comparaciones: comprobar lo que ocurre al respecto en otros países. O lo que es lo mismo: estudiar el estado de la cuestión en varios

lugares tomando como referencia lo que ocurre, ha ocurrido y las políticas que prevén las líneas del desarrollo de la “e-Justicia” en concretos países.

Sólo después de realizar aproximaciones como las expresadas podremos caracterizar el ejercicio por los agentes jurídicos de la E-Justicia desde una perspectiva concreta, es decir expresando, utilizando una adecuada metodología, sus particularidades, relaciones y diferencias, con el ejercicio de la Justicia que prescriben genéricamente las reglas propias del Estado de Derecho.

Es por lo anterior que el presente trabajo quiere dar un primer paso a la elaboración de una reflexión sobre las características de las actividades de los juristas en el contexto establecido por la denominada “e-justicia”, poniendo de relieve cuál es, ha sido y parece que será el marco de acción de la Administración de Justicia en un país como España, teniendo como referencia la historia que transcurre entre los años ochenta del pasado siglo, momento en el que comienza la introducción en la práctica de la Administración de Justicia, en Juzgados y Tribunales, de las tecnologías de la información y la comunicación (TIC)¹, y la actualidad cuando se establecen políticas dirigidas a renovar y actualizar dicha práctica con perspectiva de futuro: asumiendo las funciones que ha de cumplir el ejercicio de la práctica jurídica de la Administración de Justicia en la sociedad del siglo XXI. Con este análisis estará puesta la infraestructura adecuada para dar otros pasos encaminados a establecer, presentar y discurrir sobre los requisitos exigibles a las competencias y actitudes profesionales de los juristas que las ejercen en una sociedad en la que su ámbito de acción está señalado por las exigencias del ejercicio de la Justicia en procesos en los que las TIC forman parte, en mayor o menor medida, de su marco de acción.

A los efectos señalados, atendiendo a circunstancias y problemas comunes que han sido detectados por quienes se ocupan de la materia, el trabajo responde con respecto a España a las siguientes preguntas:

1. ¿Cuántos y cuáles Juzgados y Tribunales (órganos judiciales) tienen un proceso judicial electrónico?
2. ¿Qué nivel de informatización de Juzgados y Tribunales existe? ¿Los sistemas electrónicos en funcionamiento son secundarios/auxiliares al proceso basado en el papel o han reemplazado completamente el proceso basado en el papel?
3. ¿Los programas utilizados en Juzgados y Tribunales son de carácter libre o propietarios? ¿El desarrollo de los programas es hecho mayoritariamente

¹ Se da cuenta de las primeras iniciativas en: Generalitat de Catalunya: Gestión automatizada en el ámbito de la Justicia. Generalitat de Catalunya, Barcelona, 1983

por empresas privadas o por el personal informático de Juzgados y Tribunales?

4. ¿Qué nivel de interoperabilidad existe entre los distintos sistemas informáticos judiciales?

5. ¿Hay alguna aplicación o proyecto de Inteligencia Artificial ya implementado en relación a la Justicia Electrónica?

6. ¿Cuáles son los desafíos más grandes en relación a la implantación del proceso judicial electrónico en Juzgados y Tribunales españoles?

Las preguntas integran los capítulos del presente trabajo. El contenido de cada uno de los capítulos es información propuesta atendiendo a datos (empíricos y relativos a la regulación, propuestos por las instituciones administrativas y judiciales responsables de la Administración de Justicia en España) que se exponen en cada capítulo como respuesta a las preguntas. El último capítulo se ocupa de presentar conclusiones y proponer próximos objetos de investigación.

CAPÍTULO 1 - ¿CUÁNTOS Y CUÁLES JUZGADOS Y TRIBUNALES (ÓRGANOS JUDICIALES) TIENEN UN PROCESO JUDICIAL ELECTRÓNICO?

La cuestión requiere señalar, primero, qué se entiende por proceso judicial electrónico. Cabe entender que éste es el que sucede cuando los órganos judiciales utilizan las TIC como instrumento auxiliar, aun cuando el proceso se concrete en soporte papel. Otra posibilidad es entenderlo como aquel que tiene lugar únicamente en soporte digital, sin uso del papel.

Si lo entendemos por lo primero todos los órganos judiciales cuentan en España con ese tipo de proceso porque utilizan, en mayor o menor medida, desde la segunda mitad de los años ochenta del siglo pasado, en su trabajo habitual, ordenadores, sistemas de comunicación, vídeos y los correspondientes programas precisos para realizar la fase de instrucción y juicio de todos los procesos.

Si lo entendemos por lo segundo, en España ocurre lo siguiente:

1) existen experiencias limitadas en algunos procedimientos que tienen lugar ante un Tribunal de carácter especial: la Audiencia Nacional, y

2) ha comenzado en 2014 la realización de experiencias concretas de inicio de tramitaciones judiciales, especialmente demandas, realizadas por procu-

radores, abogados y otros agentes jurídicos, mediante el envío de los correspondientes escritos y los anexos de los mismos utilizando únicamente documentos en soporte digital. Lo último se realiza contando con los resultados satisfactorios de la experiencia desarrollada en los últimos años en el envío de comunicaciones judiciales por medios telemáticos desde Juzgados y Tribunales a instituciones públicas, abogados y procuradores y los ciudadanos a los que los últimos representaban.

Como instrumentos regulativos básicos para legalizar el proceso judicial electrónico están la Ley de Enjuiciamiento Civil, Ley 1/2000 de 7 de enero², las distintas reformas habidas de la Ley Orgánica del Poder Judicial, Ley Orgánica 6/1985, de 1 de julio, del Poder Judicial³, y las normas en las que se basa tanto la experiencia piloto (desde 2011) de la Audiencia Nacional, como el envío en soporte digital de escritos a los Juzgados y Tribunales (desde comienzos de 2014). A estos efectos son de especial relevancia las normas contenidas en la Ley 18/2011, de 5 de julio, reguladora del uso de las tecnologías de la información y la comunicación en la Administración de Justicia⁴, cuyo Título IV fija las condiciones para hacer posible la íntegra tramitación electrónica de los procedimientos judiciales. De especial consideración es su Capítulo II, que se dedica a definir y regular el Expediente Judicial Electrónico, heredero digital de los expedientes en papel.

Tiene interés recoger aquí, brevemente, algunas consideraciones sobre lo que supone la puesta en marcha de sistema del Expediente Judicial Electrónico, tal y como expresa el Ministerio de Justicia de España en el Portal Administración de Justicia⁵. Ha de recordarse que, en cumplimiento de la Constitución y la normativa procesal antes señalada, el Ministerio de Justicia se ocupa de: “La dotación a los Juzgados, Tribunales y al Ministerio Fiscal de los medios precisos para el desempeño de sus funciones, y el ejercicio de competencias sobre el personal al servicio de la Administración de Justicia”⁶.

El Ministerio en su Portal asume con claridad la particularidad del Expediente Judicial Electrónico con respecto al tradicional en formato papel

²
<https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2000-323>

³
<https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-1985-12666>

⁴
<http://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2011-11605>

⁵
www.administraciondejusticia.gob.es/paj/publico/ciudadano/informacion_institucional/modernizacion/expediente_judicial (consultado el 22.11.2014).

⁶
www.mjusticia.gob.es/cs/Satellite/es/1215197982030/EstructuraOrganica.html (consultado el 22.11.2014).

al decir: "Fundamentalmente supone un cambio de modelo del funcionamiento de la Justicia: el expediente deja de ser un conjunto de papeles que se traslada, y pasa a ser un conjunto de información en formato electrónico, accesible para todos los intervinientes y donde los procesos de tramitación toman un papel protagonista."

El cambio señalado, efectivamente, es trascendental: ya no es preciso mover papeles de una a otra oficina, que en todo caso quedan establecidos fijamente desde el comienzo de la tramitación hasta la resolución o archivo del asunto, sino transmitir información electrónica tratada por todos los intervinientes en la que queda registrada la intervención de todos ellos, pasando de uno a otro en forma prácticamente instantánea.

Como se concreta en la página Web del Ministerio: "Este sistema es más ágil que el tradicional y además permite añadir nueva información digital al expediente, como las grabaciones de las salas de vistas, así como la información digital remitida por los profesionales."

Así pues no son sólo los textos escritos iniciales y los que se van incorporando al proceso, también son diálogos, imágenes, documentos de todo tipo: pruebas periciales recogidas en forma de grabaciones, modelos, representaciones, simulaciones... el contenido del expediente. Ello requiere de los participantes en el proceso una interpretación del expediente de distinto carácter a la que generaban los textos recogidos en formato papel. Ello es porque se trata, también, de interpretar imágenes o diálogos vividos en el juicio, o entrevistas reflejadas en vídeo-grabaciones de testigos y peritos. Esto exige un notable cambio de actitud, conocimientos y prácticas a todos los profesionales participantes en el proceso. También se hace precisa una organización de la Administración de Justicia diferente, necesitada de oficinas y suficientes recursos capaces de auxiliar al desarrollo de estas prácticas. Con dominio de técnicas y conocimientos diferentes a los que exigía la tramitación de papeles.

Es en lo último en lo que el Ministerio de Justicia español se fija: en los medios materiales precisos para satisfacer las nuevas necesidades. Así expresa en la página Web dedicada a la presentación del expediente judicial electrónico que... "La puesta en marcha del nuevo sistema implica:

- La definición de un mapa documental: la forma gráfica de representar los recursos de información que hay en una organización y las interrelaciones entre éstos.
- La creación de un registro único de entrada para toda la documentación que se dirija al órgano judicial y fiscal, sea cual sea su formato y ya sea ésta iniciadora de trámite o no.
- La entrada en funcionamiento de un adecuado sistema de explotación de la documentación almacenada. Es decir, un gestor con capacidades avanzadas de estructuración, búsqueda y almacenamiento de la documentación

que previamente haya sido clasificada y catalogada y que tenga plena capacidad de crecimiento y evolución.

- La seguridad y control de la información. Los expedientes judiciales contienen información muy sensible que debe ser debidamente custodiada. Por ello, por un lado la digitalización de los documentos se realiza de forma certificada, garantizando que quede reflejada de manera fidedigna la documentación original. La plataforma de firmas digitales garantiza la autenticidad de la documentación y de la firma asociada, acelerando la tramitación del expediente.

- La implantación del modelo electrónico del expediente judicial va acompañada, además, de un sistema de gestión y archivo de la documentación original, principalmente en papel. La centralización del archivo permite la optimización de su gestión, facilitando la recuperación de la documentación y la aplicación de economías de escala y procedimientos de gestión estandarizados y únicos.”

Como puede verse las exigencias de reforma de los sistemas informáticos utilizados y del funcionamiento de las Oficinas Judiciales, son enormes, una vez que cambian las exigencias de legalidad de la tramitación del Expediente. Es por ello que, sin dejar de lado otros principios propios de la Administración de Justicia, el objetivo final de su organización prima en el logro de la tramitación electrónica del expediente judicial.

Para alcanzar estos objetivos, el Ministerio de Justicia está trabajando en la consolidación del sistema en los órganos judiciales que ya lo tienen implantado. Actualmente está en funcionamiento en los 12 Juzgados Centrales de lo Contencioso-Administrativo y en la Sala de lo Social de la Audiencia Nacional, que se convirtió, el 14 de junio de 2011, en el primer órgano en desplegar el expediente judicial electrónico.

“Este proceso [lo reconoce el propio Ministerio] ha supuesto un reto debido a la complejidad de la implantación y a la conveniencia de estabilizar por completo el nuevo sistema antes de continuar avanzando en su despliegue. Ello está requiriendo un trabajo exhaustivo de análisis tecnológico y procedimental de la arquitectura global del sistema, que permita valorar su idoneidad y adecuación para su despliegue al conjunto de la Administración de Justicia. Para su implantación en el sistema en papel existen un formulario y el protocolo correspondiente destinados a la presentación de escritos en la Audiencia Nacional”.

A la vez, en forma de experiencias piloto iniciada en provincias en las que el número de procesos es reducido, se ha optado por realizar prue-

bas de introducción del Expediente Judicial Electrónico, aprovechando la experiencia acumulada con el uso del sistema LexNet que, desde hace años (2004), permite el envío de comunicaciones procesales en formato digital a los agentes jurídicos⁸. Este envío cumple con los requisitos técnicos de seguridad de la transmisión de documentos hecha por esos medios. La satisfacción del uso de dicho sistema ha hecho que desde comienzos de 2014 el sistema LexNet se esté utilizando como medio para iniciar procedimientos en forma digital, realizándose transferencias de los correspondientes documentos en forma telemática desde los despachos de los agentes jurídicos a los correspondientes Juzgados y Tribunales⁹, iniciándose de esta forma, gradualmente, la generalización de la expansión del Expediente Judicial Electrónico, yéndose con ello más allá de su implantación en un único Tribunal como es el de la Audiencia Nacional.

El tiempo dirá la efectividad de estas medidas una vez que sin la existencia de recursos tecnológicos adecuados: programas, ordenadores y redes, no es posible poner en acción todos los requisitos exigidos por el Proceso Judicial Electrónico a los que hace referencia, como mencionábamos, el Ministerio de Justicia.

8

"LexNet es una plataforma de intercambio seguro de información entre los órganos judiciales y una gran diversidad de operadores jurídicos que, en su trabajo diario, necesitan intercambiar documentos judiciales (notificaciones, escritos y demandas). Han transcurrido varios años desde su implantación y LexNet se ha convertido en un instrumento de trabajo seguro tan habitual en el ámbito de las comunicaciones judiciales, como el teléfono, el fax o el correo electrónico. El sistema, que empezó a funcionar en el año 2004: Cuenta con más de 40.000 usuarios.

- Es utilizado en más de 2.600 órganos judiciales.
- Y ha permitido intercambiar más de 100.000.000 de mensajes.

Ver al respecto:

www.administraciondejusticia.gob.es/paj/publico/ciudadano/informacion_institucional/modernizacion/modernizacion_tecnologica/infolexnet/que_es!/ut/p/c4/04_SB8K8xLLM9MSSzPy8xBz9CP0os3g_A1cjCydDRwMLY2cTA08ndwtjw9XQwN3A_2CbEdFAHoj5w0/
(consultado el 24.11.2014)

9

Ello lo permite la Instrucción 2/2014, de la Secretaría General de la Administración de Justicia, de 19 de marzo, que tiene como finalidad establecer los criterios generales que deberán observar los Secretarios de Gobierno y Secretarios Coordinadores Provinciales, al aprobar y elaborar las instrucciones y/o protocolos que, con motivo del despliegue de la nueva funcionalidad del Sistema LexNET consistente en la presentación de escritos y documentos, deban llevar a cabo. Esta norma hace que en la actualidad se estén efectuando envíos en prácticamente toda España. La Instrucción es una aplicación del Real Decreto 84/2007, de 26 de enero, sobre implantación en la Administración de Justicia del sistema informático de telecomunicaciones Lexnet para la presentación de escritos y documentos, el traslado de copias y la realización de actos de comunicación procesal por medios telemáticos. (https://www.boe.es/diario_boe/txt.php?id=BOE-A-2007-2954)

CAPÍTULO 2 - ¿QUÉ NIVEL DE INFORMATIZACIÓN DE JUZGADOS Y TRIBUNALES EXISTE? ¿LOS SISTEMAS ELECTRÓNICOS EN FUNCIONAMIENTO SON SECUNDARIOS/AUXILIARES AL PROCESO BASADO EN EL PAPEL O HAN REEMPLAZADO COMPLETAMENTE EL PROCESO BASADO EN EL PAPEL?

El nivel de informatización es alto: son buenas bases de información las Memorias anuales del Consejo General del Poder Judicial en las que cada año se da cuenta como señal de ese nivel, por ejemplo, del número de las sentencias enviadas a las bases de datos en formato papel o digital y de cómo las primeras disminuyen y las segundas se incrementan notablemente, porcentaje que se ha incrementado con los años una vez que hoy las sentencias en formato papel han desaparecido en la actualidad¹⁰.

Lo anterior implica que no se utilizan máquinas de escribir sino programas de tratamiento de textos (MINERVA, por ejemplo) con formularios adaptados al proceso que auxilian a la tramitación de los procedimientos, dejando una mayor o menor libertad para la adaptación de los mismos a los diferentes órganos judiciales que lo utilizan. Estos programas están transformándose en sistemas coherentes con el proceso de introducción del Expediente Judicial Electrónico¹¹.

En lo referido a documentación se utilizan los sistemas de recuperación de información propios de los Tribunales: bases de datos de sentencias / jurisprudencia, accedidas por consulta directa al sistema propio del Consejo General del Poder Judicial¹², o a los sistemas comerciales contratados por el propio Consejo a dichos efectos. Lo mismo sucede en relación a la legislación, sentencias del Tribunal Constitucional, normativa del poder ejecutivo o

10

la información contenida en las Memorias comprendidas entre 2000 y 2014 está recogida en: http://www.poderjudicial.es/cgpj/es/Poder_Judicial/Consejo_General_del_Poder_Judicial/Actividad_del_CGPJ/Memorias/Memoria_Anual (consultado el 25.11.14). Al incremento de la recepción de sentencias en formato digital cada año se refiere el Centro de Documentación Judicial (CENDOJ) encargado de dar publicidad de las mismas: véase Memoria de 2012 pp. 317-323. En la Memoria de 2014 (p. 225) se llega a decir: "Tras la progresiva reducción, a lo largo de los años precedentes, de la recepción de resoluciones en formato papel, el año 2013 se ha logrado la eliminación de este tipo de formato en la recepción de sentencias y resoluciones judiciales. Puede afirmarse, por tanto, que en el momento actual la totalidad de contenidos son recibidos en formato digital, así como a través de la plataforma de recepción de réplica de bases de datos."

11

http://www.mjusticia.gob.es/cs/Satellite/1292426935016?blobheader=application%2Fpdf&blobheadername1=ContentDisposition&blobheadername2=Medios&blobheadervlue1=attachment%3B+filename%3DNota_de_prensa.pdf&blobheadervalue2=1288788169635 (consultado el 25.11.2014)

12

<http://www.poderjudicial.es/cgpj/es/Servicios/Jurisprudencia/Buscador-Fondo-Documental-Jurisprudencia>

de las Comunidades Autónomas.

En los procesos se utilizan las grabadoras de vídeo que recogen lo ocurrido en el juicio sin necesidad de que el Secretario esté presente y de fe permanentemente, in situ, de la realización de los mismos. Las grabaciones se realizaban inicialmente utilizando cintas de vídeo, en la actualidad discos CD. Regula estas posibilidades el art. 147 de la Ley de Enjuiciamiento Civil.

Los testimonios de peritos y declaraciones de testigos, cuando ello es preciso, tienen lugar a distancia, utilizando sistemas de vídeo-conferencia y recursos tecnológicos complementarios: fax y escáneres (art. 731 bis de la Ley de Enjuiciamiento Criminal).

Como ha sido dicho previamente, se remiten documentos de una a otra oficina judicial y desde los despachos de los operadores jurídicos mediante un sistema de transferencia telemática segura de documentos (Lex-Net)¹³.

En la instrucción de los procedimientos cabe consultar bases de datos referidas a antecedentes penales constituida y gestionada por el Ministerio de Justicia, también las existentes en otros países europeos establecidas con el mismo fin.

En la instrucción del proceso cabe consultar bases de datos de las Administraciones Públicas (Hacienda, Tráfico, Seguridad Social...) mediante el denominado Punto Neutro Judicial¹⁴.

Simultanean los tipos de procesos (formato papel y digital) aun en el caso de la experiencia sobre proceso judicial electrónico de la Audiencia Nacional. Efectivamente se prescribe a tales efectos en la Ley 18/2011, de 5 de julio, reguladora del uso de las tecnologías de la información y la comunicación en la Administración de Justicia lo siguiente: "Artículo 33. Comunicaciones electrónicas. 1. Los ciudadanos podrán elegir en todo momento la manera de comunicarse con la Administración de Justicia, sea o no por medios electrónicos, excepto en aquellos casos en los que una norma con rango de ley establezca o infiera la utilización de un medio no electrónico."

13

(consultado el 25.11. 2014). Es el Centro de Documentación Judicial (CENDOJ) el encargado de recopilar y tratar las sentencias y otras resoluciones del Tribunal Supremo, Audiencia Nacional, Tribunales Superiores de Justicia y Audiencias Provinciales. Ver supra notas 9 y 8.

14

"El Punto Neutro Judicial es una red de servicios que ofrece a los órganos judiciales los datos necesarios en la tramitación judicial mediante accesos directos a aplicaciones y bases de datos del propio Consejo, de organismos de la Administración General del Estado y de otras instituciones con objeto de facilitar y reducir los tiempos de tramitación, de aumentar la seguridad, y de mejorar la satisfacción de los usuarios", Ver: <http://www.poderjudicial.es/cgpj/es/Temas/e-Justicia/Servicios-informaticos/Punto-Neutro-Judicial> (consultado el 25.11. 2014)

CAPÍTULO 3 - ¿LOS PROGRAMAS UTILIZADOS EN JUZGADOS Y TRIBUNALES SON DE CARÁCTER LIBRE O PROPIETARIOS? ¿EL DESARROLLO DE LOS PROGRAMAS ES HECHO MAYORITARIAMENTE POR EMPRESAS PRIVADAS O POR EL PERSONAL INFORMÁTICO DE JUZGADOS Y TRIBUNALES?

La cuestión está referida al grado de uso de programas desarrollados por empresas y que no pueden ser modificados sino por las mismas empresas que son propietarias de los mismos, o a programas que son desarrollados en tal forma que pueden ser modificados por otros desarrolladores: programas de carácter libre.

El hecho de que la infraestructura TIC esté a cargo del Estado (Ministerio de Justicia) en las Comunidades Autónomas en las que no se ha transferido la competencia de Justicia, y a cargo de las Comunidades Autónomas en las que si se ha producido la transferencia, hace que los programas utilizados tengan diferente carácter. Normalmente son propietarios, excepcionalmente son de carácter libre en aquellas Comunidades Autónomas en las que se propicia la implantación general de este tipo de programas (Extremadura y Andalucía). Ha de tenerse en cuenta de que incluso en las Comunidades sin transferencia se utilizan sistemas propietarios en diferentes versiones de los mismos. Esto ha hecho que existan variedades del programa de tratamiento de textos o gestión de modelos: MINERVA, común en toda España pero con particularidades si atendemos a la Comunidad Autónoma considerada¹⁵.

Los programas son desarrollados por compañías privadas subcontratadas, por lo general, por compañías públicas.

Los servicios informáticos de los órganos judiciales no desarrollan el software utilizado: normalmente están integrados por personal que supervisa y coordina la actividad de operarios de empresas privadas, subcontratadas, que se ocupan de solucionar problemas diarios que implica el uso de las TICs en órganos judiciales altamente auxiliados por estas TICs (fallos de ordenadores, impresoras, programas, redes de comunicaciones, formación del personal...).

15

Información sobre Comunidades Autónomas con transferencia y sin transferencia se encuentra en: www.administraciondejusticia.gob.es/paj/publico/ciudadano/informacion_institucional/organismos/administracion_justicia/lut/p/c5/jZHNDolwEISfyHRoa4FjVSKF8KNEVC4GE2NIQDwYE9_eo-gcVYnV7_Di7nR1SEP1O5bU6lpeqPZU12ZBC7ITyxmqZcc5WMw7F8txL_QhYMM233znHP2p8Gfl-Qx_CoM7EkECYOVJAH_jxcMEjxVBv4hzdcoSISZltOI7d_mAv3snodC7baRuEkcWor73kBtyc_rjatS-Qew4Yc3fcfPOAFMe63etu113b5vY6burHpM_Ej_30yV9jxnChJlYeCCnAbdrXDzqK_bY5kHOzeszmlqIk-jeQdQ4jtsg!!/d13/d3/L2djQSEvUUt3Q59ZQnZ3LzZfTjBFMjhcMUeWMeTPODBJSiZKSeDLUTNHMDA! (consultado el 25.11.2014). Información concreta sobre la infraestructura aportada a la Administración de Justicia por el Ministerio y por cada Comunidad Autónoma se encuentra en la respectiva página Web.

CAPÍTULO 4 - ¿QUÉ NIVEL DE INTEROPERABILIDAD EXISTE ENTRE LOS DISTINTOS SISTEMAS INFORMÁTICOS JUDICIALES?

La interoperabilidad hace mención al hecho de que en cualquier país los órganos judiciales están organizados conjuntamente: es normal la colaboración, la ejecución de actos promovidos por otros órganos y la remisión de los resultados de la ejecución a los ordenantes de la misma. Ello requiere que los sistemas de gestión de los expedientes judiciales sean complementarios, no siendo precisa la acomodación de los sistemas. A ello apela la interoperabilidad.

El problema reside en que los órganos judiciales utilizan de forma habitual los sistemas mencionados hasta este momento, realizando las labores propias, ejercidas en contextos concretos, de sociedades complejas caracterizadas por la movilidad e interconexión de actividades, siendo frecuente la necesidad de realizar acciones complementarias con otros órganos judiciales.

La interoperabilidad se promueve, por tanto, desde una doble perspectiva: técnica y jurídica. La técnica está referida a los sistemas TIC. La jurídica es la referida a promover el logro de los mismos objetivos judiciales propios de una sociedad democrática.

De la elaboración de medidas y propuestas sobre interoperabilidad técnica se ocupa prolijamente la Ley 18/2011, de 5 de julio, reguladora del uso de las tecnologías de la información y la comunicación en la Administración de Justicia. Se continúa con ello los numerosos intentos procedentes del Ministerio de Justicia, Comunidades Autónomas y el Consejo General del Poder Judicial, dirigidos a satisfacer, desde los primeros momentos en los que se trató de dotar de TIC a la Administración de Justicia. como primera necesidad el alcance de una interoperabilidad tecnológica, de difícil y costoso logro.

La citada Ley establece varias reglas al efecto incluida la constitución del Comité Técnico Estatal de la Administración Judicial Electrónica en el que participarán representantes de todas las instituciones competentes en la Administración de Justicia. El principal cometido del Comité es desarrollar la interoperabilidad judicial, sus principios básicos, favoreciendo la compatibilidad, impulsando el desarrollo de la Administración judicial electrónica y la cooperación inter-administrativa, y contribuyendo al máximo aprovechamiento de las TIC en la actividad administrativa judicial de modo consensuado por las diferentes instituciones y Administraciones participantes. También es su cometido el de impulsar la sede judicial electrónica de la Administración de Justicia.

Interoperabilidad jurídica. Además de lo anterior es importante aquí señalar iniciativas que persiguen lograr un objetivo jurídico común reformando la vida judicial diaria mediante la implantación de una nueva Oficina

Judicial. La Oficina Judicial es "la organización de carácter instrumental que sirve de soporte y apoyo a la actividad jurisdiccional de jueces y tribunales"¹⁶.

Es por ello que el 11 de enero de 2010 se constituyó la Comisión Jurídica Asesora para la Implantación de la Nueva Oficina Judicial (CAJ-NOJ), de ámbito estatal, creada al amparo de lo dispuesto en la Disposición Adicional 1ª del Reglamento 2/2010 del Consejo General del Poder Judicial (CGPJ) e integrada por cuatro magistrados designados por el CGPJ y cuatro secretarios judiciales nombrados por el Ministerio de Justicia, y que cuenta con el apoyo de técnicos de ambas instituciones.

La Comisión Jurídica Asesora tiene como objeto principal la identificación de cuestiones técnico-jurídicas y el establecimiento de propuestas para la coordinación entre jueces y secretarios judiciales en la Oficina Judicial. También le corresponde apoyar e impulsar los trabajos de los grupos jurídicos para la implantación de la Oficina Judicial del territorio gestionado por el Ministerio de Justicia, garantizando también la coordinación de actuaciones en relación con las Comunidades Autónomas con competencias asumidas. Por último, mantiene un cauce de contacto y comunicación con los distintos grupos de trabajo existentes en materia de Oficina Judicial, fomentando el intercambio de información y documentación.

El Consejo General del Poder Judicial aprobó un plan de gestión del cambio de miembros de la carrera judicial para el despliegue de la nueva Oficina Judicial, y procedió a dar publicidad a la constitución de la Comisión mediante un comunicado dirigido a la carrera judicial a fin de facilitar la implantación de la Oficina Judicial.

Es fundamental en estos momentos, como se ve, la implantación de la Oficina Judicial, ya experimentada en el territorio del Ministerio y probada en el País Vasco y Cataluña fundamentalmente.

Su grado de asunción es tal que ha pasado de considerarse Nueva Oficina Judicial a Oficina Judicial que se acoge al esquema de funcionamiento de la considerada "nueva" estructura de la oficina judicial integrada por dos Unidades:

- La unidad procesal de apoyo directo, que asiste al trabajo propio del Juez o Magistrado, y
- Los Servicios Comunes Procesales, que se ocupan de realizar labores centralizadas de gestión y apoyo.

Junto a estas unidades procesales, están las Unidades Administrati-

16

Art. 435.1. LEY ORGÁNICA 19/2003, de 23 de diciembre, de modificación de la Ley Orgánica 6/1985, de 1 de julio, del Poder Judicial. <https://www.boe.es/boe/dias/2003/12/26/pdfs/A46025-46096.pdf>. Otras normas: Ley 13/2009, de 3 de noviembre, de reforma de la legislación procesal para la implantación de la nueva Oficina judicial, que la adapta a las reformas introducidas <http://www.boe.es/boe/dias/2009/11/04/pdfs/BOE-A-2009-17493.pdf>. Ley Orgánica 1/2009, de 3 de noviembre, complementaria de la Ley de reforma de la legislación procesal para la implantación de la nueva Oficina judicial, por la que se modifica la Ley Orgánica 6/1985, de 1 de julio, del Poder Judicial <http://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-2009-17492>

vas que, sin estar integradas en la Oficina Judicial, dirigen, ordenan y gestionan los recursos humanos, los medios informáticos y los medios materiales¹⁷.

El nuevo modelo organizativo que introduce la Oficina Judicial distingue claramente los tres tipos de actividad que se realizan en el ámbito de la Administración de Justicia:

- La jurisdiccional, que recae en jueces y magistrados.
- La actividad procedimental, que corresponde a los secretarios judiciales y a los servicios de apoyo y procesales.
- La administrativa, que recae en el Ministerio de Justicia o en las Comunidades Autónomas con competencias asumidas.

De esta forma se consigue:

- Liberar a jueces y magistrados de tareas no jurisdiccionales, para que puedan centrar todo su esfuerzo en la función que les atribuye la Constitución: juzgar y hacer ejecutar lo juzgado.
- Potenciar las atribuciones de los secretarios judiciales, que como directores de los Servicios Comunes, asumen nuevas competencias procesales.
- La especialización en las tareas que se realizan en los órganos judiciales. Una reestructuración más eficiente del trabajo y de los medios, así como un reparto más preciso y racional de funciones.

Para la implantación de la Oficina Judicial se realizan estudios sobre las características y requisitos propios a satisfacer por el funcionamiento de cada Oficina Judicial a implantar y el documento sobre relación de puestos de trabajo de la misma, que articula el reparto entre el personal adscrito a la Oficina de las competencias propias de quienes la integran. Esto se encuentra regulado, por ejemplo, en la Orden JUS/1741/2010, de 22 de junio¹⁸, por la que se determina la estructura y se aprueban las relaciones de puestos de trabajo de las oficinas judiciales y de las secretarías de gobierno incluidas en la primera fase del Plan del Ministerio de Justicia para la implantación de la Nueva Oficina Judicial.

Existen protocolos de actuación generales y concretos por cada oficina implantada, que al día actual están en las siguientes ciudades: Burgos, Cáceres, Ceuta, Ciudad Real, Cuenca, León, Melilla, Mérida y Murcia¹⁹.

17

Sobre la Oficina Judicial informa:

www.administraciondejusticia.gob.es/paj/publico/ciudadano/informacion_institucional/oficina_judicial/que_es_oficina_judicial/ut/p/c5/Y9BCoMwEEXP4gkyxiS4tTRqhNpgGrdSQipouSqG3b1q7VTuz-fP_B_6hB_mf7HHr7GNxsR1SjhrVREeL4ECaQkRSDMFhXhQADy_spYJTKWICln0kYCjJOEyP335HzasXL-JnF6jpR9f5JpdPb9aWwJcs6Mpn0_zMpalhxHbyx8dQfe4T9_Y0mZumG7pOuX0oMsgCN59zLiU/!dl3/d3/L2dJQSEvUUt3Q59ZQnZ3LzZfTjBFMjhCMUEwMFVSMjBjRkhPRVBTNTewRzY/
(consultado el 26.11.2014)

18

<http://www.boe.es/boe/dias/2010/06/30/pdfs/BOE-A-2010-10411.pdf>

CAPÍTULO 5 - ¿HAY ALGUNA APLICACIÓN O PROYECTO DE INTELIGENCIA ARTIFICIAL YA IMPLEMENTADO EN RELACIÓN A LA JUSTICIA ELECTRÓNICA?

Las aplicaciones o sistemas de Inteligencia Artificial hacen referencia a aquellos programas que ayudan a la recuperación automática de documentación a partir, especialmente, de modelizaciones de búsquedas, ya realizadas, almacenadas en los propios sistemas o programas. Existen numerosas publicaciones dedicadas a estudiar la materia en relación al ámbito jurídico²⁰. Desde una perspectiva académica existen en España proyectos e iniciativas en este terreno desde la segunda mitad de los años ochenta²¹.

Fijándonos en el ámbito de la Administración de Justicia en España, lo más próximo a la utilización de sistemas con funciones relacionadas con las aplicaciones de Inteligencia Artificial es el uso por el Sistema de Inspección²² de la herramienta informática denominada Cuadro de Mandos de Gestión Procesal, que permite a los Secretarios Judiciales obtener información actualizada de los principales indicadores procesales de su unidad, además de facilitarles la toma de decisiones al frente de su gestión en la Administración de Justicia.

La herramienta Cuadro de Mandos se trata de una aplicación web que ha sido diseñada de una forma muy intuitiva y de uso sencillo para facilitar su manejo por parte del usuario. Ofrece información actualizada, cada

19

La información se encuentra publicada en: www.administraciondejusticia.gob.es/paj/publico/ciudadano/informacion_institucional/oficina_judicial/centro_de_documentacion/protocolos (consultado el 26.11.2014).

20

Ya en 1997 Trevor Bench Capon hacía un amplio resumen de la literatura existente al respecto en: T. Bench-Capon, *Argument in Artificial Intelligence and Law*, en *Artificial Intelligence and Law*, vol. 5, pp. 249-261, 1997. La revista *Artificial Intelligence and Law* ha publicado 22 volúmenes entre su fundación en 1992 y 2014.

21

Ver algunos ejemplos al respecto: F. Galindo, *Soluciones jurídicas para las ciudades inteligentes: una perspectiva*, en *Democracia Digital e Governo Eletrônico*, Florianópolis, n° 10, pp. 26-58, 2014.

22

Sus finalidades: "La misión del Sistema de Inspección es evaluar el funcionamiento, la eficacia y calidad de la actividad de las Secretarías de Gobierno y los servicios responsabilidad de los secretarios judiciales, mediante la medición, análisis y control de su actuación, la identificación de áreas de mejora, y la propuesta de recomendaciones sobre la organización, procedimientos y medios personales y materiales". Ver al respecto la parte dedicada al Sistema de inspección en el portal de la Administración de Justicia del Ministerio de Justicia:

www.administraciondejusticia.gob.es/paj/publico/ciudadano/informacion_institucional/oficina_judicial/centro_de_documentacion/sistema_de_inspeccion!/lut/p/c5/04_SB8K8xLLM9MSSzPy8xBz-9CP0os3g_A1cjCydDRwOD0CAjA083D3_XgGBTQwMDA6B8pFm8maerqWdQsImJcaiLiYGncViYa-4CHr4GBiQExug1wAEdCur30o9Jz8pOArgwHuRuPO4wlyBtA5PG4xM8jPzdVvyA3NKly2FMXAj6xvY0!/d3/d3/L2dJQSEvUUt3QS9ZQnZ3LzZfM00xmJhCMUEwRzRGMjBjVjJr1ZWSjAwSz!/?itemId=276019 (consultado el 27.11.2014).

veinticuatro horas y de un modo automatizado, de las acciones desarrolladas por cada órgano judicial sirviendo para ofrecer una información clara e inequívoca sobre su funcionamiento.

Ofrece información sobre distintos indicadores procesales: tasas de pendencia, litigiosidad, resolución, tiempos medios de tramitación de los expedientes judiciales, auxilios judiciales, señalamientos, ejecuciones o resolución de recursos.

Proporciona una mejora en la visibilidad de los contenidos facilitando datos sobre cada juzgado en comparación con los órganos de su mismo orden jurisdiccional y partido judicial.

La gestión de informes permite consultar y generar los mismos y elaborarlos de forma pormenorizada al servicio de la información que desee obtener. Además, las consultas se pueden hacer en base a parámetros geográficos y de tiempo.

En resumen, su uso busca incrementar la eficiencia y productividad de la actividad procesal a través de la información que facilita, además de mejorar la precisión y calidad del funcionamiento de la Administración de Justicia, reducir costes y tiempos de sentencias.

Es por ello que podemos decir que en el ámbito de la e-Justicia en España el uso de aplicaciones de Inteligencia Artificial propiamente dicha no existe. Existen estadísticas destinadas a conocer lo que sucede²³ en Juzgados y Tribunales, la verdad es que no parece el ámbito judicial adecuado para el uso de dichas técnicas que lo que permiten es automatizar decisiones para casos concretos atendiendo a lo que se ha tomado en consideración en casos anteriores. En el ámbito jurídico continental cada caso ha de juzgarse en toda su particularidad con relación a la ley vigente y no con relación a lo decidido en casos anteriores. Es la particularidad del caso concreto lo que importa, y esto ha de resolverse contando con todos: partes, abogados, peritos, jueces, entidades de apelación.

No es este el lugar adecuado para hacer referencia a las técnicas que utilicen los programas de acceso a sentencias judiciales que proporciona el Centro de Documentación Judicial (CENDOJ). Tampoco a las que usen las casas comerciales contratadas por el Consejo General del Poder Judicial para proporcionar acceso a otros textos jurídicos. Es probable que en su funcionamiento utilicen dichas técnicas, tal y como lo hace el navegador Google²⁴.

23

Sobre estadísticas judiciales ver las publicadas por el consejo general del poder judicial en: http://www.poderjudicial.es/cgpj/es/Temas/Estadistica_Judicial

24

Ver sus características en: <http://insidesearch.blogspot.com.es/2013/09/fifteen-years-onand-were-just-getting.html#uds-search-results> (consultado el 27.11.2014).

CAPÍTULO 6 - ¿CUÁLES SON LOS DESAFÍOS MÁS GRANDES EN RELACIÓN A LA IMPLANTACIÓN DEL PROCESO JUDICIAL ELECTRÓNICO EN JUZGADOS Y TRIBUNALES ESPAÑOLES?

Si nos atenemos a las manifestaciones expresadas reiteradamente en Memorias y declaraciones al poder legislativo por responsables de la implantación de dicho proceso: Ministerio de Justicia (y las entidades responsables similares existentes en las Autonomías) y Consejo General del Poder Judicial, los desafíos de mayor entidad están constituidos por: contar con recursos suficientes y la puesta en práctica de las reformas institucionales establecidas por las normas hasta aquí señaladas y por otras existentes a las que se hace referencia a continuación y que son relativas a: el código de derechos de los ciudadanos ante la justicia, el plan de transparencia judicial y el plan de acción del Ministerio de Justicia para el periodo 2012-15.

Carta de derechos de los ciudadanos ante la justicia

El Pleno del Congreso de los Diputados, el 16 de abril de 2002, aprobó por unanimidad de todos los grupos parlamentarios, como proposición no de ley, el texto de la Carta de derechos de los ciudadanos ante la Justicia, que establece un catálogo de derechos de los usuarios de la Justicia.

La Carta²⁵ se divide en cuatro apartados, estando dedicado el primero de ellos al desarrollo de los principios de transparencia, información y atención adecuada, destacando la importancia de conseguir una administración de justicia responsable ante los ciudadanos, quienes podrán formular quejas y sugerencias sobre el funcionamiento de la misma y exigir, en caso necesario, las reparaciones a que hubiera lugar.

El segundo apartado se centra en la necesidad de prestar una especial atención y cuidado en la relación de la administración de justicia con aquellos ciudadanos que se encuentran más desprotegidos: víctimas de delitos y, en especial, de violencia doméstica y de género, menores de edad, personas con discapacidades físicas o psíquicas, extranjeros inmigrantes. Para todos ellos se debe asegurar la aplicación de los principios de la Carta.

El tercer apartado se dedica a las relaciones de los ciudadanos con los Abogados y Procuradores.

Por último la Carta se cierra con una previsión relativa a su eficacia, proclamando su exigibilidad a Jueces y Magistrados, Fiscales, Secretarios Judiciales, Abogados, Procuradores y demás personas e Instituciones que cooperen con la Administración de Justicia, recomendando a la Comisión de Justicia e Interior del Congreso de los Diputados el seguimiento y evaluación

25

<http://servidormultimedia.com/mjusticia/interactivo01/ANEXOS/cartaderectos.pdf> (consultado el 27.11.2014).

del desarrollo y cumplimiento de sus postulados.

La Carta ha constituido el plan director de las normas de reforma de la Administración de Justicia presentadas en este trabajo.

Plan de transparencia judicial

El objetivo general de transparencia de los órganos judiciales está proclamado en la Carta de Derechos de los Ciudadanos ante la Justicia.

Según la carta se trata de atender a los principios de transparencia, información y atención adecuada de los usuarios de la Justicia. También indica que hay que desterrar la opacidad informativa que dificulta el seguimiento de la actividad jurisdiccional. Igualmente expresa que hay que proteger a los ciudadanos de una justicia sustraída al control y conocimiento públicos y mantener la confianza de la sociedad en los tribunales.

Con esta finalidad, la Ley 15/2003, de 26 de mayo²⁶ define (art. 14) el Plan de Transparencia Judicial como el instrumento a través del cual, las Cortes Generales, el Gobierno, las Comunidades Autónomas, el Consejo General del Poder Judicial y los propios ciudadanos puedan tener a su disposición una herramienta de información continua, rigurosa y contrastada acerca de la actividad y la carga de trabajo de todos los órganos jurisdiccionales del Estado.

Lo que se pretende es lograr una justicia transparente, comprensible, atenta con el ciudadano, responsable ante él, ágil y tecnológicamente avanzada, además de protectora de los más débiles Sus objetivos concretos son:

1. Tener un conocimiento riguroso sobre la duración real de los procedimientos judiciales para ver las disfunciones que provocan los retrasos. Así, las distintas administraciones responsables tendrán elementos de juicio para acometer las reformas precisas.
2. Conocer el volumen de trabajo de cada órgano judicial para poder hacer una mejor planificación presupuestaria de las inversiones necesarias.
3. Publicar en tiempo real los resultados de los litigios (sentencias), así como de las ejecuciones, lo que es un medidor determinante de la eficacia de la Justicia.
4. Conocer la calidad del desempeño de cada interviniente en la Administración de Justicia, a través de instrumentos de control, como las estadísticas y las encuestas.

²⁶ LEY 15/2003, de 26 de mayo, reguladora del régimen retributivo de las carreras judicial y fiscal: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2003-10524>

El Plan de Transparencia está encaminado a facilitar la máxima y mejor información:

- El ciudadano debe tener información general y actualizada sobre el funcionamiento de juzgados y tribunales y sobre las características y requisitos de los distintos procedimientos judiciales. Esto se hará a través de las Oficinas de Atención al Ciudadano, que se implantarán en todo el territorio nacional, así como también por medios telemáticos de fácil acceso para los interesados.
- Toda la información sobre el estado de asuntos tramitados y pendientes de todos los órganos judiciales se canalizará por el Ministerio de Justicia y las Comunidades Autónomas con competencias en la materia y, también, por el CGPJ.
- El ciudadano podrá tener un acceso actualizado a las leyes españolas y normativa europea mediante un sistema electrónico de datos fácilmente accesible. Se asegura también el acceso a los procedimientos, registros, archivos y libros no reservados.
- La justicia debe ser comprensible para el ciudadano, con un catálogo de derechos sobre notificaciones, citaciones, emplazamientos y requerimientos. Se determinará el lenguaje que se debe utilizar en las vistas y comparencias. Este tiene que ser claro, para facilitar que las sentencias y resoluciones sean inteligibles para todo el mundo. Además se dispondrán formularios para que el ciudadano ejercite sus derechos ante los tribunales cuando no sea precisa la intervención de abogado y procurador.

Un paso más en este desarrollo ha sido dado por la implantación del Portal de Transparencia de la Justicia. Ello ha sido, también, en aplicación de la Ley 19/2013, de 9 de diciembre, de transparencia, acceso a la información pública y buen gobierno²⁷.

Se denomina Portal de Transparencia del Consejo General del Poder Judicial²⁸. Como se indica en el propio Portal: "Este portal de transparencia pretende facilitar a toda la ciudadanía el acceso a la información del Consejo General del Poder Judicial, su actividad, la finalidad del empleo de fondos públicos, los criterios y motivos de sus decisiones y los demás temas de interés público." El siguiente es su contenido:

Actividad Económico Financiera

- Gestión presupuestaria
- Contratación

27

<http://www.boe.es/boe/dias/2013/12/10/pdfs/BOE-A-2013-12887.pdf>

28

<http://www.poderjudicial.es/cgpj/es/Temas/Transparencia> (consultado el 27.11.2014).

- Bienes inmuebles
- Retribuciones e indemnizaciones de Altos Cargos
- Retribuciones Personal
- Subvenciones

Información institucional

- Normativa y documentación
- Solicitud de acceso a la información pública
- Buen Gobierno y Código ético
- Procesos selectivos de nombramientos discrecionales en órganos judiciales

Actividad del CGPJ

- Acuerdos.- Adoptados por el Pleno y la C. Permanente
- Agenda.- Actividad diaria del CGPJ
- Convenios.- Cooperación con otras instituciones
- Estudios.- Análisis realizados sobre diversos temas
- Memorias.- Estado, funcionamiento y actividades anuales
- Informes.- Sobre anteproyectos de ley y otras disposiciones

Transparencia en la justicia

- Estadística Judicial
- Sentencias

Plan de acción del Ministerio de Justicia para el periodo 2012-2015

El Plan de Acción de la Secretaría General de la Administración de Justicia²⁹ se estructura alrededor de Programas que engloban las principales actuaciones y proyectos que marcarán la actividad de la Secretaría General de la Administración de Justicia en los próximos años.

Dichas actuaciones y proyectos se concretan en las siguientes líneas estratégicas:

- Introducir una amplia reorganización de la actividad judicial que permita, a través de la Oficina Judicial y la implantación de los tribunales de instancia, una mejor asignación de recursos y una pronta resolución de los litigios.
- Desarrollo de aplicaciones y servicios que faciliten la gestión procesal de los asuntos sometidos a los Tribunales de Justicia, así como la progresiva implantación de nuevas metodologías de trabajo.

²⁹

<http://www.mjusticia.gob.es/cs/Satellite/es/1215198344809/MuestralInformacion.html>
(consultado el 27.11.2014)

- Fomentar la cooperación entre las Administraciones competentes, en permanente colaboración con el Consejo General del Poder Judicial, Fiscalía General del Estado y Comunidades Autónomas, así como la Cooperación Internacional.
- Racionalizar la creación y funcionamiento de los Tribunales de Justicia, a través de una profunda remodelación de la demarcación y planta judicial y de la monitorización de la estadística judicial.
- Potenciar la actuación del Cuerpo Superior Jurídico de Secretarios Judiciales, así como de los demás cuerpos al servicio de la Administración de Justicia, aplicando una gestión eficaz de los recursos humanos.

El Plan 2012-2015 integra sus propios mecanismos de coordinación, seguimiento y evaluación de la ejecución. Estos mecanismos y su concreción pueden consultarse en la página web señalada.

CONCLUSIONES

Las respuestas dadas a las preguntas formuladas dan cuenta, en forma resumida, de la situación de la Administración de Justicia en España, especialmente en lo relativo a la implantación de la E-Justicia o al uso por dicha Administración de las TIC. Su formato responde al objetivo de que las respuestas, basadas en datos concretos, puedan ser comparadas con experiencias similares ocurridas en otros países.

La conclusión más relevante está referida a que el relato indica la complejidad del proceso de implantación, que lleva en activo desde la segunda mitad de los años ochenta hasta la actualidad.

Otra importante conclusión es la referida que dicha implantación no puede ser reducida a la de la disposición de un proceso tecnológico para el que basta contar con recursos y herramientas: programas y computadores o sistemas de comunicación. Como se ha puesto de relieve, la implantación requiere la consciencia de que sólo puede producirse si va acompañada de un cambio de la organización de la Administración de Justicia. Es decir el establecimiento de un conjunto de normas de muy alto nivel, suficientemente consensuadas³⁰, que dispongan los pasos adecuados como para que el proceso de implantación sea realizado en todo momento en forma respetuosa con el ordenamiento vigente y la protección de los derechos de todos los ciudadanos, a la vez que con el establecimiento de pautas de funcionamiento propias de una organización propia de la sociedad del conocimiento.

Todo lo cual incide en la necesidad de contar con tiempo suficiente para la reforma: el problema en buena medida es cultural y los cambios culturales no se pueden producir sin el apoyo a los mismos de los agentes que han de realizarlos, no siendo suficiente recurso para su implantación la regulación normativa. En este sentido es muy importante la formación de estos agentes, los juristas. Esto se está produciendo en España desde el momento en que todos ellos han de formarse siguiendo las pautas académicas que orientan los planes de estudio universitarios al prever una formación congruente con las competencias y habilidades que demanda este tipo de funcionamiento³¹. De especial interés es la regulación establecida para abogados y procuradores³².

Lo hasta aquí expresado enuncia la aparición de importantes campos nuevos de investigación. El más significativo apela a considerar posibles

30

Ellas han sido mencionadas en el Capítulo 6: Carta de los derechos del ciudadano ante la justicia, Transparencia judicial y Planes de acción de las instituciones competentes.

31

Estos son los objetivos de la reforma europea de la formación en general: ha de ser hecha, en conformidad con los requisitos propios de la sociedad del conocimiento, atendiendo a competencias y habilidades: New Skills for New Jobs. Anticipating and matching labour market and skills needs COM (2008) 868, Bruselas 16.12.2008.

consecuencias de la automatización en el ejercicio de la Administración de Justicia. Una cuestión radical³³ a plantear sería ésta: ¿mejora la Administración de Justicia por el hecho de que sus procesos estén automatizados?. Hay investigaciones que indican que la automatización introducida en el proceso de pilotar aviones ha originado catástrofes porque los pilotos no han sabido cómo pilotar la nave cuando los programas de ordenador que se utilizan en el pilotaje han tomado decisiones producto de interpretaciones parciales de la realidad, una vez que los pilotos ya no sabían cómo tomar decisiones sin auxilio de los ordenadores...³⁴ Una respuesta es que este proceso de “pilotaje” no es el mismo que sucede en el ámbito de la Administración de Justicia una vez que siempre son varios los “pilotos”: las personas que intervienen en el proceso: el Juez, los abogados y las partes, mínimamente. Todos ellos pueden argumentar sobre la toma de decisiones, decisión que al final puede ser recurrida ante otras instituciones: jueces de revisión. El problema viene cuando los profesionales se dejan llevar por las fuentes de información y los algoritmos de búsqueda de documentación y éstos, a través de varios procesos, llevan a las mismas justificaciones, guiadas por principios como los de la eficiencia o eficacia y no permiten considerar las particularidades de cada caso... Estos y otros problemas quedan para otros trabajos.

32

Ello se concreta en: el Real Decreto 775/2011, de 3 de junio, por el que se aprueba el reglamento de la Ley 34/2006, de 30 de octubre, sobre el acceso a las profesiones de abogado y procurador de los Tribunales: http://www.boe.es/diario_boe/txt.php?id=BOE-A-2014-2492.

33

La cuestión es “radical” porque es inviable en estos momentos: como ha sido precisado a lo largo del trabajo no es posible hablar de esta automatización en España. Se está en el desarrollo del proceso.

34

Resultan de interés sobre estos problemas: N. Carr, *Atrapados. Cómo las máquinas se apoderan de nuestras vidas*, Alfaguara, Madrid, 2014.

3

ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA NA ESPANHA:

ALGUNS DADOS

Fernando Galindo

Catedrático de Filosofía del Derecho

Universidad de Zaragoza, Espanha

Tradução de Renê Chiquetti Rodrigues, Matheus Falk e Cesar

Antonio Serbena

Revisão técnica de Cesar Antonio Serbena

RESUMO

O trabalho apresenta os dados mais significativos do estado da Administração da Justiça na Espanha. Estes dados mostram o grau alcançado pela introdução do processo de automatização da mesma ou e-Justiça. Os dados constituem uma resposta a perguntas comuns estipuladas como ferramenta básica de uma pesquisa que pretende comparar a situação existente a respeito em vários países

ABSTRACT

The paper presents the most significant information on the state of the Administration of Justice in Spain. These data show the degree achieved by the introduction of the automation processes in the Spanish Judicial Organization system or e-Justice. The data are a response to common questions stipulated as a basic research object that likes to be an adequate tool to compare the situation on the state of the "e-Justice" in several countries.

INTRODUÇÃO

Não é possível realizar aproximação/reflexão alguma sobre a situação, alcance e políticas do que se denomina "e-Justiça" em abstrato. Sempre se deve levar em consideração o lugar: o melhor país, sobre o qual deseja fazer a aproximação. Estabelecer como horizonte da perspectiva o país é uma adequada delimitação do objeto de conhecimento porque no Estado de Direito a Constituição e as Leis estabelecem regras gerais para a Administração da Justiça tal como fazem para o exercício de cada um dos poderes (executivo, legislativo e judiciário) em que se distribui o poder político em um lugar concreto atendendo aos princípios democráticos.

Isto é o mesmo que dizer que é inconcebível entender o alcance da implantação da Justiça Eletrônica, ou da utilização das Tecnologias da Informação e Comunicação pela Administração da Justiça: Tribunais, Cortes e pessoal que desempenha suas funções nesse âmbito (não apenas Juízes, Secretários ou pessoal auxiliar, também advogados e peritos, por exemplo), se não for tomado como referencial o marco /a situação de um país em particular na "Administração da Justiça" em geral.

Dado o grau de universalidade alcançado pela expansão das tecnologias, ajuda também a concretização, também, para os efeitos indicados, a realização de comparações: verificar o que ocorre a respeito em outros países. Ou o que é o mesmo: estudar o estado da questão em vários lugares tomando como referências o que ocorre, o que ocorreu e as políticas que

oferecem as linhas de desenvolvimento de "e-Justice" em países específicos.

Somente depois de realizar aproximações como as expressadas poderemos caracterizar o exercício por parte dos agentes jurídicos da E-Justiça desde uma perspectiva concreta, ou seja, expressando, utilizando uma metodologia adequada, suas peculiaridades, relações e diferenças, com o exercício da Justiça que prescrevem genericamente as regras próprias do Estado de Direito.

É por isso que o presente trabalho pretende dar um primeiro passo para a elaboração de uma reflexão sobre as características das atividades dos juristas no contexto estabelecido pela denominada "e-justiça", destacando qual é, o que foi e o que parece ser o marco de ação da Administração da justiça em um país como a Espanha, tendo como referência a história que transcorre entre os anos oitenta do século passado, momento em que começa a introdução na prática da Administração da Justiça, em Cortes e Tribunais, das tecnologias da informação e comunicação (TIC)¹, e a atualidade quando se estabelecem políticas dirigidas a renovar e atualizar tal prática com perspectiva de futuro: assumindo as funções que devem cumprir o exercício da prática jurídica da Administração da Justiça no século XXI. Com esta análise estará posta a infraestrutura adequada para dar outros passos destinados a estabelecer, apresentar e discorrer sobre os requisitos exigíveis para as competências e atitudes profissionais dos juristas que as exercem em uma sociedade em que o seu âmbito é indicado pelas exigências do exercício da justiça em processos em que as TIC formam parte, em maior ou menor medida, de seu marco de ação.

Para os efeitos indicados, tendo em conta as circunstâncias e problemas comuns que foram detectados por aqueles que se ocupam da matéria, o trabalho responde com relação à Espanha às seguintes perguntas:

1. Quantos e quais Cortes e Tribunais (órgãos judiciais) possuem um processo judicial eletrônico?
2. Que nível de informatização de Cortes e Tribunais existe? Os sistemas eletrônicos em funcionamento são secundários/auxiliares ao processo baseado em papel ou substituíram completamente o processo baseado em papel?
3. Os programas utilizados pelas Cortes e Tribunais são de caráter livre ou proprietários? O desenvolvimento dos programas é feito majoritariamente por empresas privadas ou pelos técnicos em informática das Cortes e Tribunais?

1
As primeiras iniciativas encontram-se em: Gestión automatizada en el ámbito de la Justicia. Generalitat de Catalunya, Barcelona, 1983.

4. Que nível de interoperabilidade existe entre os distintos sistemas informáticos judiciais?
5. Existe alguma aplicação ou projeto de Inteligência Artificial já implementado em relação à Justiça Eletrônica?
6. Quais são os maiores desafios em relação a implementação do processo judicial eletrônico nas Cortes e Tribunais espanhóis?

Tais perguntas integram os capítulos do presente trabalho. O conteúdo de cada capítulo é proposto atendendo aos dados (empíricos e relativos à regulamentação proposta pelas instituições administrativas e judiciais responsáveis pela administração da justiça na Espanha), que se expõem em cada capítulo como resposta às perguntas. O último capítulo se ocupa de apresentar conclusões e propor futuros objetos de pesquisa.

CAPÍTULO 1 - QUANTOS E QUAIS CORTES E TRIBUNAIS (ÓRGÃOS JUDICIAIS) POSSUEM UM PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO?

A questão requer assinalar, em primeiro lugar, o que se entende por processo judicial eletrônico. Entende-se que este é o caso quando os órgãos judiciais utilizam as TIC como instrumento auxiliar, mesmo quando o processo se concretize em suporte de papel. Outra possibilidade é entendê-lo como aquele que ocorre apenas em formato digital, sem o uso de papel.

Se o entendermos do primeiro modo todos os órgãos judiciais na Espanha contam com esse tipo de processo porque utilizam, em maior ou menor medida, desde a segunda metade dos anos oitenta do século passado, em seu trabalho habitual, computadores, sistemas de comunicação, vídeos e os correspondentes programas necessários para realizar a fase de instrução e julgamento de todos os processos.

Se o entendermos do segundo modo, na Espanha ocorre o seguinte:

- 1) existem experiências limitadas em alguns procedimentos que ocorrem ante um Tribunal de caráter especial: o Tribunal Nacional, e
- 2) começaram em 2014 a implementação de experiências específicas de início de transmissões judiciais, especialmente demandas, realizadas por procuradores, advogados e outros agentes jurídicos, por meio dos correspondentes escritos e seus anexos dos mesmos utilizando unicamente documentos em suporte digital. O último se realiza contando com os resultados satisfatórios da experiência desenvolvida nos últimos anos no envio de comunicações judiciais por meios telemáticos desde Cortes e Tribunais a

instituições públicas, advogados e procuradores e cidadãos representados pelos últimos.

Como instrumentos regulativos básicos para legalizar o processo judicial eletrônico, aponta-se a Ley de Enjuiciamiento Civil, Ley 1/2000 de 7 de janeiro², as distintas reformas ocorridas na Ley Orgánica del Poder Judicial, Ley Orgánica 6/1985, de 1 de julho, do Poder Judicial³, e as normas que fundamentam tanto a experiência piloto (desde 2011) da Audiencia Nacional, como o envio de escritos em suporte digital para as Cortes e Tribunais (desde o começo de 2014). A tais efeitos são de especial relevância as normas contidas na Ley 18/2011, de 5 de julho, que regula o uso das tecnologias de informação e comunicação na Administración da Justiça⁴, cujo Título IV fixa as condições para tornar possível a íntegra transmissão eletrônica dos procedimentos judiciais. De especial consideração é o seu Capítulo II, que se dedica a definir e regular o Expediente Judicial Electrónico, herdeiro digital dos registos em papel.

É importante recolher aqui, brevemente, algumas considerações sobre o que supõe a implementação do sistema de Expediente Judicial Electrónico, como expresso pelo Ministério da Justiça da Espanha no Portal Administración de Justicia⁵. Deve-se recordar que, em comprimento à Constituição e à normativa processual antes assinalada, o Ministério da Justiça se ocupa de: "La dotación a los Juzgados, Tribunales y al Ministerio Fiscal de los medios precisos para el desempeño de sus funciones, y el ejercicio de competencias sobre el personal al servicio de la Administración de Justicia⁶".

O Ministério em seu Portal assume com clareza a particularidade do Expediente Judicial Electrónico com respeito ao tradicional em formato de papel ao dizer: "Fundamentalmente representa uma mudança de modelo de funcionamento da Justiça: o registro deixa de ser um conjunto de papéis que se movimenta, e passa a ser um conjunto de informações em formato eletrônico, acessível para todos os intervinientes e onde os processos de

2
<https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2000-323>

3
<https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-1985-12666>

4
<http://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2011-11605>

5
www.administraciondejusticia.gob.es/paj/publico/ciudadano/informacion_institucional/modernizacion/expediente_judicial
(consultado em 22.11.2014).

6
www.mjusticia.gob.es/cs/Satellite/es/1215197982030/EstructuraOrganica.html
(consultado em 22.11.2014).

tramitação assumem um papel protagonista".

A mudança assinalada, efetivamente, é transcendental: já não é preciso mover papéis de uma repartição para outra, que em qualquer caso ficam firmemente estabelecidos desde o começo da tramitação da resolução ou do arquivamento do caso, mas transmitir informação eletrônica tratada por todos os intervenientes na qual fica registrada toda a intervenção de todos eles, passando de um ao outro de forma praticamente instantânea.

Como especifica a página virtual do Ministério: "Este sistema é mais ágil que o tradicional e também permite adicionar nova informação digital ao arquivo, como as gravações forenses, assim como a informação digital remetida pelos profissionais."

Portanto, não são apenas os textos escritos iniciais e aqueles que são incorporados ao processo, também o são diálogos, imagens, documentos de todos os tipos: provas periciais na forma de gravações, modelos, representações, simulações... o conteúdo do processo. Isto requer dos participantes no processo uma interpretação de distinta natureza do que gerarem os textos recolhidos em formato papel. Isso é assim porque se trata, também, de interpretar imagens ou diálogos vividos no julgamento, ou entrevistas gravadas - gravações de testemunhas e peritos.

Além disso, é necessária uma organização diferente da Administração da Justiça, necessitada de escritórios e recursos suficientes capazes de auxiliar o desenvolvimento destas práticas. Com o domínio de técnicas e conhecimentos diferentes aos que exigia a tramitação de papéis.

É neste último ponto em que o Ministério da Justiça fixa-se: nos meios materiais necessários para satisfazer as novas necessidades. A página virtual dedicada a apresentação do expediente judicial eletrônico expressa que... "A implementação do novo sistema implica:

- A definição de um mapa documental: a forma gráfica de representar os recursos de informação que existem em uma organização e as inter-relações entre eles.
- A criação de um registro único de entrada para toda a documentação que se dirija ao órgão judicial e fiscal, independente do seu formato e se esta é iniciadora do trâmite ou não.
- A entrada em funcionamento de um sistema adequado de exportação da documentação armazenada. Ou seja, um gestor com capacidades avançadas de estruturação, busca e armazenamento da documentação que previamente tenha sido classificada e catalogada e que tenha plena capacidade de crescimento e evolução.
- A segurança e controle da informação. Os expedientes judiciais contêm informações muito sensíveis que devem ser devidamente guardadas. Portanto, por um lado a digitalização de documentos se realiza de modo certificado, garantindo que o arquivo reflita fielmente a documentação original. A

plataforma de assinaturas digitais garante a autenticidade da documentação e da assinatura associada, acelerando a tramitação do expediente.

• A implementação do modelo eletrônico dos expedientes judiciais é acompanhada, além disso, de um sistema de gerenciamento e arquivamento da documentação original, principalmente em papel. A centralização do arquivo permite a otimização de sua gestão, facilitando a recuperação da documentação e a aplicação de economias de escala e procedimentos de gestão padronizados e únicos”.

Como se pode ver, as exigências de reforma dos sistemas informáticos utilizados e do funcionamento das Repartições Judiciais são enormes, uma vez que se alteram as exigências de legalidade da tramitação do Expediente. É por isso que, sem deixar de lado outros princípios próprios da Administração da Justiça, o objetivo final de sua organização consiste na realização da tramitação eletrônica dos documentos judiciais.

Para alcançar estes objetivos, o Ministério da Justiça está trabalhando na consolidação do sistema nos órgãos judiciais que já o implantaram. Atualmente está em funcionamento nas 12 Cortes Centrais do Contencioso-Administrativo e na Câmara Social da Audiência Nacional [Sala de lo Social de la Audiencia Nacional], que se converteu, em 14 de junho de 2011, no primeiro órgão a implementar o expediente judicial eletrônico.

“Este processo [reconhece o próprio Ministério] tem sido um desafio devido a complexidade da implementação e a conveniência de estabilizar por completo o novo sistema antes de continuar avançando em seu desenvolvimento. Isto está requerendo um trabalho exaustivo de análise tecnológica e procedimental de arquitetura global do sistema, que permita valorar sua idoneidade e adequação para seu desenvolvimento em consonância com o conjunto da Administração da Justiça. Para sua implementação no sistema de papel existe um formulário e o protocolo correspondente destinados a apresentação de escritos na Audiência Nacional”.

Ao mesmo tempo, sob a forma de projetos-piloto lançados nas províncias em que o número de processos é reduzido, optou-se por realizar testes de introdução do Expediente Judicial Eletrônico, aproveitando a experiência acumulada com o uso do sistema LexNet que, desde alguns anos (2004), permite o envio de comunicações processuais em formato digital aos agentes jurídicos⁸.

Este envio cumpre com os requisitos técnicos de segurança da transmissão de documentos feita por esses meios. A satisfação do uso de tal sistema tem feito com que, desde o começo de 2014, o sistema LexNet esteja

7

www.administraciondejusticia.gob.es/paj/PA_WebApp_SGNTJ_NPAJ/descarga/Protocolo_web_presentacion_escritos_SCRRDA.pdf?idFile=a502667e-e931-4e61-b522-be7408b2e28f (consultado em 22.11.2014).

sendo utilizado como meio para iniciar procedimentos em forma digital, realizando-se transferências dos correspondentes documentos em forma telemática desde os escritórios dos agentes jurídico às correspondentes Cortes e Tribunais⁸, iniciando-se, desta forma, gradualmente, a generalização da expansão do Expediente Judicial Eletrônico, deixando assim a sua implementação para além de um único Tribunal como é o da Audiência Nacional.

O tempo dirá o quão eficaz são estas medidas, uma vez que sem a existência de recursos tecnológicos adequados como: programas, computadores e redes, não é possível colocar em ação todos os requisitos do Processo Judicial Eletrônico, o que faz referência, como mencionávamos, o Ministério da Justiça.

8

“LexNet é uma plataforma de intercâmbio seguro de informação entre os órgãos judiciais e uma grande diversidade de operadores jurídicos que, em seu trabalho diário, necessitam trocar documentos judiciais (notificações, escritos e demandas). Vários anos se passaram desde a sua implementação e o LEXNET tornou-se um instrumento de trabalho seguro tão habitual no âmbito das comunicações judiciais como o telefone, o fax ou o correio eletrônico. O sistema, que começou a funcionar no ano de 2004: Conta com mais de 40.000 usuários;

- É utilizado em mais de 2.600 órgãos judiciais
- Permite trocar mais de 100.000.000 de mensagens

Ver a respeito:

www.administraciondejusticia.gob.es/paj/publico/ciudadano/informacion_institucional/modernizacion/modernizacion_tecnologica/infolexnet/que_es/lut/p/c4/04_SB8K8xLLM9MSSzPy8xBz-9CP0os3g_A1cjCydDRwMLY2cTA08ndwtnjw9XQwN3A_2CbEdFAHoj5w0/
(consultado em 24.11.2014).

9

Isso permite que a Instrução 2/2014 da Secretaria-Geral da Administração da Justiça, de 19 de Março, que tem como finalidade estabelecer os critérios gerais que deveriam observar os Secretários de Governo e Secretários Coordenadores Provinciais, ao aprovar e elaborar as instruções e/ou protocolos que, com motivo de desenvolver a nova funcionalidade do Sistema LexNET consistente na apresentação de escritos e documentos, devam ser realizadas. Esta norma faz que atualmente se estejam efetuando envios em praticamente toda a Espanha. A Instrução é uma aplicação do Real Decreto 84/2007, de 26 de janeiro, sobre a implementação da Administração da Justiça do sistema informático de telecomunicações LexNet para a apresentação de escritos e documentos, o traslado de cópias e a realização de atos de comunicação processual por meios telemáticos. (https://www.boe.es/diario_boe/txt.php?id=BOE-A-2007-2954)

CAPÍTULO 2 - QUE NÍVEL DE INFORMATIZAÇÃO DE CORTES E TRIBUNAIS EXISTE? OS SISTEMAS ELETRÔNICOS EM FUNCIONAMENTO SÃO SECUNDÁRIOS/AUXILIARES AO PROCESSO BASEADO EM PAPEL OU SUBSTITUÍRAM COMPLETAMENTE O PROCESSO BASEADO EM PAPEL?

O nível de informatização é alto: os Relatórios anuais do Conselho Geral do Poder Judicial são boas bases de informação do Poder Judicial, em que a cada ano se percebe uma indicação desse nível, por exemplo, do número das sentenças enviadas para as bases de dados em formato de papel ou digital e de como as primeiras diminuem e as segundas se incrementam notavelmente, percentagem que tem aumentado ao longo dos anos, uma vez que as sentenças em formato papel desapareceram atualmente¹⁰.

Isto implica que não se utilizam máquinas de escrever, mas apenas programas de tratamento de textos (MINERVA, por exemplo) com formulários adaptados ao processo que auxiliam a tramitação dos procedimentos, deixando uma maior ou menor liberdade para a adaptação dos mesmos a diferentes órgãos judiciais que o utilizam. Estes programas estão se transformando em sistemas coerentes com o processo de introdução do Expediente Judicial Eletrônico¹¹.

No que se refere a documentação, se utilizam os sistemas de recuperação de informação próprios dos Tribunais: bases de dados de sentenças/jurisprudência, acessados por consulta direta ao sistema próprio do Conselho Geral do Poder Judicial¹², ou aos sistemas comerciais contratados pelo próprio Conselho para tais propósitos. O mesmo acontece em relação a le-

10

A informação contida nos Relatórios compreendidos entre 2000 e 2014 se encontram reunidas aqui: http://www.poderjudicial.es/cgpj/es/Poder_Judicial/Consejo_General_del_Poder_Judicial/Actividad_del_CGPJ/Memorias/Memoria_Anual (consultado em 25.11.2014). O incremento da recepção de sentenças em formato digital a cada ano se refere ao Centro de Documentação Judicial (CENDOJ) encarregado de dar publicidade das mesmas: veja-se o Relatório de 2012, pp. 317-323. No Relatório de 2014 (p. 225) afirma-se: “Após a redução progressiva, ao longo dos anos anteriores, da recepção de resoluções em formato de papel, em 2013 alcançou-se a eliminação desse tipo de formato na recepção de sentenças e resoluções judiciais. Pode-se afirmar, portanto, que no momento atual, a totalidade de conteúdos são recebidos em formato digital, assim como através da plataforma de recepção de réplica de outros dados”.

11

http://www.mjjusticia.gob.es/cs/Satellite/12924269350167blobheader=application%2Fpdf&blobheadername1=ContentDisposition&blobheadername2=Medios&blobheadervlue1=attachment%3B+filename%3DNota_de_prensa.pdf&blobheadervalue2=1288788169635 (consultado em 25.11. 2014)

12

<http://www.poderjudicial.es/cgpj/es/Servicios/Jurisprudencia/Buscador-Fondo-Documental-Jurisprudencia> (consultado em 25.11. 2014). É o Centro de Documentação Judicial (CENDOJ) o responsável pelo recolhimento e processamento das sentenças e outras resoluções do Supremo Tribunal, Audiência Nacional, Tribunais Superiores de Justiça e Audiências Provinciais.

gislação, sentenças do Tribunal Constitucional, normativas do Poder Executivo ou das Comunidades Autônomas.

Nos processos se utilizam gravadores de vídeo que registram o que ocorre em juízo sem necessidade de que o Secretário esteja presente e dê fé permanentemente, no local, da realização dos mesmos. As gravações se realizavam inicialmente utilizando fitas de vídeo e na atualidade se usam discos CD. Tais possibilidades são reguladas pelo art. 147 da Ley de Enjuiciamiento Civil.

Os testemunhos de peritos e declarações de testemunhas, quando é preciso, podem ser feitos à distância, utilizando sistemas de vídeo conferência e recursos tecnológicos complementares: fax e scanners (art. 731 bis da Ley de Enjuiciamiento Criminal).

Como foi dito anteriormente, enviam-se documentos de um a outro departamento judicial e de escritórios particulares de profissionais jurídicos mediante um sistema de transferência telemática segura de documentos (LexNet)¹³.

Na instrução dos procedimentos é possível consultar bases de dados referentes a antecedentes criminais constituídas e administradas pelo Ministério da Justiça, bem como outras bases de dados existentes estabelecidas com o mesmo fim em outros países europeus.

Na instrução do processo é possível consultar bases de dados da Administração Pública (Fazenda, Tráfico, Previdência Social...) mediante o denominado Ponto Judicial Neutro¹⁴.

Os tipos de processos (formatos papel e digital) ainda são utilizados simultaneamente no caso da experiência sobre o processo judicial eletrônico da Audiência Nacional. Efetivamente, prescreve-se tais efeitos na Lei 18/2011, de 5 de julho, reguladora do uso das tecnologias de informação e comunicação na Administração da Justiça o seguinte: Artigo 33. Comunicações eletrônicas. 1. Os cidadãos poderão eleger a todo o momento a maneira de se comunicar com a Administração da Justiça, seja ou não por meios eletrônicos, exceto naqueles casos em que uma norma com força de lei estabeleça explicitamente ou dê a entender a utilização de um meio não eletrônico."

13
Ver as notas 9 e 8, anteriores.

14
"O Ponto Judicial Neutro é uma rede de serviços que oferece aos órgãos judiciais os dados necessários na tramitação judicial mediante acessos diretos a aplicações e bases de dados do próprio Conselho, de organismos da Administração Geral do Estado e outras instituições com o objetivo de facilitar e reduzir o tempo de tramitação, de aumentar a segurança, e de melhorar a satisfação dos usuários". Ver: <http://www.poderjudicial.es/cgpj/es/Temas/e-Justicia/Servicios-informaticos/Punto-Neutro-Judicial> (consultado em 25.11. 2014).

CAPÍTULO 3 - OS PROGRAMAS UTILIZADOS PELAS CORTES E TRIBUNAIS SÃO DE CARÁTER LIVRE OU PROPRIETÁRIOS? O DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS É FEITO MAJORITARIAMENTE POR EMPRESAS PRIVADAS OU PELOS TÉCNICOS EM INFORMÁTICA DAS CORTES E TRIBUNAIS?

A questão está referida ao grau de uso de programas desenvolvidos por empresas e que não podem ser modificados senão pelas mesmas empresas que são proprietárias dos mesmos, ou a programas que são desenvolvidos em tal forma que podem ser modificados por outros desenvolvedores: programas de caráter livre.

O fato de que a infraestrutura TIC esteja a cargo do Estado (Ministério de Justiça) nas Comunidades Autônomas em que não se transferiu a competência de da Justiça, e a cargo das Comunidades Autônomas nas quais tenha ocorrido a transferência, faz com que os programas utilizados tenham caráter diferente. Normalmente são privados, excepcionalmente são de caráter livre naquelas Comunidades Autônomas em que se propicia a implantação geral desse tipo de programas (Extremadura e Andalúcia). Deve se ter em conta que inclusive as Comunidades sem transferência utilizam sistemas privados em diferentes versões do mesmo. Isto fez com que existissem variedades de programas de tratamento de texto ou de gestão de modelos: MINERVA, comum em toda a Espanha, mas com particularidades para o atendimento da Comunidade Autônoma considerada¹⁵.

Os programas são desenvolvidos por companhias privadas subcontratadas, em geral, por companhias públicas.

Os serviços informáticos dos órgãos judiciais não desenvolvem o software utilizado: normalmente estão integrados pelo pessoal que supervisiona e coordena a atividade de operários de empresas privadas, subcontratadas, que se ocupam de solucionar problemas diários que implica o uso das TICs em órgãos judiciais altamente auxiliados por estas TICs (caso de computadores, impressoras, programas, redes de comunicações, formação de pessoal...).

15

Informação sobre Comunidades Autônomas com transferência e sem transferência se encontram em: www.administraciondejusticia.gob.es/paj/publico/ciudadano/informacion_institucional/organismos/administracion_justicia!/ut/p/c5/jZHNDolwEISfyHRoa4FjvSKF8KNEVC4GE2NIQDwYE9_eog-cVYnV7_Dl7nR1SEP1O5bU6lpeqPZU12ZBC7ITyxmqZcc5WMw7F8txL_QhYMM233znHP2p8GflQx_CoM7EkeCYOVJAH_jxcMEjxBv4hzdcosISZltOI7d_mAv3snodC7baRuEkCwor73kByc_rjatSQew4Y-c3fcfPOAFMe63etu113b5vY6burHpM_Ej_30yV9jxnChJlYeCcnAbdrXDzqK_bY5kHOzeszmlqlKjeQdQ-4Jtsg!l/dl3/d3/L2dJQSEvUUt3QS9ZQnZ3LzZfjBfMjHcMUeWMeTPODBjSjZKSEdLUTNHMDA!/ (consultado em 25.11.2014)

Informações específicas sobre a infraestrutura fornecida à Administração da Justiça pelo Ministério e por cada Comunidade Autônoma se encontram em suas respectivas páginas web.

CAPÍTULO 4 - QUE NÍVEL DE INTEROPERABILIDADE EXISTE ENTRE OS DISTINTOS SISTEMAS INFORMÁTICOS JUDICIAIS?

A interoperabilidade faz menção ao fato de que em qualquer país, os órgãos judiciais estejam organizados conjuntamente: é normal a colaboração, a execução de atos promovidos por outros órgãos e a remissões dos resultados da execução àqueles que a ordenaram. Isto requer que os sistemas de gestão de documentos judiciais sejam complementares, não sendo necessária a adaptação dos sistemas. Para isso se recorre à interoperabilidade.

O problema reside no fato de que os órgãos judiciais utilizam de forma habitual os sistemas mencionados até o presente momento, realizando seus próprios trabalhos, exercidos em contextos concretos, de sociedades complexas caracterizadas pela mobilidade e interconexão de atividades, sendo frequente a necessidade de realizar ações complementares com outros órgãos judiciais.

A interoperabilidade se promove, por tanto, desde uma dupla perspectiva: técnica e jurídica. A técnica está referida ao sistema TIC. A jurídica é a referida a promover o êxito dos mesmos objetivos judiciais próprios de uma sociedade democrática.

Da elaboração de medidas e propostas sobre a interoperabilidade técnica se ocupa prolixamente a Lei 18/2011, 5 de julho, reguladora do uso de tecnologias da informação e comunicação na Administração da Justiça. Com ela são contínuos os numerosos intentos procedentes do Ministério de Justiça, Comunidades Autônomas e o Conselho Geral do Poder Judicial, dirigidos a satisfazer desde os primeiros momentos, quando se chegou a fornecer as TIC para a Administração da Justiça, como primeira necessidade o alcance de uma interoperabilidade tecnológica, de difícil e custoso êxito.

A citada Lei estabelece várias regras nesse sentido, incluída a constituição do Comitê Técnico Estatal de Administração Judicial Eletrônica em que participarão representantes de todas as instituições competentes quanto a Administração da Justiça. A principal tarefa do Comitê é a de desenvolver a interoperabilidade judicial, seus princípios básicos, favorecendo a compatibilidade, impulsionando o desenvolvimento da Administração judicial eletrônica e a cooperação interadministrativa, e contribuindo para o máximo aproveitamento das TIC na atividade administrativa judicial de modo consensual pela diferentes instituições e Administrações participantes. Também é sua tarefa impulsionar a sede judicial eletrônica da Administração da Justiça.

Interoperabilidade jurídica. Além do exposto acima, é importante ressaltar as iniciativas destinadas a alcançar um objetivo jurídico comum, reformando a vida judicial diária através da implementação de um novo Escritório Judicial. O Escritório Judicial é "a organização de caráter instrumental que serve de suporte e apoio à atividade jurisdicional desempenhada por

juízes e tribunais¹⁶”.

Por isso que, em 11 de janeiro de 2010, constituiu-se a Comissão Jurídica Assessora para a implantação do Novo Escritório Judicial (CAJ-NOJ), de âmbito estatal, criado ao abrigo do disposto na Disposição Adicional 1^a, do Regramento 2/2010 do Conselho Geral do Poder Judiciário (CGPJ), e integrado por quatro magistrados designados pelo CGPJ, além de quatro secretários judiciais nomeados pelo Ministério da Justiça, e que conta com o apoio técnico de ambas as instituições.

A Comissão Jurídica Assessora tem como objetivo principal a identificação de questões técnico-jurídicas e o estabelecimento de propostas para a coordenação entre os juízes e os secretários judiciais no Escritório Judicial. Ela também é responsável por apoiar e promover os trabalhos dos grupos jurídicos para a implantação do Escritório Judicial do território gerido pelo Ministério da Justiça, garantindo também a coordenação de ações em relação às Comunidades Autônomas com competências assumidas. Por fim, mantém um canal de contato e comunicação com os distintos grupos de trabalho existentes em matéria de Escritório Judicial, fomentando o intercâmbio de informação e documentação.

O Conselho Geral do Poder Judiciário aprovou um plano de gestão de mudança de membros da carreira judicial para a implementação do novo Escritório Judicial, e passou a dar publicidade à criação da Comissão mediante um comunicado dirigido ao Judiciário, a fim de facilitar a implantação do Escritório Judicial.

É fundamental nesses momentos, como se vê, a implantação do Escritório Judicial, conforme experimentado no território do Ministério e testado, fundamentalmente, no País Basco e na Catalunha.

O grau de aceitação foi tal que deixou de ser considerado o Novo Escritório Judicial o Escritório Judicial que abriga o esquema de funcionamento da considerada “nova” estrutura do escritório judicial, integrado por duas Unidades:

- A unidade processual de apoio direto, que auxilia o trabalho próprio do Juiz ou Magistrado, e
- Os Serviços Processuais Comuns, que se ocupam de executar, de forma centralizada, tarefas de gerenciamento e suporte.

16

Art. 435.1. LEI ORGÂNICA 19/2003, de 23 de dezembro, de modificação da Lei Orgânica 6/1985, de 1 de julho, do Poder Judicial. <https://www.boe.es/boe/dias/2003/12/26/pdfs/A46025-46096.pdf>. Outras normas: Lei 13/2009, de 3 de novembro, de reforma da legislação processual para a implantação do novo Escritório judicial, que o adapta às reformas introduzidas. <http://www.boe.es/boe/dias/2009/11/04/pdfs/BOE-A-2009-17493.pdf>. Lei Orgânica 1/2009, de 3 de novembro, complementar da Lei de reforma da legislação processual para a implantação do novo Escritório judicial, pela qual se modifica a Lei Orgânica 6/1985, de 1 de julho, do Poder Judicial <http://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-2009-17492>.

Paralelamente a essas unidades processuais estão as Unidades Administrativas, que, sem estar integradas ao Escritório Judicial, dirigem, ordenam e gerem os recursos humanos, os meios informáticos e os meios materiais¹⁷.

O novo modelo organizacional que introduz o Escritório Judicial distingue claramente os três tipos de atividade que se realizam no âmbito da Administração da Justiça:

- A jurisdicional, que recai sobre juízes e magistrados.
- A atividade procedimental, que corresponde aos secretários judiciais e aos serviços de apoio e processuais.
- A administrativa, que compete ao Ministério da Justiça ou às Comunidades Autônomas com competências assumidas.

Desta forma se consegue:

- Libertar juízes e magistrados de tarefas não jurisdicionais, para que possam concentrar todos os seus esforços sobre a função que lhe é atribuída pela Constituição: julgar e executar os julgados.
- Potencializar as competências dos secretários judiciais, que como diretores dos Serviços Comuns, assumem novas competências processuais.
- A especialização nas tarefas que se realizam nos órgãos judiciais. Uma reestruturação mais eficiente do trabalho e dos meios, assim como uma divisão mais precisa e racional das funções.

Para a implantação do Escritório Judicial se realizam estudos sobre as características e requisitos próprios a serem satisfeitos para o funcionamento de cada Escritório Judicial a ser implantado, e o documento sobre a relação de postos de trabalho do mesmo, que articula a divisão entre o pessoal adstrito ao Escritório e aquelas competências próprias de quem os integra. Isto se encontra regulamentado, por exemplo, na Ordem JUS/1741/2010, de 22 de junho¹⁸, através da qual determina-se a estrutura e aprovam-se as relações de postos de trabalho nos Escritórios judiciais e nas secretarias de governo incluídas na primeira fase do Plano do Ministério da Justiça para a Implantação do Novo Escritório Judicial.

17

Sobre o Escritório Judicial informa:

www.administraciondejusticia.gob.es/paj/publico/ciudadano/informacion_institucional/oficina_judicial/que_es_oficina_judicial/!ut/p/c5/jY9BCoMwEEXP4gkyxiS4tTRqhNpgGrdSQipouSqG3b1q7VTuz-fP_B_6hB_mf7HHr7GNxsR1SjhrVREeL4ECaQkRSDMFhixhQADy_spYJTkWICln0kYCljOEyP335HzasXL-JnF6jpr9f5JpdPb9aWwjcs6Mpn0_zMpalhxHbyx8dQfe4T9_Y0mZumG7pOuX0oMsgCN59zLiU!/dl3/d3/L2dJQSEvUUt3Q59ZQnZ3LzZfTjBFMjhcMUeWmFVSMjBjRkhPRVBTNTEwRzY!
(consultado em 26.11.2014)

18

<http://www.boe.es/boe/dias/2010/06/30/pdfs/BOE-A-2010-10411.pdf>

Existem protocolos gerais e específicos de atuação para cada Escritório implantado, que até os dias atuais encontram-se nas seguintes cidades: Burgos, Cáceres, Cidade Real, Cuenca, León, Melilla, Mérida e Murcia¹⁹.

19

A informação se encontra publicada em: www.administraciondejusticia.gob.es/paj/publico/ciudadano/informacion_institucional/oficina_judicial/centro_de_documentacion/protocolo (consultado el 26.11.2014).

CAPÍTULO 5 – EXISTE ALGUMA APLICAÇÃO OU PROJETO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL JÁ IMPLEMENTADO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ELETRÔNICA?

As aplicações ou sistemas de Inteligência Artificial fazem referência a aqueles programas que ajudam à recuperação automática de documentação a partir, especialmente, da modelagem de buscas já realizadas, armazenadas nos próprios sistemas ou programas. Existem numerosas publicações dedicadas a estudar a matéria em relação ao âmbito jurídico²⁰. A partir de uma perspectiva acadêmica existem na Espanha projetos e iniciativas neste campo desde a segunda metade dos anos oitenta²¹.

Olhando para o campo da Administração da Justiça na Espanha, o mais próximo da utilização de sistemas com funções relacionadas às aplicações de Inteligência Artificial é o uso, pelo Sistema de Inspeção²², da ferramenta informática denominada Quadro de Controle de Gestão Processual, que permite aos Secretários Judiciais obter informações atualizadas dos principais indicadores processuais de sua unidades, além de facilitar-lhes a tomada de decisões à frente de suas gestões na Administração da Justiça.

A ferramenta Quadro de Controle é um aplicativo web que foi projetada de uma forma muito intuitiva e de uso singelo, para facilitar sua utilização por parte do usuário. Oferece informação atualizada, a cada vinte e quatro horas e de um modo automático, das atividades desenvolvidas por cada órgão judicial, servindo para oferecer uma informação clara e inequívoca sobre o seu funcionamento.

Oferece informação sobre distintos indicadores processuais: taxas

20

Já em 1997 Trevor Bench Capon fazia um amplo resumo da literatura existente a respeito em: T. Bench-Capon, *Argument in Artificial Intelligence and Law*, em *Artificial Intelligence and Law*, vol. 5, pp. 249-261, 1997. A revista *Artificial Intelligence and Law* publicou 22 volumes entre sua fundação em 1992 até 2014.

21

Ver alguns exemplos a respeito: F. Galindo, *Soluciones jurídicas para las ciudades inteligentes: una perspectiva*, em *Democracia Digital e Governo Eletrônico*, Florianópolis, nº 10, pp. 26-58, 2014.

22

Suas finalidades: "La misión del Sistema de Inspección es evaluar el funcionamiento, la eficacia y calidad de la actividad de las Secretarías de Gobierno y los servicios responsabilidad de los secretarios judiciales, mediante la medición, análisis y control de su actuación, la identificación de áreas de mejora, y la propuesta de recomendaciones sobre la organización, procedimientos y medios personales y materiales". Ver a respeito da parte dedicada ao Sistema de inspeção no portal da Administração da Justiça do Ministério da Justiça: www.administraciondejusticia.gob.es/paj/publico/ciudadano/informacion_institucional/oficina_judicial/centro_de_documentacion/sistema_de_inspeccion/lut/p/c5/04_SB8K8xLLM9MSSzPy8xBz9CP0os3g_A1cjCydDRwOD0CAJA083D3_XgGBTQwMDA6B8p-Fm8maerqWdQsImJcaiLiYGncViYa4Chr4GBIQExug1wAEdCur30o9Jz8pOArgwHuRuPo4wlyBtA5P-G4xM8jPzdVvyA3NKly2FMxAj6xvY0!/d13/d3/L2dJQSEvUUt3QS9ZQnZ3LZfM0oxMjhCMUewRzRG-MjBJVjJTR1ZW5jAwSz!/?itemId=276019 (consultado em 27.11.2014).

de pendência, de litigiosidade, de resolução, tempo médio de tramitação dos expedientes judiciais, de assistência judiciária, de audiências, e de execuções ou resoluções de recursos.

Proporciona uma melhora na visibilidade dos conteúdos, fornecendo dados sobre cada julgado em comparação com os órgãos de sua mesma ordem jurisdicional ou tribunal.

O gerenciamento de relatórios permite gerá-los e consultá-los, além de elaborá-los de forma pormenorizada a serviço da informação que se deseja obter. Além disso, podem ser feitas consultas com base em parâmetros geográficos ou temporais.

Em resumo, seu uso busca incrementar a eficiência e a produtividade da atividade processual através das informações fornecidas, além de melhorar a precisão e a qualidade do funcionamento da Administração da Justiça, reduzindo o custo e o tempo das sentenças.

É por isso que podemos dizer que no âmbito da e-Justiça na Espanha, o uso de aplicativos de Inteligência Artificial propriamente dita não existe. Existem estatísticas destinadas a conhecer o que acontece em Julgados e Tribunais²³, a verdade é que não parece adequado ao âmbito judicial o uso de ditas técnicas, que permitem automatizar decisões para casos concretos, atendendo ao que se tomou em consideração em casos anteriores. No âmbito jurídico continental cada caso deve ser julgado em toda sua particularidade com relação à lei vigente, e não em relação ao decidido em casos anteriores. É a particularidade do caso concreto que importa, e isso se resolve contando com todos: partes, advogados, peritos, juízes, entidades de apelação.

Não é este o lugar adequado para fazer referência às técnicas que utilizem os programas de acesso a sentenças judiciais que proporciona o Centro de Documentação Judicial (CENDOJ). Tampouco as que usem as casas comerciais contratadas pelo Conselho Geral do Poder Judiciário para proporcionar o acesso a outros textos jurídicos. É provável que em seu funcionamento utilizem ditas técnicas, tal como faz o motor de busca Google²⁴.

23

Sobre estatísticas judiciais ver as publicadas pelo conselho geral do poder judiciário em: http://www.poderjudicial.es/cgpj/es/Temas/Estadistica_Judicial

24

Ver suas características em: <http://insidesearch.blogspot.com.es/2013/09/fifteen-years-onand-we-re-just-getting.html#uds-search-results> (consultado em 27.11.2014).

CAPITULO 6 – QUAIS SÃO OS MAIORES DESAFIOS EM RELAÇÃO À IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO NOS ÓRGÃOS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E NOS TRIBUNAIS ESPANHÓIS?

Se nos ativermos às manifestações expressadas reiteradamente em Memórias e declarações ao poder legislativo pelos responsáveis pela implantação de dito processo: Ministério da Justiça (e entidades similares existentes nas regiões autônomas) e o Conselho Geral do Poder Judiciário, os desafios de maior importância consistem em: contar com recursos suficientes e a colocação em prática das reformas institucionais estabelecidas pelas normas aqui mencionadas e por outras existentes e que se fará referência no decorrer do texto, e que são relativas a: o código de direitos do cidadão ante a justiça, o plano de transparência judicial e o plano de ação do Ministério da Justiça para o período de 2012-15.

Carta de direitos do cidadão ante a justiça

O plenário do Congresso dos Deputados, em 16 de abril de 2002, aprovou por unanimidade de todos os grupos parlamentares, não como proposta de lei, o texto da Carta de direitos do cidadão ante a Justiça, que estabelece um catálogo de direitos dos usuários da Justiça.

A Carta²⁵ se divide em quatro seções, estando dedicada a primeira ao desenvolvimento dos princípios da transparência, informação e atenção adequada, destacando a importância de se conseguir uma administração da justiça responsável perante os cidadãos, de forma a lhes permitir formular queixas e sugestões sobre o funcionamento da mesma, e exigir, caso necessário, as reparações correspondentes.

A segunda parte centra-se na necessidade de prestar uma especial atenção e cuidado em relação à administração da justiça com aqueles cidadãos que se encontram mais desprotegidos: vítimas de delitos e, em especial, de violência doméstica e de gênero, menores de idade, pessoas com incapacidades físicas ou psíquicas, estrangeiros e imigrantes. Para todos esses se deve assegurar a aplicação dos princípios contidos na Carta.

A terceira seção é dedicada às relações entre os cidadãos e os advogados e procuradores.

Por fim, termina a Carta com uma previsão relativa à sua eficácia, proclamando sua exigibilidade a Juizes e Magistrados, Fiscais, Secretários Judiciais, Advogados, Procuradores e demais pessoas e Instituições que cooperem com a Administração da Justiça, recomendando à Comissão de Justiça e Interior do Congresso dos Deputados que acompanhe e avalie o desenvol-

25

<http://servidormultimedia.com/mjusticia/interactivo01/ANEXOS/cartaderechos.pdf>
(consultado em 27.11.2014).

vimento e cumprimento de seus postulados.

A Carta constituiu o plano diretor das normas de reforma da Administração da Justiça apresentadas neste trabalho.

Plano de transparência judicial

O objetivo geral de transparência dos órgãos judiciais está proclamado na Carta de Direitos do Cidadão ante a Justiça.

Segundo a carta, trata-se de atender aos princípios da transparência, informação e atenção adequadas aos usuários da Justiça. Também indica a necessidade de banir a opacidade da informação, que dificulta o desenvolvimento da atividade jurisdicional. Igualmente expressa que se devem proteger os cidadãos de uma justiça subtraída ao controle e conhecimento públicos, e manter a confiança da sociedade nos Tribunais.

Com essa finalidade, a Lei 15/2003, de 26 de maio²⁶, define (art. 14) o Plano de Transparência Judicial como o instrumento através do qual as Cortes Gerais, o Governo, as Comunidades Autônomas, o Conselho Geral do Poder Judiciário e os próprios cidadãos podem ter à sua disposição uma ferramenta de informação contínua, rigorosa e confiável sobre a atividade e a carga de trabalho de todos os órgãos jurisdicionais do Estado.

O que se pretende é alcançar uma justiça transparente, compreensível, atenta e responsável com o cidadão, ágil e tecnologicamente avançada, além de protetora dos mais fracos. Seus objetivos concretos são:

1. Ter um conhecimento rigoroso sobre a real duração dos procedimentos judiciais, para compreender as disfunções que provocam atrasos. Assim, as distintas administrações responsáveis terão elementos precisos para empreender as reformas necessárias.
2. Conhecer o volume de trabalho de cada órgão judicial, de forma a programar um planejamento orçamentário visando os investimentos necessários.
3. Publicar em tempo real os resultados dos litígios (sentenças), assim como das execuções, o que é um medidor determinante da eficácia da Justiça.
4. Conhecer a qualidade do desempenho de cada participante da Administração da Justiça, através de instrumentos de controle, como as estatísticas e as pesquisas.

O Plano de Transparência é destinado a facilitar a máxima e melhor informação:

- O cidadão deve ter informações gerais e atualizadas sobre o funcionamen-

26

Lei 15/2003, de 26 de maio, reguladora do regime retributivo das carreiras judicial e fiscal: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2003-10524>

to dos órgãos de primeira instância e tribunais, e sobre as características e requisitos dos distintos procedimentos judiciais. Isso será feito através dos Escritórios de Atenção ao Cidadão, que serão implantados em todo o território nacional, assim como por meios telemáticos de fácil acesso para os interessados.

- Toda a informação sobre o estado de assuntos em trâmite e pendentes de todos os órgãos judiciais se canalizará através do Ministério da Justiça e das Comunidades Autônomas com competências na matéria, e também por meio do CGPJ.
- O cidadão poderá ter acesso atualizado às leis espanholas e à normativa europeia, mediante um sistema eletrônico de dados facilmente acessível. Garante-se também o acesso aos procedimentos, registros, arquivos e livros não sigilosos.
- A justiça deve ser compreensível para o cidadão, com um catálogo de direitos sobre notificações, citações, locais e requerimentos. Determinar-se-á a linguagem que se deve utilizar nas audiências. Essa tem de ser clara, para facilitar que as sentenças e decisões sejam inteligíveis para todos. Além disso, serão fornecidos formulários para que o cidadão exercite seus direitos ante os tribunais quando não seja necessária a intervenção de um advogado ou procurador.

Um passo a mais nesse desenvolvimento foi dado com a implantação do Portal da Transparência do Poder Judiciário. Isso representou também, enquanto aplicação da Lei 19/2013, de 9 de dezembro, sobre a transparência, acesso à informação pública e uma boa governança²⁷.

Denomina-se Portal da Transparência do Conselho Geral do Poder Judiciário²⁸. Como se indica no próprio Portal: “Este portal da transparência pretende facilitar a todos os cidadãos o acesso à informação do Conselho Geral do Poder Judiciário, sua atividade, a finalidade do emprego de fundos públicos, os critérios e motivos de suas decisões e os demais temas de interesse público”.

Segue o seu conteúdo:

Atividade Econômico Financeira

- Gestão orçamentária
- Contratação
- Bens imóveis
- Remuneração e indenizações de Altos Cargos

²⁷
<http://www.boe.es/boe/dias/2013/12/10/pdfs/BOE-A-2013-12887.pdf>

²⁸
<http://www.poderjudicial.es/cgpj/es/Temas/Transparencia>
(consultado em 27.11.2014).

- Remuneração Pessoal
- Subsídios

Informação institucional

- Normativa e documentação
- Solicitação de acesso à informação pública
- Boa governança e Código ético
- Processos seletivos de nomeações discricionárias em órgãos judiciais

Atividade do CGPJ

- Acordos – Aprovados pelo Pleno e pela C. Permanente
- Agenda – Atividade diária do CGPJ
- Convênios – Cooperação com outras instituições
- Estudos – Análises realizadas sobre diversos temas
- Memórias – Estado, funcionamento e atividades anuais
- Informes – Sobre anteprojetos de lei e outras disposições

Transparência da justiça

- Estatística Judicial
- Sentenças

Plano de ação do Ministério da Justiça para o período 2012-2015

O Plano de Ação da Secretaria Geral da Administração da Justiça²⁹ estrutura-se em torno de Programas que englobam as principais atuações e projetos que marcarão a atividade da Secretaria Geral da Administração da Justiça nos próximos anos.

Essas atuações e projetos são especificados nas seguintes linhas estratégicas:

- Introduzir uma ampla reorganização da atividade judicial que permita, através do Escritório Judicial e da implantação dos tribunais de instância, uma melhor alocação de recursos e uma pronta resolução dos litígios.
- Desenvolvimento de aplicações e serviços que facilitem a gestão processual dos assuntos submetidos aos Tribunais de Justiça, assim como a progressiva implementação de novas metodologias de trabalho.
- Fomentar a cooperação entre as Administrações competentes, em permanente colaboração com o Conselho Geral do Poder Judiciário, Ministério Público Geral do Estado e Comunidades Autônomas, assim como a Cooperação

29

<http://www.mjusticia.gob.es/cs/Satellite/es/1215198344809/MuestraInformacion.html> (consultado em 27.11.2014)

Internacional.

- Racionalizar a criação e o funcionamento dos Tribunais de Justiça, através de uma profunda remodelação da demarcação e do projeto judicial e da monitorização das estatísticas judiciais.
- Potencializar a atuação do Corpo Jurídico Superior de Secretários Judiciais, assim como dos demais corpos a serviço da Administração da Justiça, aplicando uma gestão eficaz dos recursos humanos.

O Plano 2012-2015 integra seus próprios mecanismos de coordenação, seguimento e avaliação da execução. Esses mecanismos e suas concretizações podem ser consultados no site indicado.

CONCLUSÕES

As respostas dadas às perguntas formuladas dão conta, de forma resumida, da situação da Administração da Justiça na Espanha, especialmente em relação à implementação da e-Justiça, ou a utilização por dita Administração das TIC. Seu formato corresponde ao objetivo de que as respostas, baseadas em dados concretos, possam ser comparadas com experiências similares ocorridas em outros países.

A conclusão mais relevante refere-se à complexidade do processo de implantação contida no relato, que vêm em atividade desde a segunda metade dos anos oitenta até a atualidade.

Outra importante conclusão a ser referida é a de que dita implantação não pode ser reduzida à menção de um processo tecnológico em que basta contar com recursos e ferramentas: programas e computadores ou sistemas de comunicação. Conforme destacado, tal implantação requer a consciência de que somente pode ser produzida se vem acompanhada de uma mudança de organização da Administração da Justiça. Isso importa em estabelecer um conjunto de normas de altíssimo nível, suficientemente consensuais³⁰, que disponham sobre os passos adequados para que este processo de implantação seja realizado em todo momento de forma a respeitar o ordenamento vigente e a proteção aos direitos de todos os cidadãos, uma vez que correspondem ao estabelecimento de pautas próprias de funcionamento de uma organização própria da sociedade do conhecimento.

Tudo isso evidencia a necessidade de se contar com tempo suficiente para a reforma: o problema, em grande medida, é cultural, e as mudanças culturais não são produzidas sem o apoio dos mesmos agentes que hão de realizá-las, não sendo recurso suficiente para sua implantação a regulamentação normativa. Neste sentido é muito importante a formação desses agentes, os juristas. Isto está sendo feito, na Espanha, desde o momento em que todos hão de formar-se seguindo as pautas acadêmicas que orientam os planos de ensino universitário, ao prever uma formação congruente com as competências e habilidades que demandam esse tipo de desempenho³¹. De especial interesse é a regulação estabelecida para advogados e procuradores³².

31

Estes são os objetivos da reforma europeia da formação em geral: tem de ser feita, em conformidade com os requisitos próprios da sociedade do conhecimento, atendendo à competências e habilidades: New Skills for New Jobs. Anticipating and matching labour market and skills needs COM (2008) 868, Bruselas 16.12.2008.

32

Ele consiste no: Decreto Real 775/2011, de 3 de junho, pelo qual se aprova o regramento da Lei 34/2006, de 30 de outubro, sobre o acceso às profissões de advogado e de procurador dos Tribunais: http://www.boe.es/diario_boe/txt.php?id=BOE-A-2014-2492.

O aqui expressado até este momento enuncia a aparição de novos e importantes campos de investigação. O mais significativo importa em considerar as possíveis consequências da automatização quanto ao exercício da Administração da Justiça. Uma pergunta radical³³ a se fazer seria esta: percebe-se uma melhora na Administração da Justiça pelo fato de seus processos estarem automatizados? Existem investigações que indicam que a automação introduzida no processo de pilotar aviões possibilitou a ocorrência de catástrofes porque os pilotos não souberam como pilotar a aeronave, quando os programas de computador utilizados para pilotagem tomaram decisões produto de interpretações parciais da realidade, uma vez que os pilotos já não sabiam como tomar decisões sem o auxílio dos computadores...³⁴ Uma resposta possível é a que este processo de “pilotagem” não é o mesmo que se experimenta no âmbito da Administração da Justiça, uma vez que sempre são vários os “pilotos”: as pessoas que intervêm no processo: o Juiz, os advogados e as partes, minimamente. Todos eles podem argumentar sobre a tomada de decisões, decisão que ao final pode ser recorrida perante outras instituições: juízes de revisão. O problema aparece quando os profissionais se deixam levar pelas fontes de informação e pelos algoritmos de busca de documentação, e esses, através de vários processos, levam às mesmas justificações, guiadas por princípios como o da eficiência e da eficácia, e não permitem considerar as particularidades de cada caso... Esses e outros problemas devem ser deixados para outros trabalhos.

33

A pergunta é “radical” porque é inviável neste momento: como tem sido precisado ao longo do trabalho não é possível falar desta automatização em Espanha. Se está no desenvolvimento do proceso.

34

Resultam do interesse sobre esses problemas: N. Carr, *Atrapados. Cómo las máquinas se apoderan de nuestras vidas*, Alfaguara, Madrid, 2014.

4

CENTRAL EUROPEAN EXPERIENCES IN E-JUSTICE

IN PARTICULAR IN AUSTRIA

Erich Schweighofer
Professor, University of Vienna,
Centre for Computers and Law
Department for European,
International and Comparative Law

Schottenbastei 10-16/2/5, 1010 Wien, AT
<http://rechtsinformatik.univie.ac.at>

DESCRIPTORS

**E-Justice, Austria, Germany, Slovakia, Czech Republic,
electronic identities, electronic files**

ABSTRACT

Central Europe, in particular Austria, was one of the first regions worldwide moving to e-justice. It started with land registers and business registers, e.g. replacing thick books by data bases, already in a cloud-like approach. Then, the indices of files were kept electronically in databases. After that, it was obvious that not only courts but also the “clients” (advocates, notaries etc.) should be part of the system, meaning that they could communicate electronically with the justice system. The strong role of forms and procedures in justice was and is an advantage. Redesigned with XML structures, it opened the way for reuse of information, (semi)automatic applications, also in a multilingual way, like the European Order for Payment Procedure. As technology is now sufficiently mature, electronic files will soon replace all paper files in the years coming finalising the long way to better justice in the knowledge and network economy.

CHAPTER 1 - INTRODUCTION

Due to the importance of the information- and knowledge economy, the “e-”factor in Justice justifies a new word: e-Justice¹. “The e-Justice approach uses ICT to improve citizens' access to justice and to make legal action more effective, the latter being understood as any type of activity involving the resolution of a dispute or the punishment of criminal behaviour²”.

Central Europe is one of the leading areas in e-Justice worldwide. However, it is by far not uniform. Many countries have a communist past

1

There is not much literature on e-Justice yet. For Europe, the festschrift Martin Schneider gives the best overview (Gottwald, Thomas (Hrsg.), e-Justice in Österreich. Erfahrungsberichte und europäischer Kontext. Festschrift für Martin Schneider. Liber amicorum, Weblaw, Bern (2013). Much information can be found on the various websites, in particular that of the European Commission in e-Justice. The journals Jusletter IT (<http://www.jusletter-it.eu/> and JurPC (<http://www.jurpc.de>) report on e-Justice on a regular basis. E-Justice is the leading theme of the German EDV-Gerichtstag (E-Justice Day), a yearly event in Saarbruecken and one of the main topics of the International Legal Informatics Conference IRIS (<http://www.univie.ac.at/RI/IRIS15>). Much information is still only available in internal reports written by the various committees and working groups of the Council of the European Union and the Council of Europe.

2

Website e-Justice: <https://e-justice.europa.eu/home.do?action=home&plang=en> (last accessed: 12 September 2014); European Commission, Communication, Towards a European e-Justice Strategy, COM(2008)329 final, 30 May 2008, p. 3 (2008).

with its particular challenges in public administration. Austria and Germany have a strong history in an efficient justice administration, thus, new methods face criticism due to already working and well-established standards. Depending on the country, federalism is strong and regional solutions are always favoured against central solutions. Therefore, much can be learnt from these countries.

All of Central Europe is now fortunately in the European Union (or closely linked to it like Switzerland), not divided by an iron curtain, an area without borders, characterised now with strong co-operation between security services, and a not so strong one of justice institutions. Co-operation in justice has always happened but was and is subject to formal and complicated procedures. The change to a still formal but less complicated and more automated co-operation is still happening but developing. Projects show the potential and benefit for the citizens.

There was a centre of Central Europe – Vienna. It is still one, but only in a cultural and economic sense. The political centre has moved to Brussels, to the main seat of the European Union. The main place for sharing experience in e-Justice and developing further strategies is now there. However, the much older work of the Council of Europe, in particular the European Commission for the Efficiency of Justice (CEPEJ), should also be mentioned³. Further, the national e-Justice policies are still decisive for the national and regional practice in e-Justice.

The main work of the European Union is done in committees and groups, of the European Parliament, the Council of the EU or the European Commission. The competence of the EU is restricted in justice that is part of the policy on the area of freedom, security and justice (Title V of the Treaty on the Functioning of the European Union, TFEU). Article 67 para. 4 TFEU states:

“The Union shall facilitate access to justice, in particular through the principle of mutual recognition of judicial and extrajudicial decisions in civil matters.”

Thus, in e-Justice, the EU has only co-operation competences. Taking into account this framework, the main committee is set up in the Council of the EU, within the working group on legal informatics, as a subgroup for e-justice. High-level civil servants in e-justice meet there at a very regular basis, about six times a year and discuss and agree on the European e-Justice policy that is then endorsed and approved by the Council of the EU after consultations with European Commission and European Parliament.

3

Website European Commission for the Efficiency of Justice (CEPEJ): http://www.coe.int/T/dghl/cooperation/cepej/default_en.asp (last accessed: 18 September 2014).

1.1 Effective justice systems

The goal on e-Justice is clearly defined as more efficiency in justice. Effective national justice systems are crucial for the effectiveness of all EU law. That includes particularly EU economic laws that contribute to growth. The European Commission has published a Communication entitled “The EU Justice Agenda for 2020. A New EU Framework to Strengthen the Rule of Law” in 2014⁴. Operational tools on e-Justice should facilitate access to justice, make cross-border co-operation easier and use IT as a key instrument for ensuring effective national justice systems. Thus, IT is seen as a major factor for improving the efficiency of justice systems.

From the perspective of human rights, Article 47 of the European Charter of Fundamental Rights of the European Union has set a new standard for justice systems. Where rights guaranteed in EU law have been violated, the national court must provide effective judicial protection to all.

IT in justice systems does not save much money⁵. Mostly, resources are shifted from staff to IT. More staff, in particular highly qualified IT personal, is required. However, with IT, an important system change takes place. Much more services can be offered, and very often at a cheaper price. Thus, access to law is greatly improved, using same or slightly reduced resources.

4

http://ec.europa.eu/justice/effective-justice/files/future_justice_brochure_en.pdf (last accessed: 20 September 2014).

5

Schweighofer, Erich, Kosten und Convenience von E-Justiz in Österreich. In: Festschrift Schneider, 233-246 (2013).

CHAPTER 2 - EUROPEAN E-JUSTICE

European e-Justice is one of the main tasks of the General Directorate for Justice (until end of June 2014 under Commissioner Reading). Through the use of information and communication technologies (ICT) in the administration of justice, the judiciary is supposed to work better and more efficiently. The judicial process should be streamlined, more efficient and cheaper. Access to justice is to be improved, facilitate cooperation between judicial authorities and the judiciary more efficient as a whole.

Since the 1980s, groups are working in the EU (then EC) or European law with issues of legal informatics; but only since 2006 the applications of the judiciary are more in focus. An important impulse was delivered at the Congress "e-Justice and e-Law" in Vienna in 2006; organized by the Austrian Federal Ministry of Justice (BMJ). Since then, increased cooperation, and development of cross-border e-Justice are observed. Based on preliminary work of the working group as well as the follow-up conference "e-Justice" in Bremen, the framework of the European e-Justice was rapidly established.

The European dimension provides a decentralized structure with European coordination. The European e-Justice portal should be the main platform for cooperation. In addition to that, registers are interconnected, in particular the criminal register, the insolvency register, commercial register and the land register. The use of videoconferencing is strongly encouraged. Further, cross-border proceedings are supported, also in projects as electronic cross-border procedures.

In 2008, the Commission has summarized these principles in an overall strategy to enable a symbiosis between national e-Justice applications and the European dimension and to achieve economics of scale⁶. E-justice is primarily the modernization of justice systems through the use of ICT. As a result of the action plan of 7 November 2008⁷ and the roadmap of 21 October 2010⁸ was approved by the Council of the EU.

E-Justice is a specific application of E-Government. Strong points of intersection exist in the right to information, in identities (e-signatures, e-identification) as well as in the authentication of documents. Another overlap is given in support of the electronic legislative process.

The European e-Justice Portal" is conceived as a future electronic

6

European Commission, Communication, Towards a European e-Justice Strategy, COM(2008)329 final, 30 May (2008).

7

Council of the EU, European e-Justice action plan, Council Document 15315/08.

8

Council of the EU, Implementation of the European e-Justice action plan – Roadmap, Council Document 9714/1/10.

one-stop shop in the area of justice⁹". At the moment, it is mostly an information portal. It offers information on justice systems and helps to improve access to justice throughout the EU. The website is available in 23 languages.



FIGURE 1 - European e-Justice website
<https://e-justice.europa.eu/home.do?action=home&plang=en>
 last accessed: 19 September 2014

2.1 Main developments in european e-justice

2.1.1. Cooperation between the judicial authorities

The cooperation between the judicial authorities can be seen under the objective of creating a European area of justice and a common European legal culture. The Member States have adopted two programs: the so-called Hague Programme 2004¹⁰ for the period 2004-2009 as well as the so-called Stockholm Programme 2009¹¹, which sets the priorities for the next five years, relating to the establishment of the area of freedom, security and justice.

⁹ Website e-Justice.

¹⁰ Council and Commission Action Plan implementing the Hague Programme on strengthening freedom, security and justice in the European Union, OJ 2005, C 198, 1.

2.1.2. Legal aid

The EU seeks to improve the cross-border exchange of information between courts and between members of the legal professions. Legal aid is especially facilitated by the following legal instruments:

- Council Regulation (EC) No. 1206/2001 of 28 May 2001 on cooperation between the courts of the Member States in the taking of evidence in civil or commercial matters, OJ. L 174, 27.6.2001, 1
- Council Regulation (EC) No. 1348/2000 of 29 May 2000 on the service of judicial and extrajudicial documents in civil or commercial matters in the Member States, OJ. L 160, 30.6.2000, 37
- Council Regulation (EC) No. 44/2001 of 22 December 2000 on jurisdiction and the recognition and enforcement of judgments in civil and commercial matters, OJ. L 12, 16.1.2001, 1
- 2002/584/JHA Council Framework Decision of 13 June 2002 on the European arrest warrant and the surrender procedures between Member States - Statements made by certain Member States on the adoption of the Framework Decision, OJ. L 190, 18.7.2002, 1
- Convention on Mutual Assistance in Criminal Matters, OJ. C 197, 12.7.2000, p 1

Electronic processes and communication channels are developing. At the moment, much development work is focussed in the e-CODEX project (see below).

2.1.3. Video conferences

The advanced technology and the high bandwidth of the Internet would (almost everywhere) allow the widespread use of video conferencing in the EU. Therefore, this issue has given high priority.

The challenges are in establishing video conference systems in courts and offering associated reservation questions. Without a transboundary booking system, it is difficult for any court to grant appointments with the necessary rapidity. Here, sovereignty concerns of the Member States are taken into account.

2.1.4. Exchange of best practice

The training of lawyers in judicial cooperation should be properly provided and improved. Strong networks already exist in Europe and their role in training should be endorsed.

- European Network for Training of Judges and Prosecutors (European Judi-

11

The Stockholm Programme - An open and secure Europe serving and protecting citizens, OJ 2010, C 115, 4.5.2010, 1

cial Training Network - EJTN)

- European Law Academy - ERA in Trier
- European Institute of Public Administration - EIPA in Maastricht
- Professional bodies and associations with training at European level
- Council of European Bars and Law Societies - CCBE
- Council of Notaries of the European Union - CNUJ
- International Union of Bailiffs - UIHJ
- Association of European Administrative Judges - AEAJ

2.1.5. Gradual introduction of multilingual legal vocabulary

The existing tools IATE, Glossary EJN and EUROVOC are not of sufficient width or depth for cross-border legal cooperation.

IATE (Inter-Active Terminology for Europe) is a multilingual database for technical terms, which is used for translation in European institutions.

The Glossary of the European Judicial Network (EJN) in civil and commercial matters including terms that are used regularly on the website of the EJN (short definitions in 22 languages). The objective is a glossary for the general public; therefore it is not legal definitions.

The multilingual EUROVOC thesaurus (a systematic compilation of a multilingual comparative vocabulary collection) covers all activities of the European Union in the 22 official languages of the European Union (with the exception of the Irish) as well as in Croatian.

Therefore, the compilation of a multilingual legal vocabulary collection is in preparation. Two microthesauri about "rights and duties of foreigners" and on "Family Matters" were developed in the period 2011-2013.

2.1.6. Tools for electronic judicial cooperation

The implementation of instruments on judicial cooperation requires suitable electronic applications that were developed by the European Commission with recourse to the existing legal networks. The Action Plan of 7 November 2008 and the Roadmap of 21 October 2010 envisage the development and introduction of the following tools: European Payment Order, European Small Claims Procedure, European Data exchange between judicial authorities and the introduction of dynamic forms (see below).

The data exchange between the judicial authorities is still insufficiently developed. Major results are expected from the projects on the electronic identity (STORK), the electronic signature and the pilot applications on e-Justice, E-Payment and cross-border service of documents (e-CODEX).

2.1.7. Creation of dynamic forms

The most efficient tool of cooperation are currently standard forms in the official languages of the Member States, which are used for purposes of judicial cooperation in civil and commercial matters. These forms are uni-

formly structured.

Currently, there are many such forms, in particular for the "European Order for Payment procedure", for "Small Claims Procedure", "legal aid" and "evidence in civil and commercial matters" (see below).

2.1.8. European register or interconnection of national registers

The European strategy consists in the interconnection of national registers. The development of European Registers is out of discussion due to costs and different laws.

2.1.8.1. EBR European Business Register

The European Business Register (EBR) was established on 4 January 1999 and permits access to the official Business Register data from 27 European countries (<http://www.ebr.org/section/4/index.html>). Operator of the EWC is a European Economic Interest Grouping (EEIG) based in Belgium.

2.1.8.2. EULIS European Land Information System

The European Land Information System (EULIS) began as EU eContent research project (<http://www.eulis.org>) and was further developed as part of a EULIS EEIG to a commercially viable system. Other aspects were carried out within the project LINE (Land Information in Europe). There is an online portal which provides access to land registers. A full access consists of Austria, Ireland, Lithuania, the Netherlands, Spain and Sweden; Slovakia is connected as a non-member participant.

2.1.8.3. Interconnection of national criminal records

Since April 2012, the ECRIS (European Criminal Records Information System) is established for the purpose of efficient exchange of convictions between the EU Member States. The transmission of information is done electronically in a standardized format with reference tables for offenses (Appendix A) and penalties (Appendix B). The legal standard catalogue including the ECRIS-codes enables a largely automatic translation of the national section of the corresponding ECRIS code. The acquisition of data is done automatically. International queries can be made through the Criminal Records Office.

2.1.8.4. Networking of the register wills

Not much has happened concerning the network of registers of wills. The registration of wills is regulated very differently in the Member States (obligation, recommendation or no register of wills). Currently, the information sheets of ENRWA can be used for more information (the European Network of Registers of Wills Association).

2.1.8.5. Networking of databases of legal translators and interpreters

The networking of databases of court interpreters and translation process currently seems to be still a work to be done.

2.1.8.6. Interconnection of insolvency registers

A prototype of interconnection of insolvency registers was developed in 2007 under Austrian leadership, together with Germany. In 2011, the European Commission has accepted a further conveyor project with the Austrian Ministry of Justice, the Czech Ministry of Justice, the Ministry of Justice of North Rhine-Westphalia (for Germany) and the Estonian Ministry of Justice. The project is technically finalized

2.1.9. Access to justice

2.1.9.1. EUR-Lex, Europe server, PreLex, Scadplus, N-Lex

The EU was a pioneer in the legal information. In 1981 CELEX was established; since 1986 it is open to the public. Since then, EUR-Lex has taken the place of CELEX. Since 2013, a new revised version has been offered.

The Europe server supplements EUR-Lex in the publication of legal acts by the Commission and of summaries of acts (Scadplus). PreLex describes the legislative process. N-Lex provides access to the national legal databases of the Member States.

Access to all legal databases of the EU is free of charge.

2.1.9.2. ECLI - Access to case law

For easier access to case law, the European Case Law Identifier (ECLI) has been proposed and is to be introduced now in all Member States. The ECLI provides a permanent identification of court decisions.

CHAPTER 3 - THE BASIS OF E-JUSTICE: A STRONG IT INFRASTRUCTURE WITH A NETWORK AND CLOUD SOLUTIONS

Seen from the perspective of computer science, the main core of e-justice is best characterised “software as a service” in a secure cloud provided by the administrations of justice¹². Courts, public prosecutors, law firms, notaries and law departments run their own IT infrastructure, serviced by administrations of justice or private providers. All of them use as communication platform the internet. As basis of e-justice, the general standard of IT infrastructure is a good start requiring significant adaptations. However, the hard core of e-justice are software solutions. It is not necessary to have a very special IT or have own networks or communication protocols.

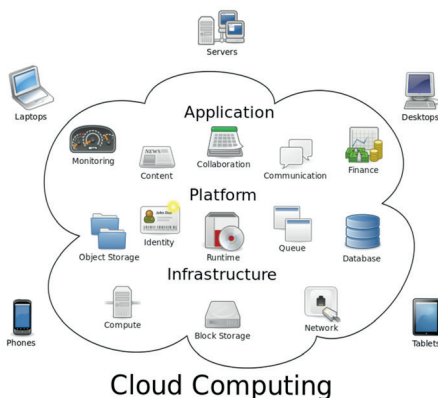


FIGURE 2 - Source: Wikipedia:
http://en.wikipedia.org/wiki/Cloud_computing,
13 September 2014

Therefore, e-Justice requires significant investment on a continuing basis. E-Justice infrastructures provide services for thousands of judges, paralegals and assistants. Providing a standard working environment with PCs, laptops, tablets, mobile devices, screens, printers, scanners, servers, internet access points etc. in a huge network is a challenge. Even federal provinces in Germany struggle with “small problems” like many wishes for a second (or third) screen. Also standard office package software are a significant cost burden. Some countries like Austria use a free office package, not always to

12

Cf. for Cloud Computing: Erl, Thomas, Puttini, Ricardo Mahmood, Zaigham, Cloud Computing: Concepts, Technology & Architecture. Prentice Hall (2013). The articles in the free Online Encyclopedia Wikipedia are also useful for a first overview (e.g. http://es.wikipedia.org/wiki/Computaci%C3%B3n_en_la_nube or http://de.wikipedia.org/wiki/Cloud_Computing, last accessed 20 September 2014).

the pleasure of the users.

The costs are significant and on-going. It is not wise to save money using outdated technology or not allowing wishes like another screen. User must be happy with the existing IT environment, otherwise the energy for a change from the paper to the electronic environment is too low.

Technology is a health factor in motivation. You do not win people with it but you can destroy the motivation.

3.1 The Austrian e-Justice network (Netzwerk Justiz)

E-Justice in Austria can look back on over 30 years of history¹³. In the 1980s, it started in beginning to move the land register from the books to a database. After this first great success, mandatory orders, business register and soon electronic legal transactions followed. Today the e-Justice is characterized by an extensive use of IT. The daily work would be unthinkable without IT. The main applications are:

- Automation of Court Procedures
- Electronically integrated assistance for Public Prosecution
- E-Filing and E-delivery
- Administration of court cases
- Electronic dispatch of letters
- Statistics
- Court fees
- Index of names (for the whole of Austria)

13

Website of the Federal Ministry for Justice <http://www.bmj.gv.at>; Federal Ministry of Justice, eJustice Austria, Use of IT within Austrian Justice, Vienna (2014); Bundesministerium für Justiz, IT Anwendungen in der österreichischen Justiz, Information. October 2012; Bundesministerium für Justiz, IT Anwendungen in der österreichischen Justiz, Information. October (2008).

e-CODEX-Project: Schneider, M., Gottwald, T., Workshop E-Justice & e-CODEX. In: IRIS 2012, 293-298 (2012).

E-Justice und E-Government in general: Schweighofer, E., Liebwald, D., The Austrian E-Law Project. In: R. Traunmüller, M. Palmirani (eds.), E-Government: Modelling Norms and Concepts as Key Issues, Proceedings of the 1st Workshop on E-Government/ICAIL 2003, Miscellanea del CIRSFID 25, Gedit Edizioni, Bologna 2003, 59-67; Schweighofer, E., Knowledge Management and Administration of Justice. In: International Review of Law Computers & Technology Vol. 18, No. 1, Special Issue Electronic Government, Guest Editor Fernando Galindo (2004), 47-58; Schweighofer, E., «Man muss die elektronische Kultur wie die Papierkultur speichern und archivieren.» Interview, eGov Präsenz 2/2010, Bern 2010; Schweighofer, E., Hötendorfer, W., Die „Identitätskrise“ des Internet. In: IRIS 2012, S. 429-438; Schweighofer, E., Tschohl, C., Hötendorfer, W., Schrems, M., International Data Exchange between Police Authorities. In: IRIS 2012, 541-548.

Legal Informatics: Schweighofer, E., Kummer, F., Hötendorfer, W., Transparency/Transparenz, Tagungsband des 15. Internationalen Rechtsinformatik Symposions IRIS 2014, books@ocg.at, Wien (2014); Schweighofer, E., Kummer, F., Hötendorfer, W., Transformation juristischer Sprachen, Tagungsband des 15. Internationalen Rechtsinformatik Symposions IRIS 2012, books@ocg.at, Wien 2012; Schweighofer, E., Kummer, F., Hötendorfer, W., Abstraktion und Applikation, Tagungsband des 16. Internationalen Rechtsinformatik Symposions IRIS 2013, books@ocg.at, Wien 2013; von Lucke, J., Geiger, C. P., Kaiser, S. Schweighofer, E., Wimmer, M.A. Auf dem Weg zu einer offenen, smarten und vernetzten Verwaltungskultur. Gemeinsame Fachtagung Verwaltungsinformatik (FTVI) und Fachtagung Rechtsinformatik (FTRI) 2012, GI-Edition Lecture Notes in Informatics, GI, Bonn 2012.

- Integrated Text Processing (Text blocks)
- Social insurance inquiries (especially identification of unknown third party debtor/employer in case of garnishee/attachment of earnings proceedings)
- Electronic legal communications (ERV)
- Interface to Edict File
- External electronic case inquiries
- Online help
- Land Register
- Commercial Register
- Expert, Interpreter and Mediator List and Official Receivers in Bankruptcy Database
- Document Upload Service
- Edict File (Insolvency File, Real Property Auctions, Commercial Register Publications)
- Electronic Document Archive
- Electronic Signatures
- IT in Prison Administration
- Advance Maintenance Payments
- Collection Department
- Attestation Register
- Data ware house/statistics
- Legal Information System (RIS Rechtsinformationssystem des Bundes)
- Voice recognition
- Website of the judiciary – www.justiz.gv.at ..
- Intranet Administration of Justice Homepage
- European Order for Payment Procedure
- European Business Register (EBR)
- European Land Information System (EULS)
- User Administration
- Video conferencing
- Electronic Paperwork Administration
- Foreign Applications
- Network Administration of Justice
- e-CODEX

In its publications, the Austrian Justice refers itself as a "large company" with a yearly "turnover" of € 1,289 million and approximately 10,942 employees (2013). About 71% of expenditure (also includes the area of the prison) is covered by revenue. The IT budget is about € 33 million per year (slightly reduced in recent years). There are about 8.000 internal users (of these about 2.000 judges and public prosecutors). 3,1 million court cases are handled per year. The output numbers are impressive: 15,4 million deliveries, as of 5,7m electronic deliveries.

3.1.1. Hardware

The system has been modernized several times in these years. In the late 1990s an extensive redesign of all applications started to make the adjustments to the changed infrastructure reflecting the different options and modes in IT. It started with the mainframe architecture with terminals and moved then gradually to servers and PCs. In the 2000s, laptops, handhelds, smartphones etc. were added. A network of all workstations was already at the beginning of an important feature of e-Justice and has not changed yet. It was always something like a cloud solution.

The e-Justice is operated by a team of the Federal Ministry of Justice (BMJ) and the Federal Computing Centre (BRZ). The Federal Ministry of Justice provides the plans and concepts whereas the Federal Computing Centre runs the various applications and services the infrastructure and servers.

3.1.2. Network and cloud

The Corporate Network Austria (CNA) is the backbone of the justice network. This network operates separate from the internet and provides the required high IT security. All courts, public prosecutors, courts and prisons and the Federal Ministry of Justice (BMJ) are connected to this network via the Federal Computing Centre (BRZ) (at least 4-Mbit line - CNAx). Also, communication with other ministries, departments and the citizens is handled by the CNA.

Quantitatively speaking, there are 180 routers, 340 servers, 12,500 PCs, 1,600 notebooks, 180 videoconferencing systems and almost 4,000 VoIP telephone lines in use. The bailiffs are integrated via laptops with wireless cards in a Virtual Private Network (VPN). Since mid-2012, all working places are being equipped with card readers. The access to the network justice is restricted to owners of an electronic service card.

The maintenance of the Austrian e-Justice network is run by a public provider, the Federal Data Processing Centre (Bundesrechenzentrum).

3.1.3. Software

The operating system is Windows (mostly version 7). As office suite, OpenOffice is in service (word processing and spreadsheet). The stronger deployment of Linux is in consideration.

The software requirements are developed and defined by the Ministry of Justice. The responsibility of software development is outsourced to the Federal Data Processing Centre (BRZ). Most of the work is done by the Federal Data Processing Centre itself, a part is outsourced to providers, in particular IBM Austria, based on proper procurement procedures¹⁴.

¹⁴ Gottwald, Thomas, e-Justice in Österreich. Dissertation, Wien 2012.

3.1.4. Website of E-Justiz

The new e-Justice website (<http://www.justiz.gv.at>) was established in 2009. After a redesign in 2013, an extensive information but also communication platform is now available for the public. For e-Justice, the subsection on e-government is most interesting.

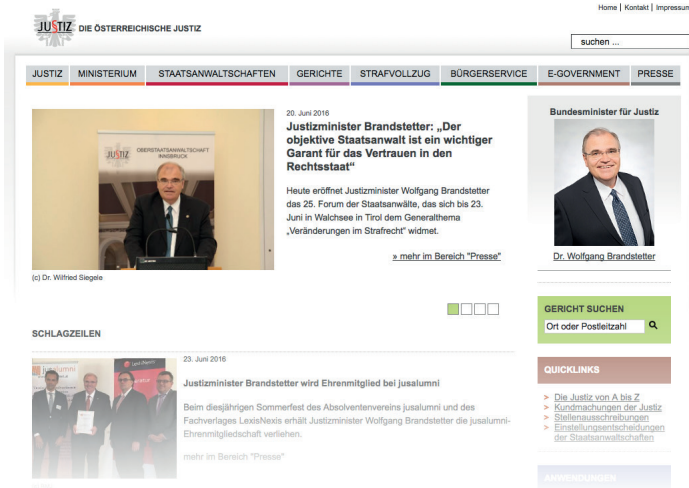


FIGURE 3 - Austrian e-Justice website
<http://www.justiz.gv.at>

All relevant applications (see above) are described and the various access points given. Further, a list and search function for judicial authorities is offered. Further, every court and public prosecution office has its own section and internet presence. These judicial institutions offer key information on its accessibility (address, phone and fax number), a map with directions as well as information on public transport or parking areas, business hours, the availability of videoconferencing facilities, and other information (e.g. picture of the building).

Standard web services are deployed: Tomcat, The webpage is based on a landscape. It should be emphasized that the overall solution, which is based on standard Web servers: Tomcat, database server MySQL, etc., using fail-safe and high-performance servers.

Hit numbers show the importance of such a website. Quarterly there are approximately 2,5 million hits by more than 35,000 different website visitors each month.

3.1.5. Internal website

Same technologies are employed for the internal website. Besides all

external services, the links to the various applications allow an easy access to e-justice cloud services.

3.1.6. Justiz 3.0

The challenges to the e-Justice in Austria increase but staff resources decrease. A problem of the growing system is the need for renewal of core applications. Furthermore, the focus is not placed on document management systems and workflow tools to a sufficient extent.

Technically, the challenge of big data, e.g. the increasing analysis and use of these huge databases in e-justice has to be better addressed. Improved linguistic analysis represents a great potential.

Social media and mobility are changing the interface of the judiciary to population.

The Austrian judiciary has set the strategic initiative "Justice 3.0" with the aim of developing an architecture for 2020 and submit a plan for gradual implementation.

This redesign will be planned and implemented with established partners, in particular the Federal Computing Centre (BRZ). Decision-making bodies are established for the strategic as well as operational work. The work is prepared in three working groups (business architecture, information systems architecture and technology architecture) as well as in sub working groups.

The initial survey of the state is provided by June 2013; the target definition and an outline of first implementations are planned by mid of 2014. The e-file should become reality and paper-based files or proceedings should disappear ("the all-digital handling of proceedings").

3.2. Germany

Contrary to Austria, federalism is strong in German justice systems. Every federal province has its own justice system. Whereas IT infrastructure, networks, databases in the cloud, etc. are strongly used, a common policy and strict implementation was and is lacking. Joint commissions of the federal state (Bund) and the federal provinces (Laender) are trying to develop standards. A good overview of the present situation is given at the yearly EDV-Gerichtstag (IT in Justice Day Conference).

The German E-Government-Act sets the standards for E-Government in Germany. After long discussions, it was approved in 2013 by the German Federal Diet. Main changes will be compulsory electronic files and communications until 2023¹⁵.

In e-Justice, the main developments so far are databases for land registers and business registers. Further, electronic procedures for payment

¹⁵ German Federal Gazette 2013, I, p. 2749 (Bundesgesetzblatt I, S. 2749, 25. Juli 2013).

orders according section 688 et seq. of the German Code on Civil Procedure are offered since the 1980s. Since 2008, this procedure is mandatory for lawyers.

The legal acts concerning justice procedures have been modified with the Procedure Modification Act (Formanpassungsgesetz) in 2001¹⁶. Since then, citizens and lawyers can submit - in theory - pleadings and other declarations in electronic form. However, another special legal regulation is required for each court. This requirement is not very often fulfilled yet.

Electronic communication has been developed in former projects, in particular EGVP (the Electronic Court and Administration Mailbox), or De-Mail (see below). However, both systems are not much used. There exist acceptance problems by users, in particular lawyers.

16

German Federal Gazette 2001, I p. 1542 (Bundesgesetzblatt I, S. 1542, 13. Juli 2001.

CHAPTER 4 - IDENTIFICATION

Identification was and is a strong concern of justice systems. Up to now, usual identification methods are predominant and a strong insistence on personal appearance can be noticed. Roles are of very high importance.

Judges, public prosecutors, advocates, plaintiffs, defendants, witnesses, expert witnesses, accused persons, etc.: all their options of behaviour in the justice system are determined by law. It should be mentioned that justice systems still rely strongly on self-identification in a known context. It is not very common that identity cards are checked. It is very often the old English way of identification: A person is what he or she says as long as the role play and contextual information are coherent. It is obvious that much of evidence on identification exists that is checked with the played roles “en passant”.

With the advent of the e-justice systems, this easy going system does not work anymore. IT requires identification, in particular in high security areas like e-justice. No activity is allowed before adequate identification. This requirement poses a real challenge for e-justice as identification and authorisation of documents are quantitatively substantial. Every second counts if you have to do up to 100 acts per day. Written signatures are very flexible and respond to this demand (from a full signature with titles and birthday to a paraph). In the electronic environment, practice is also flexible and citizen-friendly but IT security concerns are not always respected.

Communication in electronic form constitute a major change. Established standards of communications with administrations and courts are not sufficient any more. People require an electronic identity and an electronic signature or at least registered mailbox.

From the point of IT, the electronic signature provides the solution for secure identification and authorisation. The EU has just finished in revising the e-signature directive from the 1990s with the new Regulation (EU) N°910/2014 on electronic identification and trust services for electronic transactions in the internal market (eIDAS Regulation)¹⁷. For e-identification and authentication of documents, e-signatures, if necessary combined with an official identity register, should be used.

The law, however, is flexible and restricts high-level authentication to important legal acts. Thus, it is up to e-justice administrations to decide on the required security level. It is evident that e-signatures have to be used for important legal acts but it is not easy to comply with this requirement.

It is worth mentioning that two technical solutions for secure signature creation devices exist in practice: chip card solutions and mobile signatures¹⁸. Chip card solutions require a PC or laptop with a card reader. The secure signature creation device is installed in a chip on the card. It offers most

17

OJ L 257, 28.08.2014, 73–114; Commission Communication COM (2012)238 final of 4 June 2012.

security but is not very practical. In the case of the mobile signature (initiated by Austria and implemented by the Austrian signature provider A-Trust), the secure signature creation device is in the high-security cloud in encrypted form. Only the signer can decrypt it and has to verify each signature by activating the process with a transaction code sent to his mobile phone.

Signing electronically is still time consuming. It seems to be still a relation 1:10, e.g. written signatures take only fractions of seconds, electronic signatures take easily fractions of minutes (or more). It should not be forgotten that booting the various devices, e.g. secure signature creation device and reader, also takes some time.

It is of great importance to spend sufficient time and user studies on the question of identification and authentication as the costs are significant. Even worse, a solution not properly accepted may be a strong obstacle for a successful project. Considering the acceptance problems of e-signatures in Europe, the user perceptions seem to be decisive on this question.

4.1. Austrian experience

In Austria, the core of authentication is still the UserID/password system. Law firms, notaries or other strong users of the e-justice system can apply for a special e-justice identity. These clients of e-Justice have to apply for a special “data box” at the Federal Processing Centre where they can upload and download documents via intermediaries. This system is gradually replaced by the use of the electronic civil service card (Elektronischer Beamtenausweis) for justice staff and the citizen card for lawyers, notaries, businesses and citizens. Citizens can authenticate themselves with the citizen card since 2009 via a web form.

A particularity of the Austrian administration, also implemented by the Federal Ministry of Justice in its e-justice system, is the documentation of approval of the authorised person (e.g. judge, public prosecutor) within the high secure system, avoiding the time-consuming e-signatures (e.g. mouse click on approval button is sufficient). The Austrian Federal Computing Centre (BRZ) provides a sufficiently high-secure IT environment. All important steps are monitored and can be checked later.

For communications to parties, an old and established practice of the Austrian administration remains in place, only adapted to the electronic environment. Traditionally, official papers are not signed by the authorising person but the registry with the nice phrase “For the accuracy of the notice”, followed by the name of the registry person. Now, the registry has a

18

Schweighofer, Erich, Hötendorfer, Walter, Electronic Identities – public or private? In: BILETA blog, http://bileta.ning.com/profiles/blogs/electronic-identities-public-or-private-walter-h-tzendorfer-erich?xg_source=activity; full paper: International Review of Law, Computers & Technology, Volume 27, Issue 1-2, 2013, Special Issue: BILETA 2013, 230-239, DOI: 10.1080/13600869.2013.764142 (2013)

signature-creation device on its servers and produces such statements automatically under some control of the registry. This administrative electronic signature can be produced very efficiently and gives higher security to the public than the old system (nobody did really know or check the signature of the registry).

In 2006, the electronic signature of the judiciary has been created, enabling the judiciary to sign their copies in electronic legal transactions. Since 1.1.2007 land-register and commercial register extracts and shall be confirmed from the electronic document collections electronically; since 1.1.2010 this also applies to judicial credentials.

In 2006, the electronic document archive of the judiciary was established and public entities authorized to perform also such archives (Legal Professions Act - Amendment 2006). Notaries, civil engineers and lawyers can create electronic (public) records. Notaries and civil engineers have to use a special electronic "signature certification".

4.2. Czech and Slovak experience

A different solution on e-identification can be found in the Czech Republic and in Slovakia. In the Czech Republic, every enterprise (e.g. registered companies, law firms, notaries, attorneys-in-law since 1 January 2012) has to participate in the data box system¹⁹ since 1 July 2009. A data box is an electronic storage site, intended for delivery of official documents and for communication with public authority bodies. Data boxes are established and managed by the Home Office. The provider is the Czech Postal Service. Data boxes are not only used for delivery of e-documents but also an electronic identity. Act No. 300/2008 Coll. on data mailboxes and authorized conversion of the documents ("Code") obliges every public administration body to maintain a data mailbox and to deliver data, to all its addressees possessing a data mailbox, in electronic form to their data mailbox (Sec. 6). Citizens are not obliged to have a data mailbox and are obliged to receive electronic communications. Only businesses must maintain a data box available free of charge (Sec. 5), e.g. about 380,000 entities have it now in the Czech Republic. E-Communication is restricted to those allowed explicitly by special legal provision. Data messages sent to your data mailbox are legally deemed to be delivered. Access to this service requires a special plugin (602xml plugin). An access code is provided to all representatives of these firms. The system is open to foreign companies operating in the Czech Republic.

19

Kučera, Z., Kyncl, L., Data Mailboxes in the Czech Republic – useful or useless?. MUJLT, vol. 4. no. 1; mujlt.law.muni.cz (2010); Interview with Mr. Behul, Slovak E-Justice Expert (2013).

4.3. German experience

In Germany, a secure, confidential and traceable communication is available called De-Mail²⁰. It is a legally defined standard of secure communication offered by authorised private providers. It offers also an identification service and document filing system. A forerunner, called EGVP (Elektronisches Gerichts- und Verwaltungspostfach) is also still in use²¹. In both cases, uptake has remained low. So far, Germany remains a country with a preference of postal and fax services that will change with the rolling out of the electronic file until 2023.

For getting a De-Mail account, an identity check is carried out at the moment of mailbox registration that is verified using the data box by PIN codes. Both projects are characterised by special security measures, in particular encryption. De-Mail fulfils the requirement of the EU Services Directive demanding electronic communication with administrations.

20

Act on De-Mail (De-Mail-Gesetz), http://www.bgbl.de/banzxaver/bgbl/start.xav?startbk=Bundesanzeiger_BGBI&jumpTo=bgbl113s3154.pdf (2011)

21

Website Elektronischen Gerichts- und Verwaltungspostfach EGVP - Sichere Kommunikation mit Gerichten und Behörden (Electronic Data Box of Courts and Administrations), <http://www.egvp.de/> (last accessed: 18 September 2014).

CHAPTER 5 - ELECTRONIC COMMUNICATIONS, ELECTRONIC PROCESS AND ELECTRONIC FILE

The Austrian e-Justice system is a cloud system based on a strong secure IT infrastructure. All courts have access to the e-justice cloud. Using the same applications, the level of interoperability is very high. Different IT systems are used by the administrative courts and the constitutional court. Here, some interoperability exists but in practice, these two court systems do not have to co-operate much with each other. It should be mentioned that files are still mostly in paper and are as such sent to other authorities or courts, if necessary. The administrative procedure code foresees the delivery of electronic files but this option is rarely used so far.

Given this very high level of interoperability, an excellent basis exists for the electronic judicial process that is an essential core of the e-Justice system, called judicial process automation (VJ). All courts and prosecutors are supported in maintaining a registry of files with more than 50 different variants. Parts of processes are already handled automatically (e.g. payment order). A text module system with forms is available.

Electronic communications of courts (Elektronischer Rechtsverkehr, ERV) with the parties of proceedings was introduced in 1990. The Austrian e-justice administration seems to be the first country worldwide allowing e-communication with the same legal quality as written submissions.

The electronic submission was strongly linked with the first semi-automated process: Small Claims Procedure, later the Order for Payment Procedure. The submissions had to be structured (then some pre-form of XML) in order to re-use this data for the mostly automatic production of money orders. Due to the success of this application, another (semi)automated procedure was introduced: applications for enforcement. Court fees are collected by automated debiting services.

Austrian e-Justice does not oblige that all applications have to be done electronically. Only legal professions and institutional users have to use e-communications. Thus, the shipping of decisions, notices etc. is handled either electronically or still in paper. For the court, it does not make any difference as both forms are outsourced to the Federal Central Computing Centre (BRZ), either via the automated dispatch of letters facility (Poststrasse) or the automated dispatch of electronic notices facility (Rückverkehr), a service of e-Justice communication platform (ERV). This dispatch of electronic notices was introduced in 1999. In 2007, the application was transferred to a web based technology using open standards such as XML, Web services and SOAP, allowing the attachment of documents to submissions.

In general, Austrian e-Justice does not communicate directly with its registered users. So-called "clearing offices" ("Verrechnungsstellen") handle identification, accounting issues and communication traffic. These "clearing

offices” also offer special software solutions as a more comfortable access to e-justice. Since 2013, every citizen with a citizen card (e.g. e-signature and source number) can use this e-communication platform for submissions. It is planned to deliver documents also electronically to citizens.

In 2001, electronic legal communication has been awarded the EU “e-Government-Label” in 2001.

The change to electronic deliveries in court provides substantial savings for the justice administration, depending on the costs on delivery of written communications. For the year 2012, savings on postage account to more than € 10 m. Thus, Austrian e-Justice is strongly in favour of e-communications due the big cost saving potential.

For payment orders, the request for the respective employer is handled automatically by the Social Security Services.

It has to be noted that the judicial process automation (VJ) is not a real electronic file system. It is more an index with attached electronic documents. In Austrian E-Government, the Electronic File (ELAK) standard is predominant but that is not used in the justice sector. The VJ was developed by the Federal Ministry of Justice in co-operation with the Federal Data Processing Centre (BRZ). In recent years, the judicial process automation resembles more and more an e-file and is so called also in official publications of the Federal Ministry of Justice. Since some years, the judicial process automation (VJ) offers electronic access in civil or execution proceedings.

The e-file has not yet replaced the paper-based file. The official records are still kept in paper. All orders and judgements of the court exist in paper that is paraphed or signed by the competent judge.

A special case management software is to date not yet integrated but used in some areas (e.g. prosecutors in financial crime cases). The most developed IT system so far is the process automation for the public prosecutors.

A real electronic file system is a major part of Justiz 3.0, the next generation system auf the Austrian e-Justice system.

5.1. European order for payment procedure

The European order for payment procedure was introduced creating a European order for payment procedure with the Regulation (EC) no. 1896/2006 and is in force since 2008. It simplifies and accelerates the work of cross-border procedures concerning uncontested cross-border civil or commercial demands for money and reduce costs. It does not apply to taxes, customs, *acta jure imperii*, matrimonial property and bankruptcy, social security and claims arising from non-contractual obligations. The European order for payment is recognized in all Member States except Denmark and is enforceable. It has to be issued as soon as possible within 30 days by the court of competent jurisdiction; the same period is given the respondent for

the appeal.

In Austria, the Vienna's district court for commercial affairs (Bezirksgericht fuer Handelssachen Wien) is competent for all payment orders in Austria from abroad. The forms provided in all EU languages cover the entire procedure.

At the moment, PDF forms are mostly used in practice, e.g. seven forms in all official languages.

The next step happened already in Austria and Germany. In a EU-funded pilot project, the electronic exchange of data was implemented for the first time. This project was awarded the eGovernment Award 2009 in the category "eGovernment supporting the Single Market".

In 2008, an IT application jointly developed by Austria and Germany was deployed. Austria reused various elements of its national application due to similarity to the European Order for Payment Procedure. Applications are received electronically in a structured form, put into a register, then processed and decided. Decisions can be either printed and distributed by mail or electronically transmitted via the ERV (Electronic Legal Communication). The IT application has been developed in a way that can be used as a general principle in all member states and as a function of the European e-Justice portal.

The forms are an important precondition for cross-border use. Applications are in XML format, including any attachments and enclosures (PDF) to the national transmitting agency to send (e.g. in Germany via EGVP).

Indicators (2013):

2,000 complaints in Austria

€ 14 million total claims total in Austria and Germany

The European Order for payment procedure is one of the use cases of the e-CODEX project available as application in July 2013. At the moment, Austria, Germany, Estonia and Italy are participating in this use case.

5.2. European Small Claims Procedure

The European Small Claims Procedure was introduced by Council Regulation (EC) No. 861/2007 of the European Parliament and of the Council of 11 July 2007 establishing a European Small Claims Procedure and is applicable to cross-border claims up to the amount of € 2,000.

Like in the European Order for Payment Procedure, forms are the tool for data exchange. The competent court gets the application in a form that is reused as a court decision and sent to the defendant within 14 days. Within 30 days, objections may be raised.

5.3. e-CODEX

The next steps in European e-Justice are tested within the e-CODEX (e-Justice Communication via Online Data Exchange)²² project running from December 2010 to February 2015. e-CODEX aims to improve the cross-border access of citizens and businesses to legal remedies and the interoperability between legal authorities within the EU. Thus, data exchange between courts in the various EU countries should be provided in an easier way using electronic communication.

Since the exchange of information already works largely, the focus is now on secure and standardized electronic legal transactions. The applicability is tested through pilot applications: European Order for Payment Procedure, the European Small Claims Procedure, the European arrest warrant, the secure data exchange in criminal matters, the execution of administrative penalties and synchronous communication between databases (register applications).

22

Cf. e-CODEX project: Schneider, M., Gottwald, T., Workshop E-Justice & e-CODEX. In: IRIS 2012, S. 293-298. Website: <http://www.e-codex.eu/home.html> (last accessed: 20 September 2014).

CHAPTER 6 - (SEMI) AUTOMATED DECISION MAKING

Artificial intelligence and law is a subfield of artificial intelligence (AI), legal theory and legal informatics. It is mostly concerned with legal thinking, the legal brain, legal intelligence, and, in practice, automation in the legal domain (e.g. contributing to natural language processing, intelligent information retrieval, data mining, E-Government, document assembly systems), theories of legal decision making (e.g., contributing to knowledge representation and automated reasoning), and models of social organization based on the rule of law (e.g., contributing to multi-agent systems)²³.

In the 1980s and 1990s, a real hype existed in expert systems in law. Major research institutions, in particular the Imperial College in London, claimed that law can be represented as a logical programme²⁴. Despite early critics on these conclusions, in particular Philip Leith²⁵, research projects prospered for about a decade. Since then, AI & law research has to recover from this hype and is divided between “realists” and “theorists”.

The “theorists” dominate academic research in the forums International Conference on Artificial Intelligence and law (ICAIL) and JURIX. First order logic systems are considered as inappropriate for logic-based knowledge systems. Thus, the focus of research is now on higher-level logics, case-based reasoning and argumentation systems. More successful was another line of research on legal ontologies. Based on important research in informatics, the world is represented in a computer-useable semantic structure. Up to now, it is not sufficiently strong for legal applications but major development work exists. In legal ontologies, the structure of an ontology is quite well established; what is lacking are lawyers willing to write in semantics (e.g. in XML, ODF and OWL) and not in legal text only.

The “realists” are best represented by Oracle with its business rule engine. Oracle once acquired SoftLaw, an Australian software developer on AI & law systems, for this software. In these systems, law is represented as a logical programme with up to 20.000 rules. The practical challenge of

23

Cf. for an overview: Yearwood, John, Stranieri, Andrew (eds.), *Technologies for Supporting Reasoning Communities and Collaborative Decision Making: Cooperative Approaches*, IGI Global Publishers, Hershey, PA (2011) or Schweighofer, Erich, *Legal Knowledge Representation* (1999); the proceedings of the International Conference on Artificial Intelligence and Law (ICAIL) or JURIX; and the international journal on Artificial Intelligence and Law (AI & Law Journal). The Wikipedia article is useful, however not at all complete (http://en.wikipedia.org/wiki/Artificial_intelligence_and_law, last accessed 20 September 2014).

24

Sergot, M. J. et al., *The British Nationality Act as a Logic Program*, *Comm ACM*, Vol 29, No 5, 370-386 (1986).

25

Leith, Ph., *Fundamental Errors in Legal Logic Programming*, in: *The Computer Journal*, Vol 29, No 6, 545-552 (1986).

“ranking” of most important rule seems to have been solved avoiding “toy systems” with only about 250 rules. Oracle is only the most prominent example of these business rule engines. Thus, fully developed and tested software exists “on the shelf” that can be easily implemented, also in court systems.

The major precondition should be stressed: the law has to be fully outlined in a well-developed procedure or case structure. All open legal questions must be decided. Thus, a strong “sponsor” is really in need that can decide these questions and can also take the evolving legal risks.

These requirements are met in E-Government but also in E-Justice. Thus, it is no surprise that intelligent, or its present mostly used type, the dynamic forms, are strongly endorsed by the European e-Justice.

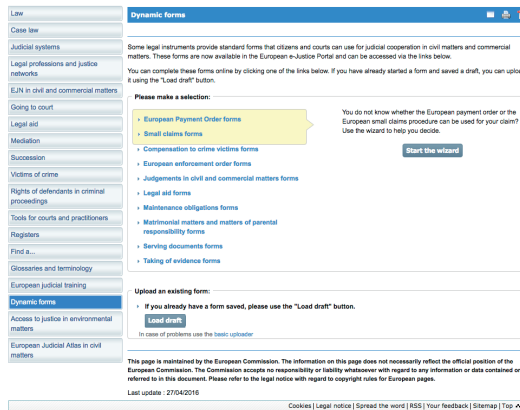


FIGURE 4 - Intelligent (dynamic forms) – e justice (Source: https://e-justice.europa.eu/content_dynamic_forms-155-en.do, last accessed: 18 September 2014).

At present, dynamic forms are PDF forms that can be completed forms online using the website. These forms have a rigid structure with variables that have a standardised meaning in all European languages. Thus, exchange of relevant information is much easier not requiring translation. The list of dynamic forms is already quite impressive:

- European Payment Order forms
- Small claims forms
- Compensation to crime victims forms
- Judgements in civil and commercial matters forms
- Legal aid forms
- Maintenance obligations
- Matrimonial matters and matters of parental responsibility forms
- Serving documents forms
- Taking of evidence forms

The electronic version is still in development, mostly within the e-CODEX project.

Thus, there is not much “hard” AI & law in e-Justice at all but in “standard” cases some deployment is happening. It has also to be stressed that the challenging “establishing the facts” task has been excluded, making formalisation much easier. All relevant data have to be presented in a semantic, e.g. XML style form that can be processed automatically. Computer support is strong in handling complex procedures and different languages, thus providing already major support.

Much more will happen concerning complex procedures and “standard cases” as the strongest potential for higher efficiency and cost savings can be found here. This process is happening but has to be supplemented by an ethics review. e-Justice should improve efficiency in favour of citizens, not the contrary.

CONCLUSIONS

Central Europe, in particular Austria, was one of the first regions worldwide moving to e-justice. Thus, it fits as a good example. However, taking into account the very different developments, every region, state and union is a special case in e-Justice. Much depends on the users of the e-Justice systems; the required consensus is not easily achieved.

In Austria, e-Justice started with land registers and business registers, e.g. replacing thick books by data bases, already in a cloud-like approach. Quite natural, the next step was in keeping the indices of files in databases. After that, it was obvious that not only courts but also the “clients” (advocates, notaries etc.) should be part of the system, meaning that they could communicate electronically with the justice system. Existing formal procedures were redesigned, allowing semantic exchange using XML structures. Reuse of data and information was and is important in justice. Semiautomatic applications, also in a multilingual way, like the European Order for Payment Procedure, take most of this semantic processing based on structured user data. As technology is now sufficiently mature, electronic files will soon replace all paper files in the years coming finalising the long way to better justice in the knowledge and network economy.

EXPERIÊNCIAS DA EUROPA CENTRAL EM E-JUSTIÇA

EM PARTICULAR NA ÁUSTRIA

Erich Schweighofer

Professor, Universidade de Viena,

Centro de Computação e Direito

Departamento de Direito Europeu,

Internacional e Comparado

Tradução de Gustavo Vieira Vilar Garcia e Cesar Antonio Serbena

Revisão técnica de Cesar Antonio Serbena

Palavras-chave: E-justiça, Áustria, Alemanha, Eslováquia, República Tcheca, identidades eletrônicas, arquivos eletrônicos

Resumo: A Europa central, em particular a Áustria, foi uma das primeiras regiões ao redor do mundo a mover-se em direção a e-Justiça. O processo teve início com registros fundiários e comerciais, p. ex., substituindo extensos livros por bancos de dados já adaptados ao modelo de computação em nuvem. Os índices de arquivos, então, foram mantidos eletronicamente em bancos de dados. Depois disso, revelou-se óbvio que não apenas tribunais, mas também “clientes” (advogados, notários, etc.) deveriam fazer parte do sistema, isto é, deveriam poder se comunicar eletronicamente com o sistema de justiça. O importante papel ocupado por formas e procedimentos na atividade jurídica foi e é uma vantagem. Redesenhado com estruturas XML, o caminho foi pavimentado para a reutilização de informação e aplicações (semi)automáticas, inclusive em um modelo multi-idiomas, a exemplo da Ordem Europeia para Procedimentos de Pagamento. Uma vez que a tecnologia correspondente está suficientemente amadurecida, em breve arquivos eletrônicos irão substituir todos os arquivos de papel nos anos vindouros, concluindo o longo caminho em direção a um novo patamar de justiça na economia do conhecimento e das redes.

CAPÍTULO 1 - INTRODUÇÃO

Em razão da importância da economia de conhecimento e informação o fator “e-” em justiça justifica a utilização de uma nova palavra: e-Justiça¹ “A abordagem através da e-Justiça se vale de TIC para aprimorar o acesso à justiça pelos cidadãos e para tornar mais efetiva a ação jurídica, entendida esta última como qualquer espécie de atividade que envolva a resolução de uma disputa ou a punição de um comportamento de natureza criminosa². A Europa Central é uma das regiões condutoras da política de e-Justiça ao redor do planeta. Sua distribuição interna, no entanto, está longe de ser uniforme. Uma série de países ostenta um passado comunista, enfrentando

¹ Não há, ainda, muita literatura sobre e-Justiça. Acerca da Europa, a publicação comemorativa para Martin Schneider oferece o melhor panorama (Gottwald, Thomas (Org.), e-Justice in Österreich. Erfahrungsberichte und europäischer Kontext. Festschrift für Martin Schneider. Liber amicorum, Weblaw, Berna (2013)). Muita informação pode ser colhida em vários sítios eletrônicos, em particular o da Comissão Europeia em e-Justiça. As publicações Jusletter IT (<http://www.jusletter-it.eu/>) e JurPC (<http://www.jurpc.de>) trazem informações sobre e-Justiça com regularidade. E-Justiça é o tema dominante do evento anual German EDV-Gerichtstag (Dia da e-Justiça), em Saarbruecken, e um dos principais tópicos da Conferência Internacional de Informática Jurídica IRIS (<http://www.univie.ac.at/RI/IRIS15>). Outras informações ainda encontram-se disponíveis apenas em relatórios internos escritos por vários comitês e grupos de trabalho do Conselho da União Europeia e do Conselho Europeu.

desafios particulares na administração pública. Áustria e Alemanha, por outro lado, têm uma consistente história de eficiência na administração da justiça e, assim, a introdução de novos métodos enfrenta críticas diante de padrões já considerados funcionais e bem estabelecidos. A depender do país considerado, a estrutura federalista é forte e soluções regionais são sempre favorecidas em oposição a soluções centrais. Desse modo, muito pode ser aprendido a partir da experiência de tais países.

Felizmente, toda a Europa Central está agora inserida na União Europeia (ou, como a Suíça, vinculada a ela de modo muito próximo), sem encontrar-se separada por uma cortina de ferro, uma área sem fronteiras hoje caracterizada por intensa cooperação entre os serviços de segurança, e uma não tão estreita cooperação entre instituições de justiça. Cooperação em matéria de justiça jamais deixou de ocorrer, mas foi e está sujeita a procedimentos formais e intrincados. A mudança para uma cooperação ainda formal, mas mais automatizada e menos complexa ainda ocorre e está em desenvolvimento. Projetos pertinentes demonstram seu potencial e o benefício capaz de ser propiciado aos cidadãos.

Houve um centro da Europa Central – Viena. Ainda se trata de um centro, mas apenas em sentido cultural e econômico. O centro político se deslocou para Bruxelas, para a sede da União Europeia. O principal espaço de compartilhamento de experiência em e-Justiça e desenvolvimento de estratégias adicionais se encontra agora lá. Contudo, o trabalho ainda mais antigo do Conselho da Europa, em particular aquele da Comissão Europeia para a Eficiência da Justiça (CEPEJ), deve também ser mencionado³. Ademais, as políticas nacionais de e-Justiça ainda são decisivas para as práticas nacional e regional em e-Justiça.

A maior parte do trabalho da União Europeia é realizada em comitês e grupos do Parlamento Europeu, do Conselho da UE ou da Comissão Europeia. A competência da UE em matéria judiciária é restrita a políticas públicas na área de liberdade, segurança e justiça (Título V do Tratado de Funcionamento da União Europeia, TFEU). O artigo 67, § 4º do TFEU assevera:

“A União facilitará o acesso à justiça, em particular através do princípio do mútuo reconhecimento de decisões judiciais e extrajudiciais em matéria cível.”

2

Sítio eletrônico da e-Justiça: <https://e-justice.europa.eu/home.do?action=home&plang=en> (último acesso em 12 de setembro de 2014); Comissão Europeia, Comunicação, Towards a European e-Justice Strategy, COM (2008), 329 final, 30 de maio de 2008, p. 3 (2008).

3

Sítio eletrônico da Comissão Europeia para a Eficiência da Justiça (CEPEJ): http://www.coe.int/T/dghl/cooperation/cepej/default_en.asp (último acesso em 18 de setembro de 2014).

Em e-Justiça, então, a UE detém apenas competências de cooperação. Levando em consideração esse quadro, o comitê principal está instalado no Conselho da UE, dentro do grupo de trabalho em informática jurídica, como subgrupo especializado em e-Justiça. Funcionários civis de alto escalão em e-Justiça ali se reúnem regularmente, em torno de seis vezes ao ano, debatendo a política europeia em e-Justiça. Suas conclusões são, então, endossadas e aprovadas pelo Conselho da UE, após consultas à Comissão Europeia e ao Parlamento Europeu.

1.1. Sistemas de justiça efetivos

O objetivo almejado em e-Justiça é claramente definido como a obtenção de maior eficiência na administração da justiça. Sistemas judiciários nacionais efetivos são cruciais para a efetividade de toda a legislação europeia. Isso inclui, particularmente, leis econômicas da UE que contribuem para o crescimento.

A Comissão Europeia publicou em 2014 um Comunicado intitulado “A Agenda em Justiça da UE para 2020. Um novo cenário da UE para o fortalecimento do Estado de Direito⁴”. Ferramentas operacionais em e-Justiça devem favorecer o acesso à justiça, tornar mais simples a cooperação transfronteiriça e empregar TI como instrumento-chave na garantia de sistemas nacionais de justiça efetivos. Desse modo, TI é vista como um fator crucial no aprimoramento da eficiência de sistemas de justiça.

Do ponto de vista dos direitos humanos, o artigo 47 da Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia estabeleceu um novo padrão para os sistemas judiciários. Se direitos garantidos pela legislação da UE forem violados, as cortes nacionais devem oferecer uma correspondente e efetiva proteção judicial a todos.

A incorporação de TI aos sistemas judiciários não é capaz de economizar grande quantidade de dinheiro⁵. Os recursos, em grande medida, são redirecionados do corpo técnico para TI. Mais servidores são exigidos, em particular funcionários de TI altamente qualificados. A adoção de TI, por outro lado, representa uma importante mudança sistêmica. Mais serviços podem ser oferecidos, e muito frequentemente a um preço inferior. Dessa maneira, usando os mesmos ou até menos recursos, o acesso à justiça é grandemente aprimorado.

4

http://ec.europa.eu/justice/effective-justice/files/future_justice_brochure_en.pdf (último acesso em 20 de setembro de 2014).

5

Schweighofer, Erich, Kosten und Convenience von E-Justiz in Österreich. In: Festschrift Schneider, 233-246 (2013).

CAPÍTULO 2 - E-JUSTIÇA EUROPEIA

A e-Justiça na Europa é uma das principais tarefas do Directorado Geral para a Justiça (sob a liderança da Comissária Reding até o fim de junho de 2014). Através do uso de tecnologias de informação e comunicação (TIC) na administração da justiça, presume-se que o judiciário deva trabalhar melhor e com mais eficiência. O processo judicial deve ser simplificado e tornado mais eficiente e barato. O acesso à justiça deve ser aperfeiçoado, com o intuito de facilitar a cooperação entre autoridades judiciais, e o poder judiciário deve ser, como um todo, mais eficiente.

Desde os anos 80 grupos estão trabalhando na UE (então CE) ou em Direito Europeu com questões relacionadas à informática jurídica, mas apenas a partir de 2006 as aplicações do poder judiciário tornaram-se o foco. Um importante impulso a esse trabalho foi levado a termo no Congresso “e-Justiça e e-Direito” em Vienna, 2006, organizado pelo Ministério da Justiça Federal Austríaco (BMJ). Desde então uma crescente cooperação e desenvolvimento de e-Justiça entre fronteiras tem sido observada. Com base no trabalho preliminar do grupo de trabalho, bem como na conferência “e-Justiça” em Bremen que o seguiu, o cenário da e-Justiça Europeia foi rapidamente estabelecido.

As dimensões da Europa proporcionam uma estrutura descentralizada com coordenação Europeia. O portal da e-Justiça Europeia deve ser a principal plataforma para cooperação. Soma-se a isso a interconexão dos registros, em particular dos registros criminais, de insolvência, comerciais e fundiários. O uso de videoconferência é fortemente encorajado. Ademais, ações transfronteiriças são apoiadas, inclusive em projetos como procedimentos eletrônicos transfronteiras.

Em 2008, a Comissão resumiu tais princípios em uma estratégia geral capaz de possibilitar uma simbiose entre os usos nacionais de e-Justiça e a dimensão Europeia e de alcançar o patamar de economia de escala⁶. Primariamente, e-Justiça significa a modernização de sistemas de justiça através do emprego de TIC. Como resultado do plano de ação de 7 de novembro de 2008⁷ o mapa de ações de 21 de outubro de 2010⁸ foi aprovado pelo Conselho da UE.

6
Comissão Europeia, Comunicação, Towards a European e-Justice Strategy, COM (208) 329 final, 30 de maio (2008).

7
Conselho da UE, plano de ação da e-Justiça Europeia, Documento do Conselho 15315/08.

8
Conselho da UE, Implementação do plano de ação Europeu em e-Justiça – Mapa de Ações, Documento do Conselho 9714/1/10.

E-justiça é uma específica aplicação do conceito de e-Governo. Existem pontos sensíveis de intersecção entre o direito à informação, identidades (e-assinaturas, e-identificação) e a autenticação de documentos. Assim, outra sobreposição surge em apoio ao processo legislativo eletrônico.

O portal Europeu de e-Justiça “foi concebido como um futuro balcão na área de justiça”. No momento, trata-se basicamente de um portal de informações. Ele oferece informações em sistemas de justiça e contribui com o aperfeiçoamento do acesso à justiça ao redor da UE. O sítio eletrônico encontra-se disponível em 23 idiomas.



FIGURA 1 - O sítio europeu em e-Justiça. (<https://e-justice.europa.eu/home.do?action=home&plang=en>, último acesso em 19 de setembro de 2014).

2.1. Principais desenvolvimentos na e-Justiça Europeia

2.1.1. Cooperação entre autoridades judiciais

A cooperação entre autoridades judiciais pode ser concebida como parte do objetivo de criar uma área Europeia de justiça e uma cultura legal Europeia comum. Os Estados-membros adotaram dois programas: o

chamado Programa de Haia 2004¹⁰ para o período 2004-2009, assim como o chamado Programa de Estocolmo 2009¹¹, que estabelece as prioridades para os próximos cinco anos, relacionadas ao estabelecimento de uma área de liberdade, segurança e justiça.

2.1.2. Auxílio legal

A UE busca aprimorar o intercâmbio de informação transfronteiras entre cortes e entre profissionais do Direito. O auxílio jurídico é proporcionado, em especial, pelos seguintes instrumentos legais:

- Regulamento do Conselho [CE] No. 1206/2001 de 28 de maio de 2001 sobre cooperação entre tribunais de Estados-membros na obtenção de evidências em matérias cíveis ou comerciais, OJ. L 174, 27.6.2001, 1
- Regulamento do Conselho [CE] No. 1348/2000 de 29 de maio de 2000 sobre o serviço de documentos judiciais e extrajudiciais em matérias cíveis ou comerciais nos Estados-membros, OJ. L 160, 30.6.2000, 37
- Regulamento do Conselho [CE] No. 44/2001 de 22 de dezembro de 2000 sobre jurisdição e o reconhecimento e cumprimento de julgamentos em matéria cível e comercial, OJ. L 12, 16.1.2001, 1
- 2002/584/JHA Quadro de decisão do Conselho de 13 de junho de 2002 sobre as ordens europeias de arresto e procedimentos similares entre Estados – Afirmações sustentadas por certos Estados-membros na adoção do Quadro de decisão, OJ. L 190, 18.7.2002, 1
- Convenção sobre Assistência Mútua em Casos Criminais, OJ. C 197, 12.7.2000, p 1

Processos eletrônicos e canais de comunicação estão em desenvolvimento. No momento, grande parte do trabalho de desenvolvimento está voltado para o projeto e-CODEX (veja abaixo).

2.1.3. Vídeo-conferências

A tecnologia avançada e a expressiva largura de banda da Internet (em quase todo lugar) seriam capazes de permitir a difusão do uso de vídeo-conferência na UE. Este tema, portanto, recebeu alta prioridade.

Os desafios consistem no estabelecimento de sistemas de vídeo-conferência em tribunais e no oferecimento correspondente da possibilidade de formulação de perguntas em reservado. Sem um sistema de agendamento

10

Plano de Ação do Conselho e da Comissão para a implementação do Programa de Haia no fortalecimento da liberdade, segurança e justiça na União Europeia, OJ 2005, C 198, 1.

11

O Programa de Estocolmo – Uma Europa aberta e segura servindo e protegendo os seus cidadãos, OJ 2010, C 115, 4.5.2010, 1.

transfronteiriço, torna-se difícil para qualquer tribunal garantir audiências com a necessária rapidez. Aqui, questões de soberania dos Estados-membros são levadas em consideração.

2.1.4. Comutação de melhores práticas

O treinamento de advogados em cooperação judicial deve ser adequadamente providenciado e aprimorado. Já existem na Europa redes consistentes e o seu papel no treinamento de profissionais deve ser defendido.

- Rede Europeia para o Treinamento de Juízes e Promotores (Rede Europeia de Treinamento Judicial – EJTN)
- Academia Europeia de Direito – ERA, em Tréveris
- Instituto Europeu de Administração Pública – EIPA, em Maastricht
- Corpos profissionais e associações com treinamento em nível Europeu
- Conselho de Bancas Europeias e Sociedades Advocáticas – CCBE
- Conselho de Notários da União Europeia – CNUe
- União Internacional dos Meirinhos – UIHJ
- Associação dos Juízes Administrativos Europeus – AEAJ

2.1.5. Introdução gradual de um vocabulário jurídico multi-idiomas

As ferramentas existentes IATE, Glossário EJM e EUROVOC não são suficientemente amplas ou profundas para serem utilizadas em cooperação jurídica transfronteiras.

IATE (Terminologia Interativa para a Europa) é uma base de dados multi-idiomas para termos técnicos, utilizada em procedimentos de tradução em instituições Europeias.

O Glossário da Rede Judicial Europeia (EJM) em matéria cível e comercial inclui termos usados regularmente no sítio eletrônico da EJM (definições curtas em 22 idiomas). O objetivo é o oferecimento de um glossário para o público geral; nesse sentido, não inclui definições jurídicas.

A enciclopédia multi-idiomas EUROVOC (compilação sistemática de uma coleção multi-idiomas de vocabulário comparado) abrange todas as atividades da União Europeia em suas 22 línguas oficiais (com exceção do Irlandês), bem como em Croata.

Por conseguinte, a compilação de uma coleção multi-idiomas de vocabulário jurídico está em preparação. Duas microenciclopédias acerca de “direitos e deveres de estrangeiros” e “Questões de Família” foram desenvolvidas no período 2011-2013.

2.1.6. Ferramentas para cooperação judicial eletrônica

A implementação de instrumentos de cooperação judicial requer programas eletrônicos adequados, desenvolvidos pela Comissão Europeia com recurso às redes judiciais já existentes. O Plano de Ação de 7 de no-

vembro de 2008, e o Mapa de Ações de 21 de outubro de 2010 preveem o desenvolvimento e a introdução das seguintes ferramentas: Ordem de Pagamento Europeia, Procedimento Europeu de Pequenas Causas, Intercâmbio Europeu de dados entre autoridades judiciais e a introdução de formulários dinâmicos (ver abaixo).

O intercâmbio de dados entre autoridades judiciais encontra-se ainda insuficientemente desenvolvido. Resultados significativos são esperados de projetos em identidade eletrônica (STORK), assinatura eletrônica e programas-piloto em e-Justiça, e-Pagamento e serviços transfronteira de documentos (e-CODEX).

2.1.7. Criação de formulários dinâmicos

As atuais ferramentas de cooperação mais eficientes são formulários-padrão presentes nas línguas oficiais dos Estados-membros, utilizados em cooperação judicial em matéria cível e comercial. Tais formulários são estruturados de modo uniforme.

No momento existe uma série de tais formulários, em particular no tocante à “Ordem Europeia para Procedimentos de Pagamento”, ao “auxílio jurídico” e à “evidência em causas cíveis e comerciais” (ver abaixo).

2.1.8. Registro europeu ou interconexão de registros nacionais

A estratégia europeia consiste na interconexão de registros nacionais. O desenvolvimento de Registros Europeus está fora de questão em razão dos elevados custos e dos diferentes corpos legislativos envolvidos.

2.1.8.1. EBR Registro de Negócios Europeu

O Registro de Negócios Europeu (EBR) foi estabelecido em 4 de janeiro de 1999 e permite acesso aos dados do registro oficial de negócios de 27 países europeus (<http://www.ebr.org/section/4/index.html>). O operador do EBR é um Grupamento Europeu de Interesse Econômico (EEIG) baseado na Bélgica.

2.1.8.2. EULIS Sistema Europeu de Informações Fundiárias

O Sistema Europeu de Informações Fundiárias (EULIS) era, inicialmente, um projeto de pesquisa em eContent da UE (<http://www.eulis.org>) e foi posteriormente desenvolvido e transformado em um sistema comercialmente viável, como parte do EULIS EEIG. Outros aspectos foram levados a termo no âmbito do projeto LINE (Informação Fundiária na Europa). O acesso aos registros fundiários é propiciado por um portal online. O acesso completo aos dados abrange Áustria, Irlanda, Lituânia, Holanda, Espanha e Suécia; a Eslováquia está conectada como participante não-membro.

2.1.8.3 Interconexão de registros criminais nacionais

Desde abril de 2012 o ECRIS (Sistema Europeu de Informação em Registros Criminais) foi estabelecido com o propósito de alcançar um eficiente intercâmbio de dados sobre condenações criminais entre os Estados-membros da UE. A transmissão de informação é feita eletronicamente, em um formato padrão, com tabelas de referência para delitos (Apêndice A) e penas (Apêndice B). O catálogo jurídico padrão, incluindo os códigos-ECRIS, admite a tradução majoritariamente automática da seção nacional do código ECRIS correspondente. A aquisição de dados é feita de modo automático. Demandas Internacionais podem ser feitas através do Departamento de Registros Criminais.

2.1.8.4. Compartilhamento em Rede de Registros Testamentários

No que concerne ao compartilhamento em rede de registros testamentários pouco ocorreu. O registro testamentário é regulamentado de modo muito distinto em cada Estado-membro (obrigação, recomendação ou inexistência de testamentos). No momento, os dados disponibilizados pela ENRWA podem ser utilizados para a obtenção de mais informações (a Associação Europeia de Redes de Registros Testamentários).

2.1.8.5. Compartilhamento de bancos de dados de tradutores forenses e intérpretes

O compartilhamento de bancos de dados de intérpretes juramentados e processos de tradução parece ser um trabalho ainda a ser realizado.

2.1.8.6. Interconexão de registros de insolvência

Um protótipo de interconexão entre registros de insolvência foi desenvolvido em 2007, sob a liderança da Áustria e junto à Alemanha. Em 2011, a Comissão Europeia admitiu um novo projeto conjunto, com o Ministério da Justiça austríaco, o Ministério da Justiça tcheco, o Ministério da Justiça da Renânia do Norte-Vestfália (para a Alemanha) e o Ministério da Justiça da Estônia. O projeto está tecnicamente concluído.

2.1.9. Acesso à justiça

2.1.9.1. EUR-Lex, servidor Europeu, PreLex, Scadplus, N-Lex

A UE foi pioneira no tema da informação jurídica. Em 1981 a CELEX foi estabelecida e desde 1986 encontra-se aberta ao público. Desde então, a CELEX foi substituída pela EUR-Lex. A partir de 2013 uma nova versão revisada foi oferecida.

O servidor Europeu alimenta a EUR-Lex na publicação de atos jurídicos pela Comissão e de sumários dos atos (Scadplus). PreLex descreve o processo legislativo. N-Lex confere acesso aos bancos de dados legislativos

nacionais dos Estados-membros.

O acesso a todos os bancos de dados legislativos da UE é gratuito.

2.1.9.2. ECLI – Acesso à jurisprudência

Com o intuito de facilitar o acesso à jurisprudência, o Identificador Europeu de Jurisprudência (ECLI) foi proposto e deve ser introduzido em breve em todos os Estados-membros. O ECLI possibilita a identificação permanente de decisões judiciais.

3. A BASE DA E-JUSTIÇA: UMA FORTE ESTRUTURA EM TI ASSOCIADA A SOLUÇÕES EM REDE E EM NUVEM

Visto da perspectiva da ciência da computação, o núcleo fundamental da e-justiça é mais bem caracterizado como “software como serviço” em um ambiente em nuvem seguro, proporcionado pelos órgãos de administração da justiça¹².

Tribunais, promotores, escritórios de advocacia, notários e departamentos jurídicos gerenciam sua própria infraestrutura de TI, atendidos por órgãos de administração da justiça ou provedores privados. Todos eles utilizam a internet como plataforma de comunicação. Sendo a base da e-justiça, um padrão geral de infraestrutura de TI é um bom começo, mas requer adaptações significativas. O núcleo duro da e-justiça, no entanto, consiste em soluções de software. Uma TI muito especial ou a propriedade de protocolos de rede ou comunicação não é estritamente necessária.

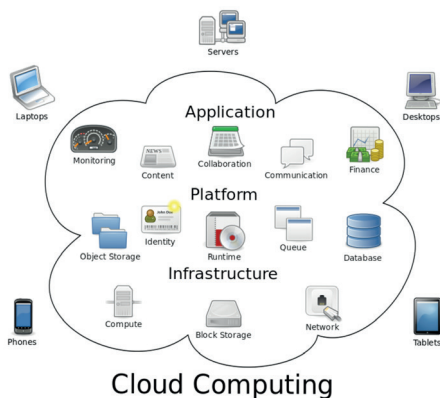


FIGURA 2 - COMPUTAÇÃO EM NUVEM

(Fonte: Wikipedia, http://pt.wikipedia.org/wiki/Computa%C3%A7%C3%A3o_em_nuvem, 13 de setembro de 2014).

Desse modo, a e-Justiça demanda investimentos contínuos e significativos. A infraestrutura de e-Justiça oferece serviços a milhares de juizes, estagiários e assistentes. Proporcionar um ambiente de trabalho padrão com computadores, laptops, tablets, dispositivos móveis, telas, impresso-

12

Cf. para Computação em Nuvem: Erl, Thomas, Puttini, Ricardo Mhamood, Zaigham, Cloud Computing: Concepts, Technology & Architecture. Prentice Hall (2013). Os artigos na enciclopédia online gratuita Wikipedia são úteis para uma primeira visão geral (http://es.wikipedia.org/wiki/Computa%C3%B3n_en_la_nube ou http://de.wikipedia.org/wiki/Cloud_Computing, último acesso em 20 de Setembro de 2014.)

ras, scanners, servidores, pontos de acesso à internet, etc., em uma vasta rede constitui um desafio. Até mesmo províncias federais alemãs enfrentam “pequenos problemas” como muitos pedidos por uma segunda (ou terceira) tela. De igual modo, pacotes-padrão de aplicativos para escritório representam um custo significativo. Alguns países, a exemplo da Áustria, utilizam pacotes de aplicativos para escritório gratuitos, ainda que isso nem sempre agrade os usuários.

Os custos são significativos e permanentes. Não parece ser sábio economizar recursos utilizando tecnologia ultrapassada, ou rejeitando pedidos de telas suplementares. O usuário deve estar satisfeito com o ambiente de TI existente. Do contrário a energia para a mudança do papel para o ambiente eletrônico será muito baixa.

Tecnologia é um fator-chave em motivação. Não se convence as pessoas com tecnologia, mas sem ela a motivação pode ser destruída.

3.1. A rede austríaca de e-Justiça (Netzwerk Justiz)

A e-Justiça na Áustria registra uma história de mais de 30 anos¹³. Na década de 80 os registros fundiários começaram a ser transferidos de livros para bancos de dados. Após este primeiro grande sucesso, mandados, registros comerciais e também transações eletrônicas judiciais se seguiram. A e-Justiça hoje é caracterizada pelo vasto uso que faz de TI. O trabalho diário

13

Sítio eletrônico do Ministério Federal de Justiça <http://www.bmj.gv.at>; Ministério Federal de Justiça, eJustiça Austria, Use of IT within Austrian Justice, Vienna (2014); Bundesministerium für Justiz, IT Anwendungen in der österreichischen Justiz, Informação. Outubro de 2012; Bundesministerium für Justiz, IT Anwendungen in der österreichischen Justiz, Informação. Outubro (2008).

e-CODEX-Project: Schneider, M., Gottwald, T., Grupo de Trabalho E-Justiça & e-CODEX. In: IRIS 2012, 293-298 (2012).

E-Justice und E-Government in general: Schweighofer, E., Liebwald, D., The Austrian E-Law Project. In: R. Traunmüller, M. Palmirani (eds.), E-Government: Modelling Norms and Concepts as Key Issues, Proceedings of the 1st Workshop on E-Government/ICAIL 2003, Miscelânea do CIRSIFID 25, Gedit Edizione Bologna 2003, 59-67; Schweighofer, E., Knowledge Management and Administration of Justice. In: International Review of Law Computers & Technology Vol. 18, No. 1, Special Issue Electronic Government, Editor Convidado Fernando Galindo (2004), 47-58; Schweighofer, E., «Man muss die elektronische Kultur wie die Papierkultur speichern und archivieren.» Entrevista, eGov Präsenz 2/2010, Berna 2010; Schweighofer, E., Hötendorfer, W., Die „Identitätskrise“ des Internet. In: IRIS 2012, S. 429-438; Schweighofer, E., Tschohl, C., Hötendorfer, W., Schrems, M., International Data Exchange between Police Authorities. In: IRIS 2012, 541-548.

Legal Informatics: Schweighofer, E., Kummer, F., Hötendorfer, W., Transparency/Transparenz, Tagungsband des 15. Internationalen Rechtsinformatik Symposions IRIS 2014, books@ocg.at, Viena (2014); Schweighofer, E., Kummer, F., Hötendorfer, W., Transformation juristischer Sprachen, Tagungsband des 15. Internationalen Rechtsinformatik Symposions IRIS 2012, books@ocg.at, Viena 2012; Schweighofer, E., Kummer, F., Hötendorfer, W., Abstraktion und Applikation, Tagungsband des 16. Internationalen Rechtsinformatik Symposions IRIS 2013, books@ocg.at, Wien 2013; von Lucke, J., Geiger, C. P., Kaiser, S., Schweighofer, E., Wimmer, M.A. Auf dem Weg zu einer offenen, smarten und vernetzten Verwaltungskultur. Gemeinsame Fachtagung Verwaltungsinformatik (FTVI) und Fachtagung Rechtsinformatik (FTRI) 2012, GI-Edition Lecture Notes in Informatics, GI, Bonn 2012.

seria impensável sem TI.

As principais aplicações são:

- Automação de procedimentos judiciais
- Assistência eletrônica integrada para o Ministério Público
- E-Preenchimento e E-Entrega
- Administração de casos judiciais
- Remessa eletrônica de cartas
- Estatística
- Taxas judiciais
- Índices de nomes (para toda a Áustria)
- Processamento de Texto Integrado (Blocos de texto)
- Pesquisas de seguridade social (especialmente a identificação de um desconhecido terceiro devedor/empregador em caso de penhor/confisco de proventos salariais)
- Comunicações judiciais eletrônicas (ERV)
- Interface para arquivos "Edict"
- Pesquisas eletrônicas externas de casos judiciais
- Ajuda online
- Registro fundiário
- Registro comercial
- Lista de especialistas, intérpretes e mediadores e Depositários Oficiais em Base de Dados de Falências
- Serviço de upload de documentos
- Arquivo "Edict" (Arquivo de Insolvência, Leilões de Bens Imóveis, Publicações de Registros Comerciais)
- Arquivo de Documentação Eletrônica
- Assinaturas Eletrônicas
- TI na Administração Prisional
- Pagamentos de Manutenção Avançada
- Departamento de coleções
- Registro de Atestados
- Bancos de dados/estatísticas
- Sistema de Informação Legal (RIS Rechtsinformationssystem des Bundes)
- Reconhecimento de voz
- Sítio eletrônico do judiciário - www.justiz.gv.at ..
- Página em intranet da Administração Judiciária
- Ordem Europeia para Procedimentos de Pagamento
- Registro de Negócios Europeu (EBR)
- Sistema Europeu de Informações Fundiárias (EULIS)
- Administração de usuário
- Videoconferência
- Administração de Documentação Eletrônica

- Requerimentos externos
- Administração Judiciária em Rede
- e-CODEX

Em suas publicações, a Justiça Austríaca refere-se a si mesma como uma “grande empresa” com um “volume de negócios” anual de € 1.289.000,00 e aproximadamente 10.942 empregados (2013). Aproximadamente 71% de suas despesas (incluindo o sistema prisional) são cobertas por receita. O orçamento de TI é de aproximadamente € 33 milhões por ano (ligeiramente reduzido em anos recentes). Existem aproximadamente 8.000 usuários internos (dentre os quais em torno de 2.000 juizes e promotores). Lida-se com 3,1 milhões de ações judiciais por ano. Os números de saída são impressionantes: 15,4 milhões de remessas, dentre as quais 5,7 milhões de remessas eletrônicas.

3.1.1. Hardware

O sistema foi recorrentemente modernizado nos últimos anos. Uma extensiva redefinição no final dos anos 90 de todos os aplicativos deu início aos ajustes direcionados a uma infraestrutura já alterada, refletindo as diferentes opções e modos em TI. As mudanças começaram pela arquitetura dos computadores centrais (mainframe) com terminais e gradualmente abrangeram servidores e computadores pessoais. Nos anos 2000, laptops, portáteis e smartphones foram adicionados. A concepção de uma rede de todas as estações de trabalho já estava no começo, como uma importante característica da e-Justiça, e desde então não foi alterada. A ideia foi desde sempre algo assemelhado a uma solução em nuvem.

A e-Justiça é operada por uma equipe do Ministério Federal da Justiça (BMJ) e do Centro Federal de Computação (BRZ). O Ministério Federal da Justiça oferece os planos e conceitos, enquanto o Centro Federal de Computação gerencia os variados aplicativos e dá manutenção à infraestrutura e suporte aos servidores.

3.1.2. Rede e nuvem

A Rede Corporativa Austríaca (CNA) é a espinha dorsal da rede de justiça. Esta rede funciona separadamente da internet e proporciona o exigido alto nível de segurança em TI. Todos os tribunais, promotores de justiça, cortes e prisões, bem como o Ministério Federal da Justiça (BMJ) estão conectados a esta rede através do Centro Federal de Computação (BRZ) (ao menos uma linha-CNAX de 4-Mbit). De igual modo, a comunicação com outros ministérios, departamentos e cidadãos é gerida pela CNA.

Em termos quantitativos, existem 180 roteadores, 340 servidores, 12.500 computadores pessoais, 1.600 notebooks, 180 sistemas de videoconferência e quase 4.000 linhas de telefone VoIP em uso. Os meirinhos estão

integrados ao sistema via laptops dotados de placas de rede sem fio em uma Rede Virtual Privada (VPN). Desde meados de 2012 todos os locais de trabalho estão sendo equipados com leitores de cartão. O acesso à rede judicial encontra-se restrito a proprietários de um cartão de serviço eletrônico.

A manutenção da rede austríaca de e-Justiça é gerida por um prestador de serviços público, o Centro Federal de Processamento de Dados (Bundesrechenzentrum).

3.1.3. Software

O sistema operacional utilizado é o Windows (principalmente a versão 7). A suíte de aplicativos para escritório OpenOffice está em serviço (editor de textos e planilhas). A adoção mais consistente de sistemas Linux está sendo considerada.

Os requerimentos de software são desenvolvidos e definidos pelo Ministério da Justiça. A responsabilidade pelo desenvolvimento de software é delegada ao Centro Federal de Processamento de Dados (BRZ). A maior parte do trabalho é realizada pelo próprio Centro Federal de Processamento de Dados, uma parte é delegada a fornecedores, em particular a IBM Áustria, com fundamento em um procedimento específico de contratação pública¹⁴.

3.1.4. Sítio eletrônico do E-Justiz

O novo sítio eletrônico da e-Justiça (<http://www.justiz.gv.at>) foi lançado em 2009. Após uma reformulação em 2013, uma extensa plataforma de informação e comunicação encontra-se agora disponível ao público. Para o tema “e-Justiça”, a subseção sobre e-Governo é a que revela maior interesse.

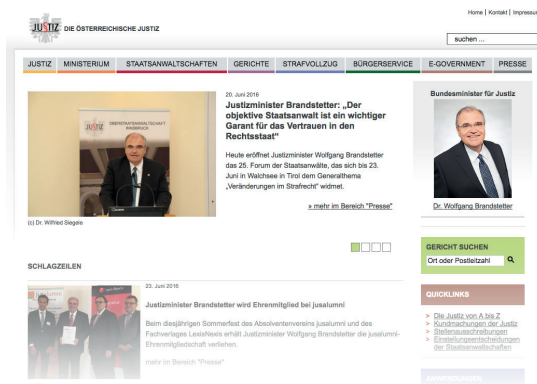


FIGURA 3 – Sítio eletrônico da e-Justiça austríaca (<http://www.justiz.gv.at>)

14
Gottwald, Thomas, e-Justice in Österreich. Dissertação, Viena 2012.

Todas as aplicações relevantes (ver acima) são descritas e os vários pontos de acesso são fornecidos. Além disso, uma lista, bem como sistemas de busca para autoridades judiciais são oferecidos. Ademais, cada corte de justiça e gabinete da promotoria de justiça detém a sua própria seção e presença na internet. Essas instituições judiciais oferecem informações importantes para o acesso público (endereço, números de fax e telefone), um mapa com direções, bem como informações sobre transporte público ou áreas de estacionamento, horário de funcionamento, a disponibilidade de instalações para videoconferência e outras informações (p. ex. uma fotografia do prédio procurado).

Serviços-padrão de internet são empregados: Tomcat. A página web é baseada em uma paisagem. É necessário enfatizar que a solução geral utilizada, fundamentada em servidores-web padrão: Tomcat, servidor de base de dados MySQL, etc., utiliza servidores de alta performance e a prova de falhas.

O número de cliques demonstra a importância de um sítio eletrônico como esse. A cada trimestre aproximadamente 2,5 milhões de cliques são registrados por mais de 35.000 diferentes visitantes por mês.

3.1.5. Sítio eletrônico interno

As mesmas tecnologias são empregadas nos sítios eletrônicos internos. Além de todos os serviços externos, os links para os vários aplicativos facilitam o acesso aos serviços de e-Justiça na nuvem.

3.1.6. Justiz 3.0

Os desafios para a e-Justiça na Áustria aumentam, enquanto a disponibilidade de recursos humanos diminui. Um problema do crescente sistema é a necessidade de renovação dos aplicativos-chave. Demais disso, o foco não é suficientemente direcionado para sistemas de gerenciamento de documentos e ferramentas de fluxo de trabalho.

Tecnicamente, o desafio apresentado pelo Big Data, p. ex., a crescente análise e utilização dessas gigantescas bases de dados em e-justiça, tem de ser melhor compreendido. Uma análise linguística aperfeiçoada representa um grande potencial.

Mídia social e mobilidade estão transformando a interface do judiciário junto à população.

O judiciário austríaco estabeleceu a iniciativa estratégica "Justiça 3.0" com o intuito de desenvolver uma arquitetura para 2020 e submeter um plano de implementação gradual.

Este redesenho será planejado e executado com auxílio de parceiros estabelecidos, em particular o Centro Federal de Computação (BRZ). Instâncias decisórias estão estabelecidas tanto para as demandas estratégicas quanto operacionais. O trabalho é definido em três grupos de trabalho (ar-

quitetura de negócios, arquitetura de sistemas de informação e arquitetura de tecnologia), assim como em subgrupos de trabalho.

O ensaio inicial ocorreu em torno de junho de 2013; a definição-alvo e um esboço das primeiras medidas implantadas encontram-se planejados para meados de 2014. O e-arquivo deve se tornar realidade e arquivos e procedimentos de papel devem desaparecer (“a integral digitalização do manejo de procedimentos”).

3.2. Alemanha

Contrariamente ao cenário austríaco, o federalismo é muito forte nos sistemas de justiça Alemães. Cada província federal tem seu próprio sistema de justiça. Conquanto uma infraestrutura de TI, redes, bancos de dados na nuvem, etc, sejam consistentemente empregados, uma política comum, bem como a implementação estrita deixou e ainda deixa a desejar. Comissões conjuntas do Estado federal (Bund) e das províncias federais (Laender) tentam desenvolver padrões comuns. Uma boa visão geral da situação atual é oferecida na edição anual EDV-Gerichtstag (TI na Conferência do Dia da Justiça).

A lei alemã de E-Governo definiu os padrões de E-Governo na Alemanha. Após um longo processo de debates, foi aprovada em 2013 pela Assembleia Federal Alemã. As principais mudanças consistirão na obrigatoriedade da adoção de arquivos e comunicações eletrônicas até 2023¹⁵.

Em e-Justiça, os principais desenvolvimentos até aqui envolvem bancos de dados para registros agrários e comerciais. Ademais, procedimentos eletrônicos para ordens de pagamento nos moldes da seção 688 et seq. do Código de Processo Civil Alemão são oferecidos desde os anos 80. Esse procedimento é obrigatório para advogados desde 2008.

Os dispositivos legais concernentes aos procedimentos judiciais foram modificados através da Lei de Preenchimento de Procedimentos (Formanpassungsgesetz) em 2001¹⁶. Desde então, cidadãos e advogados podem submeter – teoricamente – demandas e outras declarações em formato eletrônico. Um outro regulamento jurídico especial, no entanto, é exigido por cada corte. Essa exigência, contudo, não é frequentemente cumprida.

A comunicação eletrônica foi desenvolvida em projetos anteriores, em particular no EGVP (o Tribunal Eletrônico e a Caixa de Mensagens da Administração), ou De-Mail (ver abaixo). Ambos os sistemas, no entanto, são pouco utilizados. Existem problemas de aceitação pelos usuários, em especial por advogados.

¹⁵
Gazeta Federal Alemã 2013, I, p. 2749 (Bundesgesetzblatt, I, p. 2749, 25. julho de 2013).

¹⁶
Gazeta Federal Alemã 2001, I p. 1542 (Bundesgesetzblatt I, p. 1542, 13. Julho de 2001).

CAPÍTULO 4 - IDENTIFICAÇÃO

Identificação foi e ainda é uma forte preocupação dos sistemas de justiça. Métodos usuais de identificação têm sido predominantes até aqui, podendo ser notada uma forte insistência na aparência pessoal dos usuários. São de grande importância os papéis desempenhados. Juizes, promotores de justiça, advogados, autores, réus, testemunhas, peritos, acusados, etc.: todas as suas respectivas opções de comportamento no sistema judicial são determinadas pelo direito. Deve ser mencionado que os sistemas de justiça ainda dependem fortemente de autoidentificação em um contexto conhecido. Não é comum que carteiras de identificação sejam verificadas. Muito frequentemente emprega-se o velho método inglês de identificação: uma pessoa é o que ela ou ele diz que é, contanto que o papel desempenhado e a informação contextual sejam coerentes. É óbvio que grande parte das evidências concernentes à identificação é verificada “en passant” junto aos papéis desempenhados.

Com o advento dos sistemas de e-justiça, esse modelo altamente maleável não é capaz de continuar funcionando. TI exige identificação, particularmente em áreas de segurança elevada como e-justiça. Nenhuma atividade é admitida antes de um procedimento de identificação adequado. Essa exigência representa um desafio real para a e-justiça, uma vez que a exigência de identificação e a autorização de documentos são quantitativamente substanciais. Cada segundo é precioso se você precisa realizar até 100 atos por dia. Assinaturas escritas são altamente flexíveis e respondem a essa exigência (de uma assinatura completa com títulos e data de nascimento a uma marca (paraph)). Em ambiente eletrônico, a prática é também flexível e amigável com o cidadão, mas preocupações de segurança em TI não são sempre respeitadas.

A comunicação em formato eletrônico representa uma mudança substancial. Padrões estabelecidos de comunicação com a administração e as cortes de justiça não são mais suficientes. As pessoas exigem uma identidade eletrônica e uma assinatura eletrônica, ou ao menos uma caixa de correios registrada.

Do ponto de vista de TI, a assinatura eletrônica oferece a solução para uma identificação e autorização seguras. A UE recentemente concluiu a revisão da diretiva de e-assinatura dos anos 90, estabelecendo uma nova Regulamentação (EU) N° 910/2014 em identificação eletrônica e seguros para transações eletrônicas no mercado interno (Regulamento eIDAS)¹⁷. E-assinaturas para e-identificação e autenticação de documentos devem ser usadas, se necessário combinadas com um registro oficial de identidade.

17

OJ L 257, 28.08.2014, 73-114; Comunicação da Comissão COM (2012) 238 final de 4 de junho de 2012.

O direito, entretanto, é flexível e restringe a autenticação de alto nível a atos jurídicos importantes. Assim, cabe às administrações da e-justiça decidir acerca do nível de segurança exigido. É evidente que e-assinaturas devem ser usadas para atos jurídicos de certa relevância, mas não é uma tarefa simples preencher este requisito.

Vale a pena mencionar que existem na prática duas soluções técnicas para dispositivos de criação de assinaturas seguras: soluções em cartões com chip e assinaturas móveis¹⁸. Soluções em cartões de chip exigem um computador ou laptop dotados de um leitor de cartões. O dispositivo de criação de assinaturas seguras é instalado em um chip no cartão. Essa solução oferece mais segurança, mas não é muito prática. No caso da assinatura móvel (iniciada pela Áustria e executada pelo provedor de assinaturas austríaco A-Trust) o dispositivo de criação de assinaturas seguras encontra-se criptografado em uma nuvem de alta segurança. Apenas o signatário é capaz de decodificá-lo, e deve verificar cada uma das assinaturas através da ativação do processo com um código de transação enviado ao seu telefone celular.

Assinar eletronicamente ainda demanda muito tempo. Aparentemente trata-se ainda de uma relação 1:10, p. ex. assinaturas escritas exigem apenas frações de segundos, enquanto assinaturas eletrônicas facilmente demandam frações de minutos (ou mais). Não se deve esquecer que o carregamento dos vários dispositivos, p. ex. dispositivo de criação de assinaturas seguras e leitor, também tomam algum tempo.

Reveste-se de grande importância dispendar tempo suficiente e realizar estudos de usuários sobre as questões de identificação e autenticação, uma vez que os custos envolvidos são significativos. Ainda pior, uma solução não adequadamente aceita pode se transformar em um considerável obstáculo para o sucesso de um projeto. Considerando os problemas de aceitação das e-assinaturas na Europa, as percepções dos usuários no tocante a essa questão parecem ser decisivas.

4.1. A experiência austríaca

Na Áustria, o núcleo das autenticações ainda é formado pelo sistema UsuárioID/senha. Escritórios de advocacia, notários ou outros importantes usuários do sistema de e-justiça podem requerer uma identidade de e-justiça especial. Esses clientes de e-justiça tem que se submeter a uma “caixa de dados” especial, no Centro Federal de Processamento, onde podem realizar o upload e download de documentos através de intermediários. Este siste-

18 Schweighofer, Erich, Hötendorfer, Walter, Electronic Identities – public or private? In: BILETA blog, http://bileta.ning.com/profiles/blogs/electronic-identities-public-or-private-walter-h-tzendorfer-erich?xg_source=activity; artigo completo: International Review of Law, Computers & Technology, Volume 27, Edição 1-2, 2013, Edição especial: BILETA 2013, 230-239, DOI: 10.1080/13600869.2013.764142 (2013).

ma está sendo gradualmente substituído pelo uso do cartão eletrônico de serviço civil (Elektronischer Beamtenausweis), para servidores da justiça, e o cartão do cidadão, para advogados, notários, empresas e cidadãos. Os cidadãos, desde 2009, podem autenticar seus atos pela internet com o cartão cidadão.

Uma particularidade da administração austríaca, também implementada em seu sistema de e-justiça pelo Ministério Federal da Justiça, é a documentação da aprovação dada pela pessoa autorizada (p. ex. juiz, promotor de justiça) no interior do sistema de segurança elevada, evitando as demoradas e-assinaturas (p. ex. um clique de mouse no botão de aprovação é suficiente). O Centro Federal de Computação Austríaco (BRZ) proporciona um ambiente de TI suficientemente seguro. Todos os passos importantes são monitorados e podem ser posteriormente verificados.

Para as comunicações endereçadas às partes, uma antiga e estabelecida prática da administração austríaca permanece em uso, adaptada, porém, ao ambiente eletrônico. Tradicionalmente as comunicações oficiais não são assinadas pela autoridade responsável, mas pelo notário, sendo encerradas com a bela sentença “pela precisão do comunicado”, seguida do nome da pessoa encarregada do registro. Agora, o notário dispõe em seus servidores de um dispositivo de criação de assinaturas e produz tais frases automaticamente, ainda que sob algum controle do notário. Essa assinatura eletrônica administrativa pode ser produzida de modo muito eficiente e confere mais segurança aos usuários em comparação com o sistema antigo (ninguém efetivamente sabia ou verificava a assinatura do registro).

Em 2006 foi criada a assinatura eletrônica do judiciário, capacitando o poder judiciário para assinar suas cópias em transações jurídicas eletrônicas. Desde 1/1/2007 registros agrários e extratos de registros comerciais são assinados eletronicamente por coletâneas de documentos eletrônicos; desde 1/1/2010 isso também se aplica a credenciais judiciais.

Em 2006 foi estabelecido o arquivo de documentos eletrônicos do judiciário e entidades públicas foram autorizadas a criar arquivos semelhantes (Lei das Profissões Jurídicas – Emenda 2006). Notários, engenheiros civis e advogados foram autorizados a criar arquivos (públicos) eletrônicos. Notários e engenheiros civis devem usar uma “certificação de assinaturas” especial eletrônica.

4.2. A experiência tcheca e eslovaca

Uma solução diferente para a questão da e-identificação pode ser encontrada na República Tcheca e na Eslováquia. Na República Tcheca, todo empreendimento (p. ex. companhias registradas, escritórios de advocacia, notários, advogados, desde 1º de janeiro de 2012) deve se integrar ao sistema de caixa de dados¹⁹ desde 1º de julho de 2009. Uma caixa de dados é um sítio eletrônico de armazenamento de dados voltado à remessa de docu-

mentos oficiais e à comunicação com autoridades públicas. Caixas de dados são estabelecidas e administradas pelo Gabinete de Assuntos Domésticos. O executor é o Serviço Postal Tcheco. Caixas de dados não são utilizadas apenas para a remessa de e-documentos, mas também para identificação eletrônica. O ato nº 300/2008, coletânea legislativa acerca de caixas de correio e conversão autorizada de documentos (“Code”) torna obrigatória à administração pública a manutenção de uma caixa de e-mails e a remessa de dados em formato eletrônico a todos os destinatários que possuem uma conta de e-mail, diretamente a seus e-mails (Seção 6). Os cidadãos não são obrigados a possuírem contas de e-mail, mas são obrigados a receber comunicações em formato eletrônico. Apenas empresas devem manter uma caixa de dados disponível e gratuita (Seção 5), p. ex. em torno de 380.000 entidades agora a possuem na República Tcheca. E-Comunicação encontra-se restrita àqueles explicitamente autorizados por uma disposição jurídica especial. Mensagens de dados remetidas para tais caixas de mensagens são legalmente consideradas como enviadas. O acesso a tais serviços exige um plugin especial (plugin 602xml). Um código de acesso é oferecido a todos os representantes de tais entidades. O sistema é aberto a empresas estrangeiras que mantenham operações na República Tcheca.

4.3. A experiência alemã

Na Alemanha, uma comunicação segura, confidencial e capaz de ser rastreada encontra-se disponível sob o nome de De-Mail²⁰. Trata-se de um padrão legalmente definido de comunicação segura, oferecido por fornecedores privados, que também fornecem um serviço de identificação e um sistema de preenchimento de documentos. Um modelo prévio chamado EGVP (Bancos de Dados Eletrônicos de Tribunais e da Administração) permanece em uso²¹. Em ambos os casos o processo de adaptação foi lento. Até aqui a Alemanha permanece adotando preferencialmente serviços postais e por fax, situação que deve se alterar com a introdução paulatina do arquivo eletrônico até 2023. Para obter uma conta de De-Mail, a identidade do usuário é confirmada no momento do registro da caixa de mensagens cuja verificação, por seu turno, utiliza códigos PIN junto ao banco de dados. Ambos os proje-

19

Kučera, Z., Kyncl, L., Data Mailboxes in the Czech Republic – useful or useless?. MUJLT, vol. 4. no. 1; mujlt.law.muni.cz (2010); Entrevista com o Sr. Behul, Slovak E-Justice Expert (2013).

20

Lei sobre o De-Mail (De-Mail-Gesetz), http://www.bgbl.de/banzxaver/bgbl/start.xav?startbk=Bundesanzeiger_BGBl&jumpTo=bgbl113s3154.pdf (2011).

21

Sítio Eletrônico Elektronischen Gerichts- und Verwaltungspostfach EGVP - Sichere Kommunikation mit Gerichten und Behörden (Bancos de Dados Eletrônicos de Tribunais e da Administração), <http://www.egvp.de/> (último acesso em 18 de setembro de 2014).

tos são caracterizados por serem submetidos a medidas de segurança especiais, em particular criptografia. O De-Mail preenche os requisitos da Diretiva de Serviços da UE, que exige a possibilidade de comunicação eletrônica com a administração.

CAPÍTULO 5 - COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS, PROCESSO ELETRÔNICO E ARQUIVO ELETRÔNICO

O sistema austríaco de e-Justiça é um sistema em nuvem baseado em forte infraestrutura de TI. Todos os tribunais têm acesso à nuvem da e-justiça. Através do uso dos mesmos aplicativos e programas, o nível de interoperabilidade é bastante elevado. Diferentes sistemas de TI são utilizados por cortes administrativas e pela corte constitucional. Algum grau de interoperabilidade existe aqui, ainda que na prática ambas as cortes não necessitem de muita cooperação entre si. Cabe mencionar que os arquivos utilizados ainda são de papel em sua maioria e são, assim, enviados a outras autoridades ou tribunais, caso isso seja necessário. O código de procedimento administrativo prevê a remessa de arquivos eletrônicos, mas até aqui essa opção raramente é utilizada.

Existe uma excelente base para o processo judicial eletrônico – um núcleo essencial do sistema de e-Justiça, chamado automação do processo judicial (VJ) – dado o elevado grau de interoperabilidade entre os sistemas. Todos os tribunais e promotores são auxiliados na manutenção de um registro de arquivos em mais de 50 variações. Partes de processos já são automaticamente geridas (p. ex. ordens de pagamentos). Um sistema de módulos de texto com formulários já está disponível.

A comunicação eletrônica dos tribunais (Elektronischer Rechtsverkehr, ERV) com as partes foi introduzida em 1990. A administração austríaca da e-justiça parece ser a primeira no mundo a admitir a e-comunicação com a mesma qualidade jurídica das petições escritas.

O peticionamento eletrônico esteve fortemente vinculado com o primeiro processo semiautomatizado: Procedimento de Pequenas Causas, posteriormente Procedimento para Ordens de Pagamento. As petições eram, então, estruturadas (em algum formato primitivo de XML) de modo a permitir a reutilização dos dados na majoritariamente automatizada emissão de ordens financeiras. Em razão do sucesso deste programa, outro procedimento (semi)automático foi introduzido: aplicações para execução. Taxas judiciárias são recolhidas através de serviços automatizados de débito.

A e-Justiça austríaca não exige que todos os requerimentos sejam feitos eletronicamente. Apenas profissionais do direito e usuários institucionais são obrigados a utilizar a e-comunicação. Assim, a remessa de decisões, comunicados, etc, é gerida tanto eletronicamente quanto em formato de papel ainda. Não há nenhuma diferença, porém, para os Tribunais já que a gestão de ambos os formatos é delegada ao Centro Federal de Comunicação (BRZ), seja através do centro de remessa automática de cartas (Poststrasse) ou do centro de remessa automática de comunicações eletrônicas (Rückverkehr), um serviço da plataforma de comunicação em e-Justiça (ERV). Essa remessa de comunicações eletrônicas foi introduzida em 1999. Em 2007, o

programa foi adaptado para uma tecnologia baseada em rede, utilizando padrões abertos como XML, serviços Web e Protocolo Simples de Acesso a Objetos (SOAP), tornando possível anexar documentos a petições.

De modo geral, a e-Justiça austríaca não se comunica diretamente com seus usuários registrados. Os chamados “departamentos de ajuste” (“Verrechnungsstellen”) lidam com identificação, questões de contabilidade e tráfego de comunicação. Estes “departamentos de ajuste” oferecem ainda soluções especiais de software, como um acesso confortável à e-Justiça. Desde 2013, todo cidadão munido de um cartão de cidadania (p. ex. e-assinatura e número-fonte) pode usar esta plataforma de e-comunicação para fazer requerimentos. A plataforma foi planejada para enviar, inclusive, documentos eletrônicos para os cidadãos.

Em 2001 a comunicação jurídica eletrônica foi premiada com o “selo de e-Governo” da UE.

A mudança para remessas eletrônicas em tribunais proporciona uma economia substancial para a administração da justiça, a depender do custo de envio de comunicações escritas. Para o ano de 2012 a economia em postagens soma mais de 10 milhões de euros. Assim, a e-Justiça austríaca é fortemente favorável à adoção de e-comunicações em razão do grande potencial de economia de recursos.

Para ordens de pagamento, o requerimento para o respectivo empregador é manejado automaticamente pelos Serviços de Seguridade Social.

Deve ser notado que o processo de automação judicial (VJ) não é um sistema de arquivos eletrônicos real. Trata-se mais de um índice com documentos eletrônicos anexados. No E-Governo austríaco, o padrão de Arquivo Eletrônico (ELAK) predomina, mas não é utilizado no setor judicial. O VJ foi desenvolvido pelo Ministério Federal de Justiça em cooperação com o Centro Federal de Processamento de Dados (BRZ). Em anos recentes, a automação do processo judicial se assemelha mais e mais a um e-arquivo e assim é chamada em publicações oficiais do Ministério Federal da Justiça. Desde alguns anos, a automação do processo judicial (VJ) oferece acesso eletrônico em procedimentos cíveis ou de execução.

O e-arquivo ainda não substituiu o arquivo baseado em papel. Os registros oficiais são ainda mantidos em papel. Todas as ordens e julgados dos tribunais são reproduzidos em papéis assinados ou marcados pelo juiz competente.

Até este momento um software de gerenciamento de casos especiais não foi ainda integrado, mas é utilizado em algumas áreas (p. ex. promotores em casos de crimes financeiros). O sistema de TI mais desenvolvido até agora é a automação processual para promotores de justiça.

Um sistema de arquivos eletrônicos real constitui uma parte fundamental da Justiz 3.0, o sistema da próxima geração da e-Justiça austríaca.

5.1. Ordem Europeia para Procedimentos de Pagamento

A Ordem Europeia para Procedimentos de Pagamento foi introduzida com a criação de uma Ordem Europeia para Procedimentos de Pagamento a partir do Regulamento (EC) nº 1896/2006 e está em vigor desde 2008. Ela simplifica e acelera o trabalho de procedimentos transfronteiriços em demandas cíveis ou comerciais transfronteiras não-contestadas, relativas a questões financeiras. Além disso, ela reduz custos. O regulamento não se aplica a tributos, questões alfandegárias, acta jure imperii, propriedade matrimonial, falência, seguridade social e demandas oriundas de obrigações não-contratuais. A Ordem Europeia para o Pagamento é reconhecida por todos os Estados-membros, com exceção da Dinamarca, e tem força executória. Ela deve ser invocada pelo tribunal ou jurisdição competente assim que possível dentro de 30 dias; o mesmo prazo é concedido à parte requerida.

Na Áustria, a corte distrital vienense para matérias comerciais (Bezirksgericht fuer Handelssachen Wien) é competente para conduzir todas as ordens de pagamento externas na Áustria. Os formulários oferecidos em todas as línguas oficiais da UE abrangem todo o procedimento.

No momento, formulários em PDF são os mais utilizados na prática, p. ex. sete formulários em todas as línguas oficiais.

O passo seguinte já foi levado a termo na Áustria e na Alemanha. Como parte de um projeto piloto financiado pela UE o intercâmbio eletrônico de dados foi implementado pela primeira vez. Este projeto recebeu o Prêmio em e-Governo 2009 na categoria “e-Governo apoiando o Mercado Único”. Em 2008, um programa de TI conjuntamente desenvolvido pela Áustria e pela Alemanha foi lançado. A Áustria reutilizou vários elementos prévios de seu programa nacional em razão da similaridade verificada com a Ordem Europeia para Procedimentos de Pagamento. Pedidos são recebidos eletronicamente em um formulário estruturado, inseridos em um registro, processados e então decididos. As decisões podem ser tanto impressas quanto distribuídas por e-mail ou mesmo transmitidas eletronicamente por meio do ERV (Comunicação Jurídica Eletrônica). O programa de TI foi desenvolvido de modo a ser utilizado tanto como um princípio geral em todos os Estados-membros, quanto como uma função do portal Europeu de e-Justiça.

Os formulários são uma importante pré-condição para o uso transfronteiriço. Os pedidos encontram-se em formato XML, o que inclui quaisquer anexos e documentos (PDF) a serem enviados pela agência nacional de transmissão. (p. ex. na Alemanha via EGVP).

Indicadores (2013):

2.000 queixas na Áustria

€ 14 milhões no total em demandas na Áustria e na Alemanha

A Ordem Europeia para Procedimentos de Pagamento é um dos ca-

sos de uso do projeto e-CODEX disponível como programa em julho de 2013. No momento, Áustria, Alemanha, Estônia e Itália participam deste caso de uso.

5.2. Procedimento Europeu de Pequenas Causas

O Procedimento Europeu de Pequenas Causas foi introduzido pelo Regulamento do Conselho (EC) nº 861/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de julho de 2007, que estabeleceu um Procedimento Europeu de Pequenas Causas aplicável a demandas transfronteiriças até o limite de € 2.000.

Assim como em relação à Ordem Europeia para Procedimentos de Pagamento, aqui os formulários são a ferramenta para o intercâmbio de dados. O tribunal competente recebe a demanda em um formulário que é, então, reutilizado como decisão do tribunal e enviado à parte requerida dentro de 14 dias. Objeções podem ser apontadas em até 30 dias.

5.3. e-CODEX

Os próximos passos da e-Justiça Europeia são testados junto ao projeto e-CODEX (Comunicação em e-Justiça via Intercâmbio Online de Dados)²², em vigor de dezembro de 2010 a fevereiro de 2015. O e-CODEX pretende incrementar o acesso transfronteiras de cidadãos e empresas a soluções jurídicas, bem como alavancar a interoperabilidade entre autoridades jurídicas no interior da UE. Assim, o intercâmbio de dados entre tribunais pertencentes aos vários países da UE deve ser realizado de modo mais simples por meio do uso de comunicação eletrônica.

Uma vez que a troca de informações já se encontra largamente em funcionamento, o foco agora se volta para transações jurídico-eletrônicas seguras e padronizadas. A aplicabilidade é verificada por meio de programas-piloto: Ordem Europeia para Procedimentos de Pagamento, Procedimento Europeu de Pequenas Causas, Garantias de Prisão Europeias, o intercâmbio seguro de dados em matéria criminal, a execução de penalidades administrativas e a comunicação sincrônica entre bases de dados (programas de registro).

22

Cf. e-CODEX project: Schneider, M., Gottwald, T., Workshop E-Justice & e-CODEX. In: IRIS 2012, p. 293-298. Sítio eletrônico: <http://www.e-codex.eu/home.html> (último acesso em 20 de setembro de 2014).

CAPÍTULO 6 - TOMADA DE DECISÕES (SEMI) AUTOMATIZADA

Inteligência artificial e direito constitui um subcampo de inteligência artificial (IA), teoria do direito e informática jurídica. Suas preocupações teóricas centrais envolvem o raciocínio jurídico, o cérebro jurídico, inteligência jurídica e, em termos práticos, a automação no domínio legal (p. ex. contribuições para o processamento de linguagem natural, obtenção inteligente de informação, mineração de dados, e-Governo, sistemas de reunião de documentos), teorias da tomada de decisões jurídicas (p. ex., contribuições para a representação de conhecimento e raciocínio automatizado), e modelos de organização social baseados no Estado de Direito (p. ex., contribuições a sistemas de múltiplos agentes)²³.

Nos anos 80 e 90, sistemas especializados na análise do direito atraíram intensa atenção do público. Importantes institutos de pesquisa, em particular o Imperial College em Londres, sustentaram que o direito poderia ser representado como um programa lógico²⁴. Apesar das primeiras críticas endereçadas a estas conclusões, em particular aquelas formuladas por Philip Leith²⁵, projetos de pesquisa nesse sentido prosperaram por cerca de uma década. Desde então, a pesquisa em IA & Direito teve que se recuperar desta exposição excessiva e encontra-se atualmente dividida em “realistas” e “teóricos”.

Os “teóricos” dominam a pesquisa acadêmica nos fóruns Conferência Internacional sobre Inteligência Artificial e Direito (ICAAIL) e JURIX. Sistemas lógicos de primeira ordem são considerados inapropriados para sistemas de conhecimento baseados em linguagem lógica. Assim, o foco da pesquisa encontra-se voltado a lógicas de níveis superiores, raciocínios fundados em casos e sistemas de argumentação. Uma outra linha de pesquisa revelou-se bem-sucedida ao tratar de ontologias jurídicas. A partir de importantes pesquisas em informática, o mundo foi representado em uma estrutura semântica utilizável por sistemas computacionais. Até aqui o modelo não se encontra suficientemente bem estruturado para gerar aplicações jurídicas,

23

Cf. para uma visão geral: Yearwood, John, Stranieri, Andrew (eds.), *Technologies for Supporting Reasoning Communities and Collaborative Decision Making: Cooperative Approaches*, IGI Global Publishers, Hershey, PA (2011) ou Schweighofer, Erich, *Legal Knowledge Representation* (1999); the proceedings of the International Conference on Artificial Intelligence and Law (ICAAIL) ou JURIX; e o international Journal on Artificial Intelligence and Law (AI & Law Journal). O artigo da Wikipedia é útil, conquanto não seja completo (http://en.wikipedia.org/wiki/Artificial_intelligence_and_law, último acesso em 20 de setembro de 2014).

24

Sergot, M. J. et al., *The British Nationality Act as a Logic Program*, *Comm ACM*, Vol 29, No 5, 370-386 (1986).

25

Leith, Ph., *Fundamental Errors in Legal Logic Programming*, in: *The Computer Journal*, Vol 29, No 6, 545-552 (1986).

mas importantes trabalhos de desenvolvimento estão em curso. Em ontologias jurídicas, a estrutura de uma ontologia já está razoavelmente bem estabelecida; o que falta são juristas interessados em redigir em semântica (p. ex. em XML, ODF e OWL) e não apenas em linguagem jurídica.

Os “realistas” são representados principalmente pela empresa Oracle e seu motor de regras negociais. A Oracle, em uma oportunidade, adquiriu a SoftLaw, empresa australiana de desenvolvimento de software em IA & sistemas de direito, visando obter este software. Nestes sistemas, o direito é representado como um programa de lógica dotado de até 20.000 regras. O desafio prático de “classificar” as regras mais importantes parece ter sido resolvido evitando “sistemas-brinquedo” com apenas algo em torno de 250 regras. Oracle é apenas o mais proeminente exemplo de tais motores de regras negociais. Desse modo, sistemas de software integralmente desenvolvidos e testados existem “na prateleira” e podem ser facilmente implementados, inclusive em sistemas de tribunais.

A maior pré-condição deve ser destacada: o direito aplicável deve estar completamente delineado em um procedimento ou estrutura de caso bem-desenvolvidos. Todas as questões jurídicas em aberto devem ser decididas. De tal modo, um forte “patrocinador” é realmente necessário para decidir tais questões e ainda assumir os riscos jurídicos envolvidos.

Tais condições são preenchidas em E-Governo, mas também em E-Justiça. Assim, não se trata de uma surpresa que formulários inteligentes, ou sua mais corrente modalidade atual, os formulários dinâmicos, sejam fortemente defendidos pela e-Justiça Europeia.

The screenshot shows a web interface titled "Dynamic forms". On the left is a sidebar with a list of legal topics: Law, Open law, Judicial systems, Legal professions and justice networks, E.JN in civil and commercial matters, Going to court, Legal aid, Mediation, Succession, Victims of crime, Rights of defendants in criminal proceedings, Tools for courts and practitioners, Registers, Find a..., Glossaries and terminology, European judicial training, **Dynamic forms**, Access to justice in environmental matters, and European Judicial Atlas in civil matters. The main content area has a blue header "Dynamic forms" and a sub-header "Please make a selection:". Below this is a list of form categories: European Payment Order forms, Small claims forms, Compensation to crime victims forms, European enforcement order forms, Judgements in civil and commercial matters forms, Legal aid forms, Maintenance obligations forms, Matrimonial matters and matters of parental responsibility forms, Serving documents forms, and Taking of evidence forms. A "Start the wizard" button is visible. There is also a section for "Upload an existing form:" with a "Load draft" button. At the bottom, there is a footer with the text: "This page is maintained by the European Commission. The information on this page does not necessarily reflect the official position of the European Commission. The Commission accepts no responsibility or liability whatsoever with regard to any information or data contained or referred to in this document. Please refer to the legal notice with regard to copyright rules for European pages. Last update: 27/04/2016".

FIGURA 4 - e-Justiça inteligente (formas dinâmicas) (Fonte: https://e-justice.europa.eu/content_dynamic_forms-155-en.do, último acesso em 18 de setembro de 2014).

No momento, formulários dinâmicos são formulários PDF que podem se tornar formulários completos online, utilizando o sítio eletrônico.

Estes formulários têm uma estrutura rígida com variáveis dotadas de significados padrão em todas as línguas Europeias. Desse modo, o intercâmbio de informação relevante se torna muito mais simples e não exige tradução.

A lista de formulários dinâmicos já é bastante impressionante:

- Formulários da Ordem Europeia de Pagamento
- Formulários de pequenas causas
- Formulários de compensação às vítimas de crimes
- Formulários de julgamentos em matéria cível e comercial
- Formulários de auxílio jurídico
- Obrigações de manutenção
- Formulários em matéria matrimonial e de responsabilidade parental
- Formulários de documentos de serviço
- Formulários de tomada de evidências

A versão eletrônica encontra-se em desenvolvimento, principalmente junto ao projeto e-CODEX.

Assim, não há uma aplicação intensiva de IA & Direito em e-Justiça, mas em casos “padrão” algum desenvolvimento pode ser notado. Deve ser também sublinhado que a desafiadora tarefa de “estabelecer os fatos” foi excluída, tornando o processo de formalização muito mais simples. Todos os dados relevantes devem ser apresentados em formato semântico, p. ex. o padrão XML, de modo a serem automaticamente processados. O auxílio da informática é especialmente forte ao lidar com procedimentos complexos e diferentes idiomas, providenciando assim um importante apoio para essa tarefa.

Muita mais ainda ocorrerá no tocante a procedimentos complexos e “casos-padrão”, uma vez que o maior potencial em aumento de eficiência e economia de recursos pode ser encontrado aqui. Este processo está em curso, mas precisa ser suplementado por uma revisão de natureza ética. A e-Justiça deve ser capaz de aumentar a eficiência em favor dos cidadãos, e não o contrário.

CONCLUSÕES

A Europa Central, com destaque para a Áustria, foi uma das primeiras regiões ao redor do mundo a mover-se em direção à e-justiça. Trata-se, nesse sentido, de um bom exemplo da temática. Tomando em consideração os distintos estados de desenvolvimento, no entanto, cada região, país e união é um caso especial em e-justiça. Muito ainda depende dos usuários dos sistemas de e-justiça; o exigido consenso não é facilmente atingido.

Na Áustria, a e-Justiça foi inicialmente empregada em registros agrários e comerciais, p. ex., substituindo extensos livros por bancos de dados já adaptados a um modelo baseado na nuvem. Naturalmente, o próximo passo consistiu em manter índices de arquivos em bases de dados. Após isto, revelou-se óbvio que não apenas tribunais, mas também “clientes” (advogados, notários, etc.) deveriam fazer parte do sistema, querendo isto dizer que também estes deveriam poder se comunicar eletronicamente com o sistema de justiça. Procedimentos formais já existentes foram redesenhados, passando a admitir trocas semânticas com o uso de estruturas XML. A reutilização de dados e informação foi e é importante em matéria jurídica. Programas semiautomáticos, inclusive em um modelo multi-idiomas, como a Ordem Europeia para Procedimentos de Pagamento, se utilizam de grande parte deste processamento semântico, baseado em dados estruturados de usuários. Uma vez que a tecnologia encontra-se hoje suficientemente madura, arquivos eletrônicos substituirão todos os arquivos de papel ao longo dos próximos anos, concluindo o longo caminho em direção a uma melhor distribuição de justiça na economia do conhecimento e das redes.

6

THE ON-LINE CIVIL TRIAL IN ITALY: AN OVERVIEW OF THE PROCESSO CIVILE TELEMATICO

Marcelo Ceci and Elisabetta Conte
Università di Bologna, Italia

CHAPTER 1 - INTRODUCTION: THE ITALIAN TRADITION OF LEGAL INFORMATICS

This chapter describes the development and current state of the Italian On-line Civil Trial (Processo Civile Telematico). The implementation of notions of Legal Informatics in Italy in the field of Legal Philosophy (Informatica Giuridica) has been going on for several decades. Its results, inspiring in its most successful applications, were yet burdened by technical difficulties and issues of coordination across the Italian regions.

As noticed by the legal philosopher Enrico Pattaro [2004], the first steps in the discipline of legal informatics in Italy are represented by the activity of magistrates of CED (Centro Elettronico di Documentazione), an office of the Supreme Cassation Court. Between the late sixties and the seventies, CED built a system for the management of Cassation Court's database of decisions, which eventually evolved into a big and complex system for automatic documentation called ITALGIURE. The system was simple – based on inverted file and allowing only simple queries for exact matches through Boolean operators – yet it included a comprehensive thesaurus of Italian legal terms, compiled by the authoritative source of CED's magistrates. The project brought to the development of the systems of ITALGIUREWeb and ITALGIUREFind (the latter integrated in a commercial product called Easy-Find, aimed at professionals).

During the seventies, further development of the discipline was taken over academic discussion among legal philosophers (V. Frosini, M. G. Losano, E. Pattaro, G. Sartor), in line with other experiences in Europe (Jon Bing in Norway, Layman Allen and Peter Seipel in Sweden, Spiros Simitis in Germany). The discussion focused on the change new technologies brought to the documentation processes. Such change, as the legal philosophers argued, was a bigger turning point than that represented by the invention of printing, and comparable only to that brought by the invention of writing, 5 000 years ago. As the Italian experience in the field of Electronic Justice shows, the revolution brought by these technologies can be appreciated by looking at the changes brought to the ways of documenting – and transmitting – legal acts.

Outside the field of Electronic Justice, the most significant project of AI & Law in the Italian experience is the CEN Metalex project, an Open XML interchange format for legal and legislative resources. Its goal (see [Boer et al. 2009]) is to standardize the way in which sources of law and references to sources of law are represented in XML. Being an interchange format, it acts as a lowest common denominator for other standards. It is therefore not intended to replace jurisdiction-specific standards and vendor-specific formats in the publications process, but rather to create a standardized view on legal documents for enhancing information exchange and interoperability in the

context of software development. MetaLex includes a mechanism for schema extension, adding metadata, cross referencing, constructing compound documents and a basic naming convention¹. The MetaLex schema is based on the best practices from the Akoma Ntoso² schema and the Normeinrete³ schema. Other important sources of inspiration are LexDania, CHLexMOL, FORMEX, R4eGov, all available on the web. MetaLex also implements the distinctions made by the IFLA FRBR.

The present chapter describes the most significant project in Elec-

1

MetaLex precribes what counts as a MetaLex metadata statement, how it is stored inside a MetaLex document, and what classes of entities and which predicates (properties) MetaLex distinguishes. MetaLex meta elements are used to embed metadata that can be stored in the form of RDF statements in RDF documents. Elements derived from the meta content model are carriers of RDFa attributes, and are therefore of RDFa statements. All entities are identified using URIs and aligned to the extensible RDF ontology classifying bibliographic entities, references, activities and agents.

2

The Akoma Ntoso (Architecture for Knowledge-Oriented Management of African Normative Texts using Open Standards and Ontologies) framework is a set of guidelines for e-Parliament services in a pan-African context. The framework was developed within the "Strengthening Parliaments' Information Systems in Africa" project of the United Nations Department for Economics and Social Affairs (UN/DESA), a project aimed at empowering legislatures to better fulfill their democratic functions by using ICTs to increase the quality of parliamentary services, facilitate the work of parliamentarians and create new ways to promote the access of civil society to parliamentary processes. The framework reaches three main objectives which are instrumental for the success of the overall project: a. to define a common standard for data interchange between parliaments; b. to define the specifications for a base document model on which parliamentary systems can be built; c. to define an easy mechanism for citation and cross referencing of data between parliaments. Akoma Ntoso (see [Barabucci et al., 2010a]) focuses on information content and issues recommendations, technical policies and specifications for building and connecting Parliament information systems across Africa. In particular, its framework proposes an XML document schema providing sophisticated description possibilities for several parliamentary document types (including bills, acts and parliamentary records, etc.), therefore fostering easier implementation of parliamentary information systems and interoperability across African parliaments, ultimately allowing open access to this information. The Akoma Ntoso metadata format is primarily focused on resource discovery and records management. The aim is to ensure that people searching the knowledge online have easy access to descriptions of many different resources. In this way, advanced search is possible as well as the generation of structured collections of legislative terms across disparate documents.

3

The Normeinrete project (NIR) was promoted by the Italian Authority for Information Technology in Public administration (AIPA) and the Italian Ministry of Justice. It comprehends the following actions: a. a specialized portal for legislative documents retrieval; b. standards to represent legally relevant data; c. software distribution to support legislative document management and publishing; d. specific courses among public administrations. Normeinrete aims at fulfilling the citizens' right to acquire knowledge of legislation, while at the same time supporting Public Administration in efficiently managing the legislative documentation lifecycle. It improves accessibility to legislation by providing a unique point of access to Italian and European Union legal documents published on different web sites through a specialized portal (formerly www.nir.it, now moved to www.normattiva.it after the renaming of the whole project as "NormAttiva"). The portal runs a search engine that operates homogeneously on distributed data sources. Its full-text search index is selectively built detecting only legislative documents. The standards have been issued as AIPA technical norms and published as regulatory acts in the Italian Official Journal. Normeinrete supports the public administration also in the tasks related to law consolidation by providing standard definitions which allow to identify the norms in a distributed environment and to track their modifications, thus performing semi-automatic consolidation.

tronic Justice in Italy, the Telematic Civil Process or PCT (Processo Civile Telematico), aimed at the introduction of an Electronic Trial in Italy. The chapter begins with a presentation of the goals of Processo Civile Telematico (section 2) and a review of the legislative steps that brought to its implementation (section 3). Sections 4 and 5 delve into the details (technical and procedural specifications, respectively) of electronic justice in Italy. The last section contains an analysis of the results of the Italian experience, and a presentation of the further steps in this long and complex process.

CHAPTER 2 - PROCESSO CIVILE TELEMATICO

On-line Civil Trial, from now on also PCT (Processo Civile Telematico), is a project of the Italian Ministry of Justice for the digitalization of court-related activities, hitherto carried out on paper, introducing new technologies in accordance with the Italian procedural system. The goal of the project is to digitalize justice administration in order to rationalize the management of litigation reducing length of trials and deflating the load on the Italian justice system. Several times, in fact, has Italy been sanctioned by the European Union for the excessive length of its trials. In particular, since 1987, Italy has been on focus of hundreds of complaints to the European Court of Human Rights in Strasbourg for violation of the reasonable duration of trials principle. Over the years the high disputes/judges ratio made the situation worst: despite the high rate of productivity of the Italian Courts, the comparison report between 48 European countries judicial systems published in 2012 by the European Council confirmed the excessive length of the Italian civil trial, which is three times the German and 71% more the EU average⁴. Ministry of Justice E-Government project, however, is still a work in progress: the Italian way of digitization has been long and winding, full of confused ministerial decrees that ended up in an incomplete and fragmented legislation.

The project does not imply the creation of new procedural rules in civil trial but rather focuses on the digitization of the documents flow. The term "On-line Civil Trial" may actually create a misunderstanding, but it is not the rules that change, neither procedural steps: instead, it is rules for transfer of records that change, as new official means of communication for lawyers and judicial offices – and within judicial offices themselves – are introduced. The aim was to give parties, judge and clerks the opportunity to draft, communicate and notify Court records as electronic documents⁵.

The first steps of PCT date back to 1997, with L. n. 59/1997 and D.P.R. n. 513/1997 containing criteria and procedures for documents training, storage and transmission by computer and communications networks, but the first real discipline of on-line civil process is contained in the D.P.R. n. 123/2001⁶. The first technical rules, issued in 2004 to regulate the standard use of IT tools in the civil trial, were replaced in 2008 and 2011 by the regulation of storage data flow and the introduction of CPE-CPT, later abandoned

4
CEPEJ Report 2012, in http://www.coe.int/t/dghl/cooperation/cepej/evaluation/2012/Rapport_en.pdf.

5
See: Briganti G., Il processo civile telematico, in: www.iusreporter.it/testi/doc-teleprocesso.htm.

6
"Regolamento recante disciplina sull'uso degli strumenti informatici e telematici nel processo civile, nel processo amministrativo e nel processo dinanzi alle sezioni giurisdizionali della Corte dei Conti".

in favour of certified e-mail (PEC – Posta Elettronica Certificata)⁷. In 2012, the last step towards the final adoption of On-Line Civil Trial consisted in the provision of compulsory electronic filing for some acts and civil proceedings starting June 30, 2014⁸. Finally, in 2014⁹, in the light of the forthcoming entry into force of mandatory electronic filing, Italian government introduced new rules to ensure the effectiveness of On-line Civil Trial.

The Court of Milan¹⁰ outlined the following strategic objectives of PCT:

- To simplify services and paperwork in trials;
- To break down and classify physical access to courts;
- To reduce direct and indirect costs of judicial proceedings;
- To rationalize resources;
- To manage trial timing and services for internal and external users;
- To achieve a higher level of service quality and a better organization for judges, clerks and lawyers;
- To ensure a better justice for citizens.

The instruments designed, regulated and tested over the years to achieve those objectives are:

- Online consultation of all acts of trial in real time even outside the local district and also for the Court of Cassation, through a system called "Polisweb";
- Electronic filing of documents through certified e-mail;
- Application and issuing of online copies of trial file documents;
- Online drafting and filing for judge's documents even outside his office;
- Electronic notification through UNEP (Italian judicial officers assigned to notifications);
- An online management system to archive and preserve documents, as well as certified e-mail receipts;
- Electronic payments for all court registry fees.

7

D.M. 14 ottobre 2004; D.M. 17 luglio 2008; D.M. 21 febbraio 2011 n. 44.

8

D.L. n. 179/2012; L. n. 228/2012.

9

D.L. 24 giugno 2014 n. 90, titled "misure urgenti per la semplificazione e la trasparenza amministrativa e per l'efficienza degli uffici giudiziari".

10

See https://www.tribunale.milano.it/index.phtml?id_VMMenu=264.

CHAPTER 3 - ON-LINE CIVIL TRIAL LEGISLATION, YEARS 1990-2011

The first law concerning On-line Civil Trial was Law n. 59 of 1997, attributing legal value and relevance to documents, acts and data of public administration that are drafted or transmitted electronically¹¹.

The first complete discipline of PCT is contained in art. 4 of D.P.R. n. 123/2001¹², attributing to digitally signed acts and provisions the same legal value of paper document. This was the first step towards digitization and automation of data, information and document flow between courts and users: Italian law adopts the principle of freedom of form for legal acts (artt. 121 and 131 of the Italian Code of Civil Procedure), and thus the aforementioned art. 4 allows judges to draft all trial's acts (judgments, decrees and orders) in a digital form, and allows lawyers to do the same with their own acts (summons, appeals, pleadings) [Di Sant'Ippolito 2001].

The Presidential Decree also provides that transmission, communication, and notification of digital documents are carried out electronically by the Civil Information System (art. 2). The Civil Information System¹³ is defined as "the subset of resources of the Justice Domain by which the Italian Justice System implements the On-line Civil Trial" (art. 1, lett. f)¹⁴. It is designed as a virtual records office where users can exchange data and information in real time.

The regulation introduces an online repository containing trial-related information, pivot of the whole reorganization and digitization of courts' archives (also aimed at solving obvious conservation-related issues of paper documentation). To realize the system outlined in 2001, it was necessary to study and develop a protocol containing the fundamental technical rules (issued in 2004¹⁵) as well as the details for the implementation of a default

11

Followed by D.P.R. 10 novembre 1997 n. 513 regulating the digital signature for the first time in Italy.

12

D.P.R. 13 febbraio 2001 n. 123, titled "Regolamento recante disciplina sull'uso degli strumenti informatici e telematici nel processo civile, nel processo amministrativo e nel processo dinanzi alle sezioni giurisdizionali della Corte dei Conti".

13

A subset of the Unified Network of Justice (RUG, Rete Unitaria della Giustizia), which in turn is part of the larger Unified Network of Public Administration (RUPA, Rete Unitaria Pubblica Amministrazione).

14

The Justice Domain is made up of all the hardware and software resources through which the Italian Justice System handles, by computer and telecommunication, any type of business, data, services, communications and procedures (art. 1, letter e).

15

D.M. 14 ottobre 2004, titled "Regole tecnico-operative per l'uso di strumenti informatici e telematici nel processo civile".

procedural format for the digital document: the XML format¹⁶.

The PCT had to go through a testing phase scheduled for September 2004, then postponed to September 2005 and finally taking place in 2006. The experimentation concerned the online publication of the civil court registry (for consultation by lawyers) and the drafting of documents in XML-FO format. The Courts of Genoa and Milan were the first to apply the practical testing of the PCT; on December 11th, 2006, PCT became operational in Milan for claims for injunctive relief involving in principle about 300 lawyers, 30 judges and 15 court clerks. On May 30th, 2007, there were already 1.300 digitally managed injunctions, with an average of 15-20 stores per day¹⁷. On December 2008 PCT started in the Courts of Catania, Padua, Naples and Genoa. In 2009, it started in many cities of Lombardy (the only region that achieved full regional spread) as well as in Turin, Biella and some minor cities of Veneto. The reasons why these courts were chosen to pioneer PCT were the capability of their internal organization and the presence of an Access Point for lawyers, made directly by the Bar Association or through an agreement towards a private Access Point.

The original 2001 project was further specified in the 2005-2007 plan for information technology of Justice and in the 2006-2008 CNIPA (Na-

16

XML (eXtensible Markup Language) is a markup language whose origins are closely related with HTML. It is a descendant of SGML (see [Goldfarb 1991]), the Standard Generalized Markup Language. XML was built as a lite version of SGML retaining most of SGML's power while removing a lot of the features that had proven redundant, too complicated to implement, confusing to end users or simply not useful over the previous 20 years of experience (see [Goldfarb 1998]). XML was an immediate success and is used since then in a wide variety of domains. Successive additions were namespaces in XML, an effort to allow markup from different XML applications to be used in the same document without conflicting, and the Extensible Stylesheet Language (XSL), an XML application for transforming XML documents into a form that could be viewed in web browsers. Being the most common tool for data transmissions between all sorts of applications, nowadays XML is as important for the Web as HTML was to its foundation. Applications in the legal domain relevant for the present research are introduced in section 2.4.1. For a complete coverage of XML-related projects in the legal field see [Sartor et al. 2011]. The XML representation of legislative documents improves effectiveness in managing, publishing and retrieving norms by electronic means (see [Barabucci et al. 2010b]). Normeinrete has defined a DTD (Document Type Definition) for the Italian legislation, considering the peculiarity of legislative documents and other significant useful information. Italian legislative and regulatory acts can be divided into three categories: a. documents with a well-defined structure (state laws, regional laws, etc.); b. partially structured documents (regulation act, decrees, etc.); c. generic documents (enclosures, informal acts, etc.). To avoid a proliferation of DTDs, it has been considered more convenient the definition of a single DTD containing many elements capable of representing all the types of documents. Because the structure of Italian legislative documents may vary, the mark-up language is very complex and the resulting DTD has three different versions, containing the same set of elements to represent all kinds of documents, but relying on different constraints to distinguish them. Documents validated against strict rules are also valid against looser ones.

17

See: Torrice A., Il decreto ingiuntivo telematico: innovazione tecnologica, normativa, sociale, organizzativa. L'esperienza del Tribunale di Milano, in: http://archive.forumpa.it/forumpa2007/convegni/relazioni/1043_amelia_torrice/1043_amelia_torrice_1.pdf

tional Council for Information Technology in Public Administration) plan for information technology in public administration. The plan introduced a set of computer applications and technology infrastructures to make the Civil Information System accessible via web for filing documents, consulting trial deeds and issuing communications and records from the Courts to the parties involved. It also implemented a software supporting litigation and other civil procedures, along with the complete automation of the Court's registry and of all judge's activities in debt, bankruptcy and real estate proceedings.

In 2008, following the testing of the software developed in 2003-2004 for the drafting of digital documents (and in the light of the practical issues encountered) the legislator replaced the rules¹⁸. Again, in 2011 the legislator changed the rules of the On-line Civil Trial with regard to data flow deposits, the use of CPE-CPT (abandoned in favor of certified e-mail only), and the Access Point for operators¹⁹. In particular, certified e-mail was introduced for a more accurate regulation of automatic messages and notifications from Courts to lawyers, and for an improved control of the Court in civil proceedings. The legislation introduced the duty for all lawyers and court auxiliaries to implement a certified e-mail address, and to notify it at the professional association or body to which they belong. The address is thus registered within the Ministry of Justice and the General Register of Electronic Addresses (the Ministry of Justice itself having an obligation conform his own e-mail service to provided technical specs). Digital transmission of communications and notifications greatly facilitated the creation of a computer repository and the filing of documents, a step further in creating a virtual computer network for the following purposes:

- Connecting professionals and judicial offices;
- Notification on the deposits and on deadlines;
- Filing of acts of the proceeding;
- Reducing the time required for paper notifications (the Italian civil legal system being characterized by written claims and counterclaims, marked by rigid terms and by several notifications in writing).

Finally, another important new feature introduced in 2011 is the prediction of unified electronic payment means for fees and other expenses (e.g. fees related to copy, registration, transcription and completion of acts,

¹⁸
D.M. 17 luglio 2008, titled "Regole tecnico-operative per l'utilizzo di strumenti informatici e telematici nel processo civile".

¹⁹
D.M. 21 febbraio 2011 n. 44, titled "Regolamento concernente le regole tecniche per l'adozione nel processo civile e nel processo penale, delle tecnologie dell'informazione e della comunicazione".

notification).

Since the approval of the Ministerial Decree 44/2011, the development of On-line Civil Trial has affected many regions and cities of Italy and the project has undergone a remarkable acceleration. The importance of the issue and the need to solve the problem of trials duration is evident from the number and the frequency of governmental and legislative interventions.

On March, 14th, 2011 the Government presented the Extraordinary Plan for Justice digitalization²⁰, to be implemented within 18 months as part of the 2012 e-Government Plan (that identified justice digitalization as a priority).

In 2012, the Parliament introduced the procedural rules of data transmission in the Code of Civil Procedure and introduced the obligation of dispatching all civil trial communications and notifications exclusively via computer (via certified e-mail)²¹. Finally, Law n. 228 of December 24th, 2012 introduced the requirement of electronic filing of documents starting from June 30, 2014: from this date the filing of deeds and documents in civil proceedings (including enforcement proceedings), litigation, or voluntary jurisdiction shall be made exclusively via the Internet.

To summarize, the introduction of the On-line Civil Trial in Italy was a long, complicated process that alternated periods of stop to periods of haste, in the need to provide a response to the several fines imposed by the European Court of Justice for the excessive length of trials in Italy. This winding process also reflects the changes in the political approaches it went through. The resulting legislation is the outcome of such an inconsistent approach: in the declared intention, the legislator only wanted to modify the procedures within the trial, without altering the Italian Civil Process as a whole. In practice, however, the main purpose was that of reducing the length of the trials, and this led to inconsistencies and shortsighted choices.

20

Available online at: https://www.giustizia.it/resources/cms/documents/20110314Giustizia_Digitale_rev_21mar-zo.pdf.

21

Art. 136 Civil Procedure Code.

CHAPTER 4 - TECHNICAL SPECIFICATIONS OF 2011

All the technical rules required by operators and users of the justice system were set out in a Ministerial Decree in force since August 13th, 2011. It regulates, among other things:

- a. Types of information systems in Justice Domain;
- b. Transmission procedures for records and documents;
- c. Information procedures for Justice Domain consultation;
- d. Methods for electronic payments.

4.1 Information Systems of Justice Domain: PEC, PST, ReGInDE

In the Technical Rules of 2011, the Italian legislator has adopted the certified e-mail for all data transmissions to and from the Justice Domain²². Certified e-mail is defined as a communication system to verify, send and delivery an e-mail message by providing receipts that are valid against third parties²³. Certified e-mail provides certification (through an external qualified certification committee) for:

- Sender address;
- Consignee address;
- Dispatch date;
- Date of reception²⁴.

Through the use of certified e-mail, that is already known and widespread by all professionals, the E-Justice System ensured a more efficient interface between the internal systems of judicial offices and the certified e-mail providing authority for Justice (GiustiziaCert)²⁵. In the previous experience the information flows transited through a single Central Provider, which represented a bottleneck of criticalities and slowdowns, especially in

22

The e-mail address previously obtained (C.P.E.C.P.T.) can be used for six months, after which exclusively the certified e-mail operates: to this end, all the Italian judicial offices have been provided with a certified e-mail implemented directly on the management softwares SICID SIECIC. The PEC can be used only for trial data transmission with no possibility of simultaneous use for others purposes.

23

Art. 1, D.P.R. n. 68/2005.

24

Art. 48, D.Lgs. n. 82/2005 that attributes to a notice sent by PEC the same value of a classical registered letter with signed return receipt.

25

With DL n. 185/2008 strict requirements on the possession and use of the PEC by all professionals and companies that do business in Italy were introduced in the Italian system.

comparison with desired outcomes²⁶. For this reason, a further layer differentiation was introduced.

The computer system of the Ministry of Justice is now articulated in inter-district and district levels: all the proceedings data and case files are kept in such a way, that they no longer are in the physical availability of the chancellor or of the keeper, but instead reside in physically displaced complexes to which these persons have no physical access. The system of certified e-mail is instead handled by the supplier in their own server room, and connected to the SPC²⁷ according to the rules for interoperability and security. The Ministry of Justice uses his own certified mail provider, which issues and manages all certified e-mail accounts for judicial offices and UNEP (bailiffs in charge to notify). The accounts belong to a specific sub-domain (civile.ptel.giustiziacerit.it) and can only receive certified e-mail messages. The service provider uses POP3, POP3S, IMAP, IMAPS, and SMTP protocols to connect to the Ministry's certified e-mail provider. The individual office code, including the certified e-mail address, is contained in the service catalog available on the "Telematics Services Portal" (PST in Italian) of the Ministry of Justice. The Ministry of Justice maintains a log of the messages that passed through its certified e-mail provider, for ten years. To this end, the Ministry's certified e-mail provider daily sends the log (in CSV format) to a mailbox system. The log, digitally signed, refers to accounts of the Online Trial sub-domain and contains all events related to received messages:

- The unique ID code assigned to the original message;
- The date and time of the event;
- The sender of the original message;
- The recipients of the original message;
- The subject of the original message;
- The type of event (e.g. receipt, delivery, issue receipts, error);
- The identification code of the related messages (e.g. receipts, errors);
- The sender provider.

The key point of the structure outlined in 2011 is the simplification of Civil Procedure. Its easy consultation for private citizens (and qualified users

26

See: Forgillo E., Della Corte V., Le norme tecniche: dal gestore centrale al gestore dei servizi telematici. Il DM 21 febbraio 2011 n. 44 e le specifiche tecniche, in <http://www.exeo.it/processo-telematico-dal-gestore-centrale-al-gestore-dei-servizi-telematici/>.

27

Public Connectivity System (SPC) is defined by Digital Administration Code (CAD) D.L. 82/2005 as "technological infrastructure and technical requirements set for the development, sharing, integration and circulation of public administration information and data, necessary to ensure basic and advanced interoperability and information systems and flows applicative cooperation, ensuring information security, confidentiality and protection in all public offices"

without an external access point) is ensured through the PST (Telematic Services Portal), easily accessible²⁸ and composed by a public and a private area. The Public area, called "Judicial Offices Online Services", is open to all without using of credentials, identification systems, log-in information or legitimacy requirements; it contains:

- Information about on-line services of Justice domain;
- Judicial review, at the national, European and International level;
- Essential information on the status of pending legal proceedings, in anonymous form²⁹;
- Catalog of IT services (or a set of files whose purpose is to make a list, in a structured form, of all the information related to IT services according to the XSD Schema).

The restricted area contains information, data and judicial measures in electronic format, as well as payment services and service for request of digital copies of acts. The identification takes place by means of an electronic id. card (or national services e-card) on the website, and by cryptographic token (smart card, USB stick or other safe device) on the access point. The identification is carried out according to the following requirements:

- The certificate must be issued by a Certification Authority (CA), accredited by DigitPA, who vouches for the subject's identity;
- The certificate must contain the Certificate Policy extension, which can be enhanced with an Object Identifier defined by the CA;
- Allowed devices (i.e. smart cards and USB tokens) must be certified with Common Criteria EAL4 + and with security target and profile of protection compliant with EU laws;
- Other devices are allowed if they permit the availability of both interfaces PKCS #11 and CSP for accessing the PIN identification procedure; the device must also respect the structure of the file system as per CNS specs.

The access point verifies the validity of the cryptographic token certificate used by the user who logs on and, before allowing any operation, it verifies that the cryptographic token is connected to the terminal.

To facilitate the exchange of information between operators, Courts,

28

At the website <http://pst.giustizia.it/PST/>.

29

In this case, the parameters and the results show only the data that identify the cases (case number, judgment number, etc.), without clear references to the names or to parties personal information such that cannot be traced back the identity of the person concerned. The communication channel is encrypted (HTTPS).

UNEP and all those who may be entitled to participate in the process, professionals must be registered with their own certified e-mail, in a General Register of Electronic Addresses (ReGIndE) managed by the Ministry of Justice. The General Register records:

- Lawyers, social security service (INPS) officers, State or Public Administration attorneys;
 - Professionals registered in a Bar Association or in a list established by law;
 - Professionals that are not registered in any Bar Association but with a role in the trial (expert witness, judge auxiliaries). The certified e-mail account must³⁰:
- Be bound to a certified e-mail provider with an anti-spam software;
 - Belong to a person who has an antivirus software installed on his PC;
 - Oblige the holder to keep the receipt of message by properly means;
 - Require a minimum of 1GB of disk space on PC.

Certified e-mail account address and fiscal code of the holder must be updated daily, and made available to the Centralized Office of the Bar Councils³¹ and to the Ministry of Justice: under such conditions, the system can recognize a message from a certified account and discard the others. Judicial offices access the ReGIndE directly through the network while authorized persons access through an access point or online through the restricted area of the PST. Court employees and judges receive, transmit and accept acts of the Justice Domain after a user/password authentication, available also outside of the courthouse.

4.2. Data and documents transmission

The legislation specifically regulates digital acts, specifying their format and forwarding procedure.

4.2.1. Format

A valid digital process act (e-deed) is:

- In PDF format, without active elements;
- Obtained by a text document transformation, with no restrictions on the operations of selection and copying of parts;
- Not obtained by scanned images.

³⁰
DPR n. 68/2005 and D.M. 44/2011 art. 20.

³¹
The locals Bar Councils communicates to the responsible for Ministry IT services the certified e-mail accounts of their own members. The responsible updates the General Registry.

The complete e-deed is signed with digital or qualified external signature and has the following headings: < free file name > .pdf.p7m³². All the structured information (including Court registration note) is contained in a XML file called DatiAtto.xml, also signed with a digital signature or electronic signature. It is important to notice that the lawyer that (digitally) signs the document is assuming to himself the authorship not only of the act itself, but also of all additional XML metadata that form the e-deed. Those metadata are automatically added by the text editor and translated into PDF. Considering that those metadata now represent an important part of the act, any lawyer that is not able to understand and intervene on the XML markup of his deeds is forfeiting a relevant quote of control over the content of his e-deed.

Attachments must be free of active elements, including macro and variable fields, and in the formats .pdf, .rtf, .txt, .odf, .jpg, .gif, .tiff, .xml. It is also allowed to use compressed formats (.zip, .rar, .file, .arj) if their content is in the formats listed above. Attachments can be signed with certified digital signature, but this isn't obligatory.

4.2.2. Forwarding procedure

Act and attachments are contained in the "digital envelope", a file in MIME format containing all the data required for processing by the recipient, the telematic service provider. The telematics envelope contains the act in .enc format (Act.enc), obtained through the encryption of the file Act.msg, which in turn contains the files:

- a. EnvelopeIndex.xml (with DTD specs)³³;
- b. Actdata.xml; (with XSD specs)³⁴;
- c. <freefilename>.pdf.p7m: the act itself, in PDF format, signed with a certified digital signature;
- d. AttachmentX.xxx[.p7m]: one or more attached documents.

The encryption of Atto.msg is done with the session key (SessionKey) encrypted with the recipient's certificate:

32

The structure of the signed document is CADES; the signature certificate is included in the cryptographic envelope. The signature mode is a "multiple independent or parallel signatures", and provides that one or more parties can sign, each with its own private key, the same document. The order of the signatures is not important, and an alteration shall not affect the validity of the cryptographic envelope; the file is generated with the extension .p7m.

33

For Dtd specs see: http://pst.giustizia.it/PST/it/pst_27.wp.

34

For Xsd specs see: http://pst.giustizia.it/PST/it/pst_27.wp.

- IssuerDname is the Distinguished Name of the CA that issued the certificate, of the recipient Court or of the recipient UNEP,
- SerialNumber is the serial number of Court or UNEP certificate.

The algorithm used for the operation of file symmetric encryption is the 3DES, while the symmetric keys are encrypted using the public key contained in the certificate of the recipient: encryption keys of the judicial offices are available in the public area of PST (the relative path and file name being indicated in the telematic services catalog); the required standard is the CADES.

The digital envelope (of a maximum size of 30 MB) is transmitted to the recipient's judicial office as an attachment of a certified e-mail. The telematic services provider downloads the message from the Ministry of Justice's certified mail and carries out all the formal and verification controls on the message³⁵ and on the envelope.

Possible anomalies in the elaboration of the digital envelope are of the following types:

- **WARN:** non-blocking anomaly – it is a report, typically of legal nature (e.g. proxy for appearing in court missing);
- **ERROR:** blocking anomaly, but it leaves to the receiving office the choice whether to accept or reject the deposit (e.g. the signing certificate is not valid or the sender is not the signer of the act);
- **FATAL:** unhandled exception or not manageable exception (e.g. unable to decipher the digital envelope or envelope missing fundamental elements for its processing).

The precise encoding of listed errors is available in the PST's public area. Once the digital envelope is inspected, telematic services provider sends a certified e-mail to its sender containing either an anomaly report or the acceptance by the receiving Court.

4.3. Justice Domain consultation procedures

The Decree of 2011 also concerns the safety requirements for the secure Justice Domain consultation. The architecture of consultation services adheres to the MVC (Model View Controller) and provides for the decoupling of the front-end (which is located in the access point or in the PST) from back-end (located in the operator of the telematic services).

The access points compose the front-end, located within the intranet

35

The exceptions handled are: T001 – the address sender is not in ReGIndE; T002 – the format is not pursuant to the specifications; T003 – the size exceeds the maximum size allowed.

of the access point itself and not directly accessible from the outside. The access points can in turn show the web services provided by telematic services for the benefit of external applications. The transport protocol between the access point and the proxy is HTTPS protocol and the serialization of messages is in XML/SOAP format.

The access to the consultation services takes place through a telematic identification, with attribution of a consultation role to the user according to the Court registry log. After this operation, user's tax code and consultation role are transmitted to the proxy providing the access; the proxy verifies that the user is present in the ReGIIndE and if the verification is successful, transmits the request to the telematic service provider's web service.

The system provides access authorizations on the basis of consultation role, of personal information and of the proxy if required. Active consultation services are listed, for each office, in the telematic services catalog, while the list of authorized access points is published, as well as in the catalog, also in PST's public area. The user, in turn, accesses consultation services through registration on an authorized access point or on telematics services portal. The access point or PST shall register the authorized or private external user, retrieving the tax code from the user's cryptographic token; the user, through a special web form, fills out his details by entering his name, date and place of birth, residence, Bar Association, certified e-mail. These data (together with the timestamp) are stored and held for ten years.

Court's experts and auxiliaries not belonging to any Bar Association register by submitting their Court appointment in PDF format. The appointment is signed with a certified digital signature by the enrolled person and sent to the Ministry of Justice.

4.4. Online Payment of Civil Fees

The legislation provides lawyers and users the opportunity to make digital payment for all the fees provided by law, in particular with regard to the trial registration (unified tax and court fees stamp duty) and (simple or authentic) copy release fees. The payment is a necessary requirement for most of all the services provided by the Court Registry.

The arrangements laid down for making payments are essentially two: through the PST³⁶ or through a VPN direct connection between the Access Point and the front end infrastructure towards the payment providers. The payment certificate is an e-document issued by the payment services provider and digitally signed.

36

Guidelines available at: http://pst.giustizia.it/PST/resources/cms/documents/PagTel_Vademecum_utilizzo_Por-tale.pdf.

CHAPTER 5 - AMENDMENTS OF 2014

The new technical specifications of April 16th, 2014 replaced, in some respects, those issued in 2011. The most important changes are in the field of:

- Authentication;
- Public administration certified e-mail;
- Formats signature;
- Attached documents format;
- Telematic communication and notification;
- Lawyers telematic notifications;
- Safety requirements.

5.1. Authentication

Technical specifications contain the rules for a two-factor authentication, based on the joint use of two methods for individual authentication combining login information (e.g. a user name and a password) with a physical object (e.g. a card credit, token or mobile phone). Electronic identification for external authorized users and private users takes place in the same way as in 2011 on the website (PST) via token, CIE (electronic identity card) and CNS (National Services Card) while on the PDA (access point) it requires a cryptographic token.

5.2. Public Administration Certified E-mail

Public Administration must notify its certified e-mail address in the telematics services portal of the Ministry of Justice, taking care to send to the General Directorate for Automated Information Systems of the Ministry of Justice (DGSIA) a document containing:

- The person in charge to enter and change the Public Administration certified e-mail addresses;
- Description role, tax code, contact details of the responsible;
- Name, tax code and certified e-mail address of any employee authorized to represent Public Administration in legal matters.

These data are available in the General Register of Electronic addresses (ReGIndE).

5.3. Signature Formats

Digital signature is a special type of advanced electronic signature based on a qualified certificate and on a public/private cryptographic keys system. The keys are related to each other and allow the holder (with the

private key) to sign the document and the recipient (with the public key) to verify the origin and integrity of the document³⁷.

The amendments introduce a new signature called PAdES-BES³⁸ (or PAdES Part 3) in addition to CAdES-BES, that was already provided by former technical specifications in 2011.

PAdES (PDF Advanced Electronic Signature) is one of the most popular formats used by professionals that allows the simultaneous creation of a digital code (the digital signature) and of a subscription "by image" to be affixed directly on the document to sign up. A PDF file signed in PAdES format can not be altered in its structure (the signed file will still remain a PDF) and allows the opening and the viewing of the document directly on the PC (unlike documents signed with CAdES format).

CAdES format (CMS Advanced Electronic Signature) instead inserts the original document (Act.pdf file) in a virtual envelope that is digitally signed, changing the extension of the original file in Act.pdf.p7m and leaving this signature invisible. In order to check the signature on the document, it will thus be necessary to use a suitable support software to open the digital envelope and the verify of the signature's validity.

5.4. Attached Documents Formats

It is possible to enclose files on telematic envelope in .eml and .msg format, but not in .odf format. The new formats (.eml and .msg) were introduced to allow lawyers to attach the telematic filing of the document already notified with his certified e-mail.

5.5. Electronic Communication and Notification

The prior technical specifications foresaw that the service provider sends electronic communications or notifications from the judicial office to the recipient certified e-mail address, recovering the latter on ReGIndE. The amendment now requires that the service provider sends the above notification or communication via computer by retrieving the certified address:

- From INI PEC register³⁹, which contains all professionals and all companies certified e-mail;
- From IPA registry⁴⁰, which collects Public Administration certified e-mail addresses.

³⁷
Digital signature CAD definition.

³⁸
CNIPA decision n. 45/2009, art. 21, n° 15.

³⁹
Available at: <https://www.inipec.gov.it/>.

The act notified by certified e-mail must be in PDF format: this is the only format allowed both for digital documents⁴¹ and for digital copies of analog documents. The act can be signed:

1. With PAdES-BES signature (or PAdES Part 3);
2. With CAdES-BES signature, with the prohibition to include in the cryptographic envelope information regarding the recipient's certificate⁴².

The electronic transmission (filing) of the notified act to the judicial office is made by entering the notified document into the telematic envelope and enclosing the receipt of acceptance and the acknowledgment of each notification recipients.

5.6. Safety requirements

The access point allows the consultation to persons with a proxy signed by a registered user with a certified digital signature. The access point saves the proxy for five years along with the tracking of every access made: such information is provided, on request, by the Ministry of Justice⁴³.

⁴⁰
Available at: <https://www.indicepa.gov.it/>.

⁴¹
The file is obtained from a text document without scanning and it is not allowed to scan images.

⁴²
The ban has been introduced to limit and lighten the envelope size that cannot exceed 30 MB.

⁴³
The access point will provide to Ministry of Justice, on request, ReGIndE data census and will have to verify the system functionality and security at least once a year. The results of the tests, together with any changes in the contents, shall be sent to the entity responsible for the certified automated information systems email address (prot.dgsia.dog@gjustiziacert.it).

CHAPTER 6 - HOW ON-LINE CIVIL TRIAL WORKS IN PRACTICE

In order to access the On-line Civil Trial, the lawyer needs the following hardware:

- A personal computer;
- A scanner;
- An authentication and digital signature device such as smart card or USB drive.

This device, called token, contains two digital certificates: the authentication certificate, ensuring the identity of the user, and the signature certificate, necessary to sign digital documents with legal validity under art. 2702 of the Italian Civil Code. The authentication certificate is necessary to access protected Ministry of Justice websites and services through the so-called strong authentication, a physical device plus a logical measure (alphanumeric) issued upon identification by an authority accredited by the State. The signature certificate ensures that a digital document (or a set of digital documents) is unchanged and attributed to only one person⁴⁴. Digital certificates are valid for a limited time (usually between 3 and 5 years) and contain, among other things, the user Tax Code.

Together with that hardware, the lawyer user must have:

- An internet connection;
- A word processor software;
- A software for digital envelope drafting⁴⁵, called acts drafter⁴⁶;
- A certified e-mail account registered in public records;
- An access point sign up.

Prior to Ministerial Decree 44/2011, as already mentioned, the lawyer had to sign up in an access point in order to file documents and consult the

44

CAD's article 20 clarifies that only documents signed with an advanced signature, digital or qualified, shall be treated as conclusive evidence according to article 2702 Civil Code, while those signed with simple signature will be left to the free evaluation of the judge.

45

The acts filing can't be made by sending the single act (in .pdf or .doc format), but it has to be made through a container file (the digital envelope) with .xml extension. The act drafter is necessary to create this type of file and to allow the automatic top shape of PCT.

46

This is the program required for the processing of the digital envelope containing all the documents to be filed in a single encrypted file. Italian law has decided not to implement its own act drafter software, making the software itself one of the major businesses for the companies working in the field of professional fee services. The lawyer is then forced to buy the license of one of the act drafter issued by the market, or choose to adopt a PCT management software.

Court Registry. Nowadays, however, PDA registration is not necessary anymore, so the lawyer can operate freely in On-line Civil Trial through the Telematic Services Portal of the Ministry of Justice. In fact, PST makes it possible:

- To consult all Italian Courts registry;
- To consult certified e-mail public records;
- To make digital payments;
- To receive real time updates.

Following is a description of how the user can access the On-line Civil Trial and, specifically, how he can send data and file deeds, pleadings and documents.

6.1. Data Transmission

For the communication drafting a classic text editor (Open Office, Word, etc) is needed. After the drafting, the file shall be saved in PDF format and signed through a signature program with pin or password. For the transmission it is necessary:

- To open a certified e-mail client;
- To create a new message (the email can be left without text);
- To write the recipient's certified e-mail address (obtained from INI PEC or IPA records);
- To attach the signed PDF file.

Through this procedure, data transmission shall have the legal status of a registered letter with signed return receipt and it can be used to file the digital envelope but also to make notifications on their own, to communicate with the judge auxiliary and Court registry, and to notify a formal notice or a payment notice.

6.2. Filing Digital Acts

To file digital acts, the operator must prepare all the files to be included in the digital envelope, a file in MIME format that contains all the necessary data for envelope processing by the receiving system (telematics service provider). In particular, the envelope contains the file Atto.enc, obtai-

47

The encryption of Atto.msg is done with recipient's certificate session key encrypted; IssuerDname is a Distinguished Name of the authority issuing the judicial office certificate, SerialNumber is the judicial office certificate's serial number. The algorithm used for the symmetric encryption file operation is the 3DES and the symmetric keys are encrypted using the public key contained in the recipient certificate; judicial offices encryption keys are available in telematic services portal public area (the relative path and file name is indicated in the telematic services catalog); the required standard is CADES.

ned from the encryption of Atto.msg file⁴⁷, which in turn contains:

- EnvelopeIndex.xml;
- ActData.xml;
- <filename(free)>.pdf.p7m;
- XAttachment.xxx[.p7m].

Following is the sample case of a claim for payment injunction, the first to be introduced in On-line Civil Trial and the most used in the Italian practice.

The attachments to be included in the envelope, according to Italian law, are:

- a. The payment injunction, drafted by a text editor (Word, Open Office, etc) and then transformed in PDF file⁴⁸ without scanning;
- b. Court roll registration;
- c. Proof of Court fee payment;
- d. Power of attorney, scanned and saved in PDF format and digital signed;
- e. ActData.xml file, which contains all the act digital data.

The envelope also contains all the supporting documents scanned into individual digital documents according to one of the allowed formats.

Next step requires an acts drafter software. The software automatically loads the judicial offices certificates while the user loads his personal database and all the data of the proceeding, creating the Court roll registration note and the file "ActData.xml". This file allows the receiving system to automatically capture data proceeding, without Court clerk manual entry, and to create and update the virtual file in real time. Successively, the user will create the envelope, sign the act, and encrypt it. When the encryption is complete, the program returns the file "Atto.enc", and the envelope, attached to a certified e-mail message, is ready for dispatch and filing.

Once sent, the message is received by the certified e-mail provider that generates and sends to the sender a receipt of acceptance (RDA). The message is then sent to GiustiziaCert (Ministry of Justice certified e-mail provider) that generates and sends a delivery receipt (RDAC) to the applicant, stating the ministerial server receipt time⁴⁹ and the results of the formal che-

48

PDF format was chosen to allow clerks to operate on the file in the digital booklet.

49

Date and hour are those set out in the RDAC.

50

Ministry digital service provider download the certified e-mail to carry out a series of checks on the envelope, on the sender census in RegIndE, and on the attachments size and format.

cks⁵⁰. The provider will make the envelope available to the court clerk, which will unpack the file and verify its content. If there are no errors or anomalies, the clerk deposits the act and the attachments in a computer file. After the check by the court clerks, the provider sends a certified e-mail to the sender, acknowledging the filing (or the spotted error).

CHAPTER 7 - THE FIRST RESULTS OF ITALIAN ON-LINE CIVIL TRIAL

On June 30th, 2014 electronic filing became mandatory for:

- Claim for payment injunction, both underway and about to start;
- Lawyer deeds, judges injunctions, and all acts filing in civil proceedings started by July 1st, 2014.

By 2015, digital filing will be mandatory for all acts of trial already begun on June 30th, 2014. This provision will be extended to proceedings of Courts of Appeal (the second degree) on June 30th, 2015.

On August 1st, 2014, the Italian Minister of Justice released the first official numerical data of the PCT for the first month after its entry into force. The data has already led to a drastic reduction of trial duration. The issue of the payment injunction following a digital appeal (taking an average of 15 days after enrollment in Court role) now takes only an average of 6 days, with a reduction of 62%. For the publication, the timing of a payment injunction has reduced from 17 to 7 days (-59%).

The available data also examine expenditure savings. The findings and the estimates indicate that 11.552.130 messages were delivered via certified e-mails in the last 12 months (from August 2013 to July 24th, 2014) and that the savings were more than 40 million euro (€ 40.432.455, a sum about half of IT justice spending in 2013⁵¹).

Also the success of digital filing can be traced in numerical data. During July 2014, the first month of digital filing duty, 78.871 digital filings were made by lawyers and other professionals (of which 20.953 are claims for payment injunction, 23.157 are pleadings and concluding statements, 30.118 other trial acts). The comparison with June 2014 indicates an increase of 74% of digital claims for payment injunction and a 23% increase in other acts. Compared to the same period of the previous year (July 2013), under optional digital filing and with few digital courts, the percentage increase in digital claims is 42% for injunctive payment and 57% for other acts.

The data on the act digital filing by the judges are interesting, too. From July 1st to July 28th, 108.659 digital acts were registered, and more than 1 million were deposited in the last year, of which 102.910 judgments and 307.153 reports. These measures are now communicated in real time to lawyers and involved parties (by certified e-mail) and directly stored in a digital file, with considerable clerks break in terms of time and resources. Furthermore, digital judge's measures represent a significant digital database of the Italian Courts available online 24/7. Data transmission reaches 833.000 professionals' certified e-mails. The accesses to online files (without the need

51

Processo Civile Telematico 1-28 LUGLIO 2014 data, in www.giustizia.it.

to physically access the court) were more than 4 million. These data demonstrate the potential of the On-line Civil Trial in terms of overall efficiency for Court organization (judges and clerks) and for all the professionals involved, that now can see online the entire file relating to the proceeding, anywhere, anytime.

CONCLUSIONS

As previously noted, the introduction of the On-line Civil Trial in Italy was a long, complicated process that alternated periods of stop to periods of haste, in the need to provide a response to the several fines imposed by the European Court of Justice for the excessive length of trials in Italy. This winding process also reflects the changes in the political approaches it went through. The resulting legislation is thus the outcome of a rather inconsistent approach: in the intention, the legislator only intended to modify the procedures within the trial, without altering the Italian Civil Process as a whole. In practice, however, the main purpose was that of reducing the length of the trials, and this led to inconsistencies and shortsighted choices.

After such a burdened elaboration, however, the *Processo Civile Telematico* is finally complete. Technical details were laid down, even if with a few weak points: in particular, having failed to create a nationwide common software for document redaction increases uncertainty, leaving the users with the burden of choosing (and learning) third-party softwares that can be incomplete, costly, and unfit for the purpose. Also, the high average age of the intended users (lawyers, judges, auxiliaries) raises several doubts about whether the judicial ecosystem will be able to readily implement those measures (besides a few positive examples coming from the most efficient courts in Italy). For example, the lawyer that now (digitally) signs the e-deed is assuming to himself the authorship not only of the act itself, but also of all metadata that are automatically added by the text editor in XML format, and then translated into PDF. Considering that those metadata now represent an important part of the deed, any lawyer that is not able to understand and intervene on the XML markup of his deeds is forfeiting a relevant quote of control over the content his own judicial acts.

The results of practical application during 2015 will tell us if those issues are easily overcome, or if they will burden the On-line Civil Trial and undermine the results of this experiment. An experiment that, besides its downfalls, is among the first in the world and represents an effort to maintain the tradition of legal informatics in Italy at the same high standards of innovation it had in the last century.

REFERENCES

- BARABUCCI, G., Cervone, L., Palmirani, M., Peroni, S., Vitali, F.: Multi-layer markup and ontological structures in Akoma Ntoso. In: *AI Approaches to the Complexity of Legal Systems: Complex Systems, the Semantic Web, Ontologies, Argumentation, and Dialogue*. Springer, Berlin Heidelberg, 2010, 133-149.
- BARABUCCI, G., Cervone, L., Di Iorio, A., Palmirani, M., Peroni, S., Vitali, F.: *Managing semantics in XML vocabularies: an experience in the legal and legislative domain*, Balisage, 2010.
- BOER, A., Hoekstra, R., de Maat, E., Hupkes, E., Vitali, F., Palmirani, M., Rátai, B.: CEN Metalex Workshop Agreement. 2009-08-28 proposal, <http://www.metalex.eu/WA/proposal>.
- DI SANT'IPPOLITO, S.: Brevi considerazioni in margine al c.d. processo civile telematico, in *Corriere Giuridico*, 9/2001, p. 1247.
- GOLDFARB, C.: *The SGML Handbook*. Oxford University Press, 1991.
- GOLDFARB, C.: *XML Handbook*. Prentice Hall, Upper Saddle River, NJ, 1998.
- PATTARO, E.: La filosofia del diritto di fronte all'informatica giuridica, in A. Jellamo, F. Riccobono (eds.), *In ricordo di Vittorio Frosini*, Giuffrè, Milano, 2004, pp. 25 ff.
- SARTOR, G., Palmirani, M., Francesconi, E., Biasiotti, M. A. (eds): *Legislative XML for the Semantic Web: Principles, Models, Standards for Document Management*. In: *Law, Governance and Technology Series*, Vol. 4, Springer 2011.

O PROCESSO CIVIL ELETRÔNICO NA ITÁLIA:

UM PANORAMA ACERCA DO
PROCESSO CIVILE TELEMATICO

Marcelo Ceci e Elisabetta Conte
Universidade de Bologna, Itália

Tradução de Gabriela Andrade Góes e Cesar Antonio Serbena

Revisão técnica de Cesar Antonio Serbena

CAPÍTULO 1 - INTRODUÇÃO: O DIREITO INFORMÁTICO NA TRADIÇÃO ITALIANA

Este capítulo descreve o desenvolvimento e estado atual do processo civil eletrônico italiano (Processo Civile Telematico). A implementação de noções do Direito Informático na Itália no campo da Filosofia do Direito (Informatica Giuridica) vem ocorrendo por várias décadas. Os resultados dessa implementação, baseados em suas aplicações mais bem sucedidas, foram até o momento sobrecarregados por dificuldades técnicas e questões de ordenação entre as regiões italianas.

Como observado por Enrico Pattaro [2004], estudioso da Filosofia do Direito, os primeiros passos na disciplina do Direito Informático na Itália são representados pela atividade dos magistrados do CED (Centro Elettronico di Documentazione), órgão da Suprema Corte de Cassação italiana. Entre o final dos anos sessenta e setenta, o CED construiu um sistema para a gestão do banco de dados de decisões da Corte de Cassação, o qual evoluiu eventualmente para um sistema grande e complexo de documentação automática denominado ITALGIURE. O sistema era simples - baseado em arquivo invertido e permitindo apenas consultas simples para correspondências exatas através de operadores booleanos - mas incluía um abrangente tesouro (thesaurus) de termos jurídicos italianos, compilados pela fonte autorizada dos magistrados do CED. O projeto levou ao desenvolvimento dos sistemas ITALGIUREWeb e ITALGIUREFind (esse último integrado em um produto comercial denominado Easy-Find, destinado a profissionais).

Durante os anos setenta, a disciplina experimentou outro progresso com uma discussão acadêmica entre filósofos do Direito (V. Frosini, M. G. Losano, E. Pattaro, G. Sartor), aliada a outras experiências na Europa (Jon Bing na Noruega, Layman Allen e Peter Seipel na Suécia, Spiros Simitis na Alemanha). A discussão focou na mudança que as novas tecnologias trouxeram para os processos de documentação. Uma mudança como essa, tal como os autores de filosofia do Direito argumentaram, foi uma revolução ainda maior do que a representada pela invenção da impressão, e comparável apenas àquela ocasionada pela invenção da escrita, há 5.000 anos. Como a experiência italiana no campo da Justiça Eletrônica demonstra, a revolução decorrente de tais tecnologias pode ser apreciada analisando-se as mudanças trazidas para os modos de documentação - e transmissão - de atos jurídicos.

Fora do campo da Justiça Eletrônica, o projeto mais significativo de Direito Eletrônico e Inteligência Cibernética na experiência italiana é o projeto CEN Metalex, um formato de intercomunicação XML (Extensible Markup Language) aberto para recursos jurídicos e legislativos. O seu objetivo (ver [Boer et al. 2009]) consiste em padronizar o modo com que fontes do Direito e referências a essas fontes são representadas em XML. Sendo um forma-

to de intercomunicação, esse projeto age como um mínimo denominador comum para outros padrões. Portanto, não se destina a substituir padrões específicos de jurisdições e formatos específicos de fornecedores no processo de publicações, mas sim a criar uma visão padronizada em documentos legais para aprimorar a troca de informações e a interoperabilidade no contexto de desenvolvimento de software. O MetaLex inclui um mecanismo para extensão de esquema, adicionando metadados, referência cruzada, a construção de documentos compostos e uma convenção básica de nomeação¹. O esquema MetaLex é baseado nas melhores práticas do esquema de Akoma Ntoso² e de Normeinrete³. Outras fontes importantes de inspiração são LexDania, CHLexMOL, FORMEX, R4eGov, todas disponíveis na internet. O MetaLex também implementa as distinções feitas pela IFLA FRBR.

O presente capítulo descreve o projeto mais significativo em Justiça Eletrônica na Itália, o Processo Civil Telemático ou PCT (Processo Civile Telematico), o qual visa a introdução de um Processo Eletrônico naquele país. O capítulo inicia com a apresentação dos objetivos do Processo Civile Tele-

1
O MetaLex determina o que se considera como uma declaração de metadados MetaLex, como essa é armazenada dentro de um documento MetaLex, e quais classes de entidades e predicados (propriedades) que o MetaLex distingue. Os meta elementos MetaLex são utilizados para incorporar metadados que podem ser armazenados na forma de declarações RDF em documentos RDF. Elementos derivados do modelo de conteúdo meta são portadores de atributos RDFa e são, portanto, portadores de declarações RDFa. Todas as entidades são identificadas pelo uso de URIs e alinhadas à ontologia RDF extensível classificando entidades bibliográficas, referências, atividades e agentes.

2
A estrutura Akoma Ntoso (Architecture for Knowledge-Oriented Management of African Normative Texts using Open Standards and Ontologies) consiste em um conjunto de orientações para serviços e-Parlamento em um contexto pan-africano. Essa estrutura foi desenvolvida no âmbito de um projeto do Departamento das Nações Unidas para Assuntos Econômicos e Sociais (UN/DESA), denominado "Fortalecendo os Sistemas de Informação Parlamentar na África" (Strengthening Parliaments' Information Systems in Africa), um projeto que visa capacitar legislaturas para a melhor realização de suas funções democráticas através da utilização de ICTs para aumentar a qualidade do serviço parlamentar, facilitar o trabalho dos parlamentares e criar novas formas de promover o acesso da sociedade civil aos processos parlamentares. Ainda, a referida estrutura alcança três objetivos principais, os quais são instrumentais para o sucesso de todo o projeto: a. definir um padrão comum para o intercâmbio de dados entre os parlamentos; b. definir as especificações para um modelo de documento de base sobre o qual os sistemas parlamentares podem ser construídos; c. definir um mecanismo fácil para citação e referência cruzada de dados entre os parlamentos. A Akoma Ntoso (ver [Barabucci et al., 2010a]) se concentra em conteúdo de informação e emite recomendações, políticas técnicas e especificações para a construção e conexão de sistemas de informação do Parlamento em toda a África. Particularmente, a sua estrutura propõe um esquema de documento XML oferecendo possibilidades de descrição sofisticadas para vários tipos de documentos parlamentares (incluindo contas, atos e registros parlamentares, etc.), encorajando, portanto, o desenvolvimento da implementação de sistemas de informação parlamentares e a interoperabilidade entre os parlamentos africanos, permitindo, em última análise, o livre acesso a esta informação. O formato de metadados Akoma Ntoso está principalmente focado na descoberta de recursos e gerenciamento de registros. O objetivo é garantir que as pessoas que procuram o conhecimento on-line tenham fácil acesso às descrições de muitos recursos diferentes. Desta forma, a busca avançada torna-se possível, bem como a geração de coleções estruturadas de termos legislativos em documentos diferentes.

matico (seção 2) e com uma revisão dos passos legislativos que levaram à sua implementação (seção 3). As seções 4 e 5 aprofundam os detalhes (especificações técnicas e processuais, respectivamente) da justiça eletrônica na Itália. A última seção contém uma análise dos resultados da experiência italiana, e uma apresentação dos próximos passos nesse processo longo e complexo.

3

O projeto Normeinrete (NiR) foi promovido pela Autoridade italiana para a Tecnologia da Informação na Administração Pública (AIPA) e pelo Ministério da Justiça italiano. Compreende as seguintes ações: a. um portal especializado para o acesso e a consulta de documentos legislativos; b. padrões para representar dados juridicamente relevantes; c. distribuição de software de apoio à gestão de documentos legislativos e publicação; d. cursos específicos entre as administrações públicas. O projeto em questão objetiva satisfazer o direito dos cidadãos a adquirir o conhecimento da legislação, ao mesmo tempo em que apoia a Administração Pública na gestão eficiente do ciclo de vida de documentação legislativa. Além disso, melhora a acessibilidade à legislação, fornecendo um único ponto de acesso a documentos legais italianos e da União Europeia publicados em vários sites da Internet, através de um portal especializado (anteriormente www.nir.it, agora www.normattiva.it, após a mudança de nome de todo o projeto para "NormAttiva"). O portal funciona como um motor de busca que funciona de forma homogênea em fontes de dados distribuídos. Seu índice de pesquisa de texto completo é construído seletivamente, detectando apenas os documentos legislativos. Os padrões foram emitidos como normas técnicas AIPA e publicados como atos regulatórios no Diário Oficial italiano. Normeinrete apoia a Administração Pública também nas tarefas relacionadas à consolidação da lei, ao prover definições padronizadas que permitem identificar as normas em um vasto ambiente e acompanhar as suas modificações, realizando assim a consolidação semi-automática.

CAPÍTULO 2 - PROCESSO CIVIL TELEMÁTICO

O Processo Civil On-Line, daqui em diante também denominado PCT (Processo Civile Telematico), é um projeto do Ministério da Justiça italiana para a digitalização das atividades relacionadas as Cortes, até então realizadas em papel físico, introduzindo novas tecnologias de acordo com o sistema processual italiano. O objetivo do projeto consiste em digitalizar a administração da justiça, a fim de racionalizar a gestão dos litígios, reduzindo o tempo de duração dos processos e diminuindo a carga processual sobre o sistema judicial italiano. Diversas vezes, de fato, a Itália foi sancionada pela União Europeia pelo tempo de duração excessivo dos processos. Particularmente, desde 1987, a Itália esteve no centro de centenas de reclamações para a Corte Europeia de Direitos Humanos em Estrasburgo, por violação do princípio da razoável duração do processo. Ao longo dos anos, a relação entre inúmeros litígios e juízes tornou a situação ainda pior: apesar da alta taxa de produtividade das Cortes italianas, um relatório comparativo entre os sistemas judiciários de 48 países europeus, publicado em 2012 pelo Conselho da Europa, confirmou a duração excessiva do processo civil italiano, que é três vezes maior que o alemão e 71% acima da média da UE⁴. O projeto E-Governo do Ministério da Justiça, contudo, ainda está em progresso: o caminho italiano de digitalização tem sido longo e sinuoso, repleto de portarias ministeriais confusas que culminaram em uma legislação incompleta e fragmentada.

O projeto não implica a criação de novas regras processuais no âmbito do processo civil, mas se concentra sobre a digitalização do fluxo de documentos. O termo "Processo Civil On-line" pode realmente criar um mal-entendido, contudo, não são as regras que mudam, tampouco os passos processuais: em vez disso, são as regras para a transferência de registros que sofrem mudanças, na medida em que novos meios de comunicação oficiais para advogados e escritórios - e dentro das Cortes judiciais em si - são introduzidos. O objetivo era dar às partes, juízes e funcionários a oportunidade de elaborar, comunicar e notificar os registros da Corte como documentos eletrônicos⁵.

Os primeiros passos do PCT datam de 1997, com a Lei n. 59/1997 e com o Decreto Presidencial (DPR) n. 513/1997 que definem critérios e procedimentos para a formação de documentos, armazenagem e transmissão por redes de computadores e de comunicação, mas a primeira verdadeira

4
CEPEJ Report 2012. Disponível em: http://www.coe.int/t/dghl/cooperation/cepej/evaluation/2012/Rapport_en.pdf.

5
Ver: Briganti G., Il processo civile telematico. Disponível em: www.iusreporter.it/testi/doc-teleprocesso.htm.

disciplina de processo civil eletrônico está contida no DPR n. 123/2001⁶. As primeiras regras técnicas, emitidas em 2004 para regulamentar o uso padrão de ferramentas de TI no Processo Civil, foram substituídas em 2008 e em 2011 pela regulação do fluxo de armazenamento de dados e pela introdução do PEC-PCT, mais tarde abandonado em favor do e-mail certificado (PEC - Posta Elettronica Certificata)⁷. Em 2012, o último passo para a aprovação definitiva do Processo Civil Eletrônico consistiu na previsão de registro eletrônico obrigatório para alguns atos e procedimentos civis a partir de 30 de junho de 2014⁸. Finalmente, em 2014⁹, diante da proximidade da entrada em vigor do registro eletrônico obrigatório, o governo italiano introduziu novas regras para garantir a eficácia do Processo Civil On-Line.

A Corte de Milão¹⁰ definiu os seguintes objetivos estratégicos do PCT:

- Simplificar os serviços e o trabalho de documentação em julgamentos;
- Dividir e classificar o acesso físico aos Tribunais;
- Reduzir os custos diretos e indiretos dos procedimentos judiciais;
- Racionalizar recursos;
- Gerenciar o tempo de duração dos processos e serviços para usuários internos e externos;
- Atingir um nível mais elevado de qualidade de serviço e uma melhor organização para juízes, funcionários e advogados;
- Garantir uma melhor justiça para o cidadãos.

Os instrumentos designados, regulamentados e testados durante os anos para atingir esses objetivos são:

- Consulta on-line de todos os atos processuais em tempo real, mesmo fora do distrito local e também para o Tribunal de Cassação, através de um sistema chamado de "Polisweb";

6

"Regolamento recante disciplina sull'uso degli strumenti informatici e telematici nel processo civile, nel processo amministrativo e nel processo dinanzi alle sezioni giurisdizionali della Corte dei Conti".

7

D.M. 14 de outubro de 2004; D.M. 17 de julho 2008; D.M. 21 fevereiro 2011 n. 44.

8

D.L. n. 179/2012; L. n. 228/2012.

9

D.L. 24 de junho de 2014 n. 90, intitulado "misure urgenti per la semplificazione e la trasparenza amministrativa e per l'efficienza degli uffici giudiziari".

10

Ver https://www.tribunale.milano.it/index.phtml?id_VMMenu=264.

- Registro eletrônico de documentos por meio de e-mail certificado;
- Requisição e emissão on-line de cópias de documentos do arquivo processual;
- Produção e registro on-line de documentos do juiz, mesmo fora de seu local de trabalho;
- Notificação eletrônica através de UNEP (autoridades judiciais italianas atribuídas a notificações);
- Sistema de gerenciamento online para arquivar e preservar documentos, assim como recibos de e-mails certificados;
- Pagamentos eletrônicos de todas as custas judiciais.

CAPITULO 3 - LEGISLAÇÃO SOBRE O PROCESSO CIVIL ELETRÔNICO ENTRE OS ANOS 1990 E 2011

A primeira lei a respeito do Processo Civil On-line foi a Lei n. 59 de 1997, atribuindo valor e relevância jurídica aos documentos, atos e dados da Administração Pública que são produzidos e transmitidos eletronicamente¹¹.

A primeira disciplina completa do PCT é encontrada no art. 4 do DPR. n. 123/2001¹², o qual confere aos atos e provisões assinados digitalmente o mesmo valor jurídico de documentos físicos. Esse foi o primeiro passo em direção à digitalização e à automatização de dados, informações e fluxo de documentos entre as Cortes e os usuários: a lei italiana adota o princípio da forma livre para os atos jurídicos (art. 121 e 131 do Código de Processo Civil italiano), e assim, o supracitado art. 4 permite que os juízes emitam todos os atos processuais (sentenças, despachos e ordens) na forma digital, bem como, permite que os advogados façam o mesmo com os seus próprios atos processuais (citações, apelações, requerimentos) [Di Sant'Ippolito 2001].

O Decreto presidencial também estabelece que a transmissão, comunicação e notificação de documentos digitais é realizada eletronicamente pelo Sistema de Informações Cíveis (art. 2). O Sistema de Informação Cível¹³ é definido como “o subconjunto de recursos do Domínio de Justiça com o qual o sistema de justiça italiana implementa o Processo Civil Eletrônico” (art. 1, alínea f)¹⁴. Esse é designado como um escritório de registo virtual em que os usuários podem trocar dados e informações em tempo real.

A regulação introduz um repositório online contendo informações relacionadas aos julgamentos, pivô de toda a reorganização e digitalização dos arquivos das Cortes (também destinado a esclarecer as óbvias questões relacionadas a conservação da documentação em papel). Para efetivar o sistema traçado em 2001, foi necessário estudar e desenvolver um protocolo contendo as regras técnicas fundamentais (emitidas em 2004¹⁵), bem como

11

Seguido do D.P.R. 10 de novembro de 1997 n. 513 regulando pela primeira vez a assinatura digital na Itália.

12

D.P.R. 13 de fevereiro de 2011 n. 123, intitulado “Regolamento recante disciplina sull'uso degli strumenti informatici e telematici nel processo civile, nel processo amministrativo e nel processo dinanzi alle sezioni giurisdizionali della Corte dei Conti”.

13

Um subconjunto da Rede Unificada de Justiça (RUG, Rete Unitaria della Giustizia), que por sua vez é parte da Rede Unificada de Administração Pública (RUPA, Rete Unitaria Pubblica Amministrazione).

14

O Domínio de Justiça é composto por todos os recursos de hardware e software através dos quais o Sistema de Justiça Italiano gerencia, via computadores e telecomunicação, todo tipo de negócios, dados, serviços, comunicações e procedimentos. (art. 1, alínea e).

os detalhes para a implementação de um procedimento de formato pré-estabelecido para os documentos digitais: o formato¹⁶ XML.

O PCT passou por uma fase de teste marcada para setembro de 2004, posteriormente adiada para setembro de 2005 e, finalmente, ocorrida em 2006. O experimento tratou da publicação online dos registros civis da Corte (para consulta por advogados) e da elaboração de documentos no formato XML-FO. As Cortes de Gênova e de Milão foram as primeiras a aplicar os testes práticos do PCT; em 11 de dezembro de 2006 esse passou a ser operado em Milão para requisições de afastamento de medidas cautelares envolvendo, em princípio, cerca de 300 advogados, 30 juizes e 15 funcionários da Corte. Em 30 de maio de 2007 já haviam 1.300 ordens digitalmente gerenciadas, com uma média de 15 a 20 armazenamentos (stores) por dia¹⁷. Em dezembro de 2008 o PCT foi introduzido nas Cortes da Catânia, de Pádua, de Nápoles e de Gênova. Em 2009, esse teve início em diversas cidades da Lombardia (a única região que alcançou uma distribuição completa), bem

15

D.M. 14 de outubro 2004, intitulado "Regole tecnico-operative per l'uso di strumenti informatici e telematici nel processo civile".

16

XML (eXtensible Markup Language) é uma linguagem de marcação cujas origens estão fortemente relacionadas com o HTML. É descendente do SGML (ver [Goldfarb 1991]) ou Standard Generalized Markup Language. A XML foi construída como uma versão menor da SGML, contendo a maior parte da força da SGML, enquanto se desfez de várias ferramentas que se mostraram redundantes, de implementação muito complicada, confusa para os usuários finais ou simplesmente inúteis durante os últimos 20 anos de experiência (ver [Goldfarb 1998]). A XML foi um sucesso imediato e é utilizada desde então em uma ampla variedade de domínios. Adições sucessivas foram namespaces XML, um esforço para permitir que marcações de aplicações XML fossem utilizadas em um mesmo documento sem entrar em conflito, bem como a Extensible Stylesheet Language (XSL), uma aplicação XML para transformar documentos XML em um formato que pudesse ser visto em navegadores da web. Sendo a ferramenta mais comum para a transmissão de dados entre os mais variados tipos de aplicações, atualmente a XML é tão importante para a web como o HTML foi para a sua fundação. Aplicações no domínio legal importantes para esta pesquisa são introduzidas na seção 2.4.1. Para uma cobertura completa de projetos relacionados a XML no campo jurídico ver [Sartor et al. 2011]. A representação em XML de documentos legislativos aprimora a efetividade no gerenciamento, publicação e recuperação de normas por meios eletrônicos (ver [Barabucci et al. 2010b]). Normeinrete definiu um DTD (Document Type Definition) para a legislação italiana, considerando a peculiaridade dos documentos legislativos e outras informações significantes e úteis. Os atos legislativos e regulatórios italianos podem ser divididos em três categorias: a. documentos com uma estrutura bem definida (leis federais, leis estaduais, etc.); b. documentos parcialmente estruturados (regulamentos, decretos, etc.); c. documentos genéricos (anexos, atos informais, etc.). Para evitar a proliferação de DTDs, considerou-se mais conveniente a definição de um único DTD contendo diversos elementos capazes de representar todos os tipos de documentos. Em virtude da possibilidade de variação de estrutura dos documentos legislativos italianos, a linguagem de marcação é bastante complexa e o DTD resultante possui três versões diferentes, contendo o mesmo conjunto de elementos para representar todos os tipos de documentos, mas se baseando em restrições diferentes para distingui-los. Documentos validados em face de regras estritas, também são válidos diante de regras mais flexíveis.

17

Ver: Torrice A., Il decreto ingiuntivo telematico: innovazione tecnologica, normativa, sociale, organizzativa. L'esperienza del Tribunale di Milano, em: http://archive.forumpa.it/forumpa2007/convegni/relazioni/1043_amelia_torrice/1043_amelia_torrice_1.pdf

como em Turim, em Biella e em algumas cidades menores do Vêneto. As razões pelas quais essas Cortes foram escolhidas para serem pioneiras na utilização do PCT foram a sua capacidade de organização interna e a presença de um Ponto de Acesso para advogados, feito diretamente pela “Ordem dos Advogados” ou através de um acordo referente a um Ponto de Acesso privado.

O projeto original de 2001 foi posteriormente especificado no plano de 2005-2007 para tecnologia da informação da Justiça e no plano de 2006-2008 do CNIPA (Conselho Nacional de Tecnologia da Informação na Administração Pública) para tecnologia da informação na Administração Pública. O plano introduziu um conjunto de aplicações para computadores e de infraestrutura tecnológica para tornar o Sistema de Informação Civil acessível via web para o registro de documentos, consulta à atos de julgamento e emissão de comunicações e registros dos Tribunais para as partes envolvidas. Esse plano também implementou um software de suporte de litígios e de outros procedimentos civis, juntamente com a automatização completa do registro da Corte e de todas as atividades do juiz em matéria de dívidas, de falência e de processos imobiliários.

Em 2008, após o teste de software desenvolvido em 2003-2004 para a elaboração de documentos digitais (e tendo em conta os problemas práticos encontrados), o legislador alterou as regras¹⁸. Novamente, em 2011 foram alteradas as regras do Processo Civil Eletrônico referentes ao depósito de fluxo de dados, ao uso de CPE-CPT (abandonado em favor do e-mail certificado) e ao Ponto de Acesso para operadores¹⁹. Particularmente, o e-mail certificado foi introduzido para uma regulamentação mais precisa das mensagens e notificações automáticas das Cortes para os advogados, bem como para um melhor controle da Corte nos procedimentos civis. A legislação introduziu para todos os advogados e auxiliares da Corte o dever de adotar um endereço de e-mail certificado e de notificá-lo à associação profissional ou órgão ao qual pertençam. Esse endereço é então registrado junto ao Ministério da Justiça e ao Registro Geral de Endereços Eletrônicos (tendo o próprio Ministério da Justiça a obrigação de oferecer especificações técnicas conforme seu próprio serviço de e-mail). Transmissões e comunicações digitais facilitaram grandemente a criação de um repositório digital e o registro de documentos, mais um passo em direção a criação de uma rede virtual de computadores para os seguintes propósitos:

18

D.M. 17 de julho de 2008, intitulado “Regole tecnico-operative per l'utilizzo di strumenti informatici e telematici nel processo civile”.

19

D.M. 21 de fevereiro de 2011 n. 44, intitulado “Regolamento concernente le regole tecniche per l'adozione nel processo civile e nel processo penale, delle tecnologie dell'informazione e della comunicazione”.

- Conectar profissionais e Cortes;
- Notificar sobre depósitos e prazos;
- Armazenamento de atos do procedimento;
- Reduzir o tempo necessário para notificações em papel (o sistema jurídico civil italiano sendo caracterizado por requerimentos e reconvenções escritas, marcados por termo rígidos e diversas notificações escritas)

Finalmente, outra importante característica introduzida em 2011 consiste na previsão de meios eletrônicos unificados de pagamento de custas e outras despesas (e.g. custas relacionadas à cópias, registro, transcrição e realização de atos e notificação).

Desde a aprovação do Decreto Ministerial 44/2011, o desenvolvimento do Processo Civil On-line tem afetado diversas regiões e cidades da Itália e o projeto tem sofrido uma aceleração notável. A importância da questão e a necessidade de resolução do problema da duração do processo são evidentes a partir da quantidade e da frequência de intervenções governamentais e legislativas.

Em 14 de março de 2011 o governo apresentou o denominado “Plano Extraordinário para a Digitalização da Justiça”²⁰, a ser implementado dentro de 18 meses como parte do Plano E-Governo de 2012 (que elencou a digitalização da justiça como prioridade).

Em 2012, o Parlamento introduziu as regras processuais de transmissão de dados no Código de Processo Civil, bem como estabeleceu a obrigação de emissão de todas as comunicações e notificações processuais exclusivamente via computador (através do e-mail certificado)²¹.

Finalmente, a Lei n. 228 de 24 de dezembro de 2012 introduziu o requerimento de registro eletrônico de documentos iniciando a partir de 30 de junho de 2014: a partir dessa data o registro de ações e documentos em procedimentos civis (incluindo procedimentos de execução), litígios ou jurisdição voluntária devem ser feitos exclusivamente via internet.

Em suma, a introdução do Processo Civil Eletrônico na Itália foi um processo longo e complicado que alternou períodos de inércia e de celeridade, diante da necessidade de dar uma resposta as diversas multas impostas pela Corte Europeia de Justiça em razão da excessiva duração do processo na Itália. Esse processo tortuoso também reflete as mudanças ocorridas nas abordagens políticas. A legislação resultante é o produto de uma abordagem

20

Disponível em: https://www.giustizia.it/resources/cms/documents/20110314Giustizia_Digitale_rev_21mar-zo.pdf.

21

Art. 136, Código de Processo Civil.

inconsistente: conforme as intenções declaradas, o legislador quis apenas modificar os procedimentos no âmbito do processo, sem alterar o processo civil italiano como um todo. Na prática, porém, o objetivo principal foi o de reduzir a duração dos processos, e isso levou a inconsistências e escolhas míopes.

CAPÍTULO 4 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE 2011

Todas as regras técnicas requeridas por operadores e usuários do sistema de justiça foram dispostas em um Decreto Ministerial vigente desde 13 de agosto de 2011. Esse Decreto regula, dentre outros aspectos:

- a. Tipos de sistemas de informação no Domínio de Justiça;
- b. Procedimentos de transmissão para registros e documentos;
- c. Procedimentos de informação para consulta pelo Domínio de Justiça;
- d. Métodos para pagamentos eletrônicos.

4.1. Sistemas de Informação do Domínio de Justiça: PEC, PST, ReGIndE

Nas Regras Técnicas de 2011, o legislador italiano adotou o e-mail certificado para todas as transmissões de dados para e desde o Domínio de Justiça²². O e-mail certificado é definido como um sistema de comunicação para verificar, enviar e receber mensagens de e-mail através da emissão de recibos que possuem validade contra terceiras partes²³. Assim, o e-mail certificado oferece certificação (através de um comitê externo de certificação qualificada) para:

- Endereço do remetente;
- Endereço do destinatário;
- Data do envio;
- Data de recebimento²⁴.

Através do uso do e-mail certificado, que já é conhecido e bastante difundido entre todos os profissionais, o Sistema de E-Justiça assegurou uma interface mais eficiente entre os sistemas internos das Cortes e o e-mail certificado, provendo autoridade para a Justiça (GiustiziaCert)²⁵. Na experi-

22

O endereço de e-mail anteriormente obtido (C.P.E.C.P.T.) pode ser usado por seis meses, após o que apenas o e-mail certificado opera: para esse fim, todos as Cortes italianas foram equipadas com um e-mail certificado implementado diretamente no gerenciamento de softwares SICID SIEIC. O PEC pode ser usado apenas para transmissões de dados de julgamentos, não sendo possível utilizá-lo para outros fins simultaneamente.

23

Art. 1, D.P.R. n. 68/2005.

24

Art. 48, D.Lgs. n. 82/2005 que atribui a uma intimação enviada pelo PEC o mesmo valor de uma carta registrada com recibo de retorno assinado.

25

Com o DL n. 185/2008 foram introduzidos no sistema italiano requisitos estritos referentes a posse e o uso do PEC por todos os profissionais e companhias que operam na Itália.

ência passada, os fluxos de informação transitavam através de um simples Provedor Central, o que representava um gargalo de situações críticas e de lentidão, especialmente em comparação com os resultados desejados²⁶. Por essa razão, outra camada de diferenciação foi introduzida.

O sistema de computação do Ministério da Justiça é agora articulado nos níveis inter-distritos e distritos: todos os dados de procedimentos e arquivos de casos são mantidos de tal forma, que eles não estão mais fisicamente disponíveis ao chanceler ou ao depositário, mas se encontram em complexos fisicamente deslocados aos quais estas pessoas não têm acesso físico. O sistema de e-mail certificado é ao invés comandado pelo fornecedor no seu próprio local de servidor, e conectado ao SPC²⁷ conforme as regras de interoperabilidade e segurança. O Ministério da Justiça utiliza seu próprio provedor de e-mail certificado, o qual emite e gerencia todas as contas de e-mail certificado para as Cortes e a UNEP (oficiais de justiça encarregados de notificar). As contas pertencem a um sub-domínio específico (civile.ptel.giustiziacert.it) e apenas podem receber mensagens de e-mail certificado. O serviço do provedor utiliza os protocolos POP3, POP3S, IMAP, IMAPS, e SMTP para se conectar ao provedor de e-mail certificado do Ministério. O código individual da autoridade, incluindo o endereço de e-mail certificado, está disposto no catálogo de serviço disponível no “Portal de Serviço Telemático” (PST em italiano) do Ministério da Justiça.

O Ministério da Justiça mantém um registro das mensagens que circularam pelo provedor do e-mail certificado, por dez anos. Para esse fim, o provedor de e-mail certificado do Ministério da Justiça envia diariamente o registro (no formato CSV) para um sistema de caixa de correio. O registro, assinado digitalmente, refere-se as contas do sub-domínio do Processo Eletrônico e contém todos os eventos relacionados às mensagens recebidas:

- O código ID único atribuído à mensagem original;
- A data e a hora do evento;
- O remetente da mensagem original;
- Os destinatários da mensagem original;
- O assunto da mensagem original;

26

Ver: Forgillo E., Della Corte V., Le norme tecniche: dal gestore centrale al gestore dei servizi telematici. Il DM 21 febbraio 2011 n. 44 e le specifiche tecniche. Disponível em: <http://www.exeo.it/processo-telematico-dal-gestore-centrale-al-gestore-dei-servizi-telematici/>.

27

O Sistema de Conectividade Pública (SPC) é definido pelo Código de Administração Digital (CAD) D.L. 82/2005 como “infraestrutura tecnológica e requisitos técnicos definidos para o desenvolvimento, a partilha, a integração e a circulação de informações e de dados da administração pública, necessária para garantir sistemas básicos e avançados de interoperabilidade e de informação e fluxos de cooperação aplicada, garantindo a segurança da informação, a confidencialidade e a proteção em todas as repartições públicas”.

- O tipo de evento (e.g. recebimento, entrega, emissão de recibos, erro);
- O código de identificação das mensagens relacionadas (e.g. recibos, erros);
- O provedor do remetente.

O ponto chave da estrutura desenhada em 2011 consiste na simplificação do Processo Civil. A sua consulta facilitada para os cidadãos (e usuários qualificados sem um ponto de acesso externo) é assegurada através do Portal de Serviços Telemáticos (PST), acessível facilmente²⁸ e composto por uma área pública e privada. A área pública, denominada “Serviços Online das Cortes”, é aberta a todos sem a necessidade de uso de credenciais, sistemas de identificação, informações de log-in ou requerimentos de legitimidade; essa área contém:

- Informações sobre serviços on-line do Domínio de Justiça;
- Recursos judiciais (judicial review), nos níveis nacional, europeu e internacional;
- Informações essenciais sobre o status de procedimentos legais pendentes, na forma anônima²⁹;
- Catálogo de serviços de TI (ou um conjunto de arquivos cujo propósito é o de formar uma lista, de forma estruturada, de todas as informações relacionadas a serviços de TI conforme o XSD Schema).

A área restrita contém informações, dados e medidas judiciais em formato eletrônico, assim como serviços de pagamento e de requisição de cópias digitais de atos. O processo de identificação ocorre através de um cartão de id eletrônico (ou e-card de serviços nacionais) no sítio da internet, e por um token criptografado (smart card, pen-drive ou outro dispositivo de segurança) no ponto de acesso. A identificação prossegue conforme os seguintes requerimentos:

- O certificado deve ser emitido por uma Autoridade de Certificação (CA), aprovado pela DigitPA, a qual atesta a identidade do sujeito;
- O certificado deve conter a “Extensão Política de Certificação”, que pode ser reforçada por um identificador de objeto definido pela CA;
- Os dispositivos permitidos (ex. smart cards e tokens USB) devem ser certificados com “Common Criteria EAL4 +”, com um objeto de segurança e com

28

Disponível em: <http://pst.giustizia.it/PST/>.

29

Nesse caso, os parâmetros e resultados demonstram apenas os dados que identificam os casos (número do caso, número do julgamento, etc.) sem referências claras aos nomes ou a informações pessoais das partes, de tal forma que a identidade pessoa em questão não possa ser rastreada. O canal de comunicação é criptografado (HTTPS).

um perfil de proteção em conformidade com as leis da UE;

- Outros dispositivos são autorizados caso tenham disponibilidade para ambas interfaces PKCS #11 e CSP permitindo o acesso do processo de identificação do PIN; o dispositivo deve ainda respeitar a estrutura do sistema de arquivos como especificações CNS.

O ponto de acesso verifica a validade do certificado do token criptografado utilizado pelo usuário que efetua o log in e, antes de permitir qualquer outra operação, verifica se o token criptografado está conectado ao terminal.

Para facilitar a troca de informações entre os operadores, Cortes, UNEP e todos aqueles que possam estar qualificados para participar do processo, os profissionais devem estar registrados com seus próprios e-mails certificados em um Registro Geral de Endereços Eletrônicos (ReGIndE) gerenciado pelo Ministério da Justiça. O Registro Geral cadastra:

- Advogados, oficiais de serviços de segurança social (INPS) e advogados públicos;
- Profissionais registrados em uma Ordem de Advogados ou em uma lista estabelecida por lei;
- Profissionais que não estejam registrados em nenhuma Ordem de Advogados, mas desempenhando um papel no processo (peritos, auxiliares do juiz).

A conta do e-mail certificado deve³⁰:

- Ser vinculada a um provedor de e-mail certificado com um software anti-spam;
- Pertencer a uma pessoa que tenha um software antivírus instalado no seu PC;
- Obrigar o seu titular a manter o recibo de mensagens pelos meios devidos;
- Requerer pelo menos 1GB de espaço de disco no PC.

O endereço da conta de e-mail certificada e o código fiscal do portador devem ser atualizados diariamente, e disponibilizados ao Conselho Geral das Ordens de Advogados³¹ e ao Ministério da Justiça: sob tais condições, o sistema reconhece a mensagem proveniente de uma conta certificada e

³⁰
DPR n. 68/2005 e D.M. 44/2011 art. 20.

³¹
As “Ordens de Advogados” locais comunicam ao responsável pelos serviços de TI do Ministério as contas de e-mail certificado de seus membros. O responsável atualiza o Registro Geral.

descarta as demais. As Cortes acessam o ReGIndE diretamente através da rede, enquanto pessoas autorizadas o fazem através de um ponto de acesso ou online por meio da área restrita do PST. Funcionários da Corte e juízes recebem, transmitem e aceitam atos do Domínio de Justiça após autenticação por meio de usuário/senha, disponível também fora do prédio do Tribunal.

4.2. Transmissão de dados e documentos

A legislação regula especificamente atos digitais, detalhando seu formato e procedimento de encaminhamento.

4.2.1. Formato

Um ato processual digital válido (e-deed) é:

- Em formato PDF, sem elementos ativos;
- Obtido por uma transformação de documento de texto, sem restrições em operações de seleção e cópia de partes do documento;
- Não é obtido por imagens digitalizadas.

O ato processual digital completo é assinado com uma assinatura digital ou externamente qualificada e possui os seguintes títulos: < free file name > .pdf.p7m³². Toda informação estruturada (incluindo notas de registro da Corte) está contida em um arquivo XML chamado DatiAtto.xml, também assinado por uma assinatura eletrônica ou digital. É importante observar que o advogado que (digitalmente) assina o documento assume para ele mesmo a autoria não apenas do ato em si, mas também de todos os metadados XML adicionais que formam o ato processual digital. Esses metadados são automaticamente adicionados pelo editor de texto e transformados em PDF. Considerando que esses metadados agora representam uma parte importante do ato, todo advogado que não esteja capacitado a entender e intervir na marcação XML de suas ações está perdendo uma cota relevante de controle sobre o conteúdo de seu ato processual digital.

Os anexos devem ser livres de elementos ativos, incluindo campos macro e variáveis, e estar nos formatos .pdf, .rtf, .txt, .odf, .jpg, .gif, .tiff, .xml. Também é permitida a utilização de formatos compactos (.zip, .rar, .file, .arj) se o seu conteúdo estiver nos formatos listados acima. Os anexos podem estar assinados por uma assinatura digital certificada, mas isso não é obrigatório.

32

A estrutura do documento assinado é CAdES; o certificado de assinatura está incluso no envelope criptografado. O modo de assinatura é um “múltiplo de assinaturas independentes ou paralelas”, e prevê que uma ou mais partes podem assinar, cada uma com sua própria chave privada, o mesmo documento. A ordem das assinaturas não é importante, e uma alteração não afeta a validade do envelope criptografado; o arquivo é gerado com a extensão.p7m.

4.2.2. Procedimento de encaminhamento

Os atos e os anexos estão contidos no “envelope digital”, um arquivo em formato MIME contendo todos os dados necessários para o processamento pelo beneficiário, o provedor de serviço telemático. O envelope telemático contém o ato em formato .enc (Act.enc), obtido através da encriptação do ficheiro Act.msg, que por sua vez contém os arquivos:

- EnvelopeIndex.xml (com especificações DTD)³³;
- Actdata.xml; (com especificações XSD)³⁴;
- <freename>.pdf.p7m: o próprio ato, em formato PDF, assinado com uma assinatura digital certificada;
- AttachmentX.xxx[.p7m]: um ou mais documentos anexos.

A criptografia do Atto.msg é feita com a chave de sessão (SessionKey) encriptada com o certificado do destinatário:

- IssuerDname é o nome distinto do CA que emitiu o certificado, do destinatário da Corte ou da UNEP,

O algoritmo usado para a operação de criptografia simétrica de arquivos é o 3DES, enquanto as chaves simétricas são criptografadas através do uso da chave pública contida no certificado do destinatário: as chaves de criptografia das Cortes estão disponíveis na área pública de PST (o caminho relativo e o nome do arquivo indicados no catálogo de serviços telemáticos); o padrão exigido é o CADES.

O envelope digital (de um tamanho máximo de 30 MB) é transmitido à Corte do destinatário como um anexo de um e-mail certificado. O prestador de serviços telemáticos transfere a mensagem do e-mail certificado do Ministério da Justiça e realiza todos os controles formais e de verificação na mensagem³⁵ e no envelope.

Possíveis anomalias na elaboração do envelope digital são dos seguintes tipos:

- **WARN:** anomalia não bloqueável - é um relatório, tipicamente de natureza jurídica (por exemplo, ausência de procuração para representação na Corte);
- **ERROR:** anomalia bloqueável, permite ao escritório receptor escolher entre

33

Para especificações Dtd ver: http://pst.giustizia.it/PST/it/pst_27.wp.

34

Para especificações Xsd ver: http://pst.giustizia.it/PST/it/pst_27.wp.

35

As exceções tratadas são: T001 - o remetente endereço não está em ReGIndE; T002 - o formato não está de acordo com as especificações; T003 - o tamanho excede o tamanho máximo permitido.

aceitar ou rejeitar o depósito (por exemplo, o certificado de assinatura não é válido ou o remetente não é signatário do ato);

- **FATAL:** exceção não tratada ou não gerenciável (por exemplo, incapaz de decifrar o envelope digital ou envelope com falta de elementos fundamentais para o seu processamento).

A codificação precisa dos erros listados está disponível na área pública do PST. Uma vez que o envelope digital é inspecionado, o prestador de serviços telemáticos envia um e-mail certificado para seu remetente contendo um relatório de anomalia ou a aceitação por parte da Corte receptora.

4.3. Procedimentos de consulta do Domínio de Justiça

O Decreto de 2011 também diz respeito aos requisitos de segurança para a consulta segura do Domínio de Justiça. A arquitetura de serviços de consulta adere ao MVC (Model View Controller) e prevê a dissociação entre o front-end (que está localizado no ponto de acesso ou no PST) e o back-end (localizado no operador dos serviços telemáticos).

Os pontos de acesso compõem o front-end, localizado dentro da intranet do próprio ponto de acesso e não diretamente acessível a partir do exterior. Os pontos de acesso podem, por sua vez, mostrar os serviços da web fornecidos por serviços telemáticos para o benefício de aplicações externas. O protocolo de transporte entre o ponto de acesso e o proxy é o protocolo HTTPS e a serialização de mensagens está no formato XML / SOAP. O acesso aos serviços de consulta ocorre através de uma identificação telemática, com atribuição de um papel de consulta para o usuário de acordo com o log de registro na Corte. Após esta operação, o código tributário do usuário e o papel de consulta são transmitidos para o proxy oferecendo acesso; o proxy verifica se o usuário está presente no ReGInDÉ e se a verificação for bem sucedida, transmite o pedido ao serviço de web do provedor de serviço telemático.

O sistema fornece autorizações de acesso à base de papel de consulta, de informações pessoais e do proxy, se necessário. Os serviços de consulta ativos estão listados, para cada cargo, no catálogo de serviços telemáticos, enquanto a lista de pontos de acesso autorizados é publicada tanto no catálogo e quanto na área pública do PST. O usuário, por sua vez, acessa os serviços de consulta através de registro em um ponto de acesso autorizado ou no portal de serviços telemáticos. O ponto de acesso ou PST deve registrar o usuário externo autorizado ou privado, recuperando o código tributário do token criptográfico do usuário; o usuário, através de um formulário especial da web, preenche seus dados digitando o seu nome, data e local de nascimento, residência, registro na Ordem e e-mail certificado. Esses dados (em conjunto com o timestamp) são armazenados e mantidos por dez anos.

Especialistas e auxiliares da Corte que não pertencem a qualquer

Ordem de Advogados efetuam seu registro através da apresentação de sua nomeação na Corte em formato PDF. A nomeação é assinada com uma assinatura digital certificada pela pessoa inscrita e enviada para o Ministério da Justiça.

4.4. Pagamento Online das Custas Judiciais

A legislação permite que os advogados e usuários efetuem o pagamento digital de todas as custas determinadas na lei, particularmente no que diz respeito as custas de registro do processo (custas processuais) e de liberação de cópias (simples e autenticadas). O pagamento é necessário para a maioria dos serviços oferecidos pelo Registro da Corte.

Os regimes previstos para a realização de pagamentos são essencialmente dois: através do PST³⁶ ou através de uma conexão direta VPN entre o ponto de acesso e a infra-estrutura de front-end para os provedores de pagamento. O certificado de pagamento é um documento eletrônico emitido pelo fornecedor de serviços de pagamento e assinado digitalmente.

36

Orientações disponíveis em: http://pst.giustizia.it/PST/resources/cms/documents/PagTel_Vademecum_utilizzo_Por-tale.pdf.

CAPÍTULO 5 - ALTERAÇÕES DE 2014

As novas especificações técnicas de 16 de Abril de 2014 substituíram, em alguns aspectos, aquelas emitidas em 2011. As mudanças mais importantes estão nos seguintes campos:

- Autenticação;
- E-mail certificado da Administração Pública;
- Formatos de assinatura;
- Formato de documentos anexos;
- Comunicação e notificação telemática;
- Notificação telemática de advogados;
- Requisitos de segurança.

5.1. Autenticação

As especificações técnicas contêm regras para a autenticação de dois fatores, com base na utilização conjunta de dois métodos de autenticação individual que combina informações de login (por exemplo, um nome de usuário e uma senha) com um objeto físico (por exemplo, um cartão de crédito, token ou telefone móvel). A identificação eletrônica para os usuários autorizados externos e usuários particulares ocorre da mesma forma como em 2011, no site (PST) via token, CIE (carteira de identidade eletrônica) e CNS (Cartão Nacional de Serviços), enquanto no PDA (ponto de acesso) requer um token criptográfico.

5.2. E-mail certificado da Administração Pública

A Administração Pública deve notificar o seu endereço de e-mail certificado no portal de serviços telemáticos do Ministério da Justiça, tendo o cuidado de enviar para a Direção-Geral dos Sistemas de Informação Automatizados do Ministério da Justiça (DGSIA) um documento contendo:

- A pessoa encarregada de entrar e alterar os endereços de e-mail certificado da Administração Pública;
- Descrição do papel, código tributário e detalhes de contato da pessoa responsável;
- Nome, código tributário e endereço de e-mail certificado de todo empregado autorizado a representar a Administração Pública em assuntos legais. Esses dados estão disponíveis no Registro Geral de Endereços Eletrônicos (ReGIndE).

5.3. Formatos de assinatura

A assinatura digital é um tipo especial de assinatura electrónica avançada baseada em um certificado qualificado e em um sistema públi-

co/privado de chaves criptográficas. As chaves estão relacionadas entre si e permitem que o titular (com a chave privada) assine o documento e o que destinatário (com a chave pública) verifique a origem e integridade do documento³⁷.

As alterações introduziram uma nova assinatura, denominada PAdES-BES³⁸ (ou PAdES Parte 3) em complementação a CAdES-BES, que já estava prevista pelas especificações técnicas anteriores em 2011.

PAdES (PDF Assinatura Eletrônica Avançada) é um dos formatos mais populares utilizados por profissionais que permite a criação simultânea de um código digital (assinatura digital) e de uma subscrição "por imagem", a ser afixado diretamente sobre o documento para se inscrever. Um arquivo PDF assinado no formato PAdES não pode ser alterado em sua estrutura (o arquivo assinado ainda continuará a ser um PDF) e permite a abertura e a visualização do documento diretamente no PC (ao contrário de documentos assinados com formato CAdES).

O formato CAdES (CMS Assinatura Eletrônica Avançada), ao invés, insere o documento original (arquivo Act.pdf) em um envelope virtual que é assinado digitalmente, alterando a extensão do arquivo original para Act.pdf.p7m e deixando essa assinatura invisível. A fim de verificar a assinatura no documento, será, portanto, necessário o uso de um software de suporte adequado para abrir o envelope digital e verificar a validade da assinatura.

5.4. Formatos de documentos anexos

É possível anexar arquivos no envelope telemático em formato .eml e .msg, mas não em formato .odf. Os novos formatos (.eml e .msg) foram introduzidos para permitir que os advogados possam anexar o registro telemático do documento já notificado com o seu e-mail certificado.

5.5. Comunicação e notificação eletrônica

As especificações técnicas anteriores previam que o prestador de serviços enviasse comunicações eletrônicas ou notificações a partir da Corte ao endereço de e-mail certificado do destinatário, recuperando este último em ReGIndE. A alteração agora exige que o prestador do serviço envie a referida notificação ou comunicação via computador, recuperando o endereço certificado:

- Desde o registro INI PEC³⁹, que contém o e-mail certificado de todos os

³⁷
Definição CAD de assinatura digital.

³⁸
Decisão CNIPA n. 45/2009, art. 21, n° 15.

³⁹
Disponível em: <https://www.inipecc.gov.it/>.

profissionais e companhias;

- Desde o registro IPA⁴⁰, que contempla os endereços de e-mail certificado da Administração Pública.

O ato notificado via e-mail certificado deve estar no formato PDF: esse é o único formato permitido tanto para documentos digitais⁴¹, quanto para cópias digitais de documentos análogos.

O ato pode estar assinado:

- Com assinatura PAdES-BES (ou PAdES Parte 3);
- Com assinatura CAdES-BES, com a proibição de se incluir no envelope criptografado informações referentes ao certificado do destinatário⁴².

A transmissão eletrônica (registro) do ato notificado à Corte é feita pela entrada do documento notificado no envelope telemático e pela inclusão do recibo de aceitação e reconhecimento de cada um dos destinatários de notificação.

5.6. Requisitos de segurança

O ponto de acesso permite a realização de consulta por pessoas com uma procuração assinada por um usuário registrado com uma assinatura digital certificada. O ponto de acesso salva a procuração por cinco anos, juntamente com o acompanhamento de todos os acessos feitos: essa informação é prestada, a pedido, pelo Ministério da Justiça⁴³.

40

Disponível em: <https://www.indicepa.gov.it/>.

41

O ficheiro é obtido a partir de um documento de texto sem a digitalização e não é permitido digitalizar imagens.

42

A proibição foi introduzida para limitar o tamanho do envelope que não pode exceder 30 MB.

43

O ponto de acesso irá fornecer ao Ministério da Justiça, a pedido, um censo de dados ReGlnD e terá que verificar a funcionalidade e segurança do sistema, pelo menos uma vez por ano. Os resultados dos testes, juntamente com as alterações no conteúdo, devem ser enviados para a entidade responsável pelos sistemas de informação automatizados de e-mail certificado (prot.dgsia.dog@gustiziacert.it).

CAPÍTULO 6 - COMO O PROCESSO CIVIL ELETRÔNICO FUNCIONA NA PRÁTICA

Com o fim de acessar o Processo Civil Eletrônico, os advogados necessitam dos seguintes equipamentos:

- Um computador pessoal;
- Um scanner;
- Um dispositivo de autenticação e assinatura digital, como o smart card ou unidade USB.

Este dispositivo, chamado de token, contém dois certificados digitais: o certificado de autenticação, garantindo a identidade do usuário e o certificado de assinatura, necessário para assinar documentos digitais com validade jurídica diante do art. 2.702 do Código Civil italiano. O certificado de autenticação é necessário para acessar sites e serviços protegidos do Ministério da Justiça, através da chamada autenticação forte, um dispositivo físico, com uma medida lógica (alfanumérica) emitida mediante identificação por uma autoridade reconhecida pelo Estado. O certificado de assinatura garante que um documento digital (ou um conjunto de documentos digitais) se mantenha inalterado e atribuído a apenas uma pessoa⁴⁴. Os certificados digitais são válidos por um tempo limitado (normalmente entre 3 e 5 anos), e contém, entre outras coisas, o código tributário do usuário. Juntamente com os equipamentos descritos acima, o advogado deve ter:

- Conexão a internet;
- Um software processador de texto;
- Um software para a criação de envelope digital⁴⁵, denominado acts drafter⁴⁶;

44

Artigo 20 do CAD esclarece que apenas os documentos assinados com uma assinatura avançada, digital ou qualificada, serão tratados como evidência conclusiva de acordo com o artigo 2702 do Código Civil, enquanto os assinados com assinatura simples serão deixado à livre apreciação do juiz.

45

O registro de atos não pode ser feito através do envio do ato único (em .pdf ou .doc), mas tem que ser feita por meio de um arquivo de contêiner (o envelope digital) com extensão .xml. O act drafter é necessário para criar esse tipo de arquivo e permitir a sua melhor forma automática do PCT.

46

Este é o programa necessário para o processamento do envelope digital contendo todos os documentos que devem ser apresentados em um único arquivo criptografado. O Direito italiano decidiu não implementar o seu próprio software act drafter, fazendo desse software um dos principais negócios para as empresas que trabalham na área de serviços de honorários profissionais. O advogado é então forçado a comprar a licença de um dos act drafter disponíveis no mercado, ou optar por adotar um software de gerenciamento de PCT.

- Uma conta de e-mail certificado registrada nos arquivos públicos;
- Uma inscrição no ponto de acesso.

Anteriormente ao Decreto Ministerial 44/2011, como já mencionado, o advogado tinha que se inscrever em um ponto de acesso, a fim de apresentar documentos e consultar a Secretaria da Corte. Hoje em dia, no entanto, o registro PDA não é mais necessário, de modo que o advogado pode operar livremente no Processo Eletrônico por meio do Portal de Serviços Telemáticos do Ministério da Justiça. De fato, o PST torna possível:

- Consultar os registros de todas as Cortes italianas;
- Consultar os registros públicos de e-mail certificado;
- Realizar pagamentos digitais;
- Receber atualizações em tempo real.

Adiante, tem-se uma descrição de como o usuário pode acessar o Processo Civil Online e, especificamente, como ele pode enviar dados e arquivar atos, peças processuais, requerimentos e documentos.

6.1. Transmissão de dados

Para a elaboração da comunicação um editor de texto clássico (Open Office, Word, etc.) é necessário. Após a elaboração, o arquivo deve ser salvo em formato PDF e assinado através de um programa de assinatura com pin ou senha.

Para a transmissão é necessário:

- Abrir um cliente de e-mail certificado;
- Criar uma nova mensagem (o e-mail pode ser deixado sem texto);
- Escrever o endereço de e-mail certificado do destinatário (obtido a partir de INI PEC ou registros IPA);
- Anexar o arquivo PDF assinado.

Através deste procedimento, a transmissão de dados deve ter o valor jurídico de uma carta registrada com aviso de recebimento, podendo ser usada para arquivar o envelope digital, para fazer notificações por conta própria, para comunicação com o auxiliar do juiz e com a secretaria da Corte, bem como para notificar um aviso formal ou um aviso de pagamento.

6.2. Registro de atos digitais

Para arquivar atos digitais, o operador deve preparar todos os arquivos a serem incluídos no envelope digital, um arquivo no formato MIME que contenha todos os dados necessários para o processamento do envelope pelo sistema de recepção (provedor de serviços de telemática). Em particular, o envelope contém o ficheiro Atto.enc, obtido a partir da encriptação de

ficheiros Atto.msg⁴⁷, que por sua vez contém:

- a. EnvelopeIndex.xml;
- b. ActData.xml;
- c. <filename(free)>.pdf.p7m;
- d. XAttachment.xxx[.p7m].

Veja-se a seguir a amostra de um requerimento de ordem de pagamento, o primeiro a ser introduzido no Processo Civil Online e os mais utilizado na prática italiana.

Os anexos a serem incluídos no envelope, de acordo com a lei italiana são:

- a. A ordem de pagamento, criada por um editor de texto (Word, Open Office, etc) e transformada em arquivo PDF⁴⁸ sem digitalização;
- b. Nota de registro na agenda da Corte;
- c. Comprovante de pagamento das custas judiciais;
- d. Procuração do advogado digitalizada, salva em formato PDF e assinada digitalmente;
- e. Arquivo ActData.xml, que contenha todos dados de atos digitais.

O envelope contém ainda todos os documentos de prova digitalizados em documentos digitais individuais de acordo com um dos formatos permitidos.

O próximo passo requer um software acts drafter. O software carrega automaticamente os certificados das Cortes enquanto o usuário carrega o seu banco de dados pessoal e todos os dados do processo, criando uma nota de registro na agenda da Corte e o arquivo "ActData.xml". Esse arquivo permite que o sistema de recepção capture os dados automaticamente, procedendo sem o trabalho manual do funcionário da Corte, e crie e atualize o arquivo virtual em tempo real. Sucessivamente, o usuário irá criar o envelope, assinar o ato e criptografá-lo. Quando a criptografia está concluída, o programa retorna o arquivo "Atto.enc" e o envelope anexado a uma mensa-

47

A criptografia do Atto.msg é feita com chave de sessão criptografada certificada do destinatário; IssuerDname é um nome distinto da autoridade que emite o certificado do judicial office; Serial-Number é o número de série do certificado do judicial office. O algoritmo usado para a operação simétrica do arquivo de criptografia é o 3DES e as chaves simétricas são criptografadas pelo uso da chave pública contida no certificado do destinatário; chaves de criptografia das Cortes estão disponíveis na área pública do portal de serviços telemáticos (o caminho e o nome do arquivo correspondente é indicado no catálogo de serviços telemáticos); o padrão exigido é CADES.

48

O formato PDF foi escolhido para permitir que os funcionários operassem com o arquivo no bloco digital.

gem de e-mail certificado está pronto para expedição e arquivamento.

Depois de enviada, a mensagem é recebida pelo provedor de e-mail certificado que gera e envia para o remetente um recibo de aceitação (RDA). A mensagem é então enviada para GiustiziaCert (provedor de e-mail certificado do Ministério da Justiça) que gera e envia um recibo de entrega (RDAC) ao usuário, informando o tempo de recebimento do servidor ministerial⁴⁹ e os resultados dos controles formais⁵⁰. O provedor irá disponibilizar o envelope para o funcionário do tribunal, que irá descompactar o arquivo e verificar seu conteúdo. Se não houver erros ou anomalias, o funcionário deposita o ato e os anexos em um arquivo de computador. Após a verificação pelos oficiais de justiça, o provedor envia um e-mail certificado para o remetente, reconhecendo a apresentação (ou o erro detectado).

49

Data e hora são aquelas dispostas no RDAC.

50

O provedor de serviços digitais do Ministério baixa o e-mail certificado para realizar uma série de verificações no envelope, no censo do remetente no RegIndE, e no tamanho e formato de anexos.

CAPÍTULO 7 - OS PRIMEIROS RESULTADOS DO PROCESSO CIVIL ON-LINE

Em 30 de junho de 2014 o registro eletrônico tornou-se obrigatório para:

- Requerimento de ordem de pagamento, tanto em andamento, quanto prestes a iniciar;
- Atos de advogados, ordens do juiz e todos os atos registrados em processos civis iniciados a partir de 01 de julho de 2014.

Em 2015, o arquivo digital será obrigatório para todos os atos de processos já iniciados no dia 30 de junho de 2014. Esta provisão será estendida aos processos das Cortes Superiores (segundo grau) em 30 de junho de 2015.

Em 1 de agosto de 2014, o Ministro da Justiça italiano divulgou os primeiros dados numéricos oficiais do PCT para o primeiro mês após a sua entrada em vigor. Os dados já demonstram uma redução drástica na duração dos processos. A questão da ordem de pagamento na sequência de uma apelação digital (tendo uma média de 15 dias após a inscrição no registro da Corte), agora leva apenas uma média de 6 dias, com uma redução de 62%. Para a publicação, o tempo de uma ordem de pagamento foi reduzido de 17 para 7 dias (-59%).

Os dados disponíveis também analisam o corte de despesas. Os resultados e as estimativas indicam que 11.552.130 mensagens foram entregues via e-mails certificados nos últimos 12 meses (a partir de agosto de 2013 a 24 de julho, 2014) e que as economias foram de mais de 40 milhões de euros (€ 40.432.455, um montante de cerca de metade dos gastos da justiça em T.I. em 2013⁵¹).

Além disso, o sucesso do registro digital também pode ser observado em dados numéricos. Durante Julho de 2014, o primeiro mês do registro digital obrigatório, 78,871 registros digitais foram feitos por advogados e outros profissionais (dos quais 20,953 são requerimentos de ordem de pagamento, 23,157 são requerimentos e alegações finais e 30,118 são outros atos processuais). A comparação com junho 2014 indica um aumento de 74% de requerimentos digitais de ordens de pagamento e um aumento de 23% em outros atos. Em relação ao mesmo período do ano anterior (julho de 2013), sob um regime de registro digital opcional e com poucas Cortes digitais, o aumento percentual em requerimentos digitais é de 42% para a ordem de pagamento e de 57% para outros atos.

51

Processo Civile Telematico 1-28 LUGLIO 2014 data, disponível em www.giustizia.it.

Os dados sobre o registro digital de atos pelos juízes também são interessantes. De 1 de julho a 28 de julho, 108,659 atos digitais foram registrados, e mais de 1 milhão foram depositados no ano passado, dos quais 102,910 são julgamentos e 307,153 são relatórios. Estas medidas agora são comunicadas em tempo real para os advogados e para as partes envolvidas (por e-mail certificado) e armazenadas diretamente em um arquivo digital, com cortes consideráveis de funcionários em termos de tempo e recursos. Além disso, as medidas digitais dos juízes representam uma significativa base de dados digital das Cortes italianas disponível on-line desde 24/7 (de 2014). A transmissão de dados alcança 833,000 emails profissionais certificados. Os acessos a arquivos on-line (sem a necessidade de acessar fisicamente o tribunal) foram mais de 4 milhões. Estes dados demonstram o potencial do Processo Civil Eletrônico em termos de eficácia total para a organização da Corte (juízes e funcionários) e para todos os profissionais envolvidos, que agora podem ver on-line todo o arquivo relativo ao processo, em qualquer lugar, a qualquer hora.

CONCLUSÕES

Como observado anteriormente, a introdução do Processo Civil Eletrônico na Itália foi um processo longo e complicado que alternou períodos de inércia e de celeridade, diante da necessidade de dar uma resposta as diversas multas impostas pela Corte Europeia de Justiça em razão da excessiva duração do processo na Itália. Esse processo tortuoso também reflete as mudanças ocorridas nas abordagens políticas. A legislação resultante é o produto de uma abordagem inconsistente: conforme as intenções declaradas, o legislador quis apenas modificar os procedimentos no âmbito do processo, sem alterar o processo civil italiano como um todo. Na prática, porém, o objetivo principal foi o de reduzir a duração dos processos, e isso levou a inconsistências e escolhas míopes.

Após uma elaboração sobrecarregada, no entanto, o Processo Civile Telematico está finalmente completo. Detalhes técnicos foram estabelecidos, mesmo que com alguns pontos fracos: em particular, não tendo conseguido criar um software comum em todo o país para a redação de documentos, se aumenta a incerteza, deixando os usuários com o ônus de escolher (e de aprender) softwares de terceiros que podem ser incompletos, caros, e impróprios para o propósito. Ademais, a alta média de idade dos usuários previstos (advogados, juízes, auxiliares) levanta várias dúvidas sobre se o ecossistema judicial será capaz de facilmente implementar essas medidas (apesar de alguns exemplos positivos vindos dos tribunais mais eficientes na Itália). Por exemplo, o advogado que agora (digitalmente) assina o ato processual digital está assumindo para si a autoria não só do ato em si, mas também de todos os metadados que são adicionados automaticamente pelo editor de texto em formato XML, e depois convertido em PDF. Considerando que esses metadados agora representam uma parte importante do ato digital, qualquer advogado que não é capaz de compreender e intervir sobre a marcação XML de seus atos está perdendo uma parte relevante de controle sobre o conteúdo de seus próprios atos judiciais.

Os resultados da aplicação prática durante o ano de 2015 irão nos dizer se essas questões são facilmente superadas, ou se irão sobrecarregar o Processo Civil Telemático e prejudicar os resultados deste experimento. Uma experiência que, apesar de seus pontos fracos, está entre as primeiras no mundo e representa um esforço para manter a tradição da informática jurídica na Itália nos mesmos altos padrões de inovação que tinha no século passado.

REFERÊNCIAS

BARABUCCI, G., Cervone, L., Palmirani, M., Peroni, S., Vitali, F.: Multi-layer markup and ontological structures in Akoma Ntoso. In: *AI Approaches to the Complexity of Legal Systems: Complex Systems, the Semantic Web, Ontologies, Argumentation, and Dialogue*. Springer, Berlin Heidelberg, 2010, 133-149.

BARABUCCI, G., Cervone, L., Di Iorio, A., Palmirani, M., Peroni, S., Vitali, F.: *Managing semantics in XML vocabularies: an experience in the legal and legislative domain*, Balisage, 2010.

BOER, A., Hoekstra, R., de Maat, E., Hupkes, E., Vitali, F., Palmirani, M., Rátai, B.: *CEN Metalex Workshop Agreement*. 2009-08-28 proposal, <http://www.metalex.eu/WA/proposal>.

DI SANT'IPPOLITO, S.: Brevi considerazioni in margine al c.d. processo civile telematico, in *Corriere Giuridico*, 9/2001, p. 1247.

GOLDFARB, C.: *The SGML Handbook*. Oxford University Press, 1991.

GOLDFARB, C.: *XML Handbook*. Prentice Hall, Upper Saddle River, NJ, 1998

PATTARO, E.: La filosofia del diritto di fronte all'informatica giuridica, in A. Jellamo, F. Riccobono (eds.), *In ricordo di Vittorio Frosini*, Giuffrè, Milano, 2004, pp. 25 ff.

SARTOR, G., Palmirani, M., Francesconi, E., Biasiotti, M. A. (eds): *Legislative XML for the Semantic Web: Principles, Models, Standards for Document Management*. In: *Law, Governance and Technology Series*, Vol. 4, Springer 2011.

E-JUSTICE AND NETWORK SOCIETY

SOME COMMENTS FROM THE FINLAND POINT OF VIEW

Ahti Saarenpää

Professor emeritus of Private Law

Chair in Family law

Law of Inheritance and Law of Personality

Director of the Institute for Law and Informatics

Data Protection Board, Vice-chairman

Faculty of Law

University of Lapland, Finland

ABSTRACT

New concepts and terms take their time maturing. We certainly see e-justice covering quite a range of topics today; the term is still far from being well established¹. Then again, the term is not used that extensively in different legal contexts. In fact, it has not been used much in Finland to date. Yet, this does not mean that we are behind the times - or at least not too far behind. As we have in many comparisons seen, Finland was internationally active early on in developing legal databases and information systems for the courts and court administration.

As far back as in the early 1980s, Finland created a big national legal database. Finlex, as it became known, owes its origin in large measure to the early initiatives of the Council of Europe. Perhaps not surprisingly, in the mid-1990s we were one of the world's most advanced countries when it came to information management in the Ministry of Justice and the related computerization of the courts². After that the progress has not been as outstanding. Now we are however building a new information system called AIPA, which can be described as a third-generation system that compels judges to use the system. The system we see there is no longer a mere tool but a comprehensive digital environment for adjudication, information management and communication.

My article examines the various dimensions of the concept of e-justice, takes a brief look at certain earlier phases of development and, lastly, takes up the present situation and aims in Finland. Looking back, we have seen many successes but also substantial problems. The latter have emerged in areas ranging from attitudes to IT know-how and from research and teaching to the new professional skills of digital lawyers; they have even extended as far as the economics of information when planning and implementing extensive information systems. Planning e-justice always involves far-ranging solutions.

My point of departure here is a fairly straightforward one. We have progressed from the early technical development of office automation to the high quality required of the various implementations of e-justice in the modern European constitutional state in a sophisticated Network Society.

1

See for example Xanthoulis 'Introducing the concept of 'E-justice' in Europe: How adding an 'E' becomes a modern challenge for Greece and the EU in address: effectius.com and Herberger 'E-justice Kompetenz: Plädoyer für ein Ausbildungskonzept' p392-394 in Gottwald (ed), Festschrift für Martin Schneider: neu bei Editions Weblaw (2014).

2

About the important role of the Council of Europe even nowadays see Stawa 'The Commission for the Efficiency of Justice (CEPEJ) of the Council of Europe: Information and communication technology (ICT) in the courts (e-justice and e-courts)' pp 579-598 in Gottwald (ed), Festschrift für Martin Schneider: neu bei Editions Weblaw (2014).

Contrary to what many think, e-justice is not just one stage in the computerization of electronic administration. Rather, e-justice should be viewed as a significant step towards improving the quality of legal information, enhancing legal professional skills and promoting equitable administration of justice in the new Network Society. Appropriate e-justice services, appropriately implemented, further our right to information and to the equitable administration of justice in a constitutional state, a state that respects the rights of its citizens.

Legal systematics serves to constrain the power typically exercised by experts and authority. That's why it is important to say, that my opinions are mostly based on the principles of information law.

Keywords: network society, information government, openness, right to know, access, information law, legal design,

CHAPTER 1- A HISTORICAL STARTING-POINT

When computers had developed to the point where they began to be used for commercial and administrative purposes – the 1950s and 1960s – it was no surprise that the idea arose of using the new technology in the courts. It was time to move on from the theoretical explorations of Lee Loevinger in the 1940s to practical applications³.

One of the first people in Finland to delve deeper into the question was Eiler Hellström, a lawyer at IBM. He proposed that an extensive study should be done on the automating the judicial administration. Hellström put particular emphasis on ordinary office tasks and archiving. We found ourselves in the midst of a transition to the era of office automation⁴. In fact, the early 1960s saw attention being drawn to this development widely. A committee was appointed in Finland to consider the need in general for computers in government administration.

Later, no fewer than two committees – each known as the EDP committee - submitted reports on the computerization of the administrative division of the Ministry of Justice. The documents, completed in 1973 and 1974, set out the foundation for a new era⁵. To use a modern term, e-justice in

³ See Loevinger Jurimetrics -- The Next Step Forward. Minnesota Law Review 1949 pp. 455

⁴ The comments of Mr Hellström can also be seen as a part of IBM marketing activity at that time in many countries.

⁵ Oikeushallinnon informaatiojärjestelmän kehittämissuunnitelma, KM 1973:58 and Oikeushallinnon informaatiojärjestelmän kehittämissuunnitelma : kehittämistyön organisointi, järjestelmän edellyttämä koulutus ja teknisten ratkaisujen perusteet: KM 1974:6. Both reports are unfortunately in Finnish only.

Finland was born with the discussion that the two committee reports stimulated.

That discussion proceeded on two levels. On the one hand, within the Ministry of Justice it centred on the opportunities for increased use of the new technology. Statistics, registration and archiving stood out as the naturally most interesting applications, as Eiler Hellström had suggested they would be. Consideration was also given to the prospect of developing legal databanks. Part of the impetus here was the active role being played by the Council of Europe. While for political reasons Finland was not a member at the time, it nevertheless followed the activities of the Council very closely. And, in traditional Nordic fashion, the EDP Committee had familiarized themselves with the work that was being done - and had started somewhat earlier - in Sweden.

The second level of discussion was that in the discipline of law, although at the end of the day this was scanty indeed. Earlier, in 1965, Kaarle Makkonen, in his doctoral dissertation that became well-known internationally as well, had rejected the idea that a judge could be replaced by a computer⁶. Kaarle Makkonen was later professor of legal theory at the University of Helsinki.

I myself was perhaps the most outspoken critic of the first committee report, which had considered the IT prospect. I drew attention to the numerous problems in the committee's plans, which were very optimistic but presented largely in checklist fashion. On the other hand, I also described the report as important and interesting. The authors had noticed the problems involved in combining information and undertaken to present a comprehensive picture of what constitutes significant legal information⁷.

One outcome of the report was the creation of what is known as the judgement system. It was considered desirable to write the operative part of judgements in a standardized form in order to facilitate enforcement. In practice, the system, opposed by judges as compromising the independence of the judiciary, was created by Justice Martti Leisten, who had been a member in the committee, who later directed a project to develop e-justice systems and to computerize the courts and also created the Finlex legal databank⁸. He subsequently served 1988-1997 as President of the Rovaniemi Court of Appeal, where he tried to get a somewhat reluctant staff used to

6
Makkonen Zur Problematik der juristischen Entscheidung : eine strukturanalytische Studie.

7
Saarenpää Oikeudellista tilastointia, *Oikeus* 3/1973 pp. 39-48 .

8
Finlex is an official national legal databank hosted by the Ministry of Justice. It is open without charges in the following address : www.finlex.fi/en/

using information technology. And he was bit by bit successful in this project too.

After this necessarily brief historical overview, to be augmented in parts later, I would now like to move on to look at the contemporary debate on e-justice.

CHAPTER 2 - E-JUSTICE IN THE MODERN CONSTITUTIONAL STATE

When IT began to become established in administration and commerce, Europe was still living in the era of the traditional administrative state. In a word, it was a state where the individual existed for the government. People were referred to as subjects of their government. In such a state it was natural to think about IT and plan its use of primarily in terms of achieving increased administrative efficiency. And this is what was done in Finland, as elsewhere.

In today's European constitutional state, everything in principle proceeds from the rights of the individual – fundamental and human rights. Society is for the people in it. The difference vis-à-vis the old administrative state is significant. Likewise, the judicial system is primarily designed to realize people's human and constitutional rights. It is only to a limited extent that it carries out the functions of bureaucracy, supervision and punishment. And even then the rights of the individual are of central importance. Thus, at the end of the day, the efficiency of the judiciary and of the judicial administration – the efficiency of IT – should contribute primarily to realizing the rights of the individual and organizations.

However, we would be old-fashioned and behind the time to think of the electronic services being developed today in the narrow terms of court judgements and their enforcement. E-justice encompasses – and should do – a broader and richer range of legal affairs. Moreover, the increasing international character of legal life has added an international perspective to the issue. The present European e-justice portal has been dubbed an “access to justice” portal, “conceived as a future electronic one-stop-shop in the area of justice.” Much as the free movement of people and goods is important in the EU, so too is the mobility of law and of legal expertise. The e-justice portal is one – but only one - element contributing to this aim⁹. The name of the portal is as such a lot misleading.

In the digital environment of the Network Society in which we live and work there is a risk that e-justice will be understood in excessively broad terms. Today, we really live in a dynamic Network Society. The old static Information Society is, or at least should be, a thing of the past. It was a society where we understood computers and networks mostly as tools only - a short step forward from the first age of office automation. Unfortunately one still sees the term used rather often - even officially.

In the modern Network Society we – every one of us - are increasingly dependent on access to networks and to the information they contain and services they offer¹⁰. We can speak about a digital environment. Society has

9

http://ec.europa.eu/justice/criminal/european-e-justice/portal/index_en.htm

definitely changed. That is why I would like to speak about the Network Society, not about Information society or Cyber Society. Not everything that is law-related and operates in the digital environment however can be tucked under the concept of e-justice. It is essential that we define the scope of the issue with some exactitude.

I would distinguish a number of perspectives before we embark on this effort: (1) those of the citizen, (2) legal services, (3) the courts, (4) enforcement, (5) the media and (6) IT¹¹. They are all important in considering how functional and meaningful the phenomenon of e-justice becomes in the constitutional state where information law nowadays is a very important area in legal systematics¹².

2.1. The citizen's perspective

Central to the citizen's perspective on e-justice is our right to information, which derives from our human rights. This is also one of the core principles of modern information law. We have a right to know what is correct. We have a right to know how and where our legal affairs are dealt with and a right to know the grounds for any decisions made that affect us.

This is all naturally an aspect of transparency and openness in society. In fact, transparency is a time-honoured principle in the Nordic countries, one which has traditionally been put into practice primarily in the form of public access to documents and the publicity of trials. Both of these practices have been continually emphasized when comparing Nordic and European transparency. When the present Finnish law on publicity in Government was enacted and translated 1999, the name chosen for it in English was the Act on Openness in Government Activities, or Openness Act for short. The choice was motivated by Finland's desire, as president of the EU at the time, to stress the importance of openness principle in European society¹³.

Yet, reference merely to the principle of openness easily renders a

10

See more for example Saarenpää Regulating the Network Society. A challenge for the Quality of Legislation and other activities pp 99 in Schweighofer – Saarenpää – Böszörményi (eds) KnowRight 2012 and Saarenpää Legal welfare and legal planning pp 47-69 in Barzallo – Valdés – Reyes Olmedo – Amoroso Fernández (eds) XVI Congreso Iberoamericano de Derecho e Informática (2012)

11

Cfr. Reiling Information Technology in the courts in Europe pp 601-616, where Dory Reiling also does open different points of view to analyse e-justice.

12

See about the importance of Information Law already Saarenpää Information and Law in the Constitutional State pp. 443-452 in Traunmüller (ed) Electronic Government Third International Conference, EGOV 2004.

13

See more Saarenpää Openness, access, interoperability and surveillance: transparency in the new digital network society pp. 239-248 in Schweighofer – Kümmer – Hötzendorfer (eds) Transparenz. IRIS 2014.

significant a goodly number of our rights invisible in the digital Network Society. From the citizen's point of view the path that information must travel - be it manual or digital information - is a crucial consideration. It is a long one, starting from who information has created and how it is stored on a particular platform and extending to the end of the line, where it is erased, archived or declared secret. Unless all of the stages along this route are implemented properly using the appropriate IT solutions, our right to know may be jeopardized. Where this happens, e-justice is not working as it should.

A crucial difference to observe here is that we are no longer talking only about the right to inspect traditional paper documents or get copies of them. Citizens should also have access - access to information networks and the information systems on them and access to information. We have already, following Art.19 of the UN International Covenant on Civil and Political Rights, begun to view access to information and in this connection access to Internet as a new human right¹⁴. Access to information systems, for its part, is one means by which IT implements transparency.

When talk began of e-government, a mentality arose whereby government information systems could - and should - be divided into two categories - front office and back office. The front office would provide citizens with information and electronic services. The back office was an internal information service for government itself. Applications fitting this description are undoubtedly still out there. In today's constitutional state, they are no longer adequate. As I see it, to be acceptable, systems built in keeping with the principles of good government require at least four basic components, or offices: a system information office, a service information office, a service office and a back-office¹⁵.

The system information office should contain the basic information on the software the system uses and how it logically works as well as the basic information on the type of information the system contains. People have the right to know these basic facts. The systems should be more than "black boxes".

The service information office provides general information in a manner that allows citizens to access it without having to identify themselves. We have the right to use government services, including submitting requests for information, anonymously. It is only when the information we ask for requires identification of the person asking for it can presentation of some form of identification be required. This principle was very difficult indeed to unders-

14

See also Sartor Human rights in the information society in papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1707724

15

In Finland good government is one of our constitutional rights. We have the right to good government.

tand in traditional government.

The service office, as the name indicates, is the component of the information system in which rights are realized when it becomes necessary to prove our identity and perhaps provide additional information.

The back office is the heart of the system, which the average person has no business accessing. In contrast, the service information office – as noted above – should provide sufficient information on how the system works. And, at the end of the day, we always have the right in principle to know who has been processing our data.

2.2. Judicial services

The perspective of judicial services is closely connected to that of the citizen. The focal question here is what kind of electronic judicial services are developed for citizens and organizations. In the constitutional state, these issues, too, must be seen as having implications beyond the courts. In fact, early on, when information systems were developing, thought was also given to databases of legal information. To be sure, the focus then was primarily on the courts. Today, the scope of the issue has been broadened, and fundamentally so, to include the general right to familiarize oneself with legislation. With everyone in a democracy having an obligation to be familiar with the law, it must be made available to everyone as effectively as possible.

I consider this general principle to be one aspect of judicial services. Society must ensure that citizens and government authorities are on equal footing when it comes to accessing the law. Here we can speak of there being a requirement of information balance. In a democracy there cannot be secret legislation that is known and accessible solely to government authorities and the courts but no to citizens.

One corollary of this principle is that legislation in the constitutional state should be available free of charge to everyone. There can be no balance of information where the average citizen has to pay for essential information but government officials can access it for free. Progress towards free digital access to legislation has been surprisingly slow, however¹⁶. Even in Finland legislation did not become available in legal database free of charge until 1997¹⁷.

A second crucial question where judicial services are concerned is the kind of electronic services the courts and other authorities making legal

16

See generally Bing Legal Information Services: The Policies of Publishing pp 83-95 in Peruginelli – Ragona (eds) *Law via the Internet. Free Access, Quality of Information, Effectiveness of Rights* (2009).

17

See also Saarenpää *THE NETWORK SOCIETY AND LEGAL INFORMATION*. Some observations from the Nordic point of view. *LAW via Internet 2011 papers* in [www.hkii.hk/eng/Free_Access_to_Law\(eng\).pdf](http://www.hkii.hk/eng/Free_Access_to_Law(eng).pdf)

decisions have and how these services are organized. In the European Network Society the basic assumption is that electronic services are available online. In this vein, the EU assumes in its programmes that access is guaranteed to everyone¹⁸. The point of departure is that the average citizen has network connections at his or her disposal and that everyone, including disabled persons, can use such connections. This sets significant requirements for quality, for example, in the design of user interfaces.

Being able to initiate an action electronically is a typical basic e-service. Previously there were considerable limitations when trying to do so due to the requirements that a diverse range of original paper documents had to be attached to the documents. Not surprisingly, electronic services have been easier to implement and more widely implemented for so-called summary, standard-form matters than for others. As the technology has improved and it has become easier to convert documents into digital form, electronic initiation of an action matter has become one of the principal ways in which e-justice is implemented. Actions are brought and dealt with digitally to the extent that they can be without the parties being present. Ultimately, this development compels us to think about the extent to which we can relax the requirements of physical presence that a traditional trial mostly imposes.

In the course of this same process, care must be taken to ensure openness where judgements are handed down digitally. We cannot content ourselves a system in which documents flow in the digital environment and no more. Citizens have the right to know where and how their cases are being dealt with. I will have more to say on this issue later, when I discuss the Finnish system.

How services are paid for is an issue-area unto itself. Where the idea is to favour electronic services, it readily comes to mind that the costs of proceedings could be made lower where the case is processed electronically. After all, e-justice as a whole is an ambition which should save money. Countering such considerations are concerns for equality among citizens. E-services are not necessarily an option. At least as yet not everyone has e-services available. This being the case, having costs differ depending on how proceedings are initiated would mean inequality. That would be difficult to endorse.

Deadlines and requirements of form have as a rule been essential elements in the realization of our rights. Although the range of actions that can be taken without deadlines or strict requirements of form is now greater, the transition to e-services rather often requires in practice that deadlines and requirements of form be imposed. Another typical change that has occurred as part of the transition to e-services has been to set the end of a 24-

18
Directives 2002/19/EC and 2009/136/EC

hour period rather than the end of traditional business hours as the deadline where there is a deadline to be met¹⁹.

One basic condition if e-services are to function properly is interoperability of the software used. Public officials should be able to process the materials they receive appropriately. And, by the same token, citizens should know what software the officials are using. A few years back this was quite a serious problem in Finland.

Another key issue, one meriting particular emphasis here in this connection, is the importance of information security. E-justice is an area where information security should be of a higher calibre than in ordinary operations. The main rule is straightforward: series should be offered via a protected network connection whenever the matters of an identifiable individual or organizations are involved. In Europe, the data protection legislation in fact imposes this obligation.

Identifying a client is yet another basic problem in providing e-services. I will return to this issue later.

2.3. The perspective of the courts

Presentations of the development of e-justice typical focus on the technology involved. The journey from the initial phases of office automation to extensively computerized courts has been long one – and many countries still have quite a way to go. It has taken time even for the questioning of witnesses via video link to become routine. Then again, particularly in the United States, sophisticated electronic courtrooms have been used for years. The famous project Courtroom 21 and the related Courtroom Information have been the principal drivers of this development. Everything that can be done electronically and over a network is done that way. Proceedings become paperless. All the parties may use IT. One could of course say that the technological imperative is at work here, but all in all Courtroom 21 has been a rather successful step forward in combining law and technology²⁰.

But computerizing the courtroom or court as such is only one facet of implementing e-justice. A court is merely one component in a larger network. It receives and sends information. This observation, simple as it is, necessarily prompts the question of how this information is transmitted. This in turns forces us to think of the basic issues relating to the interoperability of technology and content. When information is transferred, it should retain its form and content, with no extraneous material coming into the court being

19

Following old administrative traditions we still can sometimes find practice, where bureaucracy is using its own time limits.

20

See more in www.law.wm.edu/academics/intellectuallife/researchcenters/clct/

passed on by it. Ensuring this requires sophisticated planning of the relevant information systems and documents.

The core issue here is who uses the information systems in a court and how. If the users are primarily assistants among the court staff, true e-justice will never be achieved. At best, we can speak of advanced office automation. Where the most important users will be judges, planning and building systems poses a very demanding task indeed. The systems have to support the judges in making their decisions and, at the same time, save them as much as possible from having to do routine technical tasks. This is where various expert systems might come into play. The old, often wrongly formulated question of whether a computer can replace a judge is addressed effectively by having systems include expert systems that support judges in their work. Where this occurs, it contributes a great deal to modelling the work of court - the basic idea of an expert system²¹.

Earlier, I mentioned the importance of information security when e-services are being offered. It is every bit as important – if not more so – where the work of a court is concerned. The information security systems of a court must be more sophisticated than average. The greater the progress towards e-justice, the greater the demands on information security will be. An electronic court produces electronic documents and messages. Word-process has given way to document systems. They make it possible to produce partially different documents for different purposes, offering a technical solution for protecting personal data and confidential information. For this to work, however, we have to design documents designed with their legal function in mind and the embrace the concept of a dynamic document; dynamic for different purposes. The era of working with nothing but static paper documents should be well behind us when planning systems geared to e-justice.

2.4. Enforcement

Another necessary and natural facet of e-justice is that it should facilitate enforcement of judgements, in particular those in criminal proceedings. It would be odd indeed in such cases to leave enforcement dependent on manual information. As we already have e-justice systems in place that can handle distraint orders and other decisions, adding court judgements, or any other new elements, to the mix calls attention to the importance of interoperability. The systems in use in different organizations must have a sufficient degree of interoperability. No doubt this requirement will cause bureaucratic problems in different countries, as meeting it will involve a variety of officials having to work together.

21

Cfr. Lauritsen Liberty, Justice and Legal automata in address http://www.kentlaw.iit.edu/Documents/Institutes%20and%20Centers/CAJT/88-3_09_Liberty_Justice_and_Legal_Automata.pdf.

2.5. The media

Transparency in society very much includes the right of the media to obtain official information. This can be – and has been - handled in many ways in different countries. The electronic administration of justice opens a new realm of opportunities for the media, too.

The principal issues here are clearly access to the document systems used in the administration of justice and the possibility of following the work of the courts and other authorities more or less in real time. These are questions of both transparency and, ultimately, the economic viability of the media.

The concept of a dynamic document, which I have mentioned earlier, figures crucially here. Transparency can be served adequately by making use of documents prepared for the media that do not contain personal data or confidential information²². Press releases are a different matter.

2.6. Information technology

Any discussion of e-justice must always consider the perspective of IT. By this I mean questions of the quality of information systems, their usability and who is responsible for supplying them. One paradox of in the development of administration is that technological considerations have often been overlooked even as society has become increasingly computerized. The end result in Finland, in addition to problems with quality, is that we work with a collection of information systems that that to one degree or another fail to work together properly. Similarly, we were very slow to notice the role software with closed and open source code plays in public administration. Among the other basic problems we face, in addition to interoperability or a lack of it, are issues in principle and in practice that have to do with the geographical location of bodies of information and the outsourcing of operations. I will take these issues up later.

CHAPTER 3 - E-JUSTICE IN FINLAND

3.1. Background

Describing e-justice as a whole in Finland would require a far more extensive topic. Today we are unequivocally bound to our digital environment and networks. Given this dependency, I no longer speak of the Information Society. That is an era past. We live in the Network Society, in which

22

In a report that I prepared for the Finnish Ministry of Finance in 2009, I submitted that we should effect an urgent transition to the era of dynamic documents. This has yet to occur, although at the beginning of 2011 the Ministry of the Interior changed over to electronic document production in which paper documents are a secondary alternative to electronic ones. This change was not accompanied by any re-assessment of the concept of a document, however.

the role of IT is no longer that of a mere tool. We have to take our digital environment and the use of information systems into account in all legal planning and in legislation as well.

The first thing to mention where legislation is concerned is for key laws that affect the development of e-justice. These are the Act on Information Management Governance in Public Administration, the Act on Electronic Services and Communication in the Public Sector, the Personal Data Act and the Openness Act. These are all general laws but have a significant impact of the administration of justice.

The Act on Information Management Governance in Public Administration, enacted in 2011, is legislation which – at long last – tried to rein in and manage the scattered software and systems develop in the public sector. It also made interoperability of systems a key objective; today this can be considered self-evident. The first section of the Act describes this aim well:

The purpose of this Act is to improve the efficiency of activities in public administration and to improve public services and their availability by laying down provisions on information management governance in public administration and on promoting and ensuring the interoperability of information systems.

Today, the Act provides a framework for building a new comprehensive architecture for information management in government. The issue thus goes beyond merely concentrating purchases of software. The aims are compatibility, comprehensive architecture, information security and, in the final analysis, cost savings as well. Thinking of and purchasing information systems and software applications as separate tools has cost the country millions of euros in money and working time. I have many times pointed out that the Act came into force 30 years too late. But we might not have it even today if the National Audit Office had not urged the powers-that-be to start the drafting process. This move is a good reflection of the new relationship between public finance and IT solutions in the Network Society²³.

The Act on Electronic Services and Communication in the Public Sector was enacted already in 2003. It was considered essential given the significant growth of electronic services that had occurred. The point of departure in the law is the obligation of any government authority to develop easy-to-use e-services. Information security was another objective of the new legislation. The section setting out the objective reads as follows:

23

The Auditor General, doctor of law Tuomas Pöysti has been very active to analyze the quality and economy challenges of the new digital government. He himself discussed about information law already in his doctoral dissertation 1999. See more about the National Audit Office in the address: www.vtv.fi/en.

The objective of this Act is to improve smoothness and rapidity of services and communication as well as information security in the administration, in the courts and other judicial organs and in the enforcement authorities by promoting the use of electronic data transmission. The Act contains provisions on the rights, duties and responsibilities of the authorities and their customers in the context of electronic services and communication.

Among other things, the Act lays down provisions on the division of responsibility in cases where communication fails, on how deadlines are calculated and on the obligation of an authority to send notifications that messages have arrived. The principle is that the sender is responsible for communication. The main rule as regards the arrival of answers requested by an authority is that the deadline is the end of the day in question; in other words, the law has embraced the principle of 24-hour service. Another interesting provision is that an authority has to notify the sender of a message immediately after the message has arrived. One way in which this can be done is to send an automatic delivery receipt. In practice, this obligation to notify is neglected very often indeed.

Another important point in the law is its position on the importance of signatures. The traditional mentality tells us that a document acquires meaning only when it has been signed. In keeping with this, legislation makes provision for electronic signatures, the use of which is governed by the Act on Strong Identification and Electronic Signatures. In practice, however, a digital signature proper is replaced by electronic identification when logging on to a service. Then again, the Act on Electronic Services gives citizens the option of not having to use an electronic signature. One is not needed if there is no uncertainty regarding the sender or no doubt concerning the origin or integrity of a document. This provision does, however, not entitle a person to an exception from the main rule when a signature is required by law.

At this juncture, I should mention that Finland introduced an electronic identity card back in 1999. The card is still in use but users are quite few. The reason for this is simple. People had to pay for the card and had to have a reader for it on their computer to use it. As banks already had their own identification systems up and running at the time, the identity card simply could not compete. Not surprisingly, today one can log on to most public-sector services using bank codes. On the other hand, in a democracy, everyone should have a right to a digital identity issued by the government. It is peculiar for a person to have to resort to systems provided by commercial actors to prove his or her identity when using a public service²⁴.

24

At the end of 2014 government gave to parliament a government bill where the main idea is to collect acceptance of different commonly used digital signatures under a common administrative “umbrella” managed by the state Population Register Centre.

3.2. Citizen's account

One interesting administrative solution is the citizen's account. It is one of the infrastructure services provided by the government. The account makes it possible to receive services and decisions from authorities through a secure connection. It is thus in principle a channel providing services with proper information security.

Unfortunately, the citizen's account is not available in the case of all public services. Only some authorities have adopted the system. Most are municipalities. In the area of e-justice the principal services are contacting the police and being able to obtain decisions on public legal aid electronically.

The idea of a citizen's account is an excellent one. Unfortunately, the authorities in the public sector have not been required by law to make it available. The legislation merely states that the citizen's account is one possible electronic service. For this reason only some authorities have made the service available.

The next step in Finland will be the national data exchange layer. Estonia started to build this kind of X-road infrastructure already 2001²⁵. Now even some other countries have followed the Estonian way. It should be open possibilities to flexible data exchange between different public sector offices and citizens and to be much more effective than citizen's account.

3.3. Legal information maintenance

Legal information maintenance typically refer to the body of measures and activities designed to produce, maintain, develop, market and store legal information forming a legal information resource. Law, being communication, requires effective maintenance if it is to function properly.

It is essential to the work of authorities in general and courts in particular that the official sources of law are available in as up-to-date a form as possible when decisions are being made. This basic premise was the impetus for establishing the national databank Finlex in 1980. At the time the only materials available were the headnotes of precedents handed down by the Finnish Supreme Court. The legislation component was purchased later from a private company. Later on, in the 1990s, Finlex came to include 30 different databases with materials ranging from legislation to precedents and drafting documents. But they were only available for a fee. Individual practicing lawyers and small law firms could not afford to use the service extensively. Use was free of charge for the courts. This was the how things went at a time when there was a serious information imbalance.

The first steps of Finlex as a free service were taken in 1995, when we

25
See more in address: e-estonia.com/component/x-road

decided to open up the information in Parliament and make it available free of charge online. Drafting materials could be accessed for free. The next step was to open Finlex and make it free of charge. It consists of which an electronic collection of statutes, consolidated legislation, the full text of Supreme Court precedents, summaries of Court of Appeal judgments, summaries of certain decisions of government authorities, translation of legislation and a number of other legal databases²⁶.

One of the basic tools in the databank, used in everyday legal life, is the database of case-law in the literature (FOKI). It contains information on where in printed legal literature a particular case has been cited. The value of database, maintained for almost the last 20 years by the Institute for Legal Informatics at the University of Lapland, could be described by saying "Someone is doing your reading for you". We maintain the database as a service of the Ministry of Justice, for the needs of the courts in particular, but it is available to everyone and free of charge, like the other databases in Finlex. I for one am of the view that in the modern constitutional state a database like this is not only a useful, but an utterly essential, component of legal information maintenance. It serves the needs of practicing lawyers as well as researchers²⁷.

Another important part of Finnish legal culture, one that will soon have been with us for 60 years, is the collection of statutes known as Suomen Laki. Initially it was a printed work for practicing lawyers comprising a systematic collection of the most important statutes. It contained the text of the laws, information on the history of their enactment and, section by section, information on relevant precedents. Today the work is published in both print and electronic form. Being an edited legal work, it is a commercial product, not free like Finlex. Added value has a price.

Although Suomen Laki now has a commercial rival, it can be found on the desk of virtually every practicing lawyer. Professor Kauko Wikström put things most appropriately when he wrote about the "open the law book doctrine of the sources of law". A law book has become a primary source; often, it is considered sufficient as well. A considerable number of legal matters are simple enough that a good lawyer can identify the problem, and often solve it as well, using a law book. The problems arise when we need more information²⁸.

26

See more Saarenpää Towards legal information and legal knowledge : some basic issues in Finnish perspective pp 509-525 in Magnusson Sjöberg – Wahlgren Festschrift till Peter Seipel (2006)

27

At the end of 2014 there were in FOKI together 865.000 notes to 140.500 cases.

28

Originally Suomi Laci was a joint project with the Ministry of Justice and Finnish Lawyers Association. Nowadays Ministry of Justice is cooperating with Edilex company. That state owned company is also publishing a commercial law collection.

3.4. Judicial court information systems

When examining the information systems used by the Finnish courts, it should be pointed out at the outset that Finland took a considerable step forward in the early 1990s. In December 1993 every Finnish judge was given the opportunity to personally use a computer in his or her work. At the same time they began using the information system TUOMAS, designed for civil cases and providing for processing information and sending it on. At the time, we were one of the world's most advanced e-justice countries. This was noted at the extensive meeting of the Council of Europe held in Ankara, Turkey, in 1992. Finland, Norway and Austria were at the cutting edge of development²⁹. Later in the same decade, in 1996, a largely corresponding system for criminal cases, SAKARI, was taken into use; however, it did not support judges as much in producing judgments as much as TUOMAS³⁰.

SAKARI was replaced in 2012 by a system known as RITU, which was supposed to be more clearly geared to helping judges draft judgments. Although efforts were made to design RITU so it would function smoothly and effectively from the user's point of view, the project and the introduction of the system were less than successful in some respects. In fact, the largest district court in the country, Helsinki District Court, issued an assessment at the beginning of 2014 saying that use of the RITU system reduced the efficiency of the court's work by as much as one third. The principal technical problems cited were shortcomings in the user interface and even the lack of an auto save function. Test of the system had used sample cases that were too simple. But another factor involved here was considerable resistance to change, particularly among the senior management of the law courts.

A new system, AIPA, is being built and efforts have been made in the process to avoid the planning problems that plagued RITU. AIPA is an electronic database containing all the documents related to a judicial matters dealt with by prosecutors, district courts, courts of appeal and the Supreme Court. All officials with access to the system may use these documents in their work³¹.

AIPA is a particularly interesting and novel e-justice system in four ways. Firstly, it is a system which should force a judge to sit at a computer. Previous systems and the ways in which they were used gave judges the option of

29

Morten Hagedal has the opinion, that Norway had been number one. When participating that conference I could however see, that Finland and Austria were at top. Cfr Hagedal IT in the Norwegian Courts p. 77 in Oskamp – Lodder – Apistola IT Support of the Judiciary (2004).

30

See more: Hietanen E-Justice in Finland – Trends and Challenges pp 757-770 in Gottwald (ed), Festschrift für Martin Schneider: neu bei Editions Weblaw (2014).

31

All administrative courts are still outside this system.

having clerical staff be the ones sitting at the terminal. Now the system is being designed such that it must be primarily a judge who is the user.

Secondly, efforts are being made to implement the system such that the flow of information can be managed within the same application from the point where a case becomes pending to when it is electronically archived. This feature requires extensive interoperability among the system used by different actors. For example, the flow of information between the police, prosecutors and the courts will have to be ensured using interoperable solutions. In this area we have been behind certain other countries.

The third fundamental principle in the system is that the system makes available to judges in a flexible fashion all the basic materials they need technically in the process of making a decision without having to act as support staff as well. Here the design of the user interface plays a crucial role. Then again, planning must still take into account the need to use support staff to some extent.

The fourth key feature actually derives from what was said above. It is the idea of paperless judging.

It has been estimated that the planning and completion of AIPA will take five years. Work on the project began in 2014³².

In this connection it should not be forgotten, however, that knowledge management in the courts has had to be, and will have to be, laid down in the law. A law was enacted in Finland on a national information system for judicial administration³³. The legislation specifies how materials produced by the courts are processed and how information on those materials is made available.

The starting-point in the law is the obligation of the courts and other authorities to connect to the system and supply information. This in itself is nothing new, because the established view in the centralized Finnish judicial system has been that it is a ministry that decides on information systems and the communications infrastructure. Nevertheless, given the increasing importance of the information system, it was considered necessary to set things out in the law. At the same time the legislator took a position on the processing of personal data in the information system used in judicial administration. The upshot of this was that the Data Protection Act, as a general law, proved to be ill-suited for the system.

32

Unfortunately there are not any idea to combine this ICT project and modernization of procedural rules. It seems to be so, that the historical divide between ICT and procedural legislation will be a negative burden in the modernization. Cfr. Harsági Digital Technology and the Character of Civil Procedure pp. 122-133 in Kengyel - Nemessányi (eds) *Electronic Technology and Civil Procedure New Paths to Justice from Around the World* (2012).

33

Information systems Act: Act on the national information systems of the law court administration (2010).

With regard to decision making, enactment of the law could be readily criticized for its opening up the possibility of joint use. The law allows one court to access the documents of another through a technical connection. At the same time, separate provisions were enacted on the publicity of court proceedings that allowed courts other than the one hearing a case to access trial documents that had otherwise been deemed secret. These changes were justified in the name of achieving consistency in the judicial practice. The changes signalled an exception to the basic principle that consistency in judicial practice derives from the decisions of higher courts. At the same time, there is a danger that the information being processed becomes detached from its original context and is understood.

Typical elements of electronic proceedings have been the hearing of witnesses and parties over the telephone or other link. These procedures were late in being adopted in Finland and are still used rather rarely. However, their importance is growing, particularly in hearing experts. For example, in the case of doctors, the procedure no doubt brings significant savings and avoids disruption of the work of healthcare facilities.

Everything that I have discussed here pertains to proceedings in general courts. In administrative courts and the different boards we have, progress has unfortunately been slower. Accordingly I have chosen not to deal with them here.

3.4 The media

The Finnish principle of openness has been an instrumental element in the work of the Finnish media. Earlier, the traditional public access to documents also served the media quite well. Information on pending court cases, which could be obtained from the court register, was a valuable source. In the digital environment the media became interested in the possibility of getting a technical real time connection to the register. This was arranged when the Information Systems Act was enacted. The right was extended to cases that would be coming before the court within a month. This expansion of the rights of the media, a significant one in almost anyone's estimation, did not spark much in the way of debate.

On the other hand, in Finland the publicity of court proceedings does not mean that the media are allowed to take photographs in or send direct television broadcasts from the courtroom. At the beginning of a session, the parties may be photographed for a period of time decided by the judge presiding over the proceedings. The upshot of this is unfortunately that most of the trials that interest the media begin with the accused covering their face. This detracts from the status of the proceedings in the public eye. In fact, the trials take on a grotesque twist rather than being the dignified proceedings people have come to expect.

Another side-effect of this development is that the prosecutors, par-

ties and, to a lesser extent, the attorneys involved provide comments outside the courtroom on ongoing proceedings. Trial by newspaper has been replaced by trials stage-managed by the media in the corridors of the courthouse. This is a regrettable development. Informational justice is in a danger zone³⁴.

34

About the idea of the informational justice see more Hoeren Eine kontraktualistische Konzeption der Informationsgerechtigkeit; *Rechtstheorie* 34 (2003), pp. 333 - 345.

CONCLUSION

E-justice is clearly an important societal matter. The administration of justice simply must keep up with developments in IT in society. But, by the same token, it must not leave itself open to the detrimental effects of the technological imperative. E-justice is a far more challenging sector than most when it comes to the application and implementation of IT solutions.

In Finland, courts have traditionally worked under the Ministry of Justice. Although they are independent in making their decisions, the Ministry is in charge of the development of judicial administration. Recent years have seen increased support for the idea that Finland, like the other Nordic countries, would have a centralized, independent judicial administration. However the ministry of Justice is still responsible of e-justice.

In 2013, an advisory committee appointed by the Finnish Ministry of Justice released its proposal for developing the administration of justice in Finland in the period 2012-2025. The programme outlined by the report describes the development of information systems and the impacts of those systems as significant. These are seen as part of other development activities. But the issue has to be seen in broader scope than merely the development of IT. The advisor committee expressed particular concern about the slow development of IT in the administrative courts. Further, one prominent theme was the development of electronic services with a focus on the perspective of the average citizen.

The objectives put forward in the committee's report were given a largely favourable reception. Indeed, the Finnish AIPA system, now being built, is undoubtedly one response to the committee's recommendations. One thing I, as a teacher of Legal Informatics, would like to have seen in the report is a clear new realization of the need to train a new breed of digital lawyers, lawyers who no longer see information systems as mere tools. Such considerations are however lacking for the most part in the report.

Legal decisions are – with perhaps some simplification – a matter of combining facts and knowledge of the law. If knowledge of the law is deficient or wrong, the facts may lose any significance. Professor Peter Seipel's now time-honoured statement on the critical importance of legal information retrieval in legal life looms more important than ever as the quantity of legal information increases.

Achieving and maintaining a balance of information among the parties - and the judges - in court proceedings is one of the cornerstones of a fair trial. And this is a crucial consideration in efforts to develop a judge's workstation. The business of the judicial administration cannot include limiting the sources available – literature for example – before proceedings even begin. This is one of the principal challenges e-justice faces in the near future. What can a judge see and seek when opening his or her terminal? He or she must

be a good digital lawyer in the new digital environment³⁵.

I began this presentation by mentioning a number of people who have influenced developments in Finland. I will conclude by mentioning again judge Martti Leisten, former president of the Rovaniemi Court of Appeals. His motto was 'panta rei' – everything flows. This remark, which can be attributed to Heraclitus of early antiquity, is extremely important to bear in mind in today's constitutional state. The systems developed for judicial administration must be dynamic and easily upgraded yet at the same time systems that unfailingly respect citizens' rights³⁶. Sluggish progress in developing huge information systems and conservative lawyers are a very bad combination in trying to develop the modern constitutional state connected to the digital environment. Let me close this paper when telling one sad example:

Several but not so many years ago, I was talking with a young judge about how some judges were found to have trouble deciding copyright cases involving software and online music distribution. The judge, who held a doctorate in law, saw nothing strange in this situation. He pointed out that these were such new issues.

We should not wait for expertize in new phenomena...

35

Professor Ethan Kash wrote already many year ago: "Yet, the digital lawyer will be employing a broader range of skills and an outlook that reflects not simply what the new technologies do but the manner in which they do it." See Katsh Digital Lawyers: Orienting The Legal Profession To Cyberspace, 55 Pitt Law Review (1994) p 1169.

36

See also Prins A balancing Act pp. 401-413 in Wiese Schartum – Bygrave - Berge Bekken (eds) Jon Bing En hyllest /// A Tribute (2014) and Pöysti Information Government in Practise: Functional Gains and Legal Perils in Scandinavia Studies in Law (2010) pp 91-124.

E-JUSTICE E A SOCIEDADE EM REDE

ALGUNS COMENTÁRIOS DO PONTO DE VISTA
FINLANDÊS

Professor Emérito de Direito Privado
Professor Titular em Direito de Família,
Direito de Herança e Direito de Personalidade
Diretor do Instituto de Direito e Informática
Vice-coordenador do Comitê Finlandês de Proteção de Dados
Faculdade de Direito
Universidade de Lapland, Finlândia

Tradução de Cesar Felipe Bolzani e Cesar Antonio Serbena

Revisão técnica de Cesar Antonio Serbena

RESUMO

Novos conceitos e termos possuem seu tempo de amadurecimento. Nós certamente vemos a justiça eletrônica cobrindo uma grande variedade de tópicos hoje; o termo ainda está longe de estar bem estabelecido¹. Por outro lado, o termo não é usado tão extensivamente em diferentes contextos jurídicos. De fato, não tem sido muito utilizado na Finlândia até o presente. Ainda assim, isso não significa que nós estamos atrasados no tempo - ou, pelo menos, não tão atrasados. Como vimos em muitas comparações, a Finlândia foi internacionalmente ativa, logo cedo, no desenvolvimento de bancos de dados e sistemas de informações jurídicos para as cortes e suas administrações.

No início dos anos 80, a Finlândia criou um grande banco de dados jurídico nacional. Finlex, como ficou conhecido, deve sua origem em larga medida às iniciativas do Conselho da Europa. Talvez sem surpresas, em meados dos anos 90 nós éramos um dos países mais avançados quando se tratava de gerenciamento de informação no Ministério da Justiça e na informatização das cortes relacionadas ao Ministério². Depois disso o progresso não foi excepcional. Agora, porém, estamos construindo um novo sistema de informações chamado AIPA, que pode ser descrito como um sistema de terceira geração que compele os juízes à utiliza-lo. O sistema que nós visualizamos agora não é mais uma mera ferramenta, mas um ambiente digital compreensivo para a adjudicação, gerenciamento de informação e comunicação.

Meu artigo examina as várias dimensões do conceito de e-justiça, oferece um breve olhar sobre certas fases iniciais do desenvolvimento e, por fim, apropria-se da situação atual direcionando-a à Finlândia. Olhando para trás nós vemos muitos sucessos, mas também falhas substanciais. Estas surgiram em áreas abrangendo as atitudes em relação ao know-how sobre a tecnologia da informação e a pesquisa e ensino das novas habilidades profissionais dos advogados digitais; eles ainda estenderam-se até a economia da informação enquanto planejando e implementando sistemas extensivos de informação. Planejar a justiça eletrônica sempre envolve soluções de longo alcance.

1

Ver, por exemplo: Xanthoulis. Introducing the concept of 'E-justice' in Europe: How adding an 'E' becomes a modern challenge for Greece and the EU in address: effectius.com and Herberger E-justice Kompetenz: Plädoyer für einAusbildungskonzept p392-394 in Gottwald (ed), Festschrift für Martin Schneider: neu bei Editions Weblaw (2014).

2

Sobre o importante papel do Conselho da Europa ainda Hoje: Stawa. The Commission for the Efficiency of Justice (CEPEJ) of the Council of Europe: Information and communication technology (ICT) in the courts (e-justice and e-courts) pp 579-598 in Gottwald (ed), Festschrift für Martin Schneider: neu bei Editions Weblaw (2014).

Meu ponto de partida aqui é bastante direto. Nós progredimos do desenvolvimento técnico inicial de automação do escritório para a alta qualidade exigida nas várias implementações da justiça eletrônica no estado constitucional europeu moderno em uma sofisticada Sociedade em Rede. Contrário ao que muitos pensam, justiça eletrônica não é apenas um estágio na informatização da administração eletrônica. Mais que isso, justiça eletrônica deve ser vista como um passo significativo em direção ao aprimoramento da qualidade da informação jurídica, melhorando habilidades profissionais jurídicas e promovendo uma administração equitativa da justiça na nova Sociedade em Rede. Serviços apropriados de justiça eletrônica, apropriadamente implementados, aumentam nosso direito à informação e a uma administração equitativa da justiça no estado constitucional, um estado que respeita o direito de seus cidadãos.

A sistemática jurídica serve para conter o poder tipicamente exercido por especialistas e autoridades. Por isso é importante dizer que minhas opiniões são baseadas, principalmente, nos princípios do direito da informação.

Palavras-chave: sociedade em rede, governo de informação, abertura, direito de saber, acesso, direito de informação, design jurídico.

CAPÍTULO 1 - UM PONTO DE PARTIDA HISTÓRICO

Quando computadores se desenvolveram ao ponto de ser utilizados para fins comerciais e administrativos - anos 50 e 60 - não foi nenhuma surpresa quando surgiu a ideia de usar a nova tecnologia nas cortes. Era tempo de seguir em frente com as explorações teóricas de Lee Loevinger nos anos 40 para suas aplicações práticas³.

Uma das primeiras pessoas na Finlândia a dedicar-se mais profundamente à questão foi Eiler Hellström, um advogado na IBM. Ele propôs que deveria ser feito um estudo extensivo na automação da administração judicial. Hellström deu particular ênfase para as tarefas ordinárias do escritório e arquivos. Nos encontrávamos no meio de uma transição para a era da automação do escritório⁴. De fato, o início dos anos 60 viu uma grande atenção sendo atraída para este desenvolvimento. Um comitê foi apontado para considerar as necessidades gerais por computadores pela administração do governo.

Mais tarde, não menos do que dois comitês - cada um conhecido como EDP Committee - submeteram relatórios sobre a informatização da divisão administrativa do Ministério da Justiça. Os documentos, terminados em 1972 e 1973, determinaram a fundação de uma nova era⁵. Para usar um termo moderno, a justiça eletrônica na Finlândia nasceu com a discussão que os relatórios dos dois comitês estimularam.

A discussão procedeu em dois níveis. De um lado, dentro do Ministério da Justiça, centrou-se nas oportunidades para aumento do uso da nova tecnologia. Estatísticas, registro e arquivamento destacaram-se como as aplicações naturalmente mais interessantes, como Eiler Hellström havia sugerido que seria. Considerou-se também a possibilidade de desenvolvimento de bancos de dados jurídicos. Parte do ímpeto advinha do papel ativo que vinha interpretando o Conselho da Europa. Se por razões políticas a Finlândia não era um membro na época, de qualquer maneira ela seguiu de perto as atividades do Conselho. E, seguindo a tradição Nórdica, o EDP Committee tinha se familiarizado com o trabalho que vinha sendo feito - e havia começado relativamente cedo - na Suécia.

3

Ver: Loevinger. Jurimetrics -- The Next Step Forward. Minnesota Law Review 1949 pp. 455

4

Os comentários do Sr. Hellström também podem ser vistos como parte da atividade de marketing da IBM à época em vários países.

5

Ambos os relatórios encontram-se apenas em Finlandês: Oikeushallinnon informaatiojärjestelmän kehittämisuunnitelma, KM 1973:58 and Oikeushallinnon informaatiojärjestelmän kehittämisuunnitelma : kehittämistyön organisointi, järjestelmän edellyttämä koulutus ja teknisten ratkaisujen perusteet: KM 1974:6.

O segundo nível da discussão foi sobre a disciplina do direito, embora no final do dia isso fosse de fato escasso. Antes, em 1965, Kaarle Makkonen, em sua tese de doutorado que ficou bastante conhecida também internacionalmente, havia rejeitado a ideia de que o juiz poderia ser substituído por um computador⁶.

Eu, talvez, tenha sido um dos críticos mais abertos do primeiro relatório do comitê, que havia considerado as perspectivas da tecnologia de informação. Chamei atenção para os numerosos problemas nos planos do comitê que eram bastante otimistas, mas apresentaram suas perspectivas, em geral, na forma de um checklist. Por outro lado, eu também descrevi o relatório como importante e interessante. Os autores haviam percebido os problemas envolvidos em combinar informação e trouxeram para o presente uma imagem compreensiva do que se constitui como informação jurídica relevante⁷.

Uma consequência do relatório foi a criação do que ficou conhecido como sistema de julgamento. Considerou-se desejável escrever a parte operativa de julgamentos em uma forma padronizada para facilitar a aplicação. Na prática, o sistema, ao qual os juízes se opuseram por comprometer a independência do judiciário, foi criado pelo juiz Martti Leisten, que foi membro do comitê e que mais tarde dirigiu o projeto para desenvolver sistemas de justiça eletrônica e informatizar as cortes, ainda criando o banco de dados Finlex⁸. Em sequência ele serviu como Presidente da Corte de Apelações de Rovaniemi, onde tentou fazer sua equipe, que foi um tanto relutante, usar a tecnologia de informação.

Depois dessa visão geral histórica, breve e necessária, e que à frente será mais elaborada em partes, eu agora gostaria de seguir para um olhar contemporâneo do debate sobre e-justiça.

6 Makkonen. Zur Problematik der juridischen Entscheidung : eine strukturanalytische Studie.

7 Saarenpää. Oikeudellista tilastointia, Oikeus 3/1973 pp. 39-48

8 O Finlex é um banco de dados jurídicos nacional hospedado pelo Ministério da Justiça. Aberto e sem custos pode ser encontrado no seguinte endereço: www.finlex.fi/en/

CAPÍTULO 2 - E-JUSTIÇA NO ESTADO CONSTITUCIONAL MODERNO

Quando a tecnologia da informação começou se estabelecer na administração e no comércio, a Europa ainda estava vivendo a era do Estado tradicional. Em resumo, era um Estado no qual o indivíduo existia para o governo. As pessoas eram referidas como sujeitos de seu governo. Em tal Estado seria natural pensar na tecnologia da informação e planejar seu uso, primeiramente, para alcançar uma melhor eficiência. E isso é o que foi feito na Finlândia, ou nos outros lugares.

No Estado Constitucional contemporâneo tudo procede dos direitos do indivíduo - direitos humanos e fundamentais. A sociedade é para as pessoas nele. A diferença perante o antigo Estado administrativo é significativa. Assim como o sistema judiciário é desenhado para, primeiramente, realizar os direitos humanos das pessoas. É apenas até uma extensão limitada que ele efetua as funções de supervisão e punição. E mesmo nisso os direitos individuais são de importância central. Assim, no fim do dia, a eficiência do judiciário e da administração judicial - a eficiência da tecnologia da informação - deveria contribuir primeiramente para a realização dos direitos dos indivíduos e das organizações.

De todo modo, nós seríamos retrógrados ao pensar nos serviços eletrônicos sendo desenvolvidos atualmente nos termos rasos de julgamentos de cortes e sua aplicabilidade. A e-Justiça engloba - e deve englobar - uma gama mais ampla e mais rica de assuntos jurídicos. Além disso, o crescente caráter internacional da vida jurídica adicionou uma perspectiva internacional para o problema. O atual Portal Europeu de e-Justiça foi alcunhado como um portal de "acesso à justiça", "concebido como um portal eletrônico de parada única na área da Justiça". Por mais que seja importante o livre trânsito de pessoas e mercadorias na União Europeia, o trânsito do direito e do conhecimento jurídico são tão importantes quanto. O portal de e-Justiça é um elemento contribuindo para este objetivo⁹. O nome do portal não é enganoso.

No ambiente digital da Sociedade em Rede em que vivemos e trabalhamos existe o risco de que a e-justiça possa ser entendida em termos excessivamente amplos. Hoje nós realmente vivemos numa Sociedade em Rede dinâmica. A antiga e estática Sociedade da Informação é, ou pelo menos deveria ser, uma coisa do passado. Esta foi a sociedade em que compreendemos os computadores e a rede muito mais como meras ferramentas - um pequeno passo em direção a primeira era de automação dos escritórios. Infelizmente ainda se vê o termo sendo usado constantemente - mesmo oficialmente.

9

http://ec.europa.eu/justice/criminal/european-e-justice/portal/index_en.htm

Na moderna Sociedade em Rede nós – cada um de nós – estamos cada vez mais dependentes de acesso à rede e à informação que ela contém e aos serviços oferecidos¹⁰. Nós poderíamos falar sobre um ambiente digital. A sociedade definitivamente mudou. Por isso, eu gostaria de falar sobre a Sociedade em Rede e não sobre a Sociedade da Informação ou Sociedade Cibernética. Porém, nem tudo que é relacionado ao direito e opera no ambiente digital pode ser definido como e-justiça. É essencial que se defina o escopo do problema com alguma exatidão.

Eu distinguiria um número de perspectivas antes de embarcar nesse esforço: aqueles do cidadão, dos serviços jurídicos, das cortes, da aplicabilidade, da mídia e da tecnologia da informação¹¹. Estes são todos importantes na consideração do quão funcional e significativo se tornou o fenômeno da e-Justiça no Estado Constitucional onde o direito da informática é uma área muito importante da sistemática jurídica¹².

2.1. A perspectiva do cidadão

Nosso direito à informação, derivado de nossos direitos humanos, é central na perspectiva do cidadão. Isso é também um dos princípios mais importantes do direito da informática moderno. Nós temos um direito de saber o que é correto. Nós temos um direito de saber como e onde nossos assuntos jurídicos estão sendo resolvidos e um direito de saber os fundamentos de qualquer decisão que nos afete.

Isso tudo é, naturalmente um aspecto da transparência e abertura na sociedade. De fato, transparência é um princípio já consagrado nos países Nórdicos, princípio que tradicionalmente foi colocado em prática primeiramente na forma de acesso público a documentos e publicidade dos julgamentos. Essas duas práticas foram continuamente enfatizadas quando comparando a transparência Nórdica e Europeia. Quando a atual lei finlandesa sobre publicidade no governo foi promulgada e traduzida, o nome escolhido em inglês foi Act on Openness in Government Activities, ou Openness Act. A escolha foi motivada pelo desejo da Finlândia, como presidente da União Europeia (UE) na época, para salientar a importância do princípio de

10

Ver mais: Saarenpää. Regulating the Network Society. A challenge for the Quality of Legislation and other activities pp 99 in Schweighofer – Saarenpää – Böszörményi (eds) KnowRight 2012 and Saarenpää Legal welfare and legal planning pp 47-69 in Barzallo – Valdés – Reyes Olmedo – Amoroso Fernández (eds) XVI Congreso Iberoamericano de Derecho e Informatica (2012)

11

Cf. Reiling Information Technology in the courts in Europe pp 601-616, onde Dory Reiling também oferece pontos de vista diferentes para analisar a e-justiça.

12

Veja sobre a importância do Direito da Informática já hoje: Saarenpää. Information and Law in the Constitutional State pp. 443-452 in Traunmüller (ed) Electronic Government Third International Conference, EGOV 2004.

abertura na sociedade europeia¹³.

Ainda assim, referências apenas ao princípio de abertura facilmente tornam invisíveis um grande número de nossos direitos na Sociedade em Rede. Do ponto de vista do cidadão o caminho que a informação deve viajar - seja informação digital ou manual - é uma consideração crucial. E é uma longa consideração, começando em por quem a informação é criada e como é armazenada e estendendo para o fim da linha, onde será apagada, arquivada ou declarada como segredo. A não ser que todos estes estágios sejam implementados apropriadamente, utilizando as soluções apropriadas da tecnologia da informação, nosso direito de saber pode ser comprometido. Onde isso acontece, a e-Justiça não está funcionando como deveria.

Uma diferença crucial a ser observada aqui é que não estamos mais falando apenas do direito de inspecionar documentos tradicionais ou de conseguir cópias deles. Os cidadãos deveriam também ter acesso - acesso à redes de informação e aos sistemas de informação. Nós já começamos, seguindo o Art. 19 da UN International Covenant on Civil and Political Rights, a ver o acesso à informação como um novo direito humano¹⁴. Acesso aos sistemas de informação, por sua vez, é um meio pelo qual a tecnologia da informação implementa a transparência.

Quando se começou a falar de governo eletrônico, surgiu uma mentalidade segundo a qual os sistemas de informação do governo poderiam - e deveriam - ser divididos em duas categorias - front office e back office. O front office proveria informações e serviços eletrônicos aos cidadãos. O back office seria um serviço interno de informação para o governo. Aplicações que se encaixam nessa descrição, sem dúvidas, ainda existem. No Estado Constitucional de hoje elas deixaram de ser adequadas. Como eu vejo, para serem aceitáveis, os sistemas construídos para manter os princípios do bom governo requerem quatro componentes básicos, ou offices, são eles: system information office, service information office, service office e back office¹⁵.

O system information office deve conter as informações básicas sobre o software que utiliza e como, também deve conter as informações básicas sobre o tipo de informações que o sistema contém. As pessoas têm o direito de saber esses fatos básicos.

13

Veja mais: Saarenpää. Openness, access, interoperability and surveillance: transparency in the new digital network society pp. 239-248 in Schweighofer - Kümmer - Hötendorfer (eds) Transparenz. IRIS 2014.

14

Veja também: Sartor. Human rights in the information society. Disponível em: papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1707724

15

Na Finlândia um bom governo é nosso direito constitucional. Nós temos um direito ao bom governo.

O service information office fornece informações gerais de maneira que permita acesso para todos os cidadãos sem necessidade de identificação do usuário. Nós temos o direito de usar os serviços do governo, inclusive de submeter pedidos de informação, anonimamente. Apenas quando a informação que pedimos requer que se identifique quem a pede é que podemos exigir a apresentação de alguma forma de identificação. Este princípio foi de difícil compreensão no governo tradicional.

O service office, como o nome indica, é o componente do sistema de informação em que direitos são realizados, quando se torna necessário provar nossa identidade e talvez providenciar informações adicionais.

O back office é o coração do sistema, que a pessoa comum não deve acessar. Em contraste, o service information office - como apontado acima - deve providenciar informações suficientes sobre como o sistema funciona. No fim do dia, nós sempre temos o direito de saber quem está processando nossos dados.

2.2. Serviços judiciais

A perspectiva dos serviços judiciais aproxima-se bastante daquela do cidadão. O que está em foco aqui é que tipo de serviços eletrônicos judiciais são desenvolvidos para os cidadãos e as organizações. No Estado Constitucional estes problemas, também, devem ser vistos como tendo implicações para além das cortes. De fato, desde cedo, quando os sistemas de informação estavam se desenvolvendo, também se pensou sobre bancos de dados de informações jurídicas. Para ter certeza, o foco inicial se deu nas cortes. Hoje, o escopo do problema foi ampliado, o que era fundamental para incluir direitos gerais de familiarização do indivíduo com a legislação. Com todos em uma democracia tendo a obrigação de familiarizar-se com o direito, este deve estar disponível para todos tão efetivamente quanto possível.

Eu considero este princípio geral como um aspecto dos serviços judiciais. A sociedade deve garantir que cidadãos e autoridades do governo tenham condições iguais quando se fala de acesso ao direito. Aqui nós podemos falar de um balanço da informação. Em uma democracia não pode haver legislação secreta que seja conhecida e acessível apenas às autoridades do governo e às cortes mas não aos cidadãos.

Um corolário deste princípio é que a legislação no Estado Constitucional deve estar disponível para todos e de graça. Não pode haver um equilíbrio de informações onde o cidadão comum deve pagar por informações essenciais enquanto os representantes do governo podem acessá-las de graça. Porém, o progresso em direção ao acesso digital gratuito à legislação tem sido surpreendentemente lento¹⁶. Mesmo a legislação finlandesa ainda

16

Veja: Bing, Legal Information Services: The Policies of Publishing pp 83-95 in Peruginelli – Ragona (eds) Law via the Internet. Free Access, Quality of Information, Effectiveness of Rights (2009).

não se tornou disponível em bancos de dados jurídicos gratuitos até 1997¹⁷. Uma segunda questão crucial para os serviços judiciais refere-se ao tipo de serviços eletrônicos que as cortes, e outras autoridades tomando decisões jurídicas, têm e como esses serviços são organizados. Na Sociedade em Rede europeia a assunção básica é a de que serviços eletrônicos são disponíveis online. Nesse sentido, a UE assumiu em seu programa que o acesso é garantido a todos¹⁸. O ponto de partida é o de que o cidadão comum possui conexão com a rede à sua disposição e que todos, incluindo pessoas com necessidades especiais, conseguem utilizar tais conexões. Isto implica em requerimentos significantes de qualidade no design da interface disponível ao usuário, por exemplo.

Ser capaz de iniciar uma ação eletronicamente é um típico serviço eletrônico básico. Anteriormente haviam consideráveis limitações quando se tentava fazer isso devido à necessidade de anexar um largo espectro de documentos originais na forma de papel. Não surpreendentemente, serviços eletrônicos foram mais facilmente e amplamente implementados para os chamados sumários e formulários-padrão do que para outras necessidades. Com o avanço da tecnologia e a crescente facilidade em converter documentos para a forma digital, a questão da abertura de processos eletronicamente tornou-se uma das principais maneiras de implementação da e-Justiça. Ações são trazidas e trabalhadas digitalmente sem a necessidade de presença das partes. Este desenvolvimento nos induz a pensar sobre a extensão com a qual nós podemos relaxar os requerimentos da presença física que um julgamento tradicional impõe.

No curso desse mesmo processo, deve-se tomar cuidado para garantir a abertura onde julgamentos são impostos digitalmente. Nós não podemos nos contentar com um sistema em que os documentos fluem no ambiente digital e nada mais. Os cidadãos têm um direito de saber onde e como seus casos estão sendo processados. Eu terei mais para dizer sobre esse assunto mais tarde, quando discutir o sistema finlandês.

Como se paga pelos serviços é uma área problemática em si mesma. Onde a ideia é favorecer serviços eletrônicos, prontamente vem a mente que os custos dos procedimentos poderiam ser diminuídos se o caso fosse processado eletronicamente. Afinal, e-Justiça como um todo é uma ambição que deve salvar dinheiro. Contrários a estas considerações estão os problemas de igualdade entre os cidadãos. Serviços eletrônicos não são neces-

17

Ver também: Saarenpää. The network society and legal information. Some observations from the Nordic point of view. LAW via Internet 2011 papers in [www.hkii.hk/eng/Free_Access_to_Law\(eng\).pdf](http://www.hkii.hk/eng/Free_Access_to_Law(eng).pdf)

18

Directives 2002/19/EC and 2009/136/EC

sariamente uma opção. Ao menos agora que tais serviços ainda não estão disponíveis para todos. Isto posto, ter custos diferenciados dependendo de como os procedimentos foram iniciados significaria desigualdade. E isso seria difícil de defender.

Prazos fatais e requerimentos de forma, em regra, têm sido elementos essenciais na realização de nossos direitos. Ainda que o número de ações que podem existir sem prazos fatais ou requerimentos estritos de forma seja agora maior, a transição para os serviços eletrônicos requer com frequência que se imponham prazos fatais e requerimentos de forma. Outra mudança típica que ocorreu como parte da transição para os serviços eletrônicos tem sido a definição de períodos de 24 horas no lugar do horário comercial padrão como prazo fatal¹⁹.

Se os serviços eletrônicos forem funcionar apropriadamente, uma condição básica é a interoperabilidade do software utilizado. Servidores públicos devem poder processar os materiais que recebem apropriadamente. E, no mesmo sentido, cidadãos devem saber qual software os servidores estão utilizando. Alguns anos atrás este era um problema sério na Finlândia.

Outro problema central, um que merece particular atenção aqui, é a importância da segurança da informação. A justiça eletrônica é uma área em que a segurança da informação deve ter um calibre superior ao das operações ordinárias. O problema principal é bastante direto: serviços deveriam ser oferecidos através de uma conexão de rede protegida sempre que indivíduos ou organizações identificáveis estiverem envolvidos. Na Europa, a legislação de proteção de dados (data protection legislation) de fato impõe esta obrigação.

Identificar um usuário ainda é outro problema básico no fornecimento de serviços eletrônicos. Retornarei para este assunto mais tarde.

2.3. A perspectiva das cortes

Apresentações sobre o desenvolvimento da e-Justiça normalmente se concentram na tecnologia envolvida. Das fases iniciais da automação do escritório até a extensa informatização das cortes houve uma longa jornada - e muitos países ainda tem um longo caminho pela frente. Levou tempo até mesmo para que o recolhimento de depoimentos de testemunhas através de ligação em vídeo se tornasse rotina. Particularmente nos Estados Unidos, salas de audiência sofisticadas vêm sendo usadas há anos. O famoso projeto Courtroom 21 e a relacionada Courtroom Information foram os principais atores desse desenvolvimento. Tudo que pode ser feito eletronicamente e em rede é feito desta maneira. Os procedimentos tornaram-se livres de pa-

19

Seguindo as antigas tradições administrativas nós ainda podemos encontrar praticidade algumas vezes, onde a burocracia já está consumindo seus próprios limites de tempo.

pel. Todas as partes podem usar a tecnologia da informação. Alguém poderia dizer que o imperativo tecnológico está em trabalho aqui, mas de qualquer maneira o Courtroom 21 foi um passo de certo sucesso em direção à combinação entre direito e tecnologia²⁰.

A informatização da sala de audiência ou da corte de tal maneira, porém, é apenas uma faceta para a implementação da e-Justiça. A corte é um mero componente em uma rede maior. Ela recebe e envia informações. Esta observação, simples como é, necessariamente levanta a questão de como a informação é transmitida. Isto, por sua vez, nos força a pensar em problemas básicos relativos à interoperabilidade da tecnologia e do conteúdo. Quando a informação é transferida ela deve reter sua forma e conteúdo sem materiais estranhos chegando a corte e passando por ela. Garantir isso requer um planejamento sofisticado dos sistemas de informação e documentos relevantes.

A questão central aqui é saber quem usa os sistemas de informação em uma corte e como. Se os usuários forem primeiramente os assistentes, dentro do quadro de funcionários da corte, então a verdadeira e-Justiça nunca poderá ser alcançada. No melhor dos cenários poderíamos falar em uma automação do gabinete. Onde os usuários serão juizes, planejar e construir sistemas demonstra-se como uma tarefa exigente de fato. Os sistemas têm de auxiliar os juizes em tomar suas decisões e, ao mesmo tempo, poupá-los o máximo possível de serem obrigados a se envolver em tarefas técnicas rotineiras. Aqui vários sistemas especializados podem entrar em jogo.

A antiga questão, muitas vezes erroneamente formulada, sobre a possibilidade de substituir um juiz por um computador é melhor endereçada ao fazer com que sistemas incluam sistemas especializados capazes de auxiliar o juiz em seus trabalhos. Onde isto ocorre, há grande contribuição para a modulação do trabalho da corte – o que é a ideia básica do sistema especializado²¹.

Mais cedo eu havia mencionado a importância da segurança da informação quando os serviços eletrônicos são oferecidos. Esta segurança é tão importante quanto - se não mais - onde o trabalho da corte está concentrado. Os sistemas de segurança da informação de uma corte devem ser mais sofisticados do que a média. Quanto maior o progresso em direção a e-Justiça, maiores as demandas sobre segurança da informação.

Uma corte eletrônica produz documentos e mensagens eletrônicas. O processamento de palavras deu lugar para sistemas de documentos. Eles

20

Veja mais em: www.law.wm.edu/academics/intellectuallife/researchcenters/clct/

21

Cf. Lauritsen. Liberty, Justice and Legal automata. Disponível em: http://www.kentlaw.iit.edu/Documents/Institutes%20and%20Centers/CAJT/88-3_09_Liberty_Justice_and_Legal_Automata.pdf

tornam possível produzir documentos parcialmente diferentes para propósitos diferentes, oferecendo uma solução técnica para a proteção de dados pessoais e informações confidenciais. Para isso funcionar, porém, nós temos que desenvolver documentos desenhados a partir de sua função jurídica e precisamos nos apropriar do conceito do documento dinâmico; dinâmico para diferentes objetivos. A era de trabalhar com nada além dos documentos estáticos em papel deveria estar no nosso passado quando planejamos sistemas equipados para a e-Justiça.

2.4. Aplicabilidade

Outra faceta natural e necessária da e-Justiça tem sido a de que ela deve facilitar a aplicabilidade dos julgamentos, em particular daqueles em procedimentos criminais. Seria de fato estranho nesses casos deixar a aplicação dependente de informação manual. Como nós já possuímos sistemas de e-justiça em funcionamento que podem lidar com ordens de penhora e outras decisões, adicionar julgamentos de cortes à mistura, ou quaisquer outros novos elementos, chama atenção para a importância da interoperabilidade. Os sistemas em uso em diferentes organizações devem possuir um grau suficiente de interoperabilidade. Sem dúvidas este requerimento causará problemas burocráticos em diferentes países, assim como concretizá-los envolverá uma variedade de servidores trabalhando juntos.

2.5. A mídia

A transparência numa sociedade necessariamente inclui o direito da mídia de obter informações oficiais. Isso pode ser - e tem sido - trabalhado de diferentes maneiras em diferentes países. A administração eletrônica da justiça abre uma nova realidade de oportunidades para a mídia também.

As questões principais aqui são claramente sobre o acesso aos sistemas de documentos utilizados na administração da justiça e a possibilidade de acompanhar o trabalho das cortes e de outras autoridades, mais ou menos, em tempo real. Essas são questões tanto de transparência, quanto de viabilidade econômica da mídia.

O conceito de documento dinâmico, que eu havia mencionado mais cedo, é uma figura crucial aqui. A transparência pode ser adequadamente servida se utilizarmos documentos preparados para a mídia que não contém dados pessoais ou informação confidencial²². Comunicados de imprensa são um problema diferente.

22

Em um relatório que preparei para o Ministro Finlandês de Finanças, em 2009, eu propus que nós deveríamos fazer uma transição urgente para a era dos documentos dinâmicos. Isso ainda está para acontecer, ainda que no começo de 2011 o Ministério do Interior tenha mudado para a produção de documentos eletrônicos onde o papel se tornou a segunda alternativa. Essa não veio acompanhada de nenhuma reformulação do conceito de documento, porém.

2.6. Tecnologia da informação

Qualquer discussão sobre e-Justiça deve sempre considerar a perspectiva da tecnologia da informação. Com isso eu quero demonstrar questões de qualidade dos sistemas de informação, da sua usabilidade e de quem é responsável por fornecê-la. Um paradoxo no desenvolvimento da administração é o de que considerações tecnológicas têm sido em muitos casos ignoradas, mesmo enquanto a sociedade se torna cada vez mais informatizada. O resultado final na Finlândia, em adição aos problemas em relação à qualidade, é de que nós trabalhamos com uma coleção de sistemas da informação que, de um jeito ou de outro, falham em trabalhar juntos apropriadamente. Nesse sentido nós fomos bastante lentos em perceber o papel que o software com códigos-fonte abertos e fechados interpreta na administração pública. Entre os outros problemas básicos que enfrentamos, em adição ao da interoperabilidade ou da falta dela, estão questões em princípio e na prática que têm a ver com a localização geográfica dos corpos de informação e com a terceirização das operações. Falarei dessas questões mais tarde.

3. JUSTIÇA ELETRÔNICA NA FINLÂNDIA

3.1. Contexto

Descrever a e-Justiça como um todo na Finlândia exigiria um tópico muito mais extenso. Hoje nós estamos inequivocamente vinculados ao nosso ambiente digital e às redes. Dada esta dependência, eu não pretendo mais falar da Sociedade da Informação. Essa é uma era passada. Nós vivemos agora na Sociedade em Rede, onde o papel da tecnologia da informação não mais é uma mera ferramenta. Nós temos de levar nosso ambiente digital e a utilização de sistemas de informação em conta em todos os planejamentos jurídicos, e legislativos também.

A primeira coisa a ser mencionada sobre a ocupação do legislativo refere-se às leis essenciais que afetam o desenvolvimento da e-Justiça. Estas são o Act on Information Management Governance in Public Administration, o Act on Electronic Services and Communication in the Public Sector, o Personal Data Act e o Openness Act. Estas são leis gerais que possuem um impacto significativo na administração da justiça.

O Act on Information Management Governance in Public Administration (ato de gerenciamento e governança da informação na administração pública), promulgado em 2011, é uma legislação que tentou governar e gerenciar os dispersos softwares e sistemas desenvolvidos no setor público. Ela também tornou a interoperabilidade de sistemas um objetivo central; hoje isso pode ser considerado evidente. A primeira seção do Ato descreve bem este objetivo:

"O propósito deste Ato é aprimorar a eficiência das atividades na administração pública e aprimorar os serviços públicos e sua disponibilidade através da determinação de provisões sobre gerenciamento e governança da informação na administração pública e promover e assegurar a interoperabilidade dos sistemas de informação."

Atualmente, o ato fornece um quadro para a construção de uma nova arquitetura compreensiva para o gerenciamento da informação no Governo. A questão, portanto, vai além da mera compra de softwares. Os objetivos são a compatibilidade, a arquitetura compreensiva, a segurança da informação e, em última análise, a redução de custos também. Pensar sobre a questão e comprar sistemas de informação e aplicações de software como ferramentas separadas custou ao país milhões de euros, em dinheiro e em tempo de trabalho. Eu aponteí várias vezes que o Ato foi promulgado 30 anos mais tarde do que precisávamos. Mas nós não o teríamos ainda hoje se o National Audit Office (Gabinete de Auditoria Nacional) não tivesse requerido que os encarregados iniciassem o processo de rascunho do Ato.

Este requerimento representa uma boa reflexão sobre a nova relação entre a finança pública e as soluções das tecnologias da informação na Sociedade em Rede²³.

O Act on Electronic Services and Communication in the Public Sector (Ato sobre Serviços Eletrônicos e Comunicação no Setor Público) foi promulgado em 2003. Ele foi considerado essencial dado o significativo crescimento dos serviços eletrônicos que havia ocorrido. O ponto de partida da lei foi a obrigação de qualquer autoridade de governo no desenvolvimento de serviços de fácil utilização. Segurança da informação foi outro objetivo da legislação. A seção que promove este objetivo diz:

"O objetivo deste Ato é o aprimoramento da suavidade e velocidade dos serviços e da comunicação, assim como da segurança da informação na administração, nas cortes e em outros órgãos judiciais e nas autoridades de aplicação ("enforcement authorities") pela promoção do uso de transmissão de dados eletronicamente. O ato contém provisões sobre os direitos, deveres e responsabilidades das autoridades e seus usuários no contexto dos serviços eletrônicos e comunicação."

Dentre outras coisas, o Ato prevê provisões sobre a divisão de responsabilidade nos casos em que a comunicação falha, sobre como os prazos fatais serão calculados e sobre a obrigação das autoridades de enviar notificações indicando o recebimento de mensagens. O princípio é o de que o emissor da mensagem é responsável pela comunicação. A regra principal quando se trata da chegada de informações requeridas por uma autoridade é a de que o prazo fatal é o fim do dia em questão; em outras palavras, a lei abarcou o princípio do atendimento 24 horas. Outra provisão interessante é a de que uma autoridade deve notificar o emissor sobre o recebimento de uma mensagem assim que ela chegar. Isso pode ser feito através de um recibo automático. Em prática, essa obrigação de notificar é negligenciada muitas vezes.

Outro ponto importante na lei é a sua posição sobre a importância de assinaturas. A mentalidade tradicional nos diz que um documento adquirir validade apenas quando foi assinado. Mantendo esse pensamento a lei prevê mecanismos para assinaturas eletrônicas, que são governadas pelo Act on Strong Identification and Electronic Signatures (Ato sobre a Identificação Forte e Assinaturas Digitais). Na prática, porém, a assinatura digital é substituída pela identificação do usuário ao conectar-se ao serviço. Mas também, o Act on Electronic Services fornece aos cidadãos a opção de não ter que usar uma assinatura eletrônica. Ela não é necessária quando não há

23

O Auditor-Geral, Doutor em Direito Tuomas Pöysti tem sido bastante ativo em analisar a quantidade de desafios econômicos do novo governo digital. Ele discutiu sobre Direito da Informação já em sua tese de doutorado em 1999. Veja mais sobre o National Audit Office no endereço: www.vtv.fi/en.

incerteza sobre a identidade do emissário ou sobre a origem e integridade do documento. Esta provisão, porém, não permite exceções da regra principal quando a assinatura é requerida por lei.

Nessa conjuntura eu devo mencionar que a Finlândia introduziu um cartão de identificação eletrônica em 1999. O cartão ainda está em uso, mas os usuários são poucos. A razão para isso é simples. As pessoas deviam pagar pelo cartão e possuir um leitor em seus computadores para poder utilizá-lo. Como os bancos já possuíam seus próprios sistemas de identificação em funcionamento à época, os cartões de identidade simplesmente não puderam competir. Sem surpresas, hoje é possível se conectar com a maioria dos serviços do setor público utilizando os códigos bancários. Por outro lado, em uma democracia, todos deveriam ter o direito a uma identidade digital emitida pelo governo. É bastante peculiar obrigar uma pessoa a utilizar sistemas fornecidos por agentes comerciais para provar sua identidade ao utilizar um serviço público²⁴.

3.2. Conta do cidadão

Uma solução administrativa interessante é a conta do cidadão. Este é um dos serviços oferecidos pelo governo. A conta torna possível que se receba decisões e serviços das autoridades através de uma conexão segura. Em princípio, é um canal que provê serviços com a segurança da informação apropriada.

Infelizmente a conta do cidadão não está disponível no caso de todos os serviços públicos. Apenas algumas autoridades adotaram o sistema. A maioria na esfera municipal. Na área da e-Justiça os principais serviços são o contato com a polícia e a possibilidade de obter decisões sobre assistência jurídica pública eletronicamente.

A ideia de uma conta do cidadão é excelente. Infelizmente, as autoridades no setor público apenas declaram que a conta do cidadão é um dos serviços eletrônicos possíveis disponíveis. Por essa razão apenas algumas autoridades tornaram o serviço disponível.

O próximo passo na Finlândia será a camada nacional de troca de dados. A Estônia começou a construção deste tipo de infraestrutura já em 2001²⁵. Agora alguns países seguiram o caminho da Estônia. Isto deverá abrir possibilidades para troca flexível de informações entre diferentes setores públicos e cidadãos e para uma conta do cidadão muito mais efetiva.

24

No final de 2014 o governo entregou ao parlamento um projeto de lei onde a ideia principal é coletar a aceitação do uso dos diferentes tipos comuns de assinaturas digitais em um setor administrativo comum gerenciado pelo Centro de Registro da População do Estado.

25

Ver mais no endereço: e-estonia.com/component/x-road

3.3. Manutenção da informação jurídica

A manutenção da informação jurídica normalmente se refere ao corpo de medidas e atividades pensadas para produzir, manter, desenvolver, comercializar e guardar informação, formando um recurso da informação jurídica. O Direito, enquanto comunicação, requer uma manutenção efetiva se quiser funcionar apropriadamente.

Essencial ao trabalho das autoridades em geral e cortes em particular é que as fontes oficiais de Direito estejam disponíveis e atualizadas da melhor forma possível quando da tomada de decisões. Essa premissa básica foi o ímpeto no estabelecimento do banco de dados nacional, Finlex, em 1980. À época os únicos materiais disponíveis eram os cabeçalhos dos precedentes escritos pela Suprema Corte Finlandesa. O componente legislativo foi comprado mais tarde de uma companhia privada. Mais tardem, nos anos 90, o Finlex veio a incluir 30 bancos de dados diferentes com materiais abrangendo precedentes, legislação e projetos de documentos (drafting documents). Mas eles só estavam disponíveis através do pagamento de uma taxa. Advogados independentes e pequenos escritórios não eram capazes de utilizar o serviço extensivamente. O uso era livre de custos para as cortes. Assim as coisas caminhavam em uma época em que havia um sério desequilíbrio de informações.

Os primeiros passos do Finlex enquanto um serviço gratuito foram dados em 1995, quando decidimos abrir a informação no Parlamento e torná-la livre de custos online. Materiais rascunho poderiam ser acessados de graça. O próximo passo seria a abertura do Finlex, tornando-o livre de custos. Ele consiste em uma coleção eletrônica de estatutos, legislação consolidada, os textos completos dos precedentes da Suprema Corte, sumários dos julgamentos das Cortes de Apelação, sumários de certas decisões de autoridades de governo, tradução da legislação e vários outros bancos de dados jurídicos²⁶.

Uma das ferramentas básicas no banco de dados, utilizada no dia-a-dia jurídico, é o banco de dados Jurisprudência na Literatura (FOKI). Ele contém informações sobre onde na literatura jurídica impressa um caso particular foi citado. O valor do banco de dados, mantido ao longo dos últimos 20 anos pelo Institute for Legal Informatics (Instituto para Informática Jurídica) na Universidade de Lapland, poderia ser descrito pela frase "alguém está fazendo a sua leitura por você". Nós mantemos o banco de dados como um serviço do Ministério da Justiça, para as necessidades das cortes em particular, mas sendo disponível para todos gratuitamente, como os outros bancos de dados no Finlex. Eu sou da opinião que no Estado Constitucional moder-

26

Ver: Saarenpää. Towards legal information and legal knowledge : some basic issues in Finnish perspective pp 509-525 in Magnusson Sjöberg - Wahlgren Festschrift till Peter Seipel (2006)

no um banco de dados como esse não é apenas um componente útil, mas essencial na manutenção da informática jurídica. Ele serve às necessidades dos advogados praticantes, assim como pesquisadores²⁷.

Outra parte importante da cultura jurídica finlandesa, uma que está conosco há 60 anos, é a coleção de estatutos conhecida como Suomen Laki. Inicialmente ela era um trabalho impresso para advogados contendo uma coleção dos estatutos mais importantes. Continha textos de leis, informações sobre a história de suas promulgações e, seção por seção, informações sobre procedimentos relevantes. Sendo um trabalho jurídico editado, é um produto comercial e não é gratuito como o Finlex. O valor agregado possui um preço.

Ainda que o Suomen Laki agora tenha um rival comercial, ele pode ser encontrado na mesa de quase todo advogado praticante. O professor Kauko Wikström coloca as coisas em termos apropriados quando escreve sobre "abrir o livro jurídico de doutrinas sobre as fontes do direito". Um livro jurídico tornou-se uma fonte primária; em muitos casos é considerado suficiente também. Um considerável número de questões jurídicas são simples o suficiente para um bom advogado identificar o problema, e em muitos casos resolvê-lo também, utilizando um livro jurídico. Os problemas surgem quando precisamos de mais informação²⁸.

3.4. Sistemas de informações de Cortes Judiciais

Examinando os sistemas de informação utilizados nas cortes finlandesas, deve ser apontado de início que a Finlândia deu um passo considerável nos início dos anos 90. Em dezembro de 1993 todo juiz finlandês tinha a oportunidade de usar um computador em seu trabalho. Ao mesmo tempo eles começaram a utilizar o sistema de informações TUOMAS, desenhado para casos civis e fornecido para processar informações e enviá-las. Ao mesmo tempo, nós éramos um dos países mais avançados na e-Justiça. Isso foi notado no extensivo encontro do Conselho da Europa, que ocorreu em Ankara, na Turquia, em 1992. Finlândia, Noruega e Áustria estavam na vanguarda do desenvolvimento²⁹. Mais tarde na mesma década, em 1996, um sistema correspondente para casos criminais, SAKARI, começou a ser

27

No final de 2014 havia no FOKI, ao todo, 865.000 comentários para 140.500 casos.

28

Originalmente, o Suomen Laki era um projeto conjunto do Ministério da Justiça com a Associação de Advogados Finlandesa. Hoje o Ministério da Justiça está cooperando com a Companhia Edilex. A empresa estatal também publicará uma coleção de Direito Comercial.

29

Morten Hagedal tem a opinião de que a Noruega foi a primeira. Quando participei daquela conferência eu pude perceber, porém, que a Finlândia e a Áustria estavam no topo. Cf. Hagedal. IT in the Norwegian Courts p. 77 in Oskamp – Lodder – Apistola IT Support of the Judiciary (2004).

utilizado; porém, não ofereceu o mesmo suporte aos juízes na produção de julgamentos que o TUOMAS³⁰.

O SAKARI foi substituído em 2012 pelo sistema conhecido como RITU, que supostamente estaria melhor equipado para ajudar os juízes a escrever seus julgamentos. Ainda que fazendo esforços para desenhar o RITU para funcionar suavemente e efetivamente do ponto de vista do usuário, o projeto e a introdução ao sistema foram de pouco sucesso em alguns aspectos. De fato, a maior corte distrital do país, o Helsinki District Court, emitiu uma avaliação no começo de 2014 dizendo que a utilização do RITU reduziu a eficiência da corte em um terço. Os principais problemas apontados foram deficiências na interface de usuário e mesmo a falta de uma função de salvamento automático. O teste do sistema havia utilizado amostras de casos que eram muito simples. Mas outro fator envolvido aqui foi a considerável resistência à mudança, particularmente entre o gerenciamento sênior das cortes.

Um novo sistema, AIPA, está sendo construído e foram feitos esforços para evitar os problemas contidos no RITU. AIPA é um banco de dados eletrônico contendo todos os documentos relacionados as questões judiciais utilizados por promotores, cortes distritais, cortes de apelação e Suprema Corte. Todos os servidores com acesso ao sistema podem usar os documentos em seus trabalhos³¹.

O AIPA é um novo e particularmente interessante sistema de e-Justiça em quatro sentidos. Primeiramente ele é um sistema que deveria forçar o juiz a sentar em frente ao computador. Os sistemas anteriores, da maneira como eram utilizados, ofereciam aos juízes a opção de ter um quadro de funcionários como usuários do terminal. Agora o sistema está sendo pensando de maneira que o juiz seja o usuário primário.

Em segundo lugar, estão sendo feitos esforços para que o sistema seja implementado de maneira que o fluxo de informação seja gerenciado dentro da mesma aplicação, do ponto em que o caso se torna pendente até seu arquivamento eletrônico. Esta característica requer uma interoperabilidade extensa entre o sistema utilizado por diferentes atores. Por exemplo, o fluxo de informação entre a polícia, promotores e as cortes deverá ser assegurado pelo uso de soluções interoperáveis. Nessa área nós estamos atrás de alguns países.

O terceiro princípio fundamental é que o sistema torna disponível para os juízes, de maneira flexível, todos os materiais básicos que eles tecnicamente precisam para o processo de tomada de decisões sem ter que atuar como um funcionário de assistência também. Aqui o design da interface

30

Ver mais: Hietanen. E-Justice in Finland – Trends and Challenges pp 757-770 in Gottwald (ed), Festschrift für Martin Schneider: neu bei Editions Weblaw (2014).

31

Todas as cortes administrativas ainda estão fora do sistema.

do usuário interpreta um papel crucial. Novamente, o planejamento ainda deve levar em consideração a necessidade de utilização dos funcionários de gabinete, até certo ponto.

A quarta característica essencial é derivada do que disse acima. É a ideia de um julgamento sem papel.

Estima-se que o planejamento e finalização do AIPA levará cinco anos. Os trabalhos começaram em 2014³².

Neste sentido, não podemos esquecer a ideia de que o gerenciamento do conhecimento nas cortes deve ser escrito em lei. Uma lei foi promulgada na Finlândia sobre um sistema de informação nacional para a administração judicial³³. A legislação detalha como os materiais produzidos pelas cortes devem ser processados e como a informação sobre esses materiais se faz disponível.

O ponto de partida da lei é a obrigação das cortes e de outras autoridades de conectarem-se ao sistema e fornecer informações. Isto, em si mesmo, não é nada novo, pois a visão estabelecida no sistema judicial centralizado finlandês tem sido a de que é o ministério que decide sobre os sistemas de informações e sobre a infraestrutura de comunicação. Ainda assim, dada a crescente importância do sistema de informação, foi considerado necessário estabelecer os procedimentos na lei. Ao mesmo tempo o legislador assumiu um posicionamento sobre o processamento de dados pessoais no sistema de informações usado na administração judicial. O resultado disso foi que o Data Protection Act (Ato de Proteção de Dados), enquanto lei geral, provou ser ineficiente para o sistema.

A respeito da tomada de decisões, a promulgação da lei poderia ser prontamente criticada por abrir a possibilidade de uso conjunto. A lei permite que uma corte acesse os documentos de outra através de uma conexão técnica. Ao mesmo tempo, provisões separadas foram promulgadas sobre a publicidade dos procedimentos das cortes, o que permitiu que as cortes, além daquela apreciando o caso, pudessem acessar documentos de casos que tramitariam em segredo de justiça. Essas mudanças foram justificadas em nome da busca por uma prática judicial consistente. As mudanças assinalam uma exceção ao princípio básico de que a consistência na prática judicial deve emanar das decisões das cortes superiores. Ao mesmo tempo,

32

Infelizmente não há nenhuma ideia sobre combinar este projeto de TCI (Tecnologias da comunicação e da informação) com a modernização de regras procedimentais. Parece que a divisão histórica entre as TCI e a legislação procedimental será um fardo negativo na modernização. Cf. Harsági. Digital Technology and the Character of Civil Procedure pp. 122-133 in Kengyel - Nemessányi (eds) Electronic Technology and Civil Procedure New Paths to Justice from Around the World New Paths to Justice from Around the World (2012).

33

Information systems Act: Act on the national information systems of the law court administration (2010).

existe um perigo de que a informação sendo processada se torne desligada de seu contexto original.

Elementos típicos dos procedimentos eletrônicos têm sido o recolhimento de depoimentos de testemunhas e de partes através do telefone ou outra ligação. Esses procedimentos foram tardios na Finlândia e ainda são utilizados raramente. Porém, sua importância está crescendo, particularmente nas auditorias de especialistas. Por exemplo, no caso de médicos, o procedimento sem dúvidas traz economias significativas e evita a interrupção do trabalho das facilidades de saúde.

Tudo que eu discuti aqui pertence aos procedimentos de cortes gerais. Nas cortes administrativas e em outros quadros nós tivemos, infelizmente, um progresso mais lento. De acordo com isso resolvi não tratar deles aqui.

3.4. A mídia

O princípio finlandês de abertura tem sido um elemento instrumental para o trabalho da mídia finlandesa. Anteriormente, o acesso público tradicional aos documentos também serviu a mídia adequadamente. Informação em casos pendentes das cortes, que poderia ser obtido do registro da corte, era uma fonte valiosa. No ambiente digital a mídia tornou-se interessada na possibilidade de conseguir uma conexão tecnicamente em tempo real do registro. Isso foi disposto quando o Information Systems Act foi promulgado. O direito foi estendido para os casos que chegassem à corte dentro de um mês. Essa expansão dos direitos da mídia, uma expansão significativa na opinião de quase todos, não criou muito no sentido do debate.

Por outro lado, na Finlândia a publicidade dos procedimentos da corte não significa que a mídia pode tirar fotos ou enviar transmissões televisivas diretamente da sala de audiência. Ao início de uma sessão, as partes podem ser fotografadas por um período de tempo decidido pelo juiz presidindo os procedimentos. O resultado disso, infelizmente, é o de que a maioria dos julgamentos que interessam à mídia começam com o acusado cobrindo sua face. Isto diminui o status dos procedimentos na visão pública. De fato, os julgamentos assumem um aspecto grotesco ao invés do aspecto de um procedimento dignificado como as pessoas esperam.

Outro efeito colateral deste desenvolvimento é o de que os promotores, partes e, numa menor extensão, os advogados envolvidos fornecem comentários fora das salas de audiência sobre os procedimentos em andamento. Julgamentos pelos jornais foram substituídos por julgamentos encenados pela mídia nos corredores da corte. Isto é um desenvolvimento lamentável. Justiça informacional é uma área perigosa³⁴.

34

Sobre a ideia de Justiça da Informação ver: Hoeren. Eine kontraktualistische Konzeption der Informationsgerechtigkeit; *Rechtstheorie* 34 (2003), pp. 333 - 345.

CONCLUSÃO

A e-Justiça é claramente uma questão social importante. A administração da Justiça deve acompanhar os desenvolvimentos da tecnologia da informação na sociedade. Mas, no mesmo sentido, ela não deve se deixar aberta para os efeitos prejudiciais do imperativo tecnológico. A e-Justiça é um setor muito mais desafiador do que a maioria quando se trata da implementação de soluções da tecnologia da informação.

Na Finlândia as cortes tradicionalmente trabalharam sob a influência do Ministério da Justiça. Ainda que sejam independentes em suas decisões, o Ministério está responsável pelo desenvolvimento da administração judicial. Os anos recentes viram um crescente suporte para a ideia de que a Finlândia, como os outros países nórdicos, teria uma administração judicial centralizada e independente. Porém, o Ministério da Justiça ainda está responsável pela e-Justiça.

Em 2013, um comitê consultivo apontado pelo Ministério da Justiça finlandês disponibilizou sua proposta para o desenvolvimento da administração da justiça na Finlândia, no período de 2012-2015. O programa traçado pelo relatório descreve o desenvolvimento dos sistemas de informação e os impactos desses sistemas como significativos. Estes são vistos como parte de outras atividades de desenvolvimento. Mas o problema deve ser visto em um escopo mais amplo do que meramente como desenvolvimento da tecnologia da informação. O comitê consultivo expressou-se particularmente preocupado com o lento desenvolvimento da tecnologia de informação nas cortes administrativas. Ainda apontaram como tema proeminente o desenvolvimento de serviços eletrônicos com foco na perspectiva do cidadão comum.

Os objetivos traçados no relatório do comitê receberam uma recepção favorável. De fato, o sistema AIPA, agora em construção, é indubitavelmente uma resposta às recomendações do comitê. Uma coisa que eu, como professor de Informática Jurídica, gostaria de ter visto no relatório seria a compreensão de que nós precisamos treinar uma nova geração de advogados digitais, advogados que não mais vêm os sistemas de informação como meras ferramentas. Tais considerações estão em falta para a maioria no relatório.

Decisões jurídicas são - talvez com alguma simplificação - uma questão de combinar fatos e conhecimento do Direito. Se o conhecimento do Direito for deficiente ou errado, os fatos podem perder sua significação. O Professor Peter Seipel expôs um pronunciamento sobre a importância maior do que nunca, devido ao aumento da informação, da recuperação da informação jurídica nos teares da vida jurídica.

Alcançar e manter um balanço da informação entre as partes - e entre os juízes - nos procedimentos das cortes é um dos alicerces de um julgamento jus-

to. E esta é uma consideração crucial no esforço para desenvolver a estação de trabalho do juiz. O trabalho da administração da corte não pode incluir a limitação das fontes disponíveis - literatura por exemplo - antes mesmo dos procedimentos começarem. Este é um dos principais desafios que a justiça eletrônica enfrentará num futuro próximo. O que um juiz pode ver ou buscar quando abrir seu terminal de acesso? Ele ou ela deverá ser um bom advogado digital no novo ambiente digital³⁵.

Eu comecei esta apresentação mencionando um número de pessoas que influenciaram os desenvolvimentos na Finlândia. Eu concluirei mencionando novamente o juiz Martti Leisten, ex-presidente da Corte de Apelações de Rovaniemi. Seu lema era 'panta rei' - tudo flui. Este pensamento, que pode ser atribuído a Heráclito, da Antiguidade, é de extrema importância para se ter em mente no Estado Constitucional moderno. Os sistemas desenvolvidos para a administração judicial devem ser dinâmicos e facilmente atualizáveis e ainda ao mesmo tempo devem infalivelmente respeitar os direitos dos cidadãos³⁶. Progresso lento no desenvolvimento de sistemas de informação e advogados conservadores são uma má combinação na tentativa de desenvolver o Estado Constitucional moderno. Permitam-me terminar este trabalho com um exemplo triste:

Vários, mas não tantos, anos atrás, eu estava falando com um jovem juiz sobre como alguns juízes tiveram dificuldades em decidir casos de direito autoral envolvendo softwares e a distribuição de músicas online. O juiz, que possuía um doutorado em direito, não viu nada estranho nessa situação. Ele apontou que estes são problemas muito novos.

Nós não deveríamos esperar para nos especializar em novos fenômenos...

35

O professor Ethan Kash escreveu muitos anos atrás: "Ainda assim, o advogado digital empregará um escopo de habilidades mais amplo e um olhar que reflita não apenas sobre o que as novas tecnologias fazem, mas também sobre a maneira como elas fazem." Katsh. Digital Lawyers: Orienting The Legal Profession To Cyberspace, 55 Pitt Law Review (1994) p 1169.

36

Ver: Prins. A balancing Act pp. 401-413 in Wiese Schartum – Bygrave - Berge Bekken (eds) Jon Bing En hyllest /// A Tribute (2014) and Pöysti Information Government in Practise: Functional Gains and Legal Perils in Scandinavia Studies in Law (2010) pp 91-124.

10

NOTES ON E-JUSTICE IN RUSSIA

Prof. Mikhail Antonov
High School of Economics
Research University of Saint Petersburg, Russia

To put shortly our institutional system, now we have two main courts: the Supreme Court and the Higher Commercial Court. In some time, they will be merged into one - the reform is on the way and in a couple of years it will be finalized (the amendments into the Constitution and laws are already made). Among other things, a luxurious palace will be build for this united Supreme Court in St.-Petersburg, in the front of the Hermitage. But actually two jurisdictions act separately for time being. Both jurisdictions are hierarchical, i.e. no independent courts exist in federal states except so called constitutional courts of regions (each state has its constitution, its political and legal structures and has its own court to supervise them). Additionally, there are courts of peace which are created by municipalities. They are formally independent, but their decisions can be challenged in federal courts. And, surely, we have the Federal Constitutional Court. All judges (including judges of peace) are appointed by the President (except regional constitutional judges appointed by local legislatures).

From this institutional scheme it follows that we have two main court databases: that of the Supreme Court (SC) and that of the Higher Commercial Court (HCC). Both integrate the judicial acts which are issued by commercial courts and courts of general jurisdiction subordinated to these two high courts.

The database of the HCC is better developed: all the decisions and other acts are immediately and fully published online. Also this database allows for context search in categories of cases, according to key words, rubrics, etc. It is very comfortable to work with it and to see the caselaw. It is possible to see the statistics on this database: one can easily check the official annual or trimestrial court statistics. One can bring lawsuits and other petitions online (along with scanned documents which justify the claims), with the help of electronic resource, with consequent submission of paper materials (during proceedings, etc.). The special rule is about records of proceedings, they are taped and kept electronically. At the same time, the rule is that notification of parties is made through the database, also official release of court decision is counted from its affichage online. Also videoconferences are possible so that proceedings can take place online. The next step of this informatization process is that all materials of case (not only petitions and decisions) will be scanned and put online.

The system of the SC is not so developed as the caseload is higher and the quality of the general jurisdiction judges is lower. Now, there also exists a database, but not all courts publish their decisions online, and frequently with quite significant delays. Also this database delete all personal information so that court decisions are impersonified (no names, sums, dates are provided). The system is hard to work with, as because of impersonification it is not easy to find the case you need. The SC also provides its statistics online. No option of submission of lawsuits and petitions is availa-

ble here. Parties are notified about hearings with paper letters. The Federal Constitutional Court has a well elaborated database, comfortable and clear. But possibilities of e-justice are restricted. They are similar to the SC. The regional constitutional courts are differently organized, but generally their database are primitive and weak. Courts of peace do not have their databases. All procedural codes in Russia fix the rule of written process. It implies that no purely electronic process is legally possible. But it is used as auxiliary in various jurisdictions and to different extents.

Court databases are public and available to everyone. But access to electronic information in particular cases (e.g., documents, evidences, etc.) is limited only to parties of the process (it is available only in the HCC). There are also private databases (three main databases are Konsultant, Garant, and Kodeks) which analyse and systematize court practice and caselaw. Access to these bases (like LexisNexis) is paid. They are helpful but not necessary. Databases of different court jurisdictions are not compatible, they work separately. Also it is true for commercial legal information bases.

No artificial intelligence is applicable in court proceedings, and I do not see any signs that it will be implemented in courts in the nearest future: e.g., high speed driving is penalized by computers, but the decisions about fines are made on behalf of concrete traffic police officers who are responsible for these computers. It is organized similarly in tax law and in many other areas where debts, percents, fines etc. are in fact calculated by computers, but liability for calculations is imputed to concrete human beings.

As to impediments to informatization, the first is that of difference of databases and of jurisdictions. With creation of the united Supreme Court it can go smoother. Privacy of personal information (commercial transactions inclusive) is also an important concern. A more profound question is whether responsibility can be imputed to computers; our legal order does not allow for it now.

NOTAS SOBRE A E-JUSTIÇA NA RÚSSIA

Mikhail Antonov

Professor de Direito da Alta Escola de Economia

Universidade de Pesquisa de São Petersburgo, Rússia

Tradução de Cesar Antonio Serbena

Expondo sinteticamente nosso sistema institucional, nós agora temos duas principais cortes: a Corte Suprema e a Corte Comercial Superior. Em algum momento, elas serão amalgamadas em uma – a reforma está em curso e em alguns anos ela estará finalizada (as emendas à Constituição e as leis já foram elaboradas). Entre outras coisas, um luxuoso palácio será construído para esta Corte Suprema Unida em São Petersburgo, em frente ao Hermitage. Mas atualmente duas jurisdições atuam separadamente por enquanto. Ambas jurisdições são hierárquicas, isto é, não existem cortes independentes nos estados federais exceto as famosas cortes constitucionais das regiões (cada estado possui sua constituição, sua estrutura política e legal e possui sua própria corte para supervisioná-la). Adicionalmente, há cortes de paz que são criadas pelas municipalidades. Elas são formalmente independentes, mas suas decisões podem ser recorridas nas cortes federais. E, certamente, nós temos a Corte Federal Constitucional. Todos os juízes (incluindo juízes de paz) são indicados pelo Presidente (exceto os juízes constitucionais regionais indicados pelas legislaturas locais).

Deste esquema institucional segue-se que nós temos dois principais bancos de dados judiciais: um da Suprema Corte (SC – Supreme Court) e outro da Corte Comercial Superior (HCC – Higher Commercial Court). Ambas integram os atos judiciais que são emitidos pelas cortes comerciais e cortes de jurisdição geral subordinados às aquelas duas cortes superiores.

O banco de dados da HCC é melhor desenvolvido: todas as decisões e outros atos são imediatamente e integralmente publicados online. A base de dados também permite a pesquisa por contexto em categorias de casos, de acordo com palavras chave, abreviaturas, etc. É bastante confortável trabalhar com ela e visualizar as decisões dos casos. É possível visualizar as estatísticas nesta base de dados: qualquer um pode facilmente checar as estatísticas oficiais anuais ou trimestrais das cortes. Alguém pode carregar ações judiciais e outras petições online (juntamente com documentos escaneados que justificam as petições), com o auxílio de recursos eletrônicos, com a consequente submissão de materiais em papel (durante os procedimentos, etc.). A regra especial é sobre a gravação dos procedimentos, eles são gravados e mantidos eletronicamente. Ao mesmo tempo, a regra é que a notificação das partes é feita através da base de dados, e também o lançamento oficial da decisão judicial é contado a partir da sua visualização (display) online. Videoconferências também são possíveis para que os procedimentos possam ser realizados online. O próximo passo deste processo de informatização é que os materiais do caso (não somente petições e decisões) serão escaneados e colocados online.

O sistema da SC não é tão desenvolvido como o número de casos é maior e a qualidade da jurisdição geral dos juízes é menor. Agora, há também uma base de dados, mas nem todas as cortes publicam suas decisões online, e frequentemente com atrasos bem significativos. Estes bancos de

dados também apagam toda informação pessoal para que as decisões das cortes não sejam personificadas (nenhum nome, importância, e datas são fornecidos). É difícil de trabalhar com o sistema, pois por causa da não personificação não é fácil encontrar o caso que você precisa. O SC também fornece suas estatísticas online. Nenhuma opção de submissão de ações judiciais e petições é disponibilizada pela SC. As partes são notificadas sobre as audiências com cartas em papel.

A Corte Federal Constitucional possui uma base de dados bem elaborada, confortável e clara. Mas as possibilidades de e-justiça são restritas. Elas são similares às da SC. As cortes regionais constitucionais são organizadas diferentemente, mas geralmente suas bases de dados são primitivas e fracas. Cortes de conciliação não possuem suas bases de dados.

Todos os códigos de processo na Rússia estabelecem a regra dos processos escritos. Isto implica que nenhum processo puramente eletrônico é legalmente possível. Mas ele é usado como auxiliar em várias jurisdições e em diferentes extensões.

As bases de dados das cortes são públicas e disponíveis a todos. Mas o acesso à informação eletrônica em casos particulares (por exemplo, documentos, evidências, etc.) é limitado somente às partes do processo (ele somente é disponível na HCC). Há também bases de dados privadas (três principais bases são Konsultant, Garant, e Kodeks) que analisam e sistematizam a prática da corte e as decisões dos casos. O acesso à estas bases (como LexisNexis) é pago. Elas auxiliam mas não são necessárias.

Bases de dados de cortes de diferentes jurisdições não são compatíveis, elas trabalham separadamente. Também é assim para bases comerciais de informação legal.

Nenhuma inteligência artificial é aplicável em procedimentos judiciais, e eu não visualizo nenhum sinal de que ela será implementada nas cortes em um futuro próximo: por exemplo, direção em alta velocidade é penalizada por computadores, mas as decisões sobre bens são feitas em nome das autoridades de polícia de trânsito concretas que são responsáveis por estes computadores. É organizado de maneira similar em direito tributário e em muitas outras áreas onde débitos, percentuais, bens, etc, são na verdade calculados por computadores, mas a responsabilidade pelos cálculos é imputada a seres humanos concretos.

Como impedimentos à informatização, o primeiro é a diferença das bases de dados e das jurisdições. Com a criação da Suprema Corte unificada, ela pode prosseguir melhor. A privacidade da informação pessoal (transações comerciais inclusive) é também uma importante preocupação. Uma questão mais profunda é se a responsabilidade pode ser imputada aos computadores; nossa ordem legal não permite no momento.